



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Araputanga	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Cláudia	4
Camara Municipal de Porto Estrela	4
Camara Municipal de Tangará da Serra	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	4
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	5
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	5
Prefeitura Municipal de Água Boa	5
Prefeitura Municipal de Alto Garças	6
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	7
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	8
Prefeitura Municipal de Apiacás	8
Prefeitura Municipal de Araguaiana	9
Prefeitura Municipal de Araputanga	9
Prefeitura Municipal de Arenápolis	16
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	21
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	22
Prefeitura Municipal de Cáceres	23
Prefeitura Municipal de Campinápolis	29
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	32
Prefeitura Municipal de Campo Verde	55
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	57
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	59
Prefeitura Municipal de Canarana	60
Prefeitura Municipal de Carlinda	61
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	62
Prefeitura Municipal de Colíder	63
Prefeitura Municipal de Colniza	63
Prefeitura Municipal de Comodoro	68
Prefeitura Municipal de Confresa	69
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	80
Prefeitura Municipal de Curvelândia	80
Prefeitura Municipal de Diamantino	83
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	83
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	85
Prefeitura Municipal de Indaiavá	90
Prefeitura Municipal de Itanhangá	90
Prefeitura Municipal de Itiquira	92
Prefeitura Municipal de Jaciara	107
Prefeitura Municipal de Jauru	114
Prefeitura Municipal de Juara	114
Prefeitura Municipal de Juruena	117
Prefeitura Municipal de Juscimeira	119
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	121
Prefeitura Municipal de Marcelândia	124
Prefeitura Municipal de Matupá	125
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	126
Prefeitura Municipal de Nobres	137
Prefeitura Municipal de Nortelândia	140
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	143
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	151

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	153
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	155
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	156
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	156
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	157
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	164
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	165
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	166
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	167
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	170
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	170
Prefeitura Municipal de Paranatinga	171
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	175
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	178
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	182
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	185
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	186
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	187
Prefeitura Municipal de Poxoréu	187
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	189
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	190
Prefeitura Municipal de Rondolândia	191
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	192
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	194
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	194
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	200
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	202
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	216
Prefeitura Municipal de São José do Povo	220
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	263
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	264
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	265
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	266
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	268
Prefeitura Municipal de Tabaporã	269
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	270
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	272
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	272
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	275
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	282
Prefeitura Municipal de Vila Rica	287

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 129, § 3º, do Regimento Interno e, considerando o Ofício nº 255/2020/GAB/PMA, enviado por e-mail às 14h:01m, em 26 de junho de 2020, solicitando a votação em regime de urgência urgentíssima, CONVOCA os senhores vereadores para realização de Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de junho de 2020, às 15h:30m, no Plenário desta Casa Legislativa.

Assunto: Projeto de Lei nº 1.641/2020.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de junho de 2020.

Jocelino Ferreira da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea “s” c/c com artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno.

CONVOCAR, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea “s” c/c artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno, **Sessão Legislativa Extraordinária** da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **30 de junho de 2020 (Terça-Feira)**, a ser realizada às **09h00min**, no Edifício-Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

Do Executivo Municipal: Protocolo nº 1380, de 24/06/2020. Projeto de Lei nº 44, de 24 de junho de 2020, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de Junho de 2020.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PORTARIA Nº 009/
2020****CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****EXTRATO – PORTARIA Nº 009/2020**

SÚMULA: Revoga a Portaria nº 005/2020, que concedia Férias a Servidora do Legislativo Municipal. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; RESOLVE: Artigo 1º - REVOGAR a Portaria nº 005/2020, que concedia férias a Srª. ROSANE MARIA BREMM KAEFER, a serem gozadas no mês de Julho de 2020. Artigo 2º - Considerando que a funcionária apresenta quadro que necessita de cuidados médicos, fica adiada para momento oportuno a concessão de férias a servidora. Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 26 de Junho de 2020. EBENEZEL D. DOS SANTOS- Presidente Gestão 2019/2020.

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 010/2020****ESTADO DE MATO GROSSO****CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA****RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N.010/2020**

A Câmara Municipal de Porto Estrela – MT, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a RETIFICAÇÃO da Portaria **N.010/2020** Ficando da seguinte forma:

Onde se Lê: Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia se Lê: Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 007/2020.

Gabinete da Presidência do Presidente de Porto Estrela MT, 26 de Junho de 2020.

Edinei Aparecido da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 67, DE 26 DE JUNHO DE 2020.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ADRIANO SERBATE** para atuar como fiscal da **Ata de Registro de Preço n.º 4/2020**, a qual tem por objeto **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE
DO PEIXOTO - CISVP****AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS -
INSCRIÇÃO Nº 022/2020****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO
PEIXOTO****AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS****INSCRIÇÃO Nº 022/2020**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **M.A. DA CRUZ CLINICA - ME**, COM CNPJ Nº **16.422.969/0001-90**, fora julgada **APTA ao EDITAL Nº 016/2020 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2020** para os serviços médicos, no segmento de **MÉDICO CLINICO GERAL**

PLANTONISTA do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 26 de junho de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

27º TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

27º TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do proce-

dimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **SANCHES & SANCHES LTDA**, com CNPJ/MF Nº **34.920.425/0001-30**, no valor global de **R\$ 29.004,00 (VINTE E NOVE MIL E QUATRO REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos no segmento de **MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA**, do respectivo chamamento público e do Anexo I do **EDITAL Nº 016/2020 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2020**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 01.**

Peixoto de Azevedo/MT, 26 de junho de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

COVID-19: PROCESSO 009/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020

PROCESSO 009/2020

(Dispensa de LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020)

EXTRATO

1 - Contratado: LEITE E RIBEIRO LTDA EPP				
2 - CNPJ: 18.849.143/0001-38				
3 - Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS IGG/IGM, PARA TESTAR PROFISSIONAIS DA SAÚDE E PACIENTES, A FIM DE ENFRENTAMENTO NOS ATENDIMENTOS DECORRENTES AOS INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS – COVID 19, DE ACORDO COM AS DEMANDAS, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA - LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020.				
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM. CX COM 20 UND.	4	R\$: 3.050,00	R\$: 12.200,00
4 - Valor: R\$: 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)				
5 - MOTIVO/FUNDAMENTAÇÃO: Justifica-se a presente aquisição dos testes rápidos IGG/IGM, para amparar as equipes municipais das Secretarias de Saúde dos municípios integrantes ao consórcio, para o enfrentamento e atendimento à população que contrair o COVID 19.				
6 - PRAZO: Aquisição para entrega imediata após recebimento do nota de empenho.				
7 - BASE LEGAL: Artigo 4º da Lei 13.979/2020, com as alterações da Medida Provisória nº 926/2020; Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 006/2020; Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020. Resolução Cisomt nº 021, de 31 de março de 2020.				

Mirassol D'Oeste, MT, 03 de junho de 2020.

Sidinei Custódio da Silva

Presidente do CISOMT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 08/2020

Processo Administrativo nº 09/2020

O Presidente do CIDESA-NA, Respalado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 08/2020, que tem como Objeto: Contratação de empresa para Locação de Softwares.

Favorecido AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA inscrito no CNPJ: 26.804.377/0004-30, Endereço: R. Primavera, 300, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT.

Valor global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 08/2020 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II.

Porto Alegre do Norte – MT, 26 de Junho de 2020.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº. 081/2020.

TOMADA DE PREÇO 012/2020.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação comunica que decorreu o prazo e não houve apresentação de recurso na fase de habilitação, assim, CONVOCA os licitantes habilitados da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em TSD, com drenagem, sinalização viária e passeio público, continuação da Rua 2, no Município de Água Boa-MT, através do Convênio nº 861676/2017 com a SUDECO; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia, para abertura dos envelopes de Propostas de Preço a se realizar.

DATA: 30/06/2020.

HORÁRIO: 14h00min, horário de Brasília.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Água Boa-MT, 26 de junho de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação emergencial para aquisição de hidroxiquinona, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
Favorecido	Moniz Figueira & Cia Ltda, CNPJ: 04.300.305/0001-70.
Prazo de Entrega	Imediata.
Valor Global	R\$ 14.605,20 (quatorze mil, seiscentos e cinco reais e vinte centavos).
Fundamento Legal	Art. 24, V da Lei nº 8.666/93 e Ar. 4º, da Lei nº 13.979/2020.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 022/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 022/2020, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 26 de junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3453, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Decreta a proibição do consumo de bebidas alcoólicas e uso de narguilé nos comércios e logradouros públicos do Município de Água Boa-MT, e da outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa.

CONSIDERANDO as medidas tomadas pela Administração Municipal para a contenção da pandemia causada pelo Novo Coronavírus devem ser diariamente adequadas à realidade local e observando o número de casos suspeitos e confirmados no Município.

DECRETA

Art. 1º Fica expressamente proibido o **CONSUMO de bebidas alcoólicas em locais como**, bares, restaurantes, lanchonetes, mercearias, conveniências, cafeterias ou em qualquer outro estabelecimento e logradouros públicos no âmbito do Município de Água Boa-MT, **pelo período de 29 de junho a 15 de julho de 2020**, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

Parágrafo único. Fica igualmente proibida a aglomeração em qualquer número de pessoas, para consumo de bebida alcoólica, na porta ou adjacência dos bares, restaurantes, supermercados e similares,

responsabilizando-se o proprietário do estabelecimento, assim como os munícipes que estiverem aglomerados.

Art. 2º Fica expressamente proibido o **USO DE NARGUILÉ** em locais públicos como praças, ginásios, áreas de lazer, espaços esportivos, bares, restaurantes e em qualquer outro estabelecimento e logradouros públicos no âmbito do Município de Água Boa-MT, **pelo período de 29 de junho a 15 de julho de 2020**, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

Parágrafo único. Fica igualmente proibida a aglomeração em qualquer número de pessoas, para o uso de narguilé, na porta ou adjacência dos bares e similares, responsabilizando-se o proprietário do estabelecimento, assim como os munícipes que estiverem aglomerados.

Art. 3º O descumprimento das medidas restritivas constantes neste Decreto, sujeita as pessoas físicas e os representantes das pessoas jurídicas infratoras, a aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, este Decreto não revoga o Decreto Municipal nº 3449, de 10 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 26 de junho de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 26 de junho de 2020.

ISAQUE SILVA COELHO

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o resultado do processo supracitado, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO, TEMÁTICO E DE EXPOSIÇÕES E RODEIOS NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS (2º ETAPA), DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE Nº 805364/2014, CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VIA MIN. DO TURISMO, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, sagrando-se vencedora a empresa ARAÚJO RAMIRES CONSTRUTORA EIRELI, sob CNPJ Nº. 28.229.256/0001-94 com o valor total de 1.057.087,08 (um milhão cinquenta e sete mil oitenta e sete reais e oito centavos).

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, em conformidade com o artigo 109, inc. I da Lei Federal 8.666/93.

Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 23 de junho de 2020. Anne Caroline Alves Freire Girardello - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço Por ITEM, no dia 10 de julho de 2020, às 09h00min (horário de Brasília-DF), para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUIDOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DESTE PODER EXECUTIVO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Das 12h00m do dia 29/06/2020 às 18h00m do dia 09/07/2020 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09h00min do dia 10/07/2020 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 10/07/2020 às 09h15min (horário de Brasília). **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic...> - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 26 de junho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA Nº 156/2020 - NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 156/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a (o) servidor (a) **MARIA ANGELA CEZIMBRA MACHADO**, brasileira, Servidor Público na função chefe de projetos e convênios, Portaria nº209/2017, inscrito no CPF sob o nº **867.122.841-04**, para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

Art.1.CONTRATO N.024/2020 referente a Tomada de Preço Nº 006/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, CNPJ sob nº 22.030.516/0001-11, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO MINI LATICINIO CONFORME O CONVENIO Nº736991/2010/SUDECO.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 26 de Junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, denominada CONTRATANTE, e a empresa SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, inscrito sob o CNPJ 22.030.516/0001-11, denominado CONTRATADO, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO MINI LATICINIO CONFORME O CONVENIO Nº736991/2010/SUDECO.

No O valor total de **R\$ 155.975,10 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Dez Centavos).**

DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 155/2020 - NOMEAÇÃO FISCAL DE EXECUÇÃO

PORTARIA Nº 155/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a (o) servidor (a) **JONAS BOTAN**, brasileiro, na função Engenheiro Civil Municipal, Contrato nº001/2017, inscrito no CPF sob o nº **032.253.241-83**, para exercer a função de **FISCAL DE EXECUÇÃO DO SEGUINTE CONTRATO:**

Art.1.CONTRATO N.024/2020 referente a Tomada de Preço Nº 006/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, CNPJ sob nº 22.030.516/0001-11, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO MINI LATICINIO CONFORME O CONVENIO Nº736991/2010/SUDECO.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 26 de Junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

LICITACAO CPL

Tomada de Preços n. 006/2020

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Versam os presentes autos em procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços do tipo “Empreitada por Preço Global” na qual objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO MINI LATICINIO CONFORME O CONVENIO Nº736991/2010/SUDECO.**

2. Realizada a sessão pública de abertura de envelopes e averiguação das propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações, declarou **VENCEDORA** no certame a empresa **SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, inscrita sob CNPJ: **22.030.516/0001-11**, sendo o valor global de **R\$ 155.975,10 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Dez Centavos).**

4. No caso em comento, observa-se, respeitando as legítimas exigências constantes do edital e respeitado os prazos e os meios de publicidades, o certame transitou de forma normal.

5. Como já anotado anteriormente as exigências requeridas foram àquelas suficientes para demonstrar a capacidade técnica da licitante, sendo que o valor de proposta da licitante está abaixo das Planilhas de Preços formalizada pela equipe da Secretaria de Viação e Obras.

6. Assim, observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ: **22.030.516/0001-11**, sendo o valor global de **R\$ 155.975,10 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Dez Centavos)**, na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93.

7. Dê-se publicidade e cumpra-se.
8. Empenhem-se os recursos necessários.

Alto Paraguai – MT, 26 de Junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JOÃO VITOR MARTINS

PRESIDENTE DA CPL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 17 de junho, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, referente ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO-TSD E CALÇADA NA COHAB BRILHO DO SOL NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT**,

Leia-se o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO E CALÇADA NA COHAB BRILHO DO SOL NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2020

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARGA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO, FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, sagrou-se vencedoras as empresas: **GL OXIGENIO EIRELI, CNPJ: 12.520.836/0001-04 no valor de R\$ 147.800,00 (Cento e quarenta e sete mil e oitocentos reais)**. A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, pelo critério menor preço por item, com certame homologado em 26/06/2020. Alto Taquari – MT, 26 de Junho 2020. Salmom Felipe de Freitas Pereira - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1146/2020.

LEI MUNICIPAL Nº. 1146/2020.

SÚMULA: Autoriza a suplementação orçamentária por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, para atender despesas de custeio do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e ainda, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo complementar o Orçamento Programa 2020, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, o valor de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais), conforme disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, destinados ao Fundo Municipal de Saúde nas seguintes funcionais programáticas:

06. Secretaria Municipal de Saúde

002. Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica

10. Saúde

301. Atenção Básica

0092. Saúde com Equidade e Integralidade – Assist. a Saúde – Atenção Básica BL I

2.066. Manutenção e Encargos com Saúde da Família

3.390-30. Material de Consumo R\$ 50.000,00

3.390-34. Outras Despesas de Pessoal Dec. de Contratos R\$ 50.000,00

3.390-39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 250.000,00

Fonte de Recursos: 3.46.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio na Rede de Serviços Públicos de Saúde - R\$ 350.000,00

06. Secretaria Municipal de Saúde

003. Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade

10. Saúde

302. Média e Alta Complexidade

0093. Saúde com Equidade e Integralidade – MAC BL II

2.072. Manutenção do Hospital Municipal

3.190-04. Contratação Por Tempo Determinado R\$200.000,00

3.190-11. Vencimentos e Vantagens Fixas R\$400.000,00

3.390-30. Material de Consumo R\$60.000,00

3.390-39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$60.000,00

Fonte de Recursos: 3.46.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio na Rede de Serviços Públicos de Saúde - R\$ 720.000,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 23 de junho de 2.020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 024/2020, no dia 09/07/2020 às 8:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA REALIZAR EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 025/2020, no dia 10/07/2020 às 8:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR COM OPERADOR

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás - MT ou no site www.apicacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
COVID-19: PORTARIA N° 96/2020 25 DE JUNHO DE 2020**

PORTARIA N° 96/2020

25 de junho de 2020

O Senhor GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o risco de contágio pela doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter de exceção em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a concessão de Licença Especial para os servidores públicos municipal, abaixo relacionados, haja visto que os mesmos pertencem ao grupo de risco:

Nome	Lotação
Jussimary Antunes da Silva	Sec. Mun. de Saúde
Polliana de Sousa	Sec. Mun. de Educação e Cultura
Everaldo Rodrigues Ramos	Sec. Mun. de Educação e Cultura

Art. 2º Os mesmos retornarão as suas atividades após os órgãos de vigilância em saúde assim decretarem apto para o retorno ao trabalho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 25 de junho de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO N° 40 DE 26 DE JUNHO DE 2020**

Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que medidas restritivas se faz necessário nesse momento;

CONSIDERANDO que as autoridades locais que têm condições de fazer um diagnóstico em torno do avanço da doença e da capacidade de operação do sistema de saúde em cada localidade;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 532 de 24 de junho de 2020 o Governo do Estado de Mato Grosso, onde altera a classificação e as diretrizes para adoção pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus.

Art. 2º - O artigo 2º do Decreto nº 38 de 24 de junho de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - Fica proibido a abertura qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como salão de beleza, barbearias, shows, parques, jogos de futebol, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;

§ 1º Todos os estabelecimentos essenciais deverão encerrar suas atividades até as 19hs.

§ 2º Os serviços de restaurantes deverão funcionar apenas na modalidade delivery;

§ 3º Os serviços de lanches, salgados, espetinhos, pizzas e outros congêneres poderão atender até às 22hs e apenas na modalidade delivery;

§ 4º Bares, lanchonetes, distribuidora de bebidas, conveniência e outros congêneres deverão manter suas portas fechadas, vendendo apenas na modalidade delivery e até as 20hs.

§ 5º Fica proibido a comercialização de qualquer produto ambulante no município.

§ 6º A venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais só poderá ser efetuada na modalidade delivery;

Art. 3º A travessia da Balsa o rio Araguaia se dará das 06hs às 18hs;

Art. 4º Ficam ratificados os demais artigos do decreto nº 38/2020 de 24 de junho de 2020.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) dias, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

Gabinete do Prefeito, aos 26 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N° 1.394/2020**

LEI MUNICIPAL N° 1.394/2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Araputanga - MT, Sr. **JOEL MARINS DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de ARAPUTANGA para o exercício 2021 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2020 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2020, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2019, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2019, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único: Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de metas e prioridades para 2021;
- III. - Anexo de Riscos Fiscais;
- IV – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2021**

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a Saúde, Educação e Câmara municipal.

CAPÍTULO III**A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2021****SEÇÃO I****DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – A fundos especiais;
- II - Às ações de saúde e assistência social;
- III - Ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV – Aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- V - À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI - À participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VII - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VIII - Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- IX - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020 e será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;
- III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, **observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.**

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2021, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

SEÇÃO II

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, até 1,0 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2021, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2021.

§2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2020, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerra-

mento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2020, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Os valores necessários para:

a) Obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

SEÇÃO IV

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

a) Mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) Mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) Identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) A tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

SEÇÃO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE NOVOS PROJETOS

Art 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25 - Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo

SEÇÃO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS DESTINADOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 26 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2021, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 27 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - Signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

SUBSEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 28 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 29 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – No que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) Destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) Formalização de contrato;
- c) Aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) Acompanhamento da execução;
- e) Prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

SEÇÃO VII

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 30 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 31 - Até o limite de 30% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único – Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 32 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias

de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 33 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 34 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) Em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) Caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2018, o orçamento de 2021 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) Em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 35 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) Aumento de remuneração em percentual de acordo com o índice IPGA;

b) Investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) Concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) Criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) Contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) Realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

a) Aumento de remuneração em percentual de acordo com o índice IPGA;

b) Contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura

por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Realização de concurso público.

Art. 36 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 37 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2020, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 40 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 41 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 44 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado do Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.397/2020**

LEI MUNICIPAL Nº 1.397/2020

DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E ASSIM CONSIDERADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido o Parcelamento do Solo Urbano para fins comerciais, compreendendo as seguintes quadras:

I – Quadras nº 10, 11, 28 e 29 frente para a Rua Carlos Luz;

II - Quadra 21 frente para a Rua Carlos Luz e Av. Marechal Rondon;

III - Quadra 44 frente para a Rua Carlos Luz, Rua Limiro Rosa Pereira e Av. Castelo Branco;

IV - Quadra 35 frente para a Rua Carlos Luz e Rua Duque de Caxias;

V - Quadra 36 frente para a Rua Carlos Luz, Rua Duque de Caxias e Av. 23 de Maio;

VI - Quadras 55, 56, 61 e 62 em suas totalidades;

VII - Quadras 33, 37, 38, 39, 59, 63, 71, 72, 73, 74, 76 e 80 frente para a Av. 23 de Maio;

VIII - Quadra 64 frente para a Av. 23 de Maio, Av. Castelo Branco e Jádriel Nunes Rios;

IX - Quadra 66 frente para a Av. 23 de Maio e Rua Rui Barbosa;

X - Quadra 60 frente para a Av. 23 de Maio, Av. Castelo Branco e Rua Francisco de Assis Ramalho;

XI - Quadra 45 frente para Rua Carlos Luz e Av. Castelo Branco;

XII - Quadra 49 em suas totalidades;

XIII - Quadra 46 frente para a Av. Castelo Branco;

XIV - Quadra 54 em suas totalidades;

XV - Quadra 51 em suas totalidades;

XVI - Quadras 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 22, 23, 52, 68, 78, 84, 122, 123, 127, 134 e 135 frente para Av. Marechal Rondon;

XVII - Quadra 81 frente para a Av. 23 de Maio e Av. Juscelino Kubitschek;

XVIII - Quadra 47 frente para a Av. Marechal Rondon e Rua Jádriel Nunes Rios;

XIX - Quadras 85 e 126 frente para a Av. Marechal Rondon e Av. Juscelino Kubitschek;

XX - Quadra 86 frente para a Av. Juscelino Kubitschek;

XXI - Quadra 24 frente para Av. Marechal Rondon e Av. Sebastião Francisco de Almeida;

XXII - Quadra 03 frente para a Av. Sebastião Francisco de Almeida e Av. Dep. Aldo Ribeiro Borges;

XXIII - Quadras 01, 02, 89, 90 e 91 frente para a Av. Deputado Aldo Ribeiro Borges.

Art. 2º - Fica permitido o parcelamento mínimo com 03 (três) metros de frente e com área total mínima de 18 m² (dezoito metros quadrados).

Art. 3º - As despesas necessárias à execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, serão promovidas suplementações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.396/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.396/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL QUE DISCIPLINA SOBRE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do artigo 44 da Lei Municipal n. 636/2005 e posteriores alterações, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - A receita do PREVIARA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

(...)

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art. 10º da Lei Federal n.º 10.887, 17,05 % (dezessete virgula zero cinco por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2º - Fica criado o inciso X no artigo 44 da Lei Municipal n. 636/2005 e posteriores alterações, com a seguinte redação:

X - de aporte financeiro para cobertura do Déficit Atuarial proposto em Plano de Amortização, conforme regras e prazos máximos permitido em lei.

Art. 3º - Altera-se o art. 91-A e seus incisos da Lei Municipal n. 636/2005 e posteriores alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91-A – O limite de despesas administrativas do PREVIARA corresponde ao exercício atual, com utilização dos recursos previdenciários, será de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.

I – O PREVIARA poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração mencionada no inciso anterior.

II – Não serão computados no limite da Taxa de Administração, de que trata este artigo, o valor das despesas do RPPS custeadas diretamente pelo ente e os valores transferidos pelo ente à unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

Art. 4º - Fica atualizado o Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da L.N. SPREV nº 007/2018, que será na forma de aporte conforme tabela a seguir:

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

QTDE	ANO	Saldo Devedor: (42.276.515,94)	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	C.S.	FOLHA SALARIAL
1	2020	(44.346.907,67)	(2.070.391,73)	2.481.631,49	411.239,76	3,25%	13.707.991,96
2	2021	(46.038.963,93)	(1.692.056,26)	2.603.163,48	911.107,22	7,13%	13.845.071,88
3	2022	(46.903.759,83)	(864.795,90)	2.702.487,18	1.837.691,28	14,24%	13.983.522,60
4	2023	(46.876.227,32)	27.532,51	2.753.250,70	2.780.783,21	21,33%	14.123.357,82

5	2024	(46.806.441,18)	69.786,14	2.751.634,54	2.821.420,68	21,43%	14.264.591,40
6	2025	(46.691.327,25)	115.113,93	2.747.538,10	2.862.652,02	21,53%	14.407.237,32
7	2026	(46.527.622,26)	163.704,99	2.740.780,91	2.904.485,90	21,62%	14.551.309,69
8	2027	(46.311.862,55)	215.759,71	2.731.171,43	2.946.931,13	21,72%	14.696.822,79
9	2028	(46.040.372,24)	271.490,31	2.718.506,33	2.989.996,64	21,82%	14.843.791,01
10	2029	(45.709.250,60)	331.121,64	2.702.569,85	3.033.691,49	21,92%	14.992.228,92
11	2030	(45.314.358,72)	394.891,88	2.683.133,01	3.078.024,89	22,02%	15.142.151,21
12	2031	(44.851.305,41)	463.053,31	2.659.952,86	3.123.006,16	22,12%	15.293.572,73
13	2032	(44.315.432,27)	535.873,15	2.632.771,63	3.168.644,77	22,22%	15.446.508,45
14	2033	(43.701.797,80)	613.634,46	2.601.315,87	3.214.950,34	22,32%	15.600.973,54
15	2034	(43.005.160,74)	696.637,06	2.565.295,53	3.261.932,59	22,43%	15.756.983,27
16	2035	(42.219.962,25)	785.198,49	2.524.402,94	3.309.601,43	22,53%	15.914.553,11
17	2036	(41.340.307,15)	879.655,10	2.478.311,78	3.357.966,89	22,63%	16.073.698,64
18	2037	(40.359.944,04)	980.363,11	2.426.676,03	3.407.039,14	22,74%	16.234.435,62
19	2038	(39.272.244,23)	1.087.699,80	2.369.128,71	3.456.828,52	22,84%	16.396.779,98
20	2039	(38.070.179,46)	1.202.064,77	2.305.280,74	3.507.345,51	22,94%	16.560.747,78
21	2040	(36.746.298,27)	1.323.881,20	2.234.719,53	3.558.600,73	23,05%	16.726.355,26
22	2041	(35.292.700,99)	1.453.597,27	2.157.007,71	3.610.604,98	23,15%	16.893.618,81
23	2042	(33.701.013,33)	1.591.687,66	2.071.681,55	3.663.369,21	23,26%	17.062.555,00
24	2043	(31.962.358,30)	1.738.655,03	1.978.249,48	3.716.904,51	23,37%	17.233.180,55
25	2044	(30.067.326,57)	1.895.031,73	1.876.190,43	3.771.222,17	23,47%	17.405.512,35
26	2045	(28.005.945,03)	2.061.381,53	1.764.952,07	3.826.333,60	23,58%	17.579.567,48
27	2046	(25.767.643,59)	2.238.301,44	1.643.948,97	3.882.250,42	23,69%	17.755.363,15
28	2047	(23.341.219,89)	2.426.423,70	1.512.560,68	3.938.984,38	23,80%	17.932.916,78
29	2048	(20.714.802,06)	2.626.417,83	1.370.129,61	3.996.547,44	23,90%	18.112.245,95
30	2049	(17.875.809,24)	2.838.992,82	1.215.958,88	4.054.951,70	24,01%	18.293.368,41
31	2050	(14.810.909,77)	3.064.899,47	1.049.310,00	4.114.209,47	24,12%	18.476.302,09
32	2051	(11.505.976,96)	3.304.932,81	869.400,40	4.174.333,21	24,23%	18.661.065,12
33	2052	(7.946.042,23)	3.559.934,73	675.400,85	4.235.335,58	24,34%	18.847.675,77
34	2053	(4.115.245,49)	3.830.796,74	466.432,68	4.297.229,42	24,46%	19.036.152,52
35	2054	3.217,36	4.118.462,85	241.564,91	4.360.027,76	24,57%	19.226.514,05

O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.

§1º - O aporte de cada ano, conforme disposto na tabela do caput, será dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais.

§2º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e os aportes para cobertura do déficit atuarial, de que tratam esta Lei, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte a sua publicação.

Art. 5º - Fica homologada a Reavaliação Atuarial ano calendário 2020, anexa a presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 7º e 9º da Lei Municipal nº 1.305/2018, além do Decreto Municipal nº 42/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.395/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.395/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1276/2017(PPA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas no Plano Plurianual para o exercício de 2021 as respectivas ações:

02 – GABINETE DO PREFEITO

002 – CHEVIA DE GABINETE

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1015 – SUPORTE ADMINISTRATIVO

2155 – MANUTENÇÃO COM O CONSELHO DE SEGURANÇA (CONSEG)

08 – SECRETARIA DE SAUDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

1000 – GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

1121 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENÇÃO BÁSICA

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DA CONVITE 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento das propostas do certame supracitado, resultou vencedora a empresa: **CPS- CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI -ME**, inscrita no CNPJ Nº: **33.181.598/0001-11**, apresentou a menor proposta no valor global de **R\$ 140.584,14 (cento e quarenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos)**.

Arenápolis- MT, 26 de Junho de 2020.

RODRIGO PAULINO DE MATOS

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO N° 028/2020

DECRETO N° 028/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS AO COMBATE DO NOVO COVID 19, O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis/MT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a edição do Decreto estadual de Mato Grosso, n° 522 de 12/06/2020, que "Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências".

CONSIDERANDO a edição do Decreto estadual de Mato Grosso n° 532 de 24/06/2020 que alterou dispositivos do Decreto Estadual n° 522 e alterou a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e deu outras providências;

CONSIDERANDO o Boletim informativo exarado pela Secretaria Estadual de Saúde do qual enquadra o Município de Arenápolis/MT como sendo de Nível de Risco ALTO de Transmissão do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas no âmbito do município de Arenápolis/MT as seguintes medidas:

- a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
- c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;
- d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
3. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
4. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
5. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
6. suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 20% (vinte por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

m) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

n) suspensão de aulas em escolas, ressalvada as hipóteses já autorizadas por meio de Decreto anteriores;

o) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shopping center, shows, parques, jogos de futebol, cinema, teatro, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar.

Art.2º Fica autorizado o funcionamento de bares, lanchonetes, peixarias, trailers e container - food's, padarias, quitandas, restaurantes, para o atendimento e consumo no local somente da seguinte forma:

I – disponibilidade de 04 mesas juntas, com 04 cadeiras colocadas 1,5 (um metro e meio) uma da outra;

II – disponibilidade de 02 mesas juntas, com 02 cadeiras colocadas 1,5 (um metro e meio) uma da outra;

III – disponibilidade de 01 mesa, com 01 cadeira apenas.

§1º - Fica vedado a realização de shows ou apresentações de quaisquer natureza, bem como aglomeração de pessoas.

§2º- O funcionamento dos comércios descritos neste artigo **ocorrerá somente até as 21:00 horas**.

Art. 3º - O funcionamento do comércio local de modo geral passará a ser até as 16h:30min. de Segunda - Feira a Sexta - feira e até as 12:00 horas do sábado excetuando-se:

- a) farmácias;
- b) postos de combustíveis;
- c) mercados, mercearias, distribuidoras e conveniências
- d) os comércios descritos no artigo anterior.

§1º As farmácias e postos de combustíveis poderão funcionar todos os dias até às 21:00 horas.

§2º Os mercados, as mercearias, as distribuidoras e conveniências, poderão funcionar até às 18h:30min. de Segunda à Sábado, **sendo vedado**

seu funcionamento e abertura após este horário até às 05:00 horas das Segundas Feiras.

Art. 4º Fica determinado o fechamento pelo prazo de 05 (cinco) dias, o estabelecimento comercial que conter ao menos uma pessoa do seu quadro de funcionários ou prestadores de serviços, positivo para o COVID-19.

Art. 5º Fica instituído no âmbito do município de Arenópolis/MT, o toque de recolher que ocorrerá a partir das 21:00 horas, vendando o trânsito de pessoas a partir deste horário, exceto para às pessoas:

- a) que estejam voltando do local de trabalho ou necessite ir trabalhar a partir das 21:00 horas desde que comprovem seu vínculo trabalhista;
- b) que necessitem se deslocar após às 21:00 horas por situações de urgência e emergência ou casos excepcionais;
- c) que trabalhem na área de segurança particular com o sistema de rondas ostensivas no âmbito municipal de Arenópolis/MT.

Arenópolis/MT, 26/06/2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenópolis/MT

PREFEITURA- CONTABILIDADE LEI N.1.437/2020

LEI MUNICIPAL N.º 1.437/2020

“Dispõe Sobre Criação de Programa e Ação específica para Enfrentamento da Emergência decorrente do CORONAVÍRUS – COVID e abertura de um Crédito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2020. e da Outras Providências”.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer um Crédito Especial para criar o Programa e a Ação para Enfrentamento da Emergência decorrente do Coronavírus – COVID 19 e incluir no Orçamento Geral do Município, exercício de 2020, no valor de R\$.174.812,83 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e doze reais e oitenta e três centavos), conforme discriminado:

Programa: 0033 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Parágrafo Único: o programa a que se refere o caput será multisetorial, abrangendo todas as ações relacionadas ao combate e enfrentamento do Coronavírus – COVID19.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional especial** no orçamento financeiro de 2020, para fazer face ao custeio das Ações e Serviços Públicos relacionadas ao Enfrentamento da Circulação da COVID19, adicionando recursos ao orçamento do município nas seguintes Dotações:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 021 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10– Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0033 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Ação: 2105 – COVID - AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS

Fonte/Recurso: 0.1.26.076 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º, I.

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixa- Pessoal Civil R\$ 91.609,32

33.90.30.00.00 – Material de consumo R\$ 5.620,05

Total Fonte 0.1.2.6.076.000 - R\$ 97.229,37

Fonte/Recurso: 0.1.46.074 – SUS União – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 32.941,06

Total Fonte 0.1.46.074.000 - R\$ 32.941,06

Órgão: 07– Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 021 – Departamento de Serviços e Benefícios – Fundo Municipal

Função: 08– Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0033 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Ação: 2106 – COVID - AÇÕES SOCIAIS NO ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS

XI - Fonte/Recurso: 0.1.27.076 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º, I.

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixa- Pessoal Civil R\$ 39.917,40

Total Fonte 0.1.27.076.000 - R\$ 39.917,40

Fonte/Recurso: 0.1.29.074 – Transferência FNAS – Ações para Enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$. 4.725,00

Total Fonte 0.1.29.074.000 R\$. 4.725,00

Art. 3º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 2º, serão utilizados recursos:

I – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.26.076**, de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de **Excesso de Arrecadação**, com repasse vinculado a Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I. Para Saúde.

II – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.29.076**, de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de **Excesso de Arrecadação**, com repasse vinculado a Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I. Para Assistência Social.

III - Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.29.074**, de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de **Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, conforme Transferências do FNAS – Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369

IV - Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.46.074**, de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de **Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, conforme Transferências do SUS / Custeio – Enfrentamento da Emergência de Saúde – COVID 19,

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, aos 26 dias do mês de junho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO MUN. Nº 027/2020 E LEIS N 1.436/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2020

EMENTA: ESTABELECE TABELA DE AVALIAÇÃO DE VALOR DE TERRA NUA (VTN) POR HECTARE DE TERRA E POR APTIDÃO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, PARA FINS DE LANÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR).

JOSE MAURO FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Arenápolis – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Arenápolis/MT, no **Decreto Federal nº 4.382, de 19 de setembro de 2002**, que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR, o artigo 6º da instrução normativa da RFB nº. 884, de 5 de novembro de 2008, onde o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB), a Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, considerando laudo de avaliação de profissional técnico, contratado **EDSON LORENZETTI, CREA 170.136.242-2** auxiliado pela comissão de avaliação portaria municipal n.º 149/2019 de 07 de agosto de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores da avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) por hectare e aptidão (capacidade potencial de terra/qualificação do solo), aos imóveis rurais do Município de Arenápolis - MT, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), do ano de 2020 conforme segue:

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura AP. regular	Lavoura AP. restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da Fauna ou Flora
2020	10.000,00	8.000,00	6.000,00	5.000,00	-----	3.000,00

Art. 2º - Os valores constantes da tabela referida no artigo primeiro deverão ser remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento do Sistema de Preços de Terra – SIPT.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de Junho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.436/2020

EMENTA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT A ALIENAR EM FAVOR DA EMPRESA VENCEDORA DO CHAMAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO A SER REALIZADO NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - O LOTE URBANO REFERIDO E CARACTERIZADO NO ANEXO ÚNICO DA PRESENTE LEI, DESTINADO AO PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL - MINHA CASA MINHA VIDA, A SER REALIZADO EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) E/OU BANCO DO BRASIL/SA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as Normas Gerais de Direito Público e Administrativo, a Constituição Federal, e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em favor da empresa que vier a vencer o Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação, o imóvel de sua propriedade constante na matrícula nº 5.227, registrada no RGI desta comarca, enumerada no anexo único da presente visando a implantação de empreendimento imobiliário para a edificação de 100 (cem) unidades habitacionais através do Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pelo Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município.

§ 1º O empreendimento deverá ser edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo Imóvel na planta ou Apoio à produção, ou outro que vier a substituí-los, desde que operacionalizados pelas instituições financeiras Caixa Econômica Federal (CEF) e/ou Banco do Brasil S/A.

§ 2º Os adquirentes dos imóveis a serem construídos, poderão se enquadrar nos limites do Programa Minha Casa Minha Vida nos termos das Leis Federais nº. 11.977 de 08 de julho de 2009 e nº. 12.424 de 16 de junho de 2011, ou através de carta de crédito do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as Resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador (CCFGTS), ou ainda em outros programas do SFH - Sistema Financeiro Habitacional, legalmente instituídos no âmbito do governo federal.

§ 3º A vencedora do certame, deverá oferecer para a contratação do empreendimento, a área resultante da licitação a ser realizada na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do Art. 1º do imóvel descrito no Anexo Único desta lei.

§ 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar o parcelamento de solo, referente ao imóvel descrito no “caput” deste artigo, bem como prover por quaisquer meios, a emissão de títulos definitivos para registros em cartórios das 100 (cem) unidades habitacionais.

Art. 2º - O imóvel urbano descrito no Art. 1º será doado a vencedora do certame ou a agente operador do programa, pelo município de Arenápolis, estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Fica, portanto, o Município de Arenápolis, estado de Mato Grosso, autorizado a celebrar contrato com a empresa que vier a vencer respectivo o Chamamento Público, nos moldes de dispensa de licitação.

Art. 4º. - Os lotes urbanos a serem desmembrados no imóvel constante na matrícula descrita no Anexo Único da presente Lei, deverão ser destinados preferencialmente para moradia popular no âmbito da habitação de interesse social.

Art. 5º. - A empresa vencedora do chamamento público deverá enviar os projetos para análise da prefeitura municipal de Arenópolis/MT, em um prazo máximo de 30 dias.

§1º - O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do alvará de obras e comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal - (CEF) ou Banco do Brasil S/A

Art.6º. - Fica autorizada a formalização de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Habitacional PMCMV (minha casa minha vida).

Art. 7º. - Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, conceder-se-á:

I. Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta; II. Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - incidentes sobre a transmissão do imóvel aos respectivos adquirentes, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta ou quando o imóvel estiver concluído, com base na presente lei; III. Isenção temporária do IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano sobre os imóveis objeto da presente Lei autorizativa; IV. Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão, habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente lei;

Parágrafo único. As isenções temporárias previstas nos incisos I à IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do habite-se da última unidade habitacional, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente lei.

Art. 8º - Não são isentos dos impostos descritos nos incisos "II" e "III" do artigo anterior, a transmissão dos 100 cem) terrenos feita aos seus devidos proprietários selecionados no PMCMV.

I – O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, deverá ser recolhido em parcela única, no ato da transmissão, junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT.

II – O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU poderá ser parcelado em até 3 (três) vezes, desde que este, tenha sido solicitado previamente ao vencimento junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT.

Art. 9º. -Fica autorizado o poder público, realizar obras de terraplanagem, abertura de vias, escavações, fornecer aterro, bem como o asfaltamento do loteamento, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas indicados no parágrafo primeiro do Artigo 1º desta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedados a inclusão de tais custos no financiamento final das unidades habitacionais.

Art.10.- Os lotes urbanos a serem desmembrados objetos da presente Lei, serão precedidos de avaliação prévia realizada pelo município.

Parágrafo único: Os valores venais atribuídos aos lotes constituirão contrapartida do município ao empreendimento.

Art. 11. - No momento da distribuição das unidades habitacionais do programa minha casa minha vida, serão utilizados prioritariamente os cadastros já realizados e contemplados pelo município.

Art. 12. - O bem imóvel cuja doação é autorizada nesta lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida Entidades e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio da gestão do programa, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observados, quando a tal imóvel, as seguintes restrições:

I – Não integra o ativo da EO - Entidade Organizadora;

II – Não compõe direta ou indiretamente por qualquer obrigação da EO - Entidade Organizadora;

III – Não compõe a lista de bens e direitos da EO - Entidade Organizadora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não pode ser dado em garantia de débito de operação da EO - Entidade Organizadora;

V – Não é passível de execução por quaisquer credores da EO - Entidade Organizadora, por mais privilegiadas que possam ser;

VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis;

VII – Se o empreendimento a que se destina não for concluído no prazo de 02(dois) anos, será revertido ao Município.

Parágrafo único - As restrições de que tratam os Incisos I a VII deste artigo aplicam-se aos imóveis decorrentes do parcelamento do imóvel cuja doação foi autorizada nesta Lei

Art. 13. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.215 de 15 abril de 2015.

Arenópolis – MT, 26 de junho de 2020

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenópolis/MT

LEI MUNICIPAL N.º 1.438/2020

“Dispõe sobre a Inclusão de uma Ação específica para Pavimentação Asfáltica através de um Credito Especial com Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2020. e da Outras Providências”.

”.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos 166, § 4º, 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão de uma Ação específica para Pavimentação Asfáltica através de um Crédito Especial com Inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2020, o Projeto Atividade – 1096- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA- FINANCIAMENTO -CEF, no valor de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	VALOR
UNIDADE: 002 – Departamento de Serviços Públicos	
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo	
SUB-FUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana	
PROGRAMA: 0023 – Arenápolis renovar parra melhorar a qualidade de vida	
PROJETO ATIVIDADE: 1096 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA- FINANCIAMENTO CEF	
ELEMENTO DE DESPESA:	
44.90.51.00.00- Obras e Instalações	2.200.000,00
Total	2.200.000,00

Art. 2º- Art. 3º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso excesso de arrecadação oriundos de Financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 26 dias do mês de junho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/ MT.

Empresas vencedoras:**HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTOL.MEDICO**, inscrita no CNPJ Nº 13.994.852/0001-93, ganhadora como primeira classificada nos Itens 04, 05, 08, 09,10, 11, 18, 19 e 20 no valor total de R\$ 7.951,84 (sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), a empresa **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 32.364.822/0001-48, ganhadora como primeira classificada nos Item 12, no valor total de R\$ 8.188,00 (oito mil e cento e oitenta e oito reais), a empresa **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ Nº 22.862.531/0001-26, ganhadora como primeira classificada nos Itens 07, 21 e 22 no valor total de R\$ 2.310,00 (dois mil e trezentos e dez reais), a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 26.418.133/0001-00, ganhadora como primeira classificada nos Itens 01, 06, 13, 14, 15, 23, 24, 25 e 26 no valor total de R\$ 54.354,30 (cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) e a empresa **SUPER UTIL COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº 15.392.562/0001-03, ganhadora como primeira classificada nos Itens 02 e 03 no valor total de R\$ 2.784,66 (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Itens DESERTOS 16, 17 e 27.

ARENÁPOLIS MT, 23 de Junho de 2020.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

COMPROMISSO PAR Nº 201800253, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, torna público a todos os interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 005/2020**, cujo objeto acima identificado, foi declarado **DESERTO**.

Arenápolis- MT, 25 de Junho de 2020.

REGINA LUCIA DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/ 2020.

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro e comissão de apoio, instituída pela Portaria nº 036/2020 de 09 de Junho de 2020, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar em sua sede, no dia 09/07/2020, às 08h30min, situada na Av. Augusto Leveger, nº 1410, Centro, Fone: (65) 3331-11191, CEP 78190-000, na cidade de Barão de Melgaço - MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Menor Preço Por Lote, para contratação de empresa para prestação de serviços médicos na zona rural e ribeirinha, médico ortopedista, e médico radiologista com equipe técnica e equipamento de raios-x, para atender as unidades de saúde do município de Barão de Melgaço - MT, com entrega dos envelopes de documentação e propostas e subsequente abertura dos envelopes, a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações e Lei Complementar 123/2006.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supra citado e site www.ba-raodemelgaço.mt.gov.br ou através do e-mail: licitação.barao@gmail.com.

ONDE SE LÊ: Nova Maringá – MT, 25 de Junho de 2020.

LEIA-SE: Barão de Melgaço – MT, 25 de Junho de 2020.

Barão de Melgaço - MT, 26 de Junho de 2020.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 056

DECRETO Nº 056, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

QUE ALTERA, RETIFICA E COMPLEMENTA, O DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020 QUE OFICIALIZA O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RÁPIDA AO COVID-19 (CORONAVIRUS), EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Resposta Rápida, instituído pelo Decreto Municipal nº 031/2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito local;

CONSIDERANDO o Decreto 051/2020 que Decreta Situação de Calamidade Pública no Município de Barra do Bugres, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Altera a redação do "caput" do artigo 13 e incluído § 3º ao mesmo, do Decreto 031/2020, o com a seguinte redação:

Art. 13 - Fica determinado aos servidores públicos não abrangidos no artigo 27 deste decreto, a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, e mediante comprovação os diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes, que deverão exercer suas atividades por trabalho remoto (home office), conforme orientação da chefia imediata;

[...]

§ 3º - Os Servidores que se enquadrarem nos casos descritos neste artigo, não poderão exercer outra atividade, nem se ausentar do município, sem previa autorização da chefia imediata; deverão se manter em isolamento domiciliar e manter contato diário, por meio eletrônico e/ou telefônico, com a chefia imediata; qualquer infração a essas disposições acarretará:

I - revogação do benefício, com retorno imediato às atividades;

II - abertura de processo administrativo disciplinar, visando a devolução aos cofres públicos dos valores recebidos, pelo tempo do afastamento e aplicação das penalidades previstas no Estatuto do Servidor;

III - comunicação a polícia civil e ao Ministério Público Estadual.

Art. 2º - Fica alterado a redação do caput do artigo 14 do Decreto 031/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - Ficam suspensas, enquanto vigir este Decreto e o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19:

Art. 3º - Fica alterado a redação do caput e do § 3º do artigo 15 do Decreto 031/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15º - Ficam suspensas de 23 de março a 15 de julho de 2020, todas as aulas e atividades presenciais da Rede Pública e Privada Municipal de Ensino, podendo ser prorrogado em caso de intensificação do COVID-19.

§3º - No período de que trata este artigo, poderá a Secretaria Municipal de Educação distribuir mantimentos, com recursos da Merenda Escolar, aos Alunos da Rede Municipal.

Art. 4º - Fica acrescido o inciso VI e alterada a redação do parágrafo único do artigo 33, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33º -

VI – a prática de jogos de qualquer natureza em estabelecimentos comerciais, em especial mesas de bilhar e carteados;

Parágrafo Único - constatada a aglomeração de pessoas em qualquer local, público ou privado, urbano ou rural, a exemplo de comércios, residências, pesqueiros, etc, será aplicada multa/penalidade de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa encontrada no local, ficando sob responsabilidade do proprietário e, quando este não puder ser identificado ou a aglomeração ocorrer em logradouro público, poderá o fiscal atribuir a multa individualmente aos presentes, sendo revertida para as ações de Combate ao Coronavírus.

Art. 5º - Fica alterada a redação do inciso III do artigo 34, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 – [...]

III – a realização de serviços funerários e sepultamentos devem respeitar os cuidados com manejo de corpos e declarações de óbitos contidos nas portarias 168/2020/GABSES alterada pela portaria 197/2020/GABSES, ambas do Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, e as Recomendações quanto ao manejo de corpos no contexto do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Fica alterada a redação do § 1º, § 2º e incluído o § 3º no artigo 34-b, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34-b – [...]

§ 1º – As atividades comerciais poderão funcionar até às 22h na forma presencial, após esse horário poderão ser realizadas na modalidade entrega residencial (Delivery), sendo vedada a modalidade de retirada no estabelecimento.

§ 2º - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos estabelecimentos comerciais e logradouros públicos;

§ 3º - Fica proibida a comercialização e distribuição, a qualquer título, de bebida alcoólica após as 20 horas.

Art. 7º - Fica incluído o § 3º no artigo 34-c, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34-c...

§ 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Saúde e Laboratório Municipal que inclua em seu plano de testagens:

I – os servidores envolvidos na fiscalização das atividades comerciais e sanitárias;

II – os policiais militares e civis, que atuem em conjunto com a fiscalização das atividades comerciais e sanitárias;

III – os servidores envolvidos na atuação de acolhimento social e situação de vulnerabilidade;

Art. 8º - Fica acrescido o artigo 41a, com a seguinte redação:

Art. 41a – com vistas a minimizar os efeitos negativos da pandemia sobre a arrecadação Municipal, fica autorizado o Município de Barra do Bugres a promover o parcelamento de todos os débitos em atraso pelo prazo de até 06 (seis) meses, com vencimento final até 31/12/2020.

Parágrafo Único – o departamento de arrecadação e tributação deverá implementar todas as medidas necessárias para divulgação, atendimento e efetivação do parcelamento.

Art. 9º - Fica alterado o § 1º do artigo 46, com a seguinte redação:

Art. 46 – [...].

§1º - A Penalidade de interdição/suspensão de funcionamento por descumprimento das determinações do Presente Decreto será de 07 (sete) dias úteis, e comprovação do atendimento das exigências.

Art. 10 - Fica revogado os incisos IV e V do artigo 14 do Decreto 031/2020.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o município, mantidas as disposições anteriores que a este não afronte.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NR 046/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: GUAXE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 02.837.996/0001-10

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM DRENAGEM EM VIAS URBANAS COM RECURSOS DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nas ruas: Dom Pedro II, Dom Arthur e Rua Tapajós no município de Barra do Bugres/MT.

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM DRENAGEM EM VIAS URBANAS COM RECURSOS DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	R\$ 627.515,78

Valor: R\$ 627.515,78 (Seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e quinze reais e setenta e oito centavos).

Processo Licitatório: Tomada de Preço nº 001/2020

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

12.002.0.0.15.451.8030.1001.44.90.51.00.00- 01240000-Pavimentação Ruas e Avenidas

Vigência: 24/06/2020 ATE 20/01/2021

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
COVID-19: LEI Nº 2.873, DE 26 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 417.163,02 (quatrocentos e dezessete mil cento e sessenta e três reais e dois centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica,

grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.244 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS- COVID-19 NO ÂMBITO DO SUAS.	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(129-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	227.310,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	(129-074000) transferência de recursos do fundo nacional de assistência social – fnas – ações de saúde para o enfrentamento coronavírus-covid-19.	90.500,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(129-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	75.053,02
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(129-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	24.300,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o excesso de arrecadação de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 26 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 31/2019-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica: CONTRATO Nº 31/2019-SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA.

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019-SSAAP, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL E A EMPRESA CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 25/06/2020 A 24/06/2021.

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
04.18.01	17.512.1007.2211	3.3.90.39	100 – Rec. Ordinários

Cáceres- 26 de junho de 2020

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO N° 22-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR
PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística de Cáceres - MT

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos/materiais para utilização na manutenção da iluminação pública existente no Município de Cáceres, Distritos e Comunidades, onde já dispõem de rede de baixa tensão.

EMPRESAS VENCEDORAS:

ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME – CNPJ: 00.226.324/0001-42 – Valor total de R\$ 126.440,00 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta reais);

PALÁCIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 09.134.038/0001-21 – Valor total de R\$ 48.540,00 (quarenta e oito mil quinhentos e quarenta reais);

A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME – CNPJ: 29.567.496/0001-61 – Valor total de R\$ 601,40 (seiscentos e um reais e quarenta centavos);

RGB INDÚSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 35.518.733/0001-05 – Valor total R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais);

VALOR TOTAL DE R\$ 253.581,40 (duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e um real e quarenta centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 26 de junho de 2020.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 056/2020

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI N° 2.871, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

“Dispõe sobre alteração da Lei 2.748, de 07 de maio de 2019, alterada pela Lei nº 2.779, de 16 de julho de 2019, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º O preâmbulo da Lei nº 2.748, de 07 de maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui no Calendário Oficial de eventos do Município de Cáceres o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, no dia 12 de maio.”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 2.748, de 07 de maio de 2019, alterada pela Lei nº 2.779, de 16 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no Município de Cáceres e incluído no calendário oficial de eventos o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, no dia 12 de maio.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 19 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI N° 2.872, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

“Denomina a “Rua sem nome”, localizada no bairro Maracanãzinho, próximo à Rua dos Cavalcantes, em nosso município, como Rua Inês Pires da Silva e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica denominada como **Rua Inês Pires da Silva**, a “Rua sem nome” localizada no bairro Maracanãzinho, nas proximidades da Rua dos Cavalcantes, nesta cidade, conforme localização/indicação contida no Mapa do Município de Cáceres, que segue em anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 22 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI N° 2.874, DE 26 DE JUNHO DE 2020**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 644.986,06 (seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e seis centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcionais-programáticas:

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.116 – MANUT. DO PROG. DE PROM. DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	4.338,31

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.118 – PROGRAMA BPC NA ESCOLA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	1.162,38

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Função:	08 – Assistência Social		
Subfunção:	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente		
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL		
Proj/Atividade:	2.195 – MAN E ENC C/AS ACOES ESTRATEGICAS DO PETI		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social		13.191,29

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.115 – MANUT E ENC COM APOIO A ORG GESTAO E A VIGILANCIA SOCIAL IGD SUAS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	21.665,23

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função:	08 – Assistência Social		
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária		
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL		
Proj/Atividade:	2.119 – MANUT DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	24.359,43	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	20.000,00	

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função:	08 – Assistência Social		
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária		
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL		
Proj/Atividade:	2.109 – SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	260.000,00	
3.1.91.13 Obrigações Patronais	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	30.000,00	
3.3.90.08 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	1.200,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	37.981,23	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	30.000,00	

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função:	08 – Assistência Social		
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária		
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL		
Proj/Atividade:	2.239 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social		133.414,06

3.1.91.13 Obrigações Patronais	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	13.000,00
3.3.90.08 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	1.200,00

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função:	08 – Assistência Social		
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária		
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL		
Proj/Atividade:	2.230 – MANUT. DO SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA / ESPECIAL /FMAS/FEAS		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90.30 Material de Consumo	(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	10.000,000	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	24.582,15	

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função:	08 – Assistência Social		
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária		
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL		
Proj/Atividade:	2.210 – SERV DE ACOHIMENTO DE ADULTOS E FAMILIAS		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90.30 Material de Consumo	(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	8.000,000	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	10.891,98	

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 26 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO COVID-19: LEI Nº 2.875, DE 26 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.683.448,70 (cinco milhões seiscientos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta oito reais e setenta centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcionais programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função:	10 – Saúde		
Subfunção:	301 – Atenção Básica		
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.		
Proj/Atividade:	2.243 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUS.		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90.30 Material de Consumo	(126-076000) Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I.	462.586,52	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(126-076000) Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I.	50.000,00	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(126-076000) Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I.	170.862,18	
3.3.90.30 Material de Consumo	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	3.000.000,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	600.000,00	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	1.400.000,00	

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 26 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretarias de Turismo e Cultura, Infraestrutura e Logística, Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção, visando atender as Secretarias de Turismo e Cultura, Infraestrutura e Logística, Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

EMPRESA VENCEDORA:

FLEXICOAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ: 00.768.990/0001-02 – Valor total de R\$ 795,42 (setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos)

PALÁCIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 09.134.038/0001-21 – Valor total de R\$ 631.431,66 (seiscentos e trinta e um mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos)

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E CNPJ: 14.888.303/0001-05 – Valor total de R\$ 9.102,60 (nove mil cento e dois reais e sessenta centavos)

INFANTARIA COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 20.795.155/0001-79 – Valor total de R\$ 1.798,90 (um mil e setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos)

SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA – CNPJ: 26.469.541/0001-57 – Valor total de R\$ 678,80 (seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)

META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI – CNPJ: 27.518.373/0001-05 – Valor total de R\$ 27.914,04 (vinte e sete mil reais novecentos e quatorze reais e quatro centavos)

TESOURO DOS AZULEJOS E SUPRIMENTOS EIRELI – CNPJ: 69.194.934/0001-08 – Valor total de R\$ 7.255,80 (sete mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 678.977,22 (seiscentos e setenta e oito mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 26 de junho de 2020.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 392 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 11.526 de 08 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **JOANIRDES DIAS DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2012/2017, no período de 01 de julho a 30 de setembro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de junho de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 393 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 18.611 de 10 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Maria Lucia Alves da Silva	2013/2018	01.07.20 a 30.09.20
Ivanildo Soares de Assunção Filho	2014/2019	01.07.20 a 30.09.20
Eliel Domingues da Rocha	2007/2012	03.07.20 a 30.09.20

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de junho de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 341, DE 23/06/2020.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.849/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$25.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

612 13.122.1002.2126.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA 25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 100

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

620 13.122.1002.2126.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA -25.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 100

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 23 DE JUNHO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 390 DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 19.768, de 24 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a pedido o afastamento sem ônus do servidor **ADAS ALEXANDRE RODRIGUES**, do cargo de Contador, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concedido através da Portaria nº 052, de 16 de janeiro de 2020, a partir de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de junho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público a Homologação da licitação na modalidade TOMADA DE PEÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia e com experiência em obras de restauração em prédios históricos para reforma e adaptação do antigo prédio do Governo Municipal (Biblioteca Municipal Professora Leonídia Avelino de Moraes), localizada à Rua General Osório, 355, Centro Histórico de Cáceres, com área total de 610,76m², no município de Cáceres.

Realização: 10 de junho de 2020 às 08:30 horas, horário de Cuiabá-MT

Vencedor: M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS - CNPJ 22.693.841/0001-64

Valor da Proposta: R\$ 1.147.323,00 (um milhão e cento e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais)

Prefeitura de Cáceres, 26 de junho de 2020.

ANILCE RIBIERO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 056/2020

**AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº. 38/2019-SSAAP**

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica: CONTRATO Nº 38/2019-SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: TARGET SERVIÇOS ELÉTRICOS ESPECIALIZADO LTDA EPP.

OBJETO: ALTERAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2019-SSAAP, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL E A EMPRESA **TARGET SERVIÇOS ELÉTRICOS ESPECIALIZADO LTDA EPP**; ACRESCER R\$ 779.977,53 (SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), CORRESPONDENDO TAL ACRÉSCIMO A 12,90% (DOZE INTEIROS E NOVENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) DO SEU VALOR ORIGINAL; SUPRIMIR EM R\$ 236,472,35 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUATOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), CORRESPONDENDO TAL SUPRESSÃO A 3,91% (TRÊS INTEIROS E NOVENTA E UM CENTÉSIMOS POR CENTO), DO SEU VALOR ORIGINAL.

O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PASSA A SER DE R\$ 6.591.505,18 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E UM MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

Cód. da ficha	Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
31	04.18.01	17.512.1011.1205	4.4.90.51.00	100 – Rec. Ordinários
30	04.18.01	17.512.1011.1205	4.4.90.51.00	100 – Rec. Ordinários

Cáceres- 26 de junho de 2020

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 340, DE 23/06/2020.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$584.586,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1084 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 400,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR F.R. Grupo: 102

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

205 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 300.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 102

207 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 50.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 102

375 10.304.1002.2050.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 30.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 102

1085 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 400,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR F.R. Grupo: 102

1090 10.301.1002.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 300,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR F.R. Grupo: 102

1088 10.302.1009.2037.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I 300,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR F.R. Grupo: 102

1089 10.302.1009.2038.0000 MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL 300,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR F.R. Grupo: 102

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

413 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 7.200,00 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo:101

02 07 03 FUNDEB

522 12.365.1004.2071.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (40%) 30.000,00 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 . 19

523 12.365.1004.2071.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (40%) 25.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 119

524 12.365.1004.2071.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (40%) 15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 119

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

767 08.243.1007.2094.0000 MANUT E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR 4.634,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 100

1098 08.122.1007.2092.0000 MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 160,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR F.R. Grupo: 100

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

813 08.244.1009.2105.0000 MANUT E ENC C/ ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT SOCIAL 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 100

1100 08.244.1009.2119.0000 MANUT DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M 600,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR F.R. Grupo: 100

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1209 27.122.1002.2130.0000 MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 292,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR F.R. Grupo: 100

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1204 15.453.1007.2241.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 100.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 100

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

196 10.122.1002.2167.0000 MAN C/AS ATIV TERMO COOP TÉCNICA-ESTÁGIO REMUNERADO-SMS -1.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 102

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

208 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -100.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 102

209 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS

-150.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 102

230 10.301.1002.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -100.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 102

379 10.304.1002.2050.0000 MANUT. E ENC .C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA -30.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 102

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

456 12.361.1004.2072.0000 MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL -7.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 101

02 07 03 FUNDEB

510 12.361.1004.2070.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%) -70.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 119

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

735 08.122.1007.2092.0000 MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 100

736 08.122.1007.2092.0000 MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -760,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 100

766 08.243.1007.2094.0000 MANUT E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR -4.634,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 100

802 08.333.1007.2093.0000 MANUT E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DO SINE -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 100

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

918 27.122.1002.2130.0000MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -292,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 100

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

949 04.129.1008.2182.0000 MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -72.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 100

951 04.129.1008.2182.0000 MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -28.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 100

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 23 DE JUNHO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.360.460/0001-70.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar as Cláusulas PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA, para a redução de 25% do valor contratual, alteração da dotação orçamentária e prorrogação de prazo de vigência, do contrato original firmado em 01/12/2017, por mais 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 71.955,00.

Dotação: 09.010.15.452.0001.2016.3390390000 – RED 0222

Vigência: 12 (doze) meses

Assinam: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e José Frazão Neto Santos – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: AQUARELA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELI-EPP, CNPJ nº 21.136.749/0001-30

Objeto: Aquisição de Mochilas Escolares, para atender as necessidades dos alunos das Escolas Indígenas do Município.

Valor: R\$ 104.145.00,00 (cento e quatro mil e cento e quarenta e cinco reais).

Dotação: Código: 06.030.12.361.0012.2059.339032.00.00.00 – RED. 424.

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Assinam: Jeovan Faria, por parte da CONTRATANTE e Edison de Souza Oliveira- por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPINÁPOLIS, CNPJ nº 09.541.356/0001-07.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender o programa nacional de alimentação escolar – PNAE.

Valor: R\$ 259.775,00 (duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e setenta e cinco reais)

Dotação: 06.030.12.306.0012.2051.339090000000 – RED. 0410.

Vigência: 31/12/2020.

Assinam: Jeovan Faria, por parte da CONTRATANTE e João Olímpio Rosa - por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 077/2018.

Adjudicado: Rosa Maria Cardoso Peixoto. CPF: 580.790.681-00.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA OITAVA, para prorrogação de prazo de vigência do contrato original firmado em 13 de junho de 2018.

Dotação: Código 03.010.04.122.0001.2006.3390.36.000000 Red. 0053

Vigência: 204 (duzentos e quatro) dias, que compreende o período de 11 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria, pela CONTRATANTE e, Rosa Maria Cardoso Peixoto pela CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 1149/2020

Aos 04 dias do mês de junho de 2020, o **MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADORA**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinópolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços nº 028/2020** com a empresa **DOMINUS QUÍMICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.694.393/0001-20, com sede na Rua Giacomo Stabile, nº 7, Parque Industrial, CEP 86.900-000, em Jandaia do Sul - PR, doravante denominada REGISTRADA, representada neste ato pelo seu procurador **Edvaldo Pereira Borges**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 8.562.742-2 SSP/PR e do CPF/MF nº. 043.617.979-27, residente e domiciliado em Jandaia do Sul - PR; nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Estadual nº 840/17, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 13/2020, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - SERVIÇO DA LICITAÇÃO

1.1. O serviço do presente instrumento é o Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa do ramo de comercialização de produtos químicos utilizáveis em tratamento de água potável, para atender as necessidades do departamento de água e esgoto do município de Campinópolis – MT.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

DOMINUS QUÍMICA LTDA CNPJ 07.694.393/0001-20							
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unid.	Quant	Valor Unit.	Total
1	82431	HIPOCLORITO DE CÁLCIO CMT 65%	DOMINUS	Kg	3.500	13,47	47.145,00
TOTAL							47.145,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$ 47.145,00 (quarenta e sete mil cento e quarenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, serviço deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2020:

09.020.17.512.0001.2017.339030.00.00.00-RED. 233

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 13/2020.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de **Paulo Cesar Silva Aguiar, conforme Portaria nº 187, de 04 de junho de 2020.**

Campinópolis, 04 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DOMINUS QUÍMICA LTDA

CNPJ nº 07.694.393/0001-20

Edvaldo Pereira Borges

Procurador

CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020 – REGISTRO DE PREÇO****PROCESSO Nº 1029/2020**

Aos 27 dias do mês de maio de 2020, o **MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinópolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços nº 025/2020** com a empresa **M A BARBOSA DE OLIVEIRA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.820.685/0001-55, com sede na Rua Áustria, nº 229, Qd. 14 Lt A – Santa Rosa, CEP 78.040-040, em Cuiabá - MT, doravante denominada **REGISTRADA**, representada neste ato pelo sua proprietária **Maria Auxiliadora Barbosa de Oliveira**, brasileira, solteira, empresária, portador da cédula de Identidade nº 02909065 SJ/MT e do CPF/MF nº. 380.066.771-15, residente e domiciliada na Rua Projetada 25, nº 31, casa dos fundos, CEP 78.075-588, Setor Jardim Universitário, em Cuiabá - MT; nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Estadual nº 840/17, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0xx/2020, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - SERVIÇO DA LICITAÇÃO

1.1. O serviço do presente instrumento é o Registro de Preços para a Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço em hospedagem e alimentação de pacientes em tratamento nas Unidades de Saúde Pública em Cuiabá – MT, conforme detalhamento do anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

N.	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	90583	Prestação de serviço em hospedagem e alimentação de pacientes em tratamento nas unidades de saúde pública em Cuiabá P MT. - Hospedagem: O estabelecimento deverá possuir no mínimo 30 quartos com banheiro, sendo eles masculino e feminino separados, em perfeito estado de higiene e conservação, e compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência. - Fornecimento de refeições: café da manhã (básico), almoço, lanche da tarde e jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade e conter no mínimo: arroz, feijão, saladas, carnes e frutas ou sucos de frutas, com acompanhamento periódico de nutricionista na elaboração dos cardápios. - Prestar atendimento ao paciente proveniente do município de Campinópolis hospedado nesta casa de apoio 24 horas quando necessário.	Diária	2.000,00	55,00	110.000,00
TOTAL GERAL						110.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, serviço deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2020:

7.010.10.302.0011.2047.339039.00.00.00-RED. 507

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 11/2020.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Senhora **Suelen Cristina Gomes Guimarães**, conforme **Portaria nº 176, de 27 de maio de 2020**.

Campinópolis, 27 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

M A BARBOSA DE OLIVEIRA

CNPJ/MF nº 22.820.685/0001-55

Maria Auxiliadora Barbosa de Oliveira

Proprietária

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 007/2020 - CMAS – CAMPO NOVO DO PARECIS, 23
DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a **APROVAÇÃO** do Regimento Interno deste conselho e eleição da secretária executiva e 2º secretária.

Através de sua presidente legal Mariane Costa Moreira, com atribuições conferida pela Lei 382/94, de 20.12.1994, do Conselho Municipal de Assistência Social e seus conselheiros, a RESOLUÇÃO de Nº 007/2020, a qual delibera sobre a APROVAÇÃO do Regimento Interno e eleição das secretárias deste conselho realizada em reunião Ordinária sob a ata Nº004/2020 em 23/06/2020. Favor informar em D.O.

RESOLVE:

Em plenária realizada no dia 23 de junho, aprovado o Regimento Interno deste conselho e foi eleita como secretária Executiva Sra. Sonnea Cordeiro Zabolotny, CPF: 413283880-34 e 2º secretária Sra. Edna Tubiana Baú, CPF: 038.355.879-43. Por ser expressão da verdade firmamos o presente para que produza os devidos efeitos.

Sem mais para o momento.

Mariane Costa Moreira

Pres. do Conselho Mun. de Assistência Social

Portaria Nº 448, de 09 de junho de 2020.

REGIMENTO INTERNO DO CMAS**"CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"****CAPÍTULO I****DAS FUNÇÕES DO CMAS**

ART. 1º O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal, ligado a Secretaria de Assistência Social e nos termos da Lei municipal nº 382/94, tem como função básica:

I – Definir as prioridades das políticas de assistência social;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V – Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social no âmbito municipal;

VIII – Definir critérios para celebração de contratos ou Convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX – Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X – Elaborar, aprovar e alterar, quando for o caso, este Regimento Interno;

XI – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

XII – Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados.

Art. 2º É de atribuição exclusiva do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, respeitadas as atribuições específicas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal e de acordo com o LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, decidir sobre:

I – Programas Objetivos de ação municipal visando à proteção da família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;

II – Programa de ação integrada com os diferentes órgãos e entidades do Poder Público Municipal, objetivando o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, das comunidades urbanas;

III – A habitação e a reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais (deficientes, drogados, etc.) e sua integração à vida comunitária;

IV – Implantação de programas de garantia de Benefícios Continuados e pessoa idosa ou a pessoa excepcional, que comprove não possuir meios de providenciar sua própria manutenção ou de tê-la provido por sua família, sem contudo exigir comprovação vexatória de suas necessidades;

V – Viabilização de projetos de enfrentamento da pobreza, instrumentalizando iniciativas que garantam a alavancagem da capacidade produtiva, o acesso ao mercado de trabalho e a conseqüente melhoria das condições de vida das populações mais pobres do município, sem prejuízo dos incentivos à preservação do meio ambiente e à organização social;

VI – Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social do município, mediante o qual o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, em Parceria com a União, poderá dispor dos recursos necessários ao cumprimento das disposições dos incisos III, IV e V deste artigo;

VII – Fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII – Proposição de medidas para o aperfeiçoamento dos serviços prestados na área de assistência social;

IX – O exame de propostas e denúncias sobre a área de assistência social;

X – Acompanhamento e avaliação dos serviços prestados, a nível local, na área de assistência Social;

XI – Fiscalização de órgãos públicos e privados, componentes do sistema municipal de assistência

XII – Aprovação do plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

XIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF)

Art.3º Nenhuma ação pertinente à assistência social, poderá ser levada a cabo no âmbito do município, sem a anuência e a participação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, o qual deliberará sobre o mesmo, na forma deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II**DA SEDE DO CMAS**

Art.4º- Conselho Municipal de Assistência Social, tem sua sede provisória nas dependências da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, na Av. Brasil s/nº, centro na sede do Município de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso.

Art.4º- Conselho Municipal de Assistência Social, tem sua sede nas dependências da Sala dos Conselhos, na Avenida Mato Grosso 206-NE, Centro, do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Art.5º No recinto das reuniões não poderão ser afixados mesmo provisoriamente, quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias, que impliquem em propaganda político partidária.

CAPÍTULO III

DAS INSTALAÇÕES DO CMAS

Art.6º Conselho Municipal de Assistência social, instalar-se-á em Sessão Especial, às 17:00 do dia 23 de novembro de 1995, presidida pelo Prefeito Municipal, com a presença de pelo menos 1/3(um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, serão denominados Conselheiros de Assistência Social.

Parágrafo 2º A instalação não será adiada em nenhuma hipótese, e no caso de não haver quorum conforme definido no “caput” deste artigo, a instalação será presumida, para todos os efeitos legais.

Art. 7º Os Conselheiros tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente Provisório a que se refere o Art.6º, e será procedida a lavratura em livro próprio, por Secretário “ad hoc” indicado por aquele.

Art.6º O Conselheiro que não tomar posse na sessão prevista no Artigo 7º, deverá fazê-lo na primeira Sessão Ordinária a ser convocada ao final daquela

Parágrafo 1º Em cada gestão, a Entidade – Membro, cujo Conselheiro não tomar posse até a primeira sessão ordinária após a eleição da mesa diretiva, será oficiada a fazê-lo na segunda sessão ordinária e, não atendendo ao objeto do ofício, não poderá mais fazê-lo nessa gestão, ficando a entidade excluída do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, não podendo alegar, a qualquer tempo, ou quaisquer circunstâncias, discriminação, prejuízo de interesses ou preterimento de direitos.

Parágrafo 2º Qualquer Conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo, desde que manifeste sua intenção, por ofício, à Mesa Diretiva do CMAS, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data pretendida para a substituição.

Parágrafo 3º O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, não terá Conselheiros natos nem preferenciais, nem com eles estabelecerá vínculo funcional ou empregatício, o cargo é considerado como serviço relevante prestado ao Município, não havendo portanto remuneração de qualquer espécie.

Art. 7º Seguir-se-á a eleição da Mesa Diretiva do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, na qual somente poderão votar os Conselheiros empossados na Sessão de Instalação.

CAPÍTULO IV

DA MESA DIRETIVA DO CMAS

Art. 8º A mesa diretiva do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social é composta:

I- Plenária II- Mesa Diretora III- Comissões Especiais

de Presidente, um Vice- Presidente, secretaria executiva, 2º secretário o Primeiro Secretário, e o segundo Secretário

Parágrafo Único: todos com mandato de 02(dois) anos, com possibilidade de reeleição.

Art.9º As eleições para a composição da Mesa Diretiva de que trata o artigo 10, serão realizadas por voto direto ou secreto, entre os Conselheiros titulares do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa, e utilizando-se para votação se for secreta cédulas uniformes, de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna própria.

Art. 10º Havendo vaga no cargo de Presidente e no cargo de Vice-Presidente, nova eleição será realizada para preenchimento dos respectivos cargos.

Parágrafo Único. Se a vaga for do cargo de Primeiro Secretário, assumilo-á o Segundo Secretário.

CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO

Art. 11º O plenário é órgão deliberativo do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, constituindo-se do conjunto de seus Conselheiros Titulares em exercício, em local e forma legal para deliberar.

Parágrafo 1º O local para deliberar é na sala de reuniões da Prefeitura Municipal Sala dos Conselhos e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

Parágrafo 2º A forma legal para deliberar é a Sessão.

Parágrafo 3º As deliberações serão realizadas através de votação.

Parágrafo 4º A votação será sempre secreta, ou a critério do Plenário, e com qualquer quorum de 50%(cinquenta por cento) mais 01(um), não cabendo recurso da decisão, por parte de Conselheiros ausentes.

Art. 12º É de competência do Plenário:

I – Estudar a realidade municipal, identificando as comunidades, as entidades sociais, ou as pessoas que objetivarão ações específicas do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Aprovar por voto secreto ou critério próprio, todos os atos do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, com qualquer quorum, desde que em sessão Ordinária ou Extraordinária, convocada e divulgada a pauta em tempo hábil.

III – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, mediante os critérios e a sistemática definidos pela mesa Diretiva do CMAS, o qual determinará as diretrizes básicas que nortearão a ação do Município, com clareza e perfeita ordenação lógica e detalhada das ações a serem desencadeadas na consecução dos seus objetivos.

IV- Levantar o perfil da realidade municipal e fazer o seu diagnóstico social, contemplando os aspectos emergenciais preventivos e promocionais;

V – Promover reuniões das Comissões internas para discussão de temas e ações a serem propostas à Mesa para providências do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro. Para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, deve-se ter presente dois fundamentos básicos.

a) O processo de participação da comunidade e dos profissionais das áreas social, econômica, jurídica e de planejamento, caracterizando as ações vinculadas ao processo de reflexo técnico e análise crítica;

b) O caráter e a dimensão político-educativa, que deve contribuir para a elevação da consciência da população numa perspectiva de evolução cultural.

Parágrafo Segundo. Em suas deliberações, o Plenário não deverá distanciar-se do objetivo fundamental do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, de lutar pela prática de uma política de assistência de qualidade, sem paternalismos mas com eficiência, e com perspectiva de alteração de vida da população do município, tornando-se mais digna, mais igualitária, e mais cidadã.

Parágrafo Terceiro. Ouvida a Mesa Diretora, é lícito ao Plenário, decidir sobre a realização de Seminários, reunindo membros dos diversos segmentos organizados da sociedade local, do Conselho Municipal de Saúde, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, das entidades protetoras dos idosos e do Bem-Estar Social, e dos Poderes constituídos, com a finalidade de discutir os problemas sociais do Município, garantindo a participação democrática de todos, em torno da realidade e a necessária

socialização das questões sociais, de modo que a Assistência Social no âmbito do Município possa, efetivamente buscar a superação das questões detectadas, pela participação de todos.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 13° A mesa é órgão diretor de todos os trabalhos do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e tem a seguinte estrutura de organização e funcionamento;

I – Presidente

II – Vice presidente

III – Secretária Executiva

IV - Secretária

Art. 14° Compete à Mesa do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Propor ao Plenário, projetos e sistemas de Trabalho que criem, alterem, ou transformem, situações existentes ou pretendidas, referentes à Assistência Social no âmbito do Município;

II – Submeter ao Plenário, o seu Regimento Interno ou suas eventuais Alterações, para discussão e aprovação;

III – Convocar as Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, definir suas pautas e dirigi-las;

IV – Organizar as Comissões Temáticas, específicas para definição da política de atuação do CMAS junto ao Poder Público e as diversas comunidades sociais do Município;

V – Criar comissão temática permanente para acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF), que seja paritária entre representantes do governo e da sociedade civil e que integrem representantes das secretarias de educação e de saúde, bem como de usuários, beneficiários do PBF.

VI – Decidir sobre solicitação de eventuais assessorias para esclarecer dúvidas, dar pareceres, estabelecer recursos sobre questões judiciais, etc;

VII – Definir a sistemática de análise e aprovação das contas do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social e convocar auditorias;

VIII – Definir a sistemática de elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, sua trajetória, seu acompanhamento e suas reavaliações;

IX – Após aprovado pelo Plenário, encaminhar o seu Regimento Interno ou suas eventuais alterações, para que o Prefeito homologue por Decreto;

X – Fazer cumprir o seu Regimento Interno;

XI – Manter a disciplina no recinto da Sessões.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES DO CMAS

Art. 15° As Sessões do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, serão ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Parágrafo Primeiro. As Sessões Ordinárias serão realizadas mensalmente, sempre às Primeiras Quintas-Feiras de cada mês, com início às 16:30 horas e encerramento às 17:30 horas em data fixada pela Plenária.

Parágrafo Segundo. As Sessões Extraordinárias serão realizadas em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive aos sábados, sempre que um fato relevante e urgente as justifique.

Parágrafo Terceiro. As Sessões Solenes serão realizadas a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo pré-fixação de sua duração, realizadas sempre em local seguro e de fácil acesso, a critério da Mesa.

Parágrafo quarto. As sessões do Conselho Municipal de Assistência Social, serão sempre abertas ao público.

CAPÍTULO VIII

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Art. 16° - A participação e controle social no âmbito do PBF referem-se ao conjunto de processos, procedimentos e mecanismos criados para possibilitar o diálogo sobre o Programa entre o Poder executivo e a sociedade civil, assim como o acompanhamento de sua execução por meio de organizações e movimentos sociais ou diretamente pelo cidadão.

Art. 17° - São princípios da participação e controle social no âmbito do PBF;

I – O reconhecimento da participação social como direito do cidadão beneficiário de Programa Bolsa Família e usuário do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II – A complementariedade e a integração entre processos, mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta;

III – A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade, visando à construção de valores de cidadania e da inclusão social;

IV – O direito à informação e transparência na execução das ações do Programa Bolsa Família;

V – A integração e transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social; e,

VI – A valorização da educação para a cidadania ativa como um de seus elementos constitutivos

Art. 18° O exercício da participação e controle social do PBF no nível local, realizada pelos Conselhos de Assistência Social, observarão as seguintes diretrizes:

I – Incentivar e apoiar a mobilização dos usuários do Programa Bolsa Família e dos serviços socioassistenciais, a fim de que possam participar das reuniões do CMAS;

II – Zelar pelo caráter público das reuniões do CMAS;

III – Promover a disseminação de informações aos usuários sobre seus direitos, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

IV – Incentivar a participação da sociedade no controle social, bem como articular iniciativas conjuntas, quando couber.

CAPÍTULO IX

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO PBF

Art. 19° O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), na participação e no controle social do PBF, deverá articular-se com os conselhos setoriais existentes, sobretudo com os conselhos de saúde e educação, bem como outras interfaces de participação, de maneira a integrar e acompanhar a oferta de serviços públicos as famílias beneficiárias do PBF.

I – No âmbito do CMAS, recomenda-se a constituição de Comissão Temática com o objetivo de assessorar e apoiar as atividades do Conselho em questões sobre gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda, assim como outras estratégias para este fim.

II – Recomenda-se que a Comissão de que trata o I° tenha composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil e que integrem representantes das secretarias de educação e de saúde, bem como de usuários, beneficiários do PBF.

III – Caberá aos Conselhos de Assistência Social, quanto aos processos de capacitação, no âmbito do PBF e do Cadastro Único;

a) identificar as necessidades de capacitação de seus membros junto aos Núcleos de Educação Permanente do SUAS ;

b) Apoiar os Governos Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal nas capacitações dos seus membros, em consonância aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS.

IV – No que se refere ao apoio financeiro à gestão do PBF e ao índice de Gestão Descentralizada – IGD/PBF:

a) Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% dos recursos do IGD PBF, destinados ao desenvolvimento das atividades do respectivo conselho de assistência social; b) Acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do apoio financeiros à gestão municipal do PBF(IGD-PBF).

V – quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família:

a) Estimular a integração e a oferta de ações que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias de PBF, em especial das famílias em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes, os outros entes federativos e a sociedade civil; b) Comunicar ao MDS e as instituições integrantes de controle e fiscalização dos entes federados a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF, abrangendo aquelas vinculadas às atividades realizadas pelo Agente Operador (CAIXA), órgão gestor e por sua rede vinculada ao SUAS.

Art. 20º Caberá ao Conselho Municipais de Assistência Social (CMAS) realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização do Programa Bolsa Família em seu âmbito, sem prejuízo de outras fixadas por sua norma de criação, especialmente;

I – Quanto a Operação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);

a) Acompanhar e fiscalizar os espaços e equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base seja composta de informações fidedignas, que reflitam a realidade socioeconômica do município; b) Acompanhar e fiscalizar a equidade no acesso das pessoas em situação de pobreza às políticas públicas de combate à pobreza e a desigualdade social; c) Acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e de risco social e pessoal.

II – Acerca da gestão dos benefícios do PBF;

a) Acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal, zelando para que as normas que disciplinam o Programa Bolsa Família sejam observadas no âmbito local.

III – No que se refere ao acompanhamento das condicionalidades do PBF;

a) Acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão municipal, de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias; b) Articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos setoriais municipais de educação e saúde; c) Acompanhar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF que estão em descumprimento das condicionalidades; d) Acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no município; e) Acompanhar, fiscalizar e contribuir para o aprimoramento e ampliação da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias em descumprimento das condicionalidades; f) Acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelo município e Distrito Federal, zelando para que as normas que as disciplinam sejam observadas no nível local.

IV – Quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;

a) Promover, junto ao órgão gestor, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes no município, e a sociedade civil.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º Os atos do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, serão homologados pelo Prefeito Municipal.

Art. 22º O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, como órgão do Poder Executivo, deliberará fixando diretrizes para a atuação daquele Poder, e especialmente da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Parágrafo Único. Além do definido no “caput” deste artigo, cabe também ao CMAS, auxiliar o Poder Legislativo Municipal, na elaboração de Leis, e ao Chefe do Executivo Municipal, na sua execução.

Art. 23º Este Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Plenário do CMAS.

Art. 24º O Conselheiro do CMAS – Conselho municipal de Assistência Social que faltar a 03(três) Sessões consecutivas, ou a 05(cinco) Sessões alternadas, será sumariamente excluído do CMAS, devendo a Plenária, em tal circunstância, providenciar a substituição do Conselheiro excluído, ou eventualmente da entidade pelo mesmo representada.

Art. 25º Este regimento entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis, aos quatorze dias do mês de agosto de 1996.

Campo Novo do Parecis, 18 de junho de 2020.

SONNEA CORDEIRO ZABOLOTNY

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Portaria Nº 131, de 20 de março de 2019.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 492, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A SERVIDORA **FRANCIELLE FERNANDES DE LIMA A** CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 491, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES **COSME NUNES RODRIGUES E LUCIANO ERMISON DE MELO** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 28/2020.

PORTARIA Nº 494, DE 24 DE JUNHO DE 2020

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BARBOSA**.

1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 04/06/2020 a 03/07/2020.

PORTARIA Nº 496, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 003/2020, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Ata nº 012/2020, lavrada em 26 de junho de 2020;

o Memorando nº 282/2020 expedido pela Secretaria de Assistência Social;

o Decreto Executivo 078/2018 e Lei nº 1433/2011;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. INSTITUIR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 003/2020, incumbida de apurar os atos e fatos narrados na Ata nº 012/2020, bem como os atos e fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. 2. DESIGNAR membros da comissão, a saber: Presidente: Eleni Teixeira Belai, matrícula nº 478, CPF nº 609.516.211-49. Membro: Keully Ciany Batista Gomes, matrícula funcional nº 1903, CPF nº 641.438.482-87; Membro: Bruna Nayara Faria de Menezes, matrícula funcional nº 2353, CPF nº 024.443.001-22

3. A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo ao final dos trabalhos apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 493, DE 25 DE JUNHO DE 2020

EXONERA O SENHOR **CARLOS AUGUSTO HECKLER** DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR *JURÍDICO*, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE MAIO**



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

**Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle
Maio / 2020**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.01	CAIXA (F)			20.748,86	100.766,60	20.748,86	100.766,60		
1.1.1.1.1.06	CONTA UNICA RPPS								
1.1.1.1.1.06.01	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	51.727,99		1.508.141,93	10.757.248,53	809.484,93	11.121.327,32	750.384,99	
	Total de Grupo:	51.727,99		1.528.890,79	10.858.015,13	830.233,79	11.222.093,92	750.384,99	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.3	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.6	CREDITOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO								
1.1.3.6.2	CREDITOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS								
1.1.3.6.2.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS A RECEBER -								
1.1.3.6.2.01.01	CONTRIBUICOES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL								
1.1.3.6.2.01.01.51	CONTRIBUICOES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL (P)	817.308,59		843.134,25	3.943.638,28	821.933,12	3.105.128,56	838.509,72	
1.1.3.6.2.01.02	CONTRIBUICOES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSION	402.252,10		414.962,67	1.967.193,82	404.402,04	1.554.381,09	412.812,73	
1.1.3.6.2.99	OUTROS CREDITOS PREVIDENCIARIOS								
1.1.3.6.2.99.99	DEMAIS CREDITOS PREVIDENCIARIOS A RECEBER (P)	1.104.809,42		1.673.113,92	137.699,52	706.004,02	967.109,90		
	Total de Grupo:	2.324.370,11		1.258.096,92	7.583.946,02	1.364.034,68	5.365.513,67	2.218.432,35	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.3.8	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.8.1	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAC								
1.1.3.8.1.09	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERNIDADE PAGO (F)				4.699,83		5.851,40		
	Total de Grupo:				4.699,83		5.851,40		
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.4	INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO								
1.1.4.1	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS								
1.1.4.1.1	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - CONSOLIDACAO								
1.1.4.1.1.09	APLICACOES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS								

Emissão: 25/06/2020 07:15:20

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.4.1.1.09.08	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TÍTULOS DO TESOURO								
1.1.4.1.1.09.08.01	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TÍTULOS DO TESOURO (F)	192.632,329,36		2.797,378,70	13.444,445,80	1.786,89	10.969,992,62	195,427,921,17	
	Total de Grupo:	192.632,329,36		2.797,378,70	13.444,445,80	1.786,89	10.969,992,62	195,427,921,17	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.4.9	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS								
1.1.4.9.1	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS - C								
1.1.4.9.1.01	(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TITULOS E VALORES MOBILIARIOS								
1.1.4.9.1.01.01	(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (F)				6.006,346,58		6.006,346,58		
	Total de Grupo:				6.006,346,58		6.006,346,58		
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	2,050,80		5,579,64	9,118,27	6,020,04	7,732,27	1,610,40	
	Total de Grupo:	2,050,80		5,579,64	9,118,27	6,020,04	7,732,27	1,610,40	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMATICA (P)	29,714,00						29,714,00	
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS (P)	54,365,00						54,365,00	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	23,675,10			3,649,00			23,675,10	
	Total de Grupo:	107,754,10			3,649,00			107,754,10	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.01	BENS DE USO ESPECIAL (P)	179,872,25						179,872,25	
1.2.3.2.1.04	BENS DOMINICAIS (P)	1,168,377,00						1,168,377,00	

Emissão: 25/06/2020 07:15:20

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
	Total de Grupo:	1.348.249,25						1.348.249,25	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		57.014,95			916,68	4.575,86		57.931,63
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		72.552,96			1.133,64	5.668,20		73.686,60
	Total de Grupo:		129.567,91			2.050,32	10.244,06		131.618,23
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			41.301,13	219.820,02	41.301,13	219.820,02		
2.1.1.1.1.06	PESSOAL A PAGAR - SENTENCAS JUDICIAIS - EXCETO PRECATORIOS								
2.1.1.1.1.06.01	PESSOAL A PAGAR - SENTENCAS JUDICIAIS - EXCETO PRECATORIOS (F)				1.406,12		1.406,12		
	Total de Grupo:			41.301,13	221.226,14	41.301,13	221.226,14		
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR								
2.1.1.2.1	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.2.1.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR								
2.1.1.2.1.01.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)			695.801,93	3.453.392,19	695.801,93	3.453.392,19		
	Total de Grupo:			695.801,93	3.453.392,19	695.801,93	3.453.392,19		
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.2.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - INTRA OFSS								
2.1.1.2.2.07	APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL A PAGAR								
2.1.1.2.2.07.01	APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL A PAGAR (F)				10.003,67		10.003,67		
	Total de Grupo:				10.003,67		10.003,67		

Emissão: 25/06/2020 07:15:20

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR								
2.1.1.4.1.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES (F)			2,955,58	11,062,96	5,577,32	13,684,70		2,621,74
	Total de Grupo:			2,955,58	11,062,96	5,577,32	13,684,70		2,621,74
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS								
2.1.1.4.2.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)								
2.1.1.4.2.01.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)			4,021,13	19,284,15	4,021,13	19,284,15		
	Total de Grupo:			4,021,13	19,284,15	4,021,13	19,284,15		
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)			25,628,96	96,750,84	25,628,96	96,750,84		
	Total de Grupo:			25,628,96	96,750,84	25,628,96	96,750,84		
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.4	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO								
2.1.4.1	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO								
2.1.4.1.1	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO - CONSOLIDACAO								
2.1.4.1.1.11	PIS/PASEP A RECOLHER								
2.1.4.1.1.11.01	PIS/PASEP A RECOLHER (F)		10,00	10,00	97,258,29	8,791,78	61,037,40		8,791,78
	Total de Grupo:		10,00	10,00	97,258,29	8,791,78	61,037,40		8,791,78
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.1	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES								
2.1.8.1.1	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES - CONSOLIDACAO								

Emissão: 25/06/2020 07:15:20

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.1.1.01	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES (F)			5,098,55	24,707,67	5,098,55	24,707,67		
Total de Grupo:				5,098,55	24,707,67	5,098,55	24,707,67		
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS								
2.1.8.8.2	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01	CONSIGNACOES - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		591,35	16,727,73	122,415,09	16,727,73	123,006,44		591,35
2.1.8.8.2.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES - INTRA OFSS (F)		1,511,13	1,511,13	5,709,22	1,324,62	7,033,84		1,324,62
2.1.8.8.2.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)			143,05	632,206,46	85,770,50	717,509,65		85,627,45
2.1.8.8.2.01.99	OUTRAS CONSIGNACOES - INTRA OFSS (F)		2,133,36	148,056,26	997,531,32	146,000,36	964,805,60		77,46
Total de Grupo:			4,235,84	166,438,17	1,757,862,09	249,823,21	1,812,355,53		87,620,88
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.1.8.9.1.01	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
2.1.8.9.1.01.02	INDENIZACOES E RESTITUICOES DIVERSAS DO EXERCICIO								
2.1.8.9.1.01.02.01	INDENIZACOES E RESTITUICOES DIVERSAS DO EXERCICIO (F)			65,43	326,29	65,43	326,29		
2.1.8.9.1.02	DIARIAS A PAGAR								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)				2,062,50		2,062,50		
Total de Grupo:				65,43	2,388,79	65,43	2,388,79		
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.2	PASSIVO NAO-CIRCULANTE								
2.2.7	PROVISOES A LONGO PRAZO								
2.2.7.2	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO								
2.2.7.2.1	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.2.7.2.1.03	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS								
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIARIO		70,478,288,07						70,478,288,07
2.2.7.2.1.04	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER								
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIARIO		161,734,398,53						161,734,398,53
2.2.7.2.1.05	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO								
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO (P)	58,547,771,60						58,547,771,60	
Total de Grupo:		58,547,771,60	232,212,686,60					58,547,771,60	232,212,686,60

Emissão: 25/06/2020 07:15:20

Página 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO								
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS								
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS								
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO								
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						7,247,589,69		
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		2,574,325,79		7,249,804,76		2,215,07		2,574,325,79
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES								
	Total de Grupo:		2,574,325,79		7,249,804,76		7,249,804,76		2,574,325,79
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.2	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS								
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				9,787,414,57				
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		19,108,763,35				9,787,414,57		19,108,763,35
	Total de Grupo:		19,108,763,35		9,787,414,57		9,787,414,57		19,108,763,35
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.3	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO								
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19,693,34						19,693,34	
	Total de Grupo:	19,693,34						19,693,34	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.4	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO								
2.3.7.1.4.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				2,241,97				
2.3.7.1.4.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2,823,49					2,241,97	2,823,49	
	Total de Grupo:	2,823,49			2,241,97		2,241,97	2,823,49	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.5	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICIPIO								
2.3.7.1.5.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						1,267,71		
2.3.7.1.5.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3,339,50			1,267,71			3,339,50	
	Total de Grupo:	3,339,50			1,267,71		1,267,71	3,339,50	



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA								
3.1	PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL								
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS								
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSC								
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	101,027,26		28,816,61	129,843,87			129,843,87	
3.1.1.1.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	23,757,94			23,757,94			23,757,94	
3.1.1.1.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	1,406,12			1,406,12			1,406,12	
3.1.1.1.1.03	SENTENCAS JUDICIAIS								
Total de Grupo:		126,191,32		28,816,61	155,007,93			155,007,93	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.1.2	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS								
3.1.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSC								
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS								
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	38,793,44		12,484,52	51,277,96			51,277,96	
3.1.1.2.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	10,971,94			10,971,94			10,971,94	
Total de Grupo:		49,765,38		12,484,52	62,249,90			62,249,90	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.2	ENCARGOS PATRONAIS								
3.1.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS								
3.1.2.1.2	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS								
3.1.2.1.2.01	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS	15,263,02		4,021,13	19,284,15			19,284,15	
Total de Grupo:		15,263,02		4,021,13	19,284,15			19,284,15	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.2.2	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS								
3.1.2.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDACAO								
3.1.2.2.1.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RGPS	8,107,38		5,577,32	13,684,70			13,684,70	
Total de Grupo:		8,107,38		5,577,32	13,684,70			13,684,70	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS								

Emissão: 25/06/2020 07:15:20

Página 7

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.9.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
3.1.9.1.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS - CONSOLIDACAO	260,86		65,43	326,29			326,29	
	Total de Grupo:	260,86		65,43	326,29			326,29	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS								
3.2.1	APOSENTADORIAS E REFORMAS								
3.2.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS								
3.2.1.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDACAO								
3.2.1.1.1.99	OUTRAS APOSENTADORIAS	2.414,156,11		606.778,68	3.020.934,79			3.020.934,79	
	Total de Grupo:	2.414,156,11		606.778,68	3.020.934,79			3.020.934,79	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.2	PENSOES								
3.2.2.1	PENSOES - RPPS								
3.2.2.1.1	PENSOES - RPPS - CONSOLIDACAO								
3.2.2.1.1.01	PROVENTOS DE PENSOES	343,434,15		89,023,25	432,457,40			432,457,40	
	Total de Grupo:	343,434,15		89,023,25	432,457,40			432,457,40	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO								
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO								
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL								
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO								
3.3.1.1.1.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	742,67		290,40	1,033,07			1,033,07	
3.3.1.1.1.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS			120,00	120,00			120,00	
3.3.1.1.1.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	901,04		1,212,14	2,113,18			2,113,18	
3.3.1.1.1.28	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA			196,00	196,00			196,00	
3.3.1.1.1.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	68,52		4,201,50	4,270,02			4,270,02	
	Total de Grupo:	1,712,23		6,020,04	7,732,27			7,732,27	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2	SERVICOS								
3.3.2.1	DIARIAS								

Emissão: 25/06/2020 07:15:20

Página 8

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO								
3.3.2.1.1.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL								
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS	2,062,50			2,062,50			2,062,50	
Total de Grupo:		2,062,50			2,062,50			2,062,50	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF								
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO								
3.3.2.2.1.08	LIMPEZA E CONSERVACAO	1,426,00			1,426,00			1,426,00	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	893,50			893,50			893,50	
Total de Grupo:		2,319,50			2,319,50			2,319,50	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ								
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO								
3.3.2.3.1.01	CONSULTORIA E ASSESSORIA	5,560,20		2,754,16	8,314,36			8,314,36	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	1,235,00		315,00	1,550,00			1,550,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	3,355,12		1,807,02	5,162,14			5,162,14	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	38,228,26		12,915,77	51,144,03			51,144,03	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	145,00			145,00			145,00	
3.3.2.3.1.22	EXPOSICOES, CONGRESSOS, CONFERENCIAS E OUTROS	2,250,00			2,250,00			2,250,00	
3.3.2.3.1.30	SELECAO E TREINAMENTO	1,160,00			1,160,00			1,160,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	36,00			36,00			36,00	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	150,00			150,00			150,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	8,910,65		2,038,75	10,949,40			10,949,40	
Total de Grupo:		61,030,23		19,830,70	80,860,93			80,860,93	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.3	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO								
3.3.3.1	DEPRECIACAO								
3.3.3.1.1	DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO								
3.3.3.1.1.01	DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	3,659,18		916,68	4,575,86			4,575,86	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	4,534,56		1,133,64	5,668,20			5,668,20	
Total de Grupo:		8,193,74		2,050,32	10,244,06			10,244,06	

Emissão: 25/06/2020 07:15:20

Página 9

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.4	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS								
3.4.1	JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS								
3.4.1.1	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA								
3.4.1.1.5	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - MUNICÍPIO								
3.4.1.1.5.02	ENCARGOS DA DÍVIDA CONTR. INTERNA INTER OFSS - MUNICÍPIO	584,52		82,33	666,85	136,29	136,29	530,56	
	Total de Grupo:	584,52		82,33	666,85	136,29	136,29	530,56	
		Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
Código	Contas	Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS								
3.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
3.5.1.3	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS								
3.5.1.3.2	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS								
3.5.1.3.2.02	PLANO PREVIDENCIÁRIO								
3.5.1.3.2.02.02	RECURSOS PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL - APORTES PERIODICOS	10,003,67			10,003,67			10,003,67	
	Total de Grupo:	10,003,67			10,003,67			10,003,67	
		Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
Código	Contas	Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.6	DEVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS								
3.6.1	REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS								
3.6.1.4	REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS								
3.6.1.4.1	REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDACAO								
3.6.1.4.1.03	REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS	608,410,99			608,410,99			608,410,99	
	Total de Grupo:	608,410,99			608,410,99			608,410,99	
		Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
Código	Contas	Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.7	TRIBUTARIAS								
3.7.2	CONTRIBUICOES								
3.7.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
3.7.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - CONSOLIDACAO								
3.7.2.1.1.02	PIS/PASEP	52,245,62		8,791,78	61,037,40			61,037,40	
	Total de Grupo:	52,245,62		8,791,78	61,037,40			61,037,40	
		Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
Código	Contas	Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								

Emissão: 25/06/2020 07:15:20

Página 10

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.9.7	VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISÕES								
3.9.7.9	VPD DE OUTRAS PROVISÕES								
3.9.7.9.1	VPD DE OUTRAS PROVISÕES - CONSOLIDACAO	6,006,346,58			6,006,346,58			6,006,346,58	
Total de Grupo:		6,006,346,58			6,006,346,58			6,006,346,58	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.9.9	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9.9	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOS								
3.9.9.9.1	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOS								
3.9.9.9.1.99	DEMAIS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOS	505,806,48			585,806,48		80,000,00	505,806,48	
Total de Grupo:		505,806,48			585,806,48		80,000,00	505,806,48	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.2	CONTRIBUICOES								
4.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
4.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS								
4.2.1.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDACAO								
4.2.1.1.1.02	CONTRIBUICAO DO SEGURADO AO RPPS								
4.2.1.1.1.02.01	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR - RPPS		1,559,879,22			416,941,75	1,976,820,97		1,976,820,97
4.2.1.1.1.02.02	CONTRIBUICAO DO APOSENTADO - RPPS		56,848,69			14,684,16	71,532,85		71,532,85
4.2.1.1.1.02.03	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA - RPPS		257,96			64,49	322,45		322,45
Total de Grupo:			1,616,985,87			431,690,40	2,048,676,27		2,048,676,27
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.2.1.1.2	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS								
4.2.1.1.2.01	CONTRIBUICOES PATRONAIS AO RPPS								
4.2.1.1.2.01.01	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS		3,115,767,05			847,155,38	3,962,922,43		3,962,922,43
Total de Grupo:			3,115,767,05			847,155,38	3,962,922,43		3,962,922,43
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.4	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS								
4.4.5	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS								
4.4.5.2	REMUNERACAO DE APLICACOES FINANCEIRAS								

Emissão: 25/06/2020 07:15:20

Página 11

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.4.5.2.1	REMUNERACAO DE APLICACOES FINANCEIRAS - CONSOLIDACAO		637,459,62		2,161,622,44		2,799,082,06		637,459,62
Total de Grupo:			637,459,62		2,161,622,44		2,799,082,06		637,459,62
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								
4.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
4.5.1.3	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS								
4.5.1.3.2	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS								
4.5.1.3.2.02	PLANO PREVIDENCIARIO								
4.5.1.3.2.02.02	RECURSOS PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL - APORTES PERIODICOS		1,673,113,92				1,673,113,92		1,673,113,92
Total de Grupo:			1,673,113,92				1,673,113,92		1,673,113,92
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.6	VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS								
4.6.3	GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS								
4.6.3.9	OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS								
4.6.3.9.1	OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS - CONSOLIDACAO								
4.6.3.9.1.02	OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS		3,677,141,22			2,795,591,81	6,472,733,03		6,472,733,03
Total de Grupo:			3,677,141,22			2,795,591,81	6,472,733,03		6,472,733,03
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.6.4	GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS								
4.6.4.1	GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS								
4.6.4.1.1	GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS - CONSOLIDACAO		505,946,65				505,946,65		505,946,65
Total de Grupo:			505,946,65				505,946,65		505,946,65
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.1	PLANEJAMENTO APROVADO								
5.1.1	PPA - APROVADO								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	112,514,268,05						112,514,268,05	
Total de Grupo:		112,514,268,05						112,514,268,05	



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2	ORÇAMENTO APROVADO								
5.2.1	PREVISÃO DA RECEITA								
5.2.1.1	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA								
5.2.1.1.1	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	30,057,207,00			30,057,207,00			30,057,207,00	
Total de Grupo:		30,057,207,00			30,057,207,00			30,057,207,00	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2	FIXAÇÃO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTAÇÃO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	30,057,207,00			30,057,207,00			30,057,207,00	
Total de Grupo:		30,057,207,00			30,057,207,00			30,057,207,00	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.3	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR								
5.3.1	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS								
5.3.1.1	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	30,520,61			30,520,61			30,520,61	
5.3.1.2	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	325,00						325,00	
5.3.1.7	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO						30,520,61		
5.3.2	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS								
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	45,012,67			45,012,67			45,012,67	
5.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO						45,012,67		
Total de Grupo:		75,858,28			75,533,28		75,533,28	75,858,28	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO								
6.1	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO								
6.1.1	EXECUÇÃO DO PPA								
6.1.1.1	PPA ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTARIAS ANUAIS		32,420,861,05		30,057,207,00				32,420,861,05
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTARIAS ANUAIS		55,574,574,62	737,502,06	4,355,967,30	136,29	30,058,331,27		54,837,208,85
6.1.1.3	PPA EXECUTADO		24,518,832,38	136,29	1,124,27	737,502,06	4,355,967,30		25,256,198,15
Total de Grupo:			112,514,268,05	737,638,35	34,414,298,57	737,638,35	34,414,298,57		112,514,268,05



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								
6.2.1	EXECUCAO DA RECEITA								
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR		25,338,250,65	1,384,783,54	8,265,362,33		32,218,829,44		23,953,467,11
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA		4,718,956,35		2,161,622,44	1,384,783,54	8,265,362,33		6,103,739,89
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA								
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		26,439,729,74	737,502,06	4,355,967,30	136,29	30,058,331,27		25,702,363,97
Total de Grupo:			56,496,936,74	2,122,285,60	14,782,952,07	1,384,919,83	70,542,523,04		55,759,570,97
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		547,812,98	780,737,68	3,851,389,94	737,638,35	4,356,103,59		504,713,65
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO				16,596,51	16,596,51	64,040,99		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		10,00	769,334,16	3,838,988,44	780,737,68	3,850,401,96		11,413,52
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		3,069,654,28	136,29	769,197,87	769,197,87	3,838,852,15		3,838,715,86
Total de Grupo:			3,617,477,26	1,566,804,64	7,754,555,66	2,304,170,41	12,109,398,69		4,354,843,03
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR								
6.3.1	EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		7,898,00	450,00	23,397,61		30,520,61		7,448,00
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO				6,649,76		6,649,76		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR			450,00	23,397,61	450,00	23,397,61		
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		22,947,61			450,00	23,397,61		23,397,61
6.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO				30,520,61				
Total de Grupo:			30,845,61	900,00	83,965,59	900,00	83,965,59		30,845,61
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.2	EXECUCAO DE RP PROCESSADOS								
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR				45,012,67		45,012,67		
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS		45,012,67				45,012,67		45,012,67
6.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO				45,012,67				
Total de Grupo:			45,012,67		90,025,34		90,025,34		45,012,67

Emissão: 25/06/2020 07:15:20

Página 14

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	223.595,76			203.479,91		9.409,75	223.595,76	
	Total de Grupo:	223.595,76			203.479,91		9.409,75		
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	195.855.123,17		4.326.133,20	24.307.024,47	145.757,85	18.340.609,29	200.035.498,52	
	Total de Grupo:	195.855.123,17		4.326.133,20	24.307.024,47	145.757,85	18.340.609,29	200.035.498,52	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.9	OUTROS CONTROLES								
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	145,00			145,00			145,00	
	Total de Grupo:	145,00			145,00			145,00	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.9.5	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT								
7.9.5.5	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO	1.029.462,40		254.921,76	1.284.384,16			1.284.384,16	
	Total de Grupo:	1.029.462,40		254.921,76	1.284.384,16			1.284.384,16	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8	CONTROLES CREDITORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								

Emissão: 25/06/2020 07:15:20

Página 15

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		188,539,65	7,529,81	51,995,67		203,479,91		181,009,84
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		35,056,11			7,529,81	42,585,92		42,585,92
	Total de Grupo:		223,595,76	7,529,81	51,995,67	7,529,81	246,065,83		223,595,76
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		192,124,100,53	883,259,91	23,282,383,07	4,326,269,49	24,889,395,56		195,567,110,11
	Total de Grupo:		192,124,100,53	883,259,91	23,282,383,07	4,326,269,49	24,889,395,56		195,567,110,11
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM		555,710,98	781,187,68	3,874,787,55	737,638,35	4,356,103,59		512,161,65
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM			16,596,51	70,690,75	16,596,51	70,690,75		
	Total de Grupo:		555,710,98	797,784,19	3,945,478,30	754,234,86	4,426,794,34		512,161,65
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LI								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		10,00	769,784,16	3,911,367,03	781,187,68	3,877,767,88		11,413,52
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		4,235,84	171,536,72	1,782,569,76	254,921,76	1,837,063,20		87,620,88
	Total de Grupo:		4,245,84	941,320,88	5,693,936,79	1,036,109,44	5,714,831,08		99,034,40
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		3,171,065,82	136,29	136,29	686,262,83	3,857,328,65		3,857,192,36
	Total de Grupo:		3,171,065,82	136,29	136,29	686,262,83	3,857,328,65		3,857,192,36
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS								
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS								

Emissão: 25/06/2020 07:15:20

Página 16

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação**Plano PCASP-MT****Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle**

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR				145,00		145,00		
8.9.1.2.1.02	ADIANTAMENTOS A APROVAR				145,00		145,00		
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS		145,00				145,00		145,00
Total de Grupo:			145,00		290,00		435,00		145,00
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.9.5	CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT								
8.9.5.5	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO								
8.9.5.5.1	CONSIGNACOES A PAGAR		4.235,84	171.536,72	1.197.354,63	254.921,76	1.284.975,51		87.620,88
Total de Grupo:			4.235,84	171.536,72	1.197.354,63	254.921,76	1.284.975,51		87.620,88
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.9.5.5.2	CONSIGNACOES PAGAS		1.025.226,56		591,35	171.536,72	1.197.354,63		1.196.763,28
Total de Grupo:			1.025.226,56		591,35	171.536,72	1.197.354,63		1.196.763,28
Total Geral:		635.068.870,48	635.068.870,48	19.125.060,39	251.168.889,41	19.125.060,39	251.168.889,41	643.675.444,06	643.675.444,06

Wilson Leal Miranda
Diretor Executivo/Gestor Financeiro

Marcos da Cunha Rufino
Presidente do Conselho Curador

Geissimar Joyce Veiga Mendes
Contadora

Emissão: 25/06/2020 07:15:20

Página 17

Homologado

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 134, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 61, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial,

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito local;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Executivo nº 61, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção dos riscos de disseminação e contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito das atividades públicas e privadas no Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020), referendada pelo Tribunal, por maioria, em 15/04/2020.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus instituído em âmbito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 360, de 28 de maio de 2020, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o pedido da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Escola Especial “Bem-Me-Quer”, a apresentação por

meio de terapias de urgência e de extrema necessidade e o parecer favorável exarado pela Comissão Técnica de Saúde integrante do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 38 do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38 Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares públicas e privadas presenciais da Educação Infantil e Ensino Fundamental até 31 de julho de 2020 em razão das medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para o enfrentamento da emergência à Pandemia do COVID-19.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, aos 26 dias do mês de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO****Aditivo nº 03** ao Contrato 42/2017**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x **FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.286.917/0001-05.**Objeto:** Prorroga-se a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 29 de junho de 2020 e término em 28 de junho de 2021.**Data:** 26/06/2020**Valor:** 114.000,00**Prazo:** 12 meses**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0008.20084.3.3.90.35.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Procedimento Licitatório: Pregão nº 063/2017**Secretaria:** Secretaria de Saúde**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato nº 29/2020****Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **SAN MARINO ÔNINUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 93.785.822/0001-06.**Objeto:** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada, para aquisição de um veículo de transporte escolar Diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar Tipo Micro- Ônibus, em atendimento aos alunos da rede Municipal/Estadual de ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Campo Novo do Parecis-MT,.**Valor:** R\$ 284.500,00**Dotação Orçamentária**

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Educação

Programática: 09.002.12.361.0007.20072.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO – EXERCÍCIO

Fonte de Recurso: 0.3.82.000000 - Demais Recursos Vinculados (Não Relacionados À Educação, Saúde E Assistência Social) - Exercícios

Data: 25/06/2020**Procedimento Licitatório:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 64/2019 da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.**Secretaria:** Secretarias Municipais de Educação**ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019 – PROCESSO DE COMPRAS Nº 1805/2019**

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019 – PROCESSO DE COMPRAS Nº 1805/2019

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PESADO

Item	Unid	Qdade	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	un	01	VEÍCULO ESCOLAR NOVO, COR PRATA ANO EM CURSO (2019), 46 LUGARES, SENDO 44 LUGARES NO SALÃO + 01 LUGAR PARA O MOTORISTA + 01 LUGAR PARA O AUXILIAR, AR CONDICIONADO INTERNO/CONDENSADOR TETO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 152CV, PBT DE NO MÍNIMO 8.500 KG, GARANTIA MÍNIMA DE 02 ANOS, FREIO PNEUMÁTICO COM ABS, PORTA DOBRADIÇAS COM SISTEMA DO-OR BRAKE, JANELA DE VIDROS MÓVEIS, POLTRONA DO MOTORISTA COM AMORTECIMENTO HIDRÁULICO, POLTRONA DOS PASSAGEIROS ESCOLAR SOFA 1000X80, TOMADA 12V NO PAINEL, SIRENE DE MARCHA RE, CÂMARA DE MARCHA RE COM MONITOR NO PAINEL, FAIXA ESCOLAR, REVESTIMENTO DAS POLTRONAS EM PLÁSTICO AZULÃO AMASSADO, E DEMAIS ACESSÓRIOS QUE ATENDAM AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. ENTREGA DO VEÍCULO, MANUTENÇÃO E REVISÃO EM CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.	VOLARE ATTACK 8	284.500,00	284.500,00

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços nº 188/2019 do Pregão Presencial nº 064/2019, PROCESSO COMPRAS Nº 1805/2019, da empresa **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA**, a fins de aderir futura aquisição de um veículo tipo **ÔNIBUS ESCOLAR**, para atender a necessidade no transporte Escolar nos Municípios da rede Municipal e a rede Estadual de Mato Grosso, conforme consta na presente Ata de Registro de Preços nº 188/2019 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 3.318 do dia 20 de setembro de 2019, página 182, pelo prazo de 12 (doze) meses.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando nº 38/2020/SEME- Justificativa da Adesão

Termo de referência

Ofício Nº 46/2020/SEME –/Prefeitura de **GUARANTÃ DO NORTE/MT**

Ofício nº 211/2020/GP- Posição favorável da Adesão – Prefeitura de **Guarantã do Norte-MT**

Ofício nº 47/2020/SEME– empresa **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA**

Declaração de posição favorável a adesão. 29.05.2020

Cópia do Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 064/2019 - Processo de compra nº 1805/2019

Memorando nº 531/2019 – Secretaria de Coordenação e Finanças

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 064/2019-SRP

Cópia do Diário Oficial da União nº 168 de 30 de agosto de 2019, página nº 228

Cópia Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 1714 de 30 de agosto de 2019, pagina nº 61

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Mato Grosso nº 3.303 do dia 30 de agosto de 2019 , página 104

Parecer Jurídico

Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial nº 64/2019

Carta Proposta da empresa

Termo de Adjudicação

Termo de homologação

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Mato Grosso nº 3.313 do dia 13 de setembro de 2019

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 188/2019

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Mato Grosso nº 3.318 do dia 20 de setembro de 2019 , página 182

Portal Transparência

Cópia do Aplic - PUG

Cópia das Cotações

Solicitação: 1240

Unidade: 09.001.020 – Secretaria de Educação

Fonte de Recurso: 09.002.12.361.0007.20072.4490520000.0101000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Solicitação: 1241

Unidade: 09.001.020 – Secretaria de Educação

Fonte de Recurso: 09.002.12.361.0007.20072.4490520000.0382000000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Alvará de Licença para Localização nº 28241

Alvará de Licença para Estabelecimento 2020

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Certidão negativa de tributos Federais

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Negativa Judiciária do Estado

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa Municipal

Balanço Patrimonial

Cópia do Contrato Social

Documentos dos sócios

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 18 de junho de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 28/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 28/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **XRACINE CO-MÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.265.622/0004-03.

Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada - máquina pesada do tipo trator sobre esteiras - conforme Contrato de Repasse nº 882435/2018/MAPA/CAIXA, firmado com o Município de Campo Novo do Parecis.

Valor: R\$ 735.500,00

Dotação Orçamentária

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 006 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.006.26.782.0005.10024.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.30.000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – Fethab – Exercício

Fonte de Recurso: 0.1.24.054000 - Outros Convênios com a União Não Relacionados com a Educação

Data: 23/06/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico 29/2020

Secretaria: Secretarias Municipais de Infraestrutura

AVISO DE CIRCULAÇÃO INDEVIDA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2020.

AVISO DE CIRCULAÇÃO INDEVIDA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2020.

O Município de Campo Novo do Parecis, torna publico aos interessados que a publicação do Extrato de Contrato nº028/2020, realizada no Jornal Eletrônico dos Municípios do dia 24 de junho de 2020, ocorreu de forma indevida.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **vem por meio desta** tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa **GL OXIGÊNIO LTDA-ME**, contra a decisão do Pregoeiro que a declarou vencedora a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** para o Pregão Eletrônico nº 023/2020, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Acetileno e oxigênio Industrial para Atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, foi **NEGADO PROVIMENTO**.

Campo Novo do Parecis, 24 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO

RESPOSTA A DEFESA APRESENTADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2019

REF.: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos 03 poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

NOTIFICADO(A): MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAGENS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0006-04, com endereço à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 157 – Sala 304, bloco A –

Bairro Baú, CEP 78008-900, Cuiabá – MT, telefone (65) 99337-9863 / (11) 2478-2818, e-mail manupa@manupa.com.br, operacional@manupa.com.br, neste ato representada pela titular, senhora MANUELLA JACOB, portadora do RG nº 40.182.722-7 SSP/SP e do CPF nº 372.532.828-50,

Prezado(a) Senhor(a),

Após lido a resposta apresentado por Vossa Empresa, cabe informar que temos o conhecimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre aceitação de venda de veículos zeros por garagistas ao Ente Público, entretanto, conforme ofício circular nº 012/2019 encaminhado pela Sefaz – Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, do qual segue em anexo, **o Município não pode aceitar que o veículo seja emplacado em nome da Manupa e depois transferido para este Ente**, pois, de acordo com o ofício **“a referida prática caracteriza fraude contra a ordem tributária pelo não cumprimento da legislação vigente”**, acarretando a esta Administração a **“pena da incorrência da responsabilidade solidária quanto ao pagamento do ICMS”**.

Desta feita, caso a empresa consiga recolher esse ICMS para o Estado, sanando essa possível “fraude”, recolhendo a “tributação de veículo novo”, o Município aceitará o veículo. Entretanto, isso tem que ser feito rápido pois o veículo não está documentado para rodar em vias públicas, causando transtornos a essa Administração da qual não está podendo usufruir do bem adquirido.

Novamente, antes de uma possível rescisão contratual unilateral por culpa exclusiva do licitante, cumulado de multa e suspensão de licitar devido ao descumprimento do Edital, concedemos o **prazo de 05 (cinco) dias para a empresa regularizar o recolhimento de ICMS** ou para que **devolva o valor devidamente pago pelo veículo, retirando-o do pátio da sede do Município**.

O não cumprimento dessas obrigações no prazo estipulado, acarretará a rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do contratado, além das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Informamos que será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Campo Verde-MT, 26 de junho de 2020.

José Luiz Caetano Bernardi

OAB/MT 17.586

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DAS PORTARIAS Nº 458 A 472 DE 2020.**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 458/2020

PORTARIA Nº 458, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL GLEICE FIDELIS DE OLIVEIRA PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 459/2020

PORTARIA Nº 459, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL JOELI DE OLIVEIRA SANTOS PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTA MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 460/2020

PORTARIA Nº 460, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NELSON BALSAN APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO CARGO DE MOTORISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 461/2020

PORTARIA N° 461, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIZABETE CARVALHO OLIVEIRA DA SILVA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO CARGO DE PROFESSORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 462/2020

PORTARIA N° 462, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALAETI LOURENÇO SILVA DE JESUS APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DO CARGO DE PROFESSORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 463/2020

PORTARIA N° 463, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ZENAIDE ALVES SANTANA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DO CARGO DE PROFESSORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 472/2020

PORTARIA N° 472, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

EXONERA A SENHORA RAQUEL DA COSTA RODRIGUES CAMPOS DO CARGO DE COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL DA ZONA RURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

TERMO DE ADESÃO N. 004/2019

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04; e **LOURDES FUNKLER IMOBILIÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 18.387.691/0001-93 e no CRECI - 19ª Região - MT com o n° J-6542, com sede na Avenida Senador Atilio Fontana, n° 690, bairro Jupiara, CEP 78840-000, representada neste ato pela sua Representante Legal, a Sra. **Lourdes Funkler**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n° 06116191 SSP/MT e do CPF/MF n° 429.836.491-72, inscrita no CRECI 19ª Região/MT 004443, CNAI 009213; **assinam o presente termo de rescisão amigável do Termo de Adesão n° 004/2019** – cujo objeto é o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de Avaliação Mercadológica de Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Campo Verde para fins de ITBI, Aluguel, Incorporação de bens no patrimônio municipal, Permutas, Dação em Pagamento, desapropriações, leilões, aquisição de imóveis e outros de interesse da Prefeitura Municipal de Campo Verde, da seguinte forma:

Considerando que o termo de adesão n. 004/2019 tem vigência até 22 de abril de 2024,

Considerando o ofício n. 143/2020/SMFin, cujo teor informa que a parte aderente/contratada está se credenciando em novo termo de adesão n. 001/2020;

Considerando o ofício n. 338/2020/SEMFAZ, que solicita a rescisão do termo de adesão n. 004/2019, haja vista a realização de novo credenciamento

para as quantidades de serviços a serem prestados conforme tabela ali descrita;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento fica rescindido o termo de adesão n.º 004/2019, a contar desta data.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo à empresa contratada, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 26 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

LOURDES FUNKLER IMOBILIÁRIA

Lourdes Funkler

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONTRATO N° 049/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS QUE ENTRE SI O FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E CALLANGO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FABIO SCHROETER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, portador da Carteira de Identidade no 3.296.068-5- SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, doravante denominado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **CALLANGO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.775.010/0001-03, situada na Av. Brasil, quadra 30, lote 01, sala 02, neste ato representada pelos sócios proprietários **COSME ALVES DO AMARAL**, portador do RG sob o n° M4706251, inscrito no CPF sob o n° 443.246.696-00, **MARCIA LUCIA CAETANO CASSIANO**, portadora do RG sob o n° 3.533.629-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n° 994.619.199-72 e **MARCIO SERGIO POLLIS**, portador do RG sob o n° 4.689.534-7 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 535.095.281-15, doravante denominada simplesmente de **PERMUTANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Permuta de Bens regido pela; Lei n°. 2562/2020, de 26 de maio de 2020, demais legislações pertinentes, e, também pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PREVISÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento se funda na Lei Orgânica do Município de Campo Verde; Lei Municipal n.º 2.136, de 07 de outubro de 2015; Lei n°. 2562/2020, de 26 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O MUNICÍPIO é proprietário seguintes imóveis:

I - Área urbana, desmembramento 1, da quadra 35 do bairro Green Ville, medindo 7.755,24 m² (sete mil e setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), devidamente registrado perante o Cartório de 1º Ofício Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Campo Verde, Matrícula 14.488, que será negociado pelo valor de R\$ 1.440.564,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil e quinhentos e sessenta e quatro reais) conforme avaliações mercadológicas.

II - Lote 04 da quadra 20 do bairro Estação da Luz, medindo 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), devidamente registrado perante o Cartório de 1º Ofício Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Campo Verde, Matrícula 10.208, que será negociado pelo valor de R\$ 129.971,68 (cento e vinte e nove mil e novecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos) conforme avaliações mercadológicas.

III - Lote 08 da quadra 20 do bairro Estação da Luz, medindo 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), devidamente registrado perante o Cartório de 1º Ofício Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Campo Verde, Matrícula 10.212, que será negociado pelo valor de R\$ 129.941,68 (cento e vinte e nove mil e novecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos) conforme avaliações mercadológicas.

parágrafo único - As avaliações mercadológicas estabelecem o preço médio dos imóveis descrito nos incisos deste artigo de R\$ 1.700.477,36 (um milhão e setecentos mil e quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - A PERMUTANTE são senhores e legítimos proprietários do imóvel consistente em uma área rural, situada no Município de Campo Verde, MT, medindo 13,5 ha (treze hectares e meio), a ser desmembrada do imóvel registrado perante o Cartório de 1º Ofício Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Campo Verde, Matrícula 14.308 (memorial descritivo e mapa anexo), que será negociado pelo valor de R\$ 2.001.375,00 (dois milhões e um mil e trezentos e setenta e cinco reais) conforme avaliações mercadológicas.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Neste ato, os contratantes promovem a troca total, dos imóveis descritos anteriormente, como de fato permutados estão, realizando tal ato com todas as condições e garantias que a sua natureza exige, tudo isso de boa, firme e valiosa fé, respondendo por eventual evicção, obrigando-se seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As partes declaram que os imóveis objeto deste instrumento encontram-se totalmente livres e desimpedidos de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, estando sua situação tributária absolutamente regular.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O MUNICÍPIO, além dos imóveis descritos na CLÁUSULA SEGUNDA, pagará a PERMUTANTE um valor de "torna" equivalente a R\$ 297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), valor abaixo da diferença com vantagem para o Município no valor de R\$ 3.397,64 (três mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme avaliações, resolvendo a permuta.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - Celebrado o contrato de permuta, este deverá ser lavrado e levado a registro a competente escritura pública perante o tabelionato competente.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM, por extrato, será providenciada às expensas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NOVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, prazo suficiente para que as partes concretizem a transferência de propriedade perante o Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA NOVA – DO REGISTRO

10.1 - Cada uma das partes arcará com as custas de escrituração, taxas e emolumentos referentes a seus imóveis, sendo que o valor do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI será de integral responsabilidade do Município de Campo Verde, se obrigando a PERMUTANTE a realizarem o registro da transferência de propriedade perante o CRI desta Comarca no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

11.1 - O MUNICÍPIO designa o servidor público, o senhor Anderson Walker, matrícula 5876, portador do RG sob o nº 15749746 e inscrito no CPF sob o nº 988.728.851-91, como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para o cumprimento integral das cláusulas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do ajuste entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Campo Verde-MT, 16 de junho de 2020.

FABIO SCHROETER PREFEITO MUNICIPAL		
COSME ALVES DO AMARAL Callango Incorporadora e Empreendimento Imobiliários Ltda	MARCIA LUCIA CAETANO CASSIANO Callango Incorporadora e Empreendimento Imobiliários Ltda	MARCIO SERGIO POLLIS Callango Incorporadora e Empreendimento Imobiliários Ltda
ANDERSON WALKER FISCAL DO CONTRATO (Fiscal do contrato)		

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF nº. CPF nº.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 43.2020

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 43.2020

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços

DO OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 43.2020, unilateralmente a partir de 25.06.2020.

Prestação pessoal de serviços em caráter excepcional e de relevante interesse público na área de Saúde, que será por prazo determinado nos termos das Leis Municipais nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019 e nº 878/2018, que autorizam o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / RESCINDENTE e MONTANA MARIA APRIGIO DA SILVA – CPF: 972.091.982-53 / RESCINDIDO (A).

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO
“SRP” Nº 031/2020

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2018, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no edital do Pregão Eletrônico nº 031/2020, cujo o objeto é o “Registro de para futura e eventual aquisição de combustível (Óleo Diesel Comum), para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos”, em seu Anexo I, **TERMO DE REFERENCIA, em seu item 3-ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO, no subitem 3.1, os seguintes termos:**

ITEM - 09:

Onde se lê:

(...)

Os combustíveis, objetos da presente licitação, deverão ser entregues na sede do Município de Novo Mundo – MT, disponibilizados conforme a necessidade da Prefeitura Municipal e mediante requisição.

Leia-se:

(...)

Os combustíveis, objetos da presente licitação, deverão ser entregues na sede do **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT**, disponibilizados conforme a necessidade da Prefeitura Municipal e mediante requisição.

Permanece inalterada a data da Sessão Pública, mantida para o dia 09/07/2020 as 09:00 hs., observado o horário de Brasília (DF) e permanecem também inalteradas as demais disposições editalícias.

Campos de Júlio - MT, 26 de junho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 032/2020

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 032/2020, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de “**Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de monitorização eletrocardiográfica e comodato de equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**”, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações” e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 13/07/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 26 de junho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 106, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo federal previsto para durar 31 de dezembro do fluente ano;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo de Mato Grosso através do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020 previsto para durar 90 dias;

CONSIDERANDO reconhecer o estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso/MT, através da Portaria nº. 871, de 7 de abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

CONSIDERANDO que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de elevação dos gastos públicos para monitoramento permanente da pandemia Covid-19, visando proteger a saúde e os empregos dos munícipes e da perspectiva de queda de arrecadação;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (2019- NCOV) no âmbito do município de Campos de Júlio, através do Decreto nº. 48, de 8 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário para fazer face às despesas de custeio e investimento das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da “COVID-19”, que originaram a declaração de situação de emergência no município de Campos de Júlio/ MT, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.180 Ações de Prevenção e Combate ao COVID-19

ELEMENTO:

(776) 3.3.90.30.00.00.01.0046 R\$ 49.000,00

Total da Suplementação R\$ 49.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 90 Reserva de Contingência

UNIDADE: 99 Reserva de Contingência

(735) 9.9.99.99.00.00.9.999.01.0000 Reserva de Contingência R\$ 49.000,00

Total da Anulação R\$ 49.000,00

Art. 3º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 26 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2018.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA VIII – DA VIGENCIA E ALTERAÇÕES do contrato original.

DO OBJETO ADITADO: Fica aditado mais 12 (Doze) Meses.

DA VIGENCIA: Aditada ate 01.07/2021.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e ADENIR ARAUJO 57827770282, CNPJ/MF Nº 28.352.673/000120/CONTRATADA.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020.

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 06/2020, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº29/2020, cujo o objeto é o Referente a aquisição de serviço de manutenção em autoclaves, um carro de anestesia e um ventilador pulmonar com troca de peças para esterilização dos materiais e atendimentos aos pacientes do Hospital Municipal Leocyr Lazarette.

Onde se lê:

(...)

Contratação de empresa especializada para segurar a frota de veículos de frota de veículos oficiais pertencentes ao Município de Campos de Júlio.

Leia-se:

(...)

Referente a aquisição de serviço de manutenção em autoclaves, um carro de anestesia e um ventilador pulmonar com troca de peças para esterilização dos materiais e atendimentos aos pacientes do Hospital Municipal Leocyr Lazarette

Campos de Júlio - MT, 26 de junho de 2020.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2018.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA VIII – DA VIGENCIA E ALTERAÇÕES do contrato original.

DO OBJETO ADITADO: Fica aditado mais 12 (doze) Meses.

DA VIGENCIA: Aditada até 01.07.2021.

ASSINAM:JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE MARLENE DA SILVA PANHOSATTO 99923432904, inscrita no CNPJ/MF sob29.779.716/0001-10/ CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2019.

ESPECIE: SERVIÇOS

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para, aquisição de assinatura de Jornal Regional com veiculação semanal, visando atender a demanda do Município de Campos de Júlio, no tange divulgação de avisos de licitações, campanhas educacionais e saúde, meio ambiente, entre outras de interesse do Município.

DO OBJETO ADITADO: Alterar CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS do contrato original.

DA VIGENCIA: Aditada ate 24.06.2021

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e Leiliane Rosa do Nascimento , CNPJ/MF Nº 33.243.165/0001-43 / CONTRATADA.

CHEFE DE GABINETE
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº.136, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que fica retificado o patronímico da servidora consignada no artigo primeiro da Portaria nº. 136, de 19 de junho de 2020, equivocadamente grafado **CRISTIANE FLAUZINE VIANA**, para constar doravante que fica lido como sendo **CRISTIANE DOS SANTOS FLAUZINE**, permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 26 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Referente a aquisição de caráter emergencial do medicamento midazolam 5mg/ml com ampola de 3 ml, para atender os pacientes em caso de covid-19-o novo Coronavírus durante a Pandemia do Hospital Municipal Leocyr Lazarette das ações de combate a COVID 19.

Contratado: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ:17.263.792/02001-90.

Valor global: R\$ 11.900,00 (onze mil novecentos reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13.979/2020, na medida provisória nº 961 de 6 de maio de 2020.

Dispensa de Licitação: 30/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 26 de junho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/

2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual Aquisição de materiais para coleta do exame confirmatório do Covid-19, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Canabrava do Norte - MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 30/06/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 10/07/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 10/07/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 10/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 26 de Junho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 136/2020

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 269/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 269/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUBPREFEITO DA REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **FRANCISCO LIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 0397240, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 442.039.412-87, para exercer o cargo de **SUBPREFEITO DA REGIONAL DO DISTRITO DE PRIMAVERA DO FONTOURA**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de Junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

1º NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 057-2020

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 001/2020

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS
CONTRATO Nº: 057/2020
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 01 (um) micro trator à diesel com roçadeira.
EMPRESA CONTRATADA: APROCAMPO MÁQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.362.799/0001-54, estabelecida na Rua Engenheiro Francisco Rodrigues Pereira, s/nº, Bairro Ponte Nova, Cidade de Varzea Grande-MT

Pontos irregulares:

Conforme contrato, cláusula terceira, inciso 3.5, a empresa teria o prazo de 10 (dez) dias corridos para o fornecimento do equipamento. A empresa recebeu a autorização de fornecimento nº 3.148/2020 de 22/04/2020, conforme e-mail enviado e confirmado e até a presente data não encaminhou o equipamento solicitado, estando com um atraso superior a 60 (sessenta) dias e conforme abaixo:

Item	unid.	quant	Especificação detalhada do objeto	R\$ UNIT.	R\$ total
01	01	Unid.	Aquisição de 01 (um) micro trator à diesel com roçadeira de acordo com as especificações técnicas constantes abaixo;	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MINIMAS DO TRATOR: MARCA E MODELO: TOYAMA-TWT80E

Motor	04 tempos, monocilíndrico, refrigerado à água (radiador)
Potência Máxima	16,5 HP
Cilindrada	942 cm³
Taxa de Compressão	18:1
Combustível	Diesel
Capacidade de Combustível	16,8 L
Capacidade de Óleo	3,2 L
Tipo de Óleo Lubrificante	SAE 15W40 / 20W40
Sistema de Partida	Elétrica
Filtro de Ar	Banhado à óleo
Tamanho das Rodas	6,00" - 12"
Capacidade de Óleo (Caixa de Engrenagem)	7 L
Tipo de Óleo Lubrificante (Caixa de Engrenagem)	80W90 gl3
Marchas	6 Frente, 2 Ré

Pressão dos Pneus	23 PSI
Velocidade de Arado – Frente (km/h)	1,4 / 2,5 / 4,1 / 5,3 / 9,4 / 15,3
Velocidade de Arado – Ré (km/h)	1,1 / 3,8
Largura de Aração	900 mm
Profundidade máxima de corte	200 mm

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MINIMAS DA ROÇADEIRA: MARCA E MODELO: MOLDEMAQ-AGM090

Largura do corte: 900mm

Profundidade do corte: de 10 a 13 cm de altura

Quantidade de facas: 04

Tipo de facas: rebatíveis

Acionamento: por correias (com sistema de embreagem centrífuga)

Potência requerida: micro-trator acima de 09cv

Contra-peso: de série (sistema de caixa)

Produção m²/hora: até 6.000 m²

Garantia: 06 meses

Prazo para cumprimento das exigências: 03 DIAS ÚTEIS

Ciência à Contratada: Fica a contratada ciente que o não cumprimento das exigências contidas neste auto, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais com a penalidade de SUSPENSÃO de participação em licitações. Fica a NOTIFICADA do prazo que terá para cumprir com as exigências aqui registradas.

Canarana-MT, 26/06/2020	
Fiscal do Contrato: ILDO SCAPINI PORTARIA Nº 189/2020 DE 10/03/2020 FISCAL DE CONTRATO	Gestor do Contrato: NAIR EVANE BERNARDI GESTORA DE CONTRATO

Obs: COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 038-2020**Processo nº 099/2020 Dispensa de Licitação nº 038/2020**

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 4º c/c 4-A e 4-B da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores pela Medida Provisória nº 926/2020 de 20/03/2020 e artigo 8º c/c parágrafo único do Decreto Municipal nº 3053/2020 de 18/03/2020 e alterações posteriores a favor da empresa **RC – EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, com sede na cidade de Aragarças-Goiás, à Av Pedro Ludovico Teixeira nº 2.457 – Quadra 34 – Lote 11 Setor Aeroporto, que irá fornecer **02 (dois) ventiladores mecânicos pulmonares** pelo valor total de **R\$ 70.000,00 (setenta e nove mil reais)**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 4.4.90.52 – equipamentos e material permanente.

Publique-se.

Canarana-MT, 26 de junho de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CNPJ nº. 37.231.406/0001-95, localizada à Avenida Principal nº 001 – Garapu II, Canarana-MT, irá prestar os serviços ao custo total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para a contratação de empresa para locação de 01 (um) CAMINHÃO “TOCO” COM TANQUE PIPA, CAPACIDADE MINIMA DE 9.000 LITROS com barra espargidora e bomba com bico pavão - com todas as despesas de manutenção (mecânica, lubrificantes, filtros, pneus), motorista e combustível (óleo diesel) por conta da CONTRATADA, para prestar serviços na comunidade Garapú, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Publique-se.

Canarana-MT, 26 de Junho de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****ESTADO DE MATO GROSSO****TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2020****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT****CONTRATADA: PAULINO GOMES E PEREIRA LTDA – ME****CNPJ 05.743.219/0001-02****TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 037-2020****Processo nº 097/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 037/2020**

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, para a contratação da empresa **WANDERLEI FERNANDES DA COSTA 01907877169, inscrita no**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, referente as Dotações Orçamentárias.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - APAE

APAE - Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carlinda

Rua das Maravilhas N° 342 Carlinda- Mato Grosso

C. N.P. J: 03.231.015/0001-59

Fone: (66) 3525-1620

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA para apreciação e aprovação do relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva (art.26, § único do Estatuto).

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede em Carlinda MT, na Rua das Maravilhas, nº 342, bairro Centro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. Rafael Borges Campião, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, às 19 horas, do dia 20 de julho, com a seguinte ordem do dia:

1- Apreciação e aprovação do relatório de atividades encerrado em 31 de dezembro de 2019.

2- Apreciação e aprovação das contas com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro de 2019, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Carlinda 24 de junho de 2020

Rafael Borges Campião

Presidente

LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020, de 26/06/2020

De conformidade com o disposto no Artigo 24, inciso I, c/c Art. 23, ins. I "a" da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **Realização de levantamento topográfico para obter o conhecimento geral do terreno com relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento, destinado ao levantamento de informações sobre o terreno para estudos preliminares de anteprojeto, projetos básicos e projetos executivos da obra de pavimentação asfáltica em trecho da avenida arapongas do município de Carlinda/MT.**

VALOR GLOBAL: R\$2.493,75 (dois mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso I, c/c Art. 23, ins. I "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: CARLOS EDUARDO SOUZA FREITAS EIRELI ME sob CNPJ: 25.065.849/0001-74

Carlinda - MT, 26 de Junho de 2020.

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE DA PREFEITA COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 049/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 049/2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS PARA COMBATE A CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o aumento de números de casos de contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de acordo com o avanço da contaminação do COVID-19 para garantir o atendimento médico da população;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 522/2020 adotou critérios para classificação de risco de disseminação do COVID-19, recomendando a adoção de medidas por parte dos Municípios Mato-grossenses;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Várzea Grande nos autos da Ação Civil Pública n. 1015037-66.2020.8.11.0002, que determinou que os Municípios de Várzea Grande e Cuiabá/MT apliquem todas as medidas previstas no Art. 5º, inciso IV, do Decreto Estadual n. 522/2020;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso IV do Decreto Estadual nº 522/2020 prevê, entre outras medidas, o fechamento do comércio não essencial e a quarentena coletiva obrigatória, o que pode aumentar significativamente o fluxo de pessoal transitando pelo Município de Chapada dos Guimarães, agravando o risco de disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual n. 532/2020.

RESOLVE:

Art.1º. Os proprietários de imóvel no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães e que residem em Municípios que estejam com a classificação de risco MUITO ALTO de que trata o Decreto Estadual n. 522/2020, ao se deslocar para Chapada dos Guimarães/MT deverão permanecer em QUARENTENA e comunicar imediatamente a sua estadia para a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro. Para fins do caput deste artigo considera-se quarentena a medida administrativa imposta pelo Poder Executivo Municipal com base no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto Estadual n. 522/2020, pelo qual é imposto o confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais.

Parágrafo segundo. A pessoa que violar o disposto no caput do presente artigo será penalizado com uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicada de acordo com a capacidade financeira do infrator.

Art. 2º. A qualquer pessoa que residente no Município de Chapada dos Guimarães/MT só será permitido o deslocamento aos municípios que estejam classificados com o nível de risco **MUITO ALTO** de que trata o Decreto Estadual n. 522/2020 para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais e, quando do retorno, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em quarentena por 14 (quatorze) dias, com exceção dos profissionais que atuam nas atividades consideradas essenciais.

Parágrafo Único. A violação ao caput deste artigo ensejará a aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicada de acordo com a capacidade financeira do infrator.

Art. 3º. Enquanto o nível de classificação de risco do município esteja **ALTO** ou **MUITO ALTO** fica proibido, no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães/MT, a locação de imóveis urbanos ou rurais para temporada e finais de semana, cuja violação sujeita o proprietário do imóvel a uma multa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a ser aplicada de acordo com a capacidade financeira do infrator.

Art. 4º. Enquanto o nível de classificação de risco do município esteja **ALTO** ou **MUITO ALTO** fica proibido a realização de festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar.

Parágrafo único. A violação ao disposto no caput do presente artigo ensejará a aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º. O proprietário do imóvel em que esteja sendo realizado festas, confraternizações ou eventos congêneres com aglomeração de pessoas será penalizado com uma multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** a ser aplicada de acordo com a capacidade financeira do infrator.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 26 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/ 2020 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 015/2020; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de hospedagens para atender as demandas da Secretaria Municipal de Ação Social de Colider/MT, nas ações socioassistenciais de enfrentamento da situação de emergência em decorrência da pandemia coronavírus – COVID19. **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 03/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 26 de Junho de 2020.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, com data de abertura prevista para o **dia 09 de julho de 2020, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de segurança privada não armada para atuar no controle do fluxo de pessoas durante a realização de funerais, eventos cívicos, esportivos, culturais e religiosos a serem realizados no município de Colider/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 26 de Junho de 2020.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PREVI-COLNIZA PORTARIA N.º 47/PREVI-COLNIZA/2020

PORTARIA N.º 47/PREVI-COLNIZA/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. Josmar de Andrade.”

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal nº 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Josmar de Andrade**, portador do RG nº 1492409-9 SSP/MT e CPF: 971.841.101-10, efetivo no cargo Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 18/03/2020 e término em 17/05/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2020.05.00028P**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **18 de março de 2020**, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colniza - MT, 05 de junho de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 46/PREVI-COLNIZA/2020

PORTARIA N.º 46/PREVI-COLNIZA/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. Sara Oliveira de Brito Meira."

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 26, da Lei Municipal n. 663/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. Sara Oliveira de Brito Meira, portadora do RG nº 973905 SSDC/RO e do CPF: 929.628.582-87, efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais a partir de 19/05/2020 e término em 15/09/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2020.08.00027P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **19 de maio de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, em 05 de junho de 2020.
Priscila Mundt Rodrigues
PREVI-COLNIZA

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 05 de junho de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 45/PREVI-COLNIZA/2020

PORTARIA N.º 45/PREVI-COLNIZA/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. Beatriz Sprey Pereira."

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. Beatriz Sprey Pereira, portadora do RG nº 000481917 SSP/RO e CPF nº 521.641.609-91, efetiva no cargo Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude com vencimentos integrais, a partir de 24/05/2020 e término em 24/07/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2020.05.00026P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **24 de maio de 2020**, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 05 de junho de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

ADMINISTRATIVO SEC. SAÚDE
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 003/2020

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2020

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2020, conforme abaixo discriminado:

MÉDICO

	NOME	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01	HIROSHY EDEMAR WINCK YAMAMOTO	01/02/1980	3,5
02	MONIKE DIAS DE SOUZA RAMOS	03/04/1985	3,0
03	ANDRE VICTOR YAMAMOTO LESSI	09/07/1990	0,5

ENFERMEIRO

	NOME	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01	SANDRA FERNANDES DE PAULA	18/05/1982	3,0
02	VAULDICI MACHADO	22/08/1972	2,5
03	MARIA HELENA DA COSTA PINTO NOTHNAGIL	11/02/1977	2,5
04	BRUNO PONTES VITORINO	20/03/1978	2,5
05	KARLA SOLANGE FERNANDES PERRETTI	27/02/1982	2,5
06	LUCIA PEREIRA PORTO ALVES	31/01/1975	2,0
07	SUZANY MARIA JERONIMA DA SILVA	25/02/1985	2,0
08	KARINA RUIZ	05/03/1979	1,5
09	WILLTERMAN DA CRUZ FERNANDES	11/10/1981	1,5
10	JONNES WILKSON LUIZ OLIVEIRA DE MELO	23/12/1985	1,5
11	CRISTINA FERREIRA CANDIDO	30/12/1993	1,5
12	FERNANDO HENRIQUE MODOLO	16/01/1994	1,5
13	MARCIO MARCOLINO MAIA	10/08/1978	0,5
14	RAFAELA LUIZA DA SILVA	28/12/1991	0,5
15	NAYARA MATOS DA SILVA	28/10/1993	0,5
16	KEVILA MARCELA VIANA DA COSTA	20/10/1993	0,5
17	ANTONIO AUGUSTO FARIAS DA SILVA	05/04/1994	0,5
18	BRUNO FANCA DA SILVA SANTOS	28/04/1995	0,5
19	DAIANE GRAZIELE REINHEIMER	13/02/1996	0,5
20	BEATRIS DA SILVA SANTOS	22/05/1997	0,5

ENFERMEIRO - GUARIBA

	NOME	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01	CLAUDIA SIRLENE DE ALMEIDA PESSOA	26/03/1973	1,5
02	ARIELLI PAULA PRADO CORCINO DE OLIVEIRA	23/08/1990	0,5

ENFERMEIRO - TRÊS FRONTEIRAS

	NOME	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01	ROSELI RODRIGUES PIMENTA BENTO	11/08/1972	2,0
02	DAIANE WOTH ALVES	21/07/1990	0,5
03	ROMARIO MACARIO PEREIRA DE JESUS	14/07/1994	0,5

TECNICO DE ENFERMAGEM - SEDE

	NOME	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01	VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA	16/08/1973	3,5
02	SELMA DA SILVA ROCHA DO NASCIMENTO	21/09/1982	3,5
03	ZILDA CLER LOPES DE MACEDO	02/07/1985	3,5
04	KATICIANE ROSA NASCIMENTO	07/07/1985	3,5
05	DANIELE HELENA DA SILVA	30/09/1988	3,5
06	JESSICA LUANA OLIVEIRA	21/12/1990	2,5

07	DAYANE TARGINO	16/12/1991	2,0
08	MARLI DOS SANTOS REIS	20/03/1978	1,5
09	ELIANE DA SILVA VIEIRA	27/11/1985	0,5

TECNICO DE ENFERMAGEM – TRES FRONTEIRAS

	NOME	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01	TANIA APARECIDA DA SILVA	11/06/1978	0,5
02	MARCELA GONÇALVES TOSTAS	30/09/1987	0,5

TECNICO EM RAIOS-X

	NOME	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01	JOSENIRA ELER	02/01/1971	3,5
02	CELMA MARIA DE JESUS	25/09/1981	2,5
03	VALDIR BENEDITO LEITE	05/07/1982	0,5
04	ERICO VASCONCELOS	09/09/1987	0,5

MOTORISTA VEICULO PESADO

	NOME	DATA DE NASC.	Pontuação
01	WANSLEI SENA TESCH	17/09/1986	3,5
02	EDELSON LOURENÇO DIAS	08/05/1986	1,5
03	MARCOS CLEITON DA LUZ	12/11/1991	0,5

SERVIÇOS GERAIS

	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
01	ELENA OLIVEIRA	05/03/1966	2,0
02	EDIVANIA MARIA DE JESUS	29/03/1983	1,5
03	CLAYTON ROSA MAFRA FILHO	19/10/1984	1,5
04	ROSENILDA FERNANDES RODRIGUES	06/07/1980	0,5
05	JESSICA CRUZ DE ALMEIDA DA SILVA	07/05/1996	0,5
06	MONICA MAISA OLIVEIRA DE JESUS	09/02/1998	0,5

Colniza/MT, 26 de Junho de 2020.

PORTARIA N° 068, DE 26 DE JUNHO DE 2020**PORTARIA N° 068, DE 26 DE JUNHO DE 2020**

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a r. decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Colniza-MT - MM. Vagner Dupim Dias, nos autos da Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa com pedido de afastamento cautelar do cargo sob o n° 236.18.2018.811.0105 (Código 85830), a qual determinou o retorno do Sr. CLINIO TOMAZI ao cargo de Vereador Municipal, tendo sido cumprido o mandado de reintegração na data de hoje, pela Sra. Oficiala de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Em decorrência do mandado de intimação para retorno ao cargo eletivo de vereador municipal, ao Sr. CLINIO TOMAZI, automaticamente fica cessada a substituição por Suplente do Sr. Daniel Pereira de Andrade, no cargo de Vereador neste Parlamento Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 26 de junho de 2020.

Jesineison de Aguiar Brandão

Presidente

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 16/2020****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2020****PROCESSO: 21.306/2020**

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MAQUINARIOS E VEICULOS PESADOS. POR UM PERIODO DE 06 MESES CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n°. 160/2009, a Lei n°. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **10 de Julho de 2020, às 09:00**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais n° 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação ou no site www.colniza.mt.gov.br/servicos/editalweb. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000**.

Colniza - MT, 26 de junho de 2020.

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeiro(a) Oficial

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 109/GP/2020****DECRETO N°. 109/GP/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

“Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação da Progressão Funcional, e dá outras providências”.

CELSON LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Substituir Valmiro Dias de Oliveira como membro da Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação da Progressão Funcional, instituída através do Decreto n°. 075/GP/2020, pelo Servidor **Hercules Pereira dos Santos**, matrícula n°. 6787, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 26 de junho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 26 de junho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSON LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 50/PREVI-COLNIZA/2020****PORTARIA N.º 50/PREVI-COLNIZA/2020**

“Dispõe sobre a concessão do benefício **AUXÍLIO-DOENÇA** a Sra. **Marisa Madalena dos Santos Jandrey**.”

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15

da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Marisa Madalena dos Santos Jandrey**, portadora do RG n° 1581362-2 SSP/MT e CPF n° 403.959.441-04, efetiva no cargo Professora 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude com vencimentos integrais, a partir de 13/06/2020 e término em 12/07/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2020.05.00031P**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 09 de junho de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA PORTARIA N.º 49/PREVI-COLNIZA/2020

PORTARIA N.º 49/PREVI-COLNIZA/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Sra. Marilucia Valentim Souza.”

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, à servidora Sra. **Marilucia Valentim Souza**, portadora do RG n° 432725 SESP/RO e CPF: 419.119.892-00, efetiva no cargo Professora 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude com vencimentos integrais, a partir de 14/06/2020 e término em 13/07/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2020.05.00030P**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 09 de junho de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA PORTARIA N.º 48/PREVI-COLNIZA/2020

PORTARIA N.º 48/PREVI-COLNIZA/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. Josmar de Andrade.”

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Josmar de Andrade**, portador do RG n° 1492409-9 SSP/MT e CPF: 971.841.101-10, efetivo no cargo Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 18/05/2020 e término em 17/07/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2020.05.00028R1**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **18 de maio de 2020**, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 09 de junho de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PROCESSO (GEDOC): 20.14.0001.0001816/2020-88

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Processo (GEDOC): 20.14.0001.0001816/2020-88. Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2020/MP-MT/AUDICOM-MT. Partícipes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ/MF n° 14.921.092/0001-57 e a ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO - AUDICOM-MT, CNPJ n° 22.233.874/0001-21. Objeto: Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o MPMT e a AUDICOM-MT, voltados à fiscalização, à prevenção e à repressão da corrupção nos municípios de Mato Grosso, visando o fortalecimento do controle da administração pública por meio de ações de interesse mútuo que contribuam para o alcance da missão do MPMT e que corroboram para a efetividade dos Sistemas de Controle Interno (SCI) Municipal. Vigência: 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Assinado: Em Cuiabá/MT, 23 de junho de 2020. Assinam: Eunice Helena Rodrigues de Barros - Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa e Angelo Silva de Oliveira - Presidente da AUDICOM-MT.

PREVI-COLNIZA PORTARIA N.º 54/PREVI-COLNIZA/2020

PORTARIA N.º 54/PREVI-COLNIZA/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. Andreia da Silva Soares.”

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 26, da Lei Municipal n. 663/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **Andreia da Silva Soares**, portadora do RG n° 1920432-9 SESP/MT e do CPF: 021.972.401-61, efetiva no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil – Auxiliar Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, com vencimentos integrais a partir de 24/05/2020 e término em 20/09/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2020.08.00029P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **24 de maio de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 24 de junho de 2020.
Priscila Mundt Rodrigues
PREVI-COLNIZA

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 24 de junho de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

**PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 53/PREVI-COLNIZA/2020**

PORTARIA N.º 53/PREVI-COLNIZA/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Sra. Maria Dolores da Silva Dalcin.”

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, à servidora Sra. **Maria Dolores da Silva Dalcin**, portadora do RG n° 2770306-1 SESP/MT e CPF: 478.662.502-78, efetiva no cargo Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude com vencimentos integrais, a partir de 19/06/2020 e término em 02/12/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2020.05.00072R4**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 18 de junho de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 110/2020**

DECRETO N° 110/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020

SUMULA: Dispõe sobre medidas de flexibilização para aplicação de caráter temporário, necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus (covid-19) e das outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. A restrição de circulação de pessoas no Município de Colniza/MT será das 22h00min às 05h00min, a contar da data de publicação de este decreto.

Art. 2º. Fica estabelecido o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e das atividades do ramo alimentício tais como, restaurantes, pizzarias, sorveterias, lanchonetes, trailers de alimentação e congêneres nos dias normais e aos sábados, domingo e feriados, das 05h00min às 22h00min.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 26 de junho de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

**PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 52/PREVI-COLNIZA/2020**

PORTARIA N.º 52/PREVI-COLNIZA/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. Maria José Souza Oliveira.”

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Maria José Souza Oliveira**, portadora do RG n° 000650331 SSP/RO e CPF n° 478.683.682-68, efetiva no cargo Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude com vencimentos integrais, a partir de 04/05/2020 e término em 19/06/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2020.05.00022R3**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **04 de maio de 2020**, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 18 de junho de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

**PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 51/PREVI-COLNIZA/2020**

PORTARIA N.º 51/PREVI-COLNIZA/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. Maricelma de Souza Oliveira.”

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Maricelma de Souza Oliveira**, portadora do RG n° 10182098 SJ/MT e CPF 780.123.761-72, efetiva no cargo Professora 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude com vencimentos integrais, a partir de 16/04/2020 e término em 16/06/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2020.05.00011R1**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **16 de abril de 2020**, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 18 de junho de 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 004/2020 de 26/06/2020****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020****MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020****TIPO MENOR PREÇO GLOBAL****CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT****CONTRATADO: C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES EPP.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE 130M² DE OBRA PARA CALÇADA EM PAVER (TIJOLINHO NA MEDIDA DE 10X6X20CM) E ACESSIBILIDADE (SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL), EM FRENTE AO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO, CONFORME PROJETO DE CALÇADA E ACESSIBILIDADE, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT.**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.501,70 (vinte e sete mil quinhentos e um reais e setenta centavos).

O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos serviços, mediante nota fiscal, no Departamento Contábil, devidamente atestada pelo servidor responsável.

Os serviços deverão ser entregues mediante planilhas de medições assinadas pelo engenheiro e pelo Fiscal de Contratos.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do contrato (26/06/2020).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: Proj/Ativ. 1.002 – Reforma e Ampliação das Instalações da Câmara Municipal.

Elementos de Despesas: 4.4.90.51.00.00.00.00.0999 – Obras e Instalações.

JOÃO FERNANDES DA SILVA - Presidente

DECRETO N.º 049/2020 DE: 26.06.2020

“Altera e complementa o Decreto n. 047/2020, criando novo plano de parcelamento do IPTU 2020 (Imposto Predial Territorial Urbano)”.

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os efeitos econômicos advindos da pandemia que assola o Brasil e, especialmente o Estado de Mato Grosso e o Município de Comodoro;

CONSIDERANDO que muitos cidadãos de Comodoro já perderam o emprego ou tiveram sua renda sensivelmente prejudicada pelos efeitos deletérios do surto do Covid-19, assim como muitas empresas já encerraram suas atividades ou estão atravessando dificuldades financeiras;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública promover formas para o recebimento dos seus impostos, podendo inclusive postergar o dia dos recebimentos dos mesmos por Decreto, desde que isso não importe em isenção, anistia, nem redução do valor sem previsão legal anterior;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público e a necessidade administrativa,

DECRETA

Art. 1º. Continua prorrogado o prazo de vencimento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), referente ao ano de 2020, nos termos do Decreto n. 047/2020, mantendo-se o mesmo percentual de desconto concedido pela Lei Municipal n.º 1.623/2015, para pagamento até 15 de Julho de 2020, em cota única, da seguinte forma:

§ 1º. O contribuinte terá benefícios fiscais acumulados quando enquadrado nas condições estabelecidas neste parágrafo e efetuando o pagamento em cota única até o vencimento:

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais;

Art. 2º. O pagamento do imposto descrito no artigo anterior poderá ser realizado de forma parcelada, com os seguintes vencimentos:

Parcela	Vencimento
1ª. parcela	15/07/2020
2ª. parcela	15/08/2020
3ª. parcela	15/09/2020

Art. 3º. Fica facultado ao contribuinte optar pelo pagamento do IPTU 2020 em 06 (seis) parcelas, com os seguintes vencimentos:

Parcela	Vencimento
1ª. parcela	15/07/2020
2ª. parcela	15/08/2020
3ª. parcela	15/09/2020
4ª. parcela	15/10/2020
5ª. parcela	15/11/2020
6ª. Parcela	15/12/2020

Art. 4º. Para obter o parcelamento previsto no art. 3º, ou seja, em 06 parcelas, o contribuinte deverá fazer essa opção até o dia 14/07/2020, perante o Departamento de Tributação e Fiscalização do Município de Comodoro, no endereço constante do rodapé da página, ou pelo telefone 065 3283 2438, até as 12h.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de junho de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

À Empresa

C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES EPP

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº. 001/2020 DE 26/06/2020

A Câmara Municipal de Comodoro/MT, inscrita no CNPJ nº 03.109.581/0001-92, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador João Fernandes da Silva, **SOLICITA** o início da obra para **EXECUÇÃO DE 130M² DE OBRA PARA CALÇADA EM PAVER (TIJOLINHO NA MEDIDA DE 10X6X20CM) E ACESSIBILIDADE (SINALIZAÇÃO PODOTÁTIL), EM FRENTE AO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO, CONFORME PROJETO DE CALÇADA E ACESSIBILIDADE, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT**, integrantes do Edital nº 002/2020, referente ao **Processo Licitatório nº 004/2020 - Tomada de Preços nº 002/2020**, Tipo Menor Preço Global, obedecendo ao objeto do Contrato nº. 004/2020 de 26/06/2020, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT** e a empresa **C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES EPP, CNPJ: 22.872012/0001-49.**

Comodoro-MT, 26 de junho de 2020.

João Fernandes da Silva Presidente Biênio 2019/2020

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2020**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2020**

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO PERMISSÃO DO DIREITO DE USO DOS SOFTWARES, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE E ATUALIZAÇÕES**, EDITAL n° 036/2020, cuja abertura ocorrerá às 11:00 horas do dia 09/07/2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo n° 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 26 de Junho de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO**

Procuradoria Municipal de Confresa Departamento Jurídico Contrato administrativo Readequação do projeto básico Ementa: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PEDIDO DE READEQUAÇÃO DO PROJETO BÁSICO – ADITIVO – POSSIBILIDADE – DEFERIMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 25/2020 – TOMADA DE PREÇO 002/2020.

ASSUNTO: Tomada de Preço 002/2020 – Processo administrativo licitatório n° 020/2020 – contratação de empresa especializada de serviços de obras e engenharia para execução de serviços de reforma e ampliação da unidade básica de saúde em atendimento as necessidades da secretaria municipal de saúde, órgão vinculado junto ao Município de Confresa/MT.

Os autos em apreço consubstanciam requerimento formulado pela sociedade empresária contratada SCHSSLER E LEITE LTDA EPP cuja pretensão visa à concessão de aditivo contratual tendente a readequação do projeto básico de modo a atender as especificidades supervenientes encontradas no decorrer da execução do objeto contratual e que se mostram necessárias a conclusão e entrega do objeto contratual para fins de atendimento aos fins a que se destina.

Tal requerimento fora acompanhado de planilha e relatórios evidenciando os itens necessários a aditar para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Após a formulação de tal pretensão, tal pedido fora analisado pela Secretaria de Planejamento desta entidade política, por intermédio do servidor público municipal, Jeverson Pereira Borges, servidor público lotado na função de engenheiro civil junto a Prefeitura de Confresa/MT, no qual este atesta a veracidade e viabilidade na concessão do presente aditivo contratual de modo a alterar o projeto básico inicialmente realizado, atendendo assim as peculiaridades encontradas supervenientes por ocasião da execução contratual.

É o relatório e apontamentos preliminares, passo a análise do mérito.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o artigo 38, VI e Parágrafo Único da Lei n° 8.666/93, incumbe, o parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade

dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ainda em sede inicial, é importante delimitar a principal legislação de regência que orientará a elaboração desta manifestação: Lei n° 8.666/93 e a Carta Magna de 1988.

Verifica-se do enredo fático-jurídico exposto tratar-se de pretensão deduzida pela sociedade empresária contratada e ratificada pelo engenheiro civil Jeverson Pereira Borges no sentido de requerer a modificação do projeto básico utilizado como parâmetro para a execução do objeto contratual na medida em que este quando de sua elaboração não continha todos os itens necessários a sua realização, motivo pelo qual mostra-se necessário a sua readequação para o atendimento dos fins a que se destina.

Desse modo, e levando em consideração o contexto fático narrado, penso mostrar-se escorreita a postura do poder público local no sentido de proceder a readequação do projeto básico inicialmente fixado entre as partes de modo a permitir o equilíbrio contratual entre estas, evitando, consequentemente, a imposição de encargos demasiados a uma das partes.

Destarte, mostra-se plausível a concessão de aditivo contratual necessário ao acréscimo de itens não previstos no projeto básico e, por via de consequência de se readequar os valores inicialmente previstos no projeto básico, tendo por fundamento normativo o disposto na lei geral de licitações e contratos, lei responsável por reger a matéria em questão no que tange a possibilidade de alterar os contratos administrativos em geral firmados junto à Administração Pública, e que conforme seus dizeres, a seguir transcritos, permite a readequação dos contratos administrativos quando houver a necessidade de modificação do projeto ou das especificações inicialmente realizadas pelo poder público, de modo a atender as adequações técnicas necessárias e aos objetivos a que se propõe, e por consequência, evitar enriquecimento sem causa as partes ou mesmo encargos demasiadamente onerosos a quaisquer delas, o que poderia, ao fim e a cabo, impedir a própria execução do contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Da análise dos artigos acima mencionados verifica-se a possibilidade de se realizar alterações de cunho quantitativo e/ou qualitativo junto aos contratos administrativos outrora celebrados junto ao poder público, no entanto, o § 1o do artigo 65 da Lei 8.666/93 estipula um limite dentro do qual poderá ocorrer tais alterações, limitando-se a um total de 25% do valor inicial do contrato, hipótese na qual, uma vez verificada a necessidade de tal alteração e o melhor atendimento ao interesse público, enquanto fim precípua da atividade administrativa inerente à Administração Pública, poder-se-ia, ao menos em tese, promover tais reajustes.

Outrossim, ratificando tal entendimento e visando dar maior clareza aos preceitos normativos constantes na lei geral de licitações e contratos, expediu o Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT), resolução de consulta n° 45/2011, publicada no diário oficial eletrônica no dia 05 de julho de 2011, nos seguintes termos a seguir dispostos:

Resolução de Consulta nº 45/2011 (DOE, 05/07/2011). Contrato. Alterações contratuais quantitativas e qualitativas. Limites. Obras e serviços de engenharia. Possibilidade, exceções e motivação.

1. É possível a realização de alterações contratuais unilaterais quantitativas – que modificam a dimensão do objeto, bem como de alterações unilaterais qualitativas – que não modificam a dimensão do objeto, desde que não importem em transfiguração da natureza do objeto, estando sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993;

2. Nas hipóteses de alterações contratuais qualitativas e excepcionais de contratos de obras e serviços, desde que consensuais, é facultado à Administração ultrapassar os limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, e desde que satisfeitos cumulativamente os pressupostos prescritos na Decisão TCU nº 215/1999-Plenário; e,

3. As alterações contratuais quantitativas e qualitativas pressupõem a necessária motivação das razões que levaram ao aditivo do contrato, de forma a demonstrar explicitamente as justificativas da alteração contratual à vista do interesse público primário, da eficiência e da economicidade, bem como de que não é viável licitar de forma autônoma a alteração que se pretende introduzir no ajuste.

Desse modo, ante a análise da resolução de consulta nº 45/2011, realizada pelo TCE-MT e dos normativos constantes no artigo 65 da Lei 8.666/93, verifico que há a possibilidade em se readequar o projeto básico inicialmente elaborado de modo a compatibilizá-lo ao interesse público e ao melhor cumprimento do contrato administrativo, desde que não importe em transfiguração da natureza do objeto, ou seja, desde que os itens a serem alterados, seja acrescentando ou diminuindo, tenham pertinência temática ao objeto do contrato administrativo e desde que se respeitado o limite legal previsto no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, o qual condiciona tais alterações a um limite de 25% do valor inicial do contrato e, excepcionalmente de até 50% quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento e que a despeito de tais percentuais referirem-se a alterações de cunho quantitativo, é aplicado (ao meu ver corretamente) em analogia as alterações contratuais de cunho qualitativo, conforme vislumbra-se *in casu*.

É o parecer.

Confresa – MT, em 26 de junho de 2020.

Norton Mussalan Ferreira

Procurador Municipal

OAB-MT – 20.035-O

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 106/2020

Aos 26 dias do mês de junho do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da do **Processo Licitatório nº 121/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 074/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 23/06/2020**, cujo objetivo é a eventual e futura **Contratação de Serviços de Locação de Caminhões, Maquinários e Equipamentos destinados a Pavimentação de ruas e avenidas para atender as necessidades do Município de Confresa-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **Contratação de Serviços de Locação de Caminhões, Maquinários e Equipamentos destinados a Pavimentação de ruas e avenidas para atender as necessidades do Município de Confresa-MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de junho de **2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA.: J. PRESSI EIRELI ME

CNPJ.: 16.501.192/0001-50

END: RUA 02, N 475 – SETOR SUL CEP: 78645-000

CIDADE.: VILA RICA - MT

FONE: (66)3554-1672

E-MAIL: jmajp@hotmail.com

REPRESENTANTE.: Jurandir Pressi

CPF: 844.180.871-68 RG: 12477877 SJ MT

OBS.: NOS ITENS DE 1, 3 E 5 RELACIONADOS NA TABELA ABAIXO, ESTARÃO FUNCIONANDO 2 VEICULOS MENSALMENTE O QUE JUSTIFICA O TOTAL DE 24 MESES DE SERVIÇOS.

ITEM	COD. TCE	COD. BETHA	UNI	QT	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
------	----------	------------	-----	----	-----------	----------	----------

01	00030418	133122789	MÊS	24	Caminhão basculante trucado com CAP mínima de carga de 12 metros cúbicos - serviço de locação de equipamentos industriais – caminhão basculante com capacidade mínima de 12 m³ trucado, com ano de fabricação não inferior ao ano de 2005, com sistema de basculamento, bem como abertura de tampa traseira de forma lateral para transporte de maquinário tipo (retroescavadeira). Com despesas de manutenção por conta da contratada, com condutor, sem combustível, com seguro total contra terceiros. O caminhão deverá ter ar condicionado ou interclima em pleno funcionamento.	R\$ 14.210,00	R\$ 341.040,00
02	324401-6	133122790	MÊS	12	Caminhão toco pipa com tanque com capacidade de 6.000 a 10.000 mil litros – serviço de locação de equipamentos industriais – do tipo caminhão tanque, 10.000 l, com potência de 170 KW, movido a diesel de 132 CV, com condutor, sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva.	R\$ 9.971,50	R\$ 119.658,00
03	0001232	133122791	MÊS	24	Maquina patrol Motoniveladora, gabinada, com potência de 170 HP – serviço de locação de equipamentos industriais – do tipo Motoniveladora, com condutor e sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva.	R\$ 30.870,00	R\$ 740.880,00
04	0007299	133122792	MÊS	12	Rolo compactador liso chapa cg com peso operacional de 16(dezesseis) toneladas – serviço de locação de equipamentos industriais – rolo compactador liso equipado com motor diesel turbo alimentado pré-resfriado, potência mínima de 80 HP, transmissão hidrostática, tambor na versão "lisa", vibração com sistema hidráulico independente direto no eixo, peso operacional mínimo de 2.000 kg com toldo solar para operador, com condutor e sem combustível.	R\$ 17.738,00	R\$ 212.856,00
05	00031602	133122990	MES	24	Locação de caminhão basculante trucado com CAP mínima de carga de 14 m³, com condutor, sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva.	R\$ 16.434,00	R\$ 394.416,00
06	00017179	133122991	MES	12	01 caminhão trucado pipa com tanque com capacidade de 12.000 a 15.000 litros - serviço de locação de equipamentos industriais - do tipo caminhão tanque, 10.000l, com potência de 170 KW, movido a diesel de 132cv, com condutor, sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva	R\$ 11.907,00	R\$ 142.884,00
TOTAL						R\$ 1.951.734,00	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGAO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNID.: 07 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

PROJ. ATIV.: 2129 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE CONFRESA

COD. RED.: 1418 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE.: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. BETHA	UNI	QT	DESCRIÇÃO
01	00030418	133122789	MÊS	24	Caminhão basculante trucado com CAP mínima de carga de 12 metros cúbicos - serviço de locação de equipamentos industriais – caminhão basculante com capacidade mínima de 12 m³ trucado, com ano de fabricação não inferior ao ano de 2005, com sistema de basculamento, bem como abertura de tampa traseira de forma lateral para transporte de maquinário tipo (retroescavadeira). Com despesas de manutenção por conta da contratada, com condutor, sem combustível, com seguro total contra terceiros. O caminhão deverá ter ar condicionado ou interclima em pleno funcionamento.
02	324401-6	133122790	MÊS	12	Caminhão toco pipa com tanque com capacidade de 6.000 a 10.000 mil litros – serviço de locação de equipamentos industriais – do tipo caminhão tanque, 10.000 l, com potência de 170 KW, movido a diesel de 132 CV, com condutor, sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva.
03	0001232	133122791	MÊS	24	Maquina patrol Motoniveladora, gabinada, com potência de 170 HP – serviço de locação de equipamentos industriais – do tipo Motoniveladora, com condutor e sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva.
04	0007299	133122792	MÊS	12	Rolo compactador liso chapa cg com peso operacional de 16(dezesseis) toneladas – serviço de locação de equipamentos industriais – rolo compactador liso equipado com motor diesel turbo alimentado pré-resfriado, potência mínima de 80 HP, transmissão hidrostática, tambor na versão "lisa", vibração com sistema hidráulico independente direto no eixo, peso operacional mínimo de 2.000 kg com toldo solar para operador, com condutor e sem combustível.

ORGAO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNID.: 004 – SETOR DE TRANSPORTE

PROJ. ATIV.: 2061 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS

COD. RED.: 1327 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

FONTE.: 0024 – RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.

ITEM	COD. TCE	COD. BETHA	UNI	QT	DESCRIÇÃO
05	00031602	133122990	MES	24	Locação de caminhão basculante trucado com CAP mínima de carga de 14 m³, com condutor, sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva.

06	00017179	133122991	MES	12	01 caminhão trucoado pipa com tanque com capacidade de 12.000 a 15.000 litros - serviço de locação de equipamentos industriais - do tipo caminhão tanque, 10.000l, com potência de 170 KW, movido a diesel de 132cv, com condutor, sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva
----	----------	-----------	-----	----	---

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
OBRAS	WALTER RAMOS TELES	174/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial** nº **074/2020** e anexos;
- b) Proposta Comercial do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 26 de Junho de 2020

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

EMPRESA: J. PRESSI EIRELI ME

CNPJ.: 16.501.192/0001-50

REPRESENTANTE.: Jurandir Pressi

CPF: 844.180.871-68 RG: 12477877 SJ MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2020

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 142/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 035/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA NO BLOCO DE SERVIÇOS E BLOCO DE UTI, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 CONFORME A LEI 13.979 DE FEVEREIRO DE 2020 E ALTERAÇÕES PELA MP 929/2020, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 1.227.696,42

VIGÊNCIA: 90 DIAS – 25/06/2020 a 23/09/2020.

DATA: Confresa -MT, 25 de Junho de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – CONTRATADA: S. R. LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 33.906.073/0001-04

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

CUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO". Contratado: RODRIGO ROSA PAES PARREIRA - ME. Suspensão do contrato 65/2018 pelo prazo máximo de 120 dias. Art. 78, XIV da Lei 8.666/93.

Trata-se de análise de consulta enviado pelo Setor de Contratos solicitando manifestação desta Procuradoria da possibilidade de suspensão do contrato n. 065/2018 tendo em vista a necessidade de corte de gastos, por entender que é notória situação referente à significativa redução na arrecadação de tributos decorrente da Pandemia Coronavírus, com o consequente impacto negativo no caixa do Município de Confresa, inclusive com reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembléia Legislativa Estadual e também pelo Poder Executivo Estadual.

Sendo bastante suscinto ao tema da consulta, a suspensão nada mais é que a uma pausa temporária no desenvolvimento da relação contratual, de modo que não há configuração de inadimplemento contratual para nenhuma das partes envolvidas.

Essa suspensão é determinada por ato unilateral da Administração, acompanhada de motivação, apoiada em razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente. Vê que em âmbito municipal ela ocorreu por força do Decreto n. 27/2020, com fundamento no art. 78, inc. XIV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 120 dias, ou seja, prazo razoável para reequilíbrio econômico financeiro e revisão de contratos da administração municipal.

Passado o prazo de 120 (cento e vinte) dias da suspensão, é natural, a retomada da execução do contrato e a Administração deverá devolver à contratada o prazo pelo qual o ajuste teve sua execução paralisada, conforme determinam o art. 57, § 1º, inc. III c/c art. 79, § 5º, ambos da Lei de Licitações. Vejamos:

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PARECER JURÍDICO - CONTRATO Nº 65/2018 (2º TERMO ADITIVO).

Prorrogação de prazo. Suspensão de contrato. Contrato n. 065/2018. Processo Licitatório n. 074/2018. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA RECUPERAÇÃO DE VALOR ADICIONADO E RE-

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

§ 5o Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Verifica-se claramente na Lei de Contratos que a suspensão estabelecida vai além da execução do contrato, ou seja, estende também para suspensão do prazo de vigência conquanto se demonstra necessário para não haver prejudicialidade na execução do contrato.

Por fim, considerando a publicação do Decreto Municipal n. 27, de 14 de abril de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Confresa, devidamente reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso por meio da resolução n. 6.765, de 14 de maio de 2020, bem como, com fundamento no art. 78, XIV, pode o poder público municipal suspender o contrato n. 065/2018 pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Confresa/MT - 11 de março de 2020.

Paulo César da Silva Avelar

Procurador Geral

OAB/MT 21.334-O

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PARECER JURÍDICO

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo licitatório

Execução do contrato / regularização da prestação dos serviços.

Descrição: Processo Administrativo Licitatório - Objeto: aquisição de medicamentos – execução contratual – descumprimento das cláusulas pactuadas – notificação – resposta a contranotificação - imediata regularização na prestação dos serviços – desabastecimento por parte do poder público local – manutenção da advertência outrora aplicada.

O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora apresentado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta se manifestar acerca dos diversos pronunciamentos proferidos pela sociedade empresária INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA.

Inicialmente, passo a analisar o conteúdo disposto no informativo enviado a esta municipalidade referente ao atraso do item lamina de bisturi n° 25 e da contranotificação expedida por esta.

Com relação ao pedido de desclassificação dos itens 038 (CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG) e RANITIDINA 25/MG – MARCA FARMACE, em conversa junto a secretaria municipal de saúde, esta autorizou o cancelamento dos itens requeridos, razão pela qual será convencionado rescisão contratual parcial acerca dos itens solicitados.

Em que pese a justificativa trazida pela empresa contratada, felizmente ou não, cabe a Administração Pública zelar pela efetiva prestação dos serviços públicos cuja solução de continuidade pode ensejar sérios danos à coletividade, no caso em tela, inclusive, com graves consequências, inclusive jurídicas, ao poder público local, na medida em que eventual falta de medicamentos e, por via de consequência, paralisação na prestação de serviços públicos de saúde pode ensejar responsabilização criminal e por improbidade do gestor público e demais agentes públicos responsáveis, sem contar, obviamente, os danos causados à população, de modo que, é justamente nessas hipóteses que o ordenamento jurídico prevê a possibilidade do poder público fazer frente às prerrogativas que lhe foram conferidas frente ao particular para que o interesse público seja atendido, motivo pelo qual, em que pese o esforço em compreender as dificuldades inerentes ao cumprimento de suas obrigações contratuais, é medida que se impõe ao poder público zelar pelo efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais haja vista a potencialidade lesiva decorrente da paralisação nos serviços públicos, lançando mão assim do regime jurídico administrativo cujo teor é permissivo à Administração Pública fazer frente de prerrogativas frente ao particular contratado, aplicando-se assim as cláusulas exorbitantes inerentes aos contratos administrativos, dentre elas, o poder de fiscalizar sua execução e aplicar sanções administrativas àqueles que por ventura descumprirem as cláusulas contratuais das quais previamente assumiram a obrigação de cumprir quando participaram do procedimento administrativo licitatório dele decorrente e, com maior razão, quando da celebração do contrato administrativo junto ao poder público.

Nesse sentido, aliás, é o disposto no artigo 58 da lei geral de licitações e contratos cujo conteúdo dispõe acerca das denominadas cláusulas exorbitantes outorgadas ao poder público, dentre elas, as seguintes:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Desse modo, ante o exposto, a Administração Pública local entende que não cabe a esta se imiscuir acerca do planejamento empresarial da sociedade empresária contratada mas sim a está, que ao vim participar do procedimento licitatório e, consequentemente quando da celebração do contrato administrativo se obrigou a cumprir as cláusulas contratuais avençadas, de modo que, com boa-fé ou não, fato é que o critério para entrega dos produtos é objetivo, ou seja, dentro do prazo pré-estipulado no contrato, ultrapassado tal prazo encontra-se a sociedade empresária em mora, circunstância esta, aliás, que, como já ressaltado, pode ensejar em sérios danos à coletividade e ao interesse público, finalidade precípua de toda atividade administrativa e de cuja responsabilidade cabe ao poder público zelar, razão pela qual, a Administração Pública local manter a penalidade (advertência)[1] aplicada outrora a sociedade empresária INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, pelo atraso na entrega dos produtos requeridos, haja vista ter ultrapassado o prazo limite fixado no contrato administrativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Intime-se a sociedade empresária INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA acerca do conteúdo aqui disposto.

Confresa – MT, 24 de junho de 2020.

Norton Mussalan Ferreira

OAB/MT n°. 20.035-O

Procurador Municipal

[1] Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 25/2020

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 25/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2020

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NUM TOTAL DE 358,00 METROS QUADRADOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo sobre o valor contratual original, equivalente a **R\$ 84.185,61 (OITENTA E QUATRO MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS).**

JUSTIFICATIVA: Há a necessidade de aditivo de acréscimo, pois após o início da demolição foi constatado a necessidade de reforço estrutural, com vigas de travamento e pilares. Acréscimo de alvenaria para nivelamento da cobertura, revendo o quantitativo de janelas, acréscimos de serviços de reboco de muro de divisa e da lateral externa na divisa como lote 03.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – CONTRATADA: **SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, CNPJ com o n. 07.470.270/0001-05**

DATA: CONFRESA, 26 DE JUNHO DE 2020.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PARECER JURÍDICO

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo licitatório

Execução do contrato / regularização da prestação dos serviços.

Descrição: Processo Administrativo Licitatório - Objeto: aquisição de medicamentos – execução contratual – descumprimento das cláusulas pactuadas – notificação – resposta a contranotificação - imediata regularização

na prestação dos serviços – desabastecimento por parte do poder público local – manutenção da advertência outorgada aplicada.

O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora apresentado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta se manifestar acerca dos diversos pronunciamentos proferidos pela sociedade empresária INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.

Inicialmente, passo a analisar o conteúdo disposto no informativo enviado a esta municipalidade referente ao atraso do item lamina de bisturi n° 25 e da contranotificação expedida por esta.

Com relação ao pedido de desclassificação dos itens 038 (CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG) e RANITIDINA 25/MG – MARCA FARMACE, em conversa junto a secretaria municipal de saúde, esta autorizou o cancelamento dos itens requeridos, razão pela qual será convencionado rescisão contratual parcial acerca dos itens solicitados.

Em que pese a justificativa trazida pela empresa contratada, felizmente ou não, cabe a Administração Pública zelar pela efetiva prestação dos serviços públicos cuja solução de continuidade pode ensejar sérios danos à coletividade, no caso em tela, inclusive, com graves consequências, inclusive jurídicas, ao poder público local, na medida em que eventual falta de medicamentos e, por via de consequência, paralização na prestação de serviços públicos de saúde pode ensejar responsabilização criminal e por improbidade do gestor público e demais agentes públicos responsáveis, sem contar, obviamente, os danos causados à população, de modo que, é justamente nessas hipóteses que o ordenamento jurídico prevê a possibilidade do poder público fazer frente às prerrogativas que lhe foram conferidas frente ao particular para que o interesse público seja atendido, motivo pelo qual, em que pese o esforço em compreender as dificuldades inerentes ao cumprimento de suas obrigações contratuais, é medida que se impõe ao poder público zelar pelo efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais haja vista a potencialidade lesiva decorrente da paralização nos serviços públicos, lançando mão assim do regime jurídico administrativo cujo teor é permissivo à Administração Pública fazer frente de prerrogativas frente ao particular contratado, aplicando-se assim as cláusulas exorbitantes inerentes aos contratos administrativos, dentre elas, o poder de fiscalizar sua execução e aplicar sanções administrativas àqueles que por ventura descumprirem as cláusulas contratuais das quais previamente assumiram a obrigação de cumprir quando participaram do procedimento administrativo licitatório dele decorrente e, com maior razão, quando da celebração do contrato administrativo junto ao poder público.

Nesse sentido, aliás, é o disposto no artigo 58 da lei geral de licitações e contratos cujo conteúdo dispõe acerca das denominadas cláusulas exorbitantes outorgadas ao poder público, dentre elas, as seguintes:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Desse modo, ante o exposto, a Administração Pública local entende que não cabe a esta se imiscuir acerca do planejamento empresarial da sociedade empresária contratada mas sim a está, que ao vim participar do procedimento licitatório e, consequentemente quando da celebração do contrato administrativo se obrigou a cumprir as cláusulas contratuais avençadas, de modo que, com boa-fé ou não, fato é que o critério para entrega

dos produtos é objetivo, ou seja, dentro do prazo pré-estipulado no contrato, ultrapassado tal prazo encontra-se a sociedade empresária em mora, circunstância esta, aliás, que, como já ressaltado, pode ensejar em sérios danos à coletividade e ao interesse público, finalidade precípua de toda atividade administrativa e de cuja responsabilidade cabe ao poder público zelar, razão pela qual, a Administração Pública local manter a penalidade (advertência)[1] aplicada outrora a sociedade empresária INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, pelo atraso na entrega dos produtos requeridos, haja vista ter ultrapassado o prazo limite fixado no contrato administrativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Intime-se a sociedade empresária INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA acerca do conteúdo aqui disposto.

Confresa – MT, 24 de junho de 2020.

Norton Mussalan Ferreira

OAB/MT n°. 20.035-O

Procurador Municipal

[1] Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.153/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 184/2019

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS N° 013/2019

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para execução da Reforma e Ampliação da Escola Municipal Tancredo Neves, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, junto ao Município de Confresa/MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Prazo de Execução da obra referente ao contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, vigorando de 03 de Julho de 2020 a 17 de Agosto de 2020, sob pena de prejuízo do interesse público.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – CONTRATADA: **S.R. LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI CNPJ n° 33.906.073/0001-04.**

DATA: CONFRESA, 26 DE JUNHO DE 2020.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2015

PROCESSO LICITATÓRIO n° 111/2014

TOMADA DE PREÇOS n° 12/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT;

CONTRATADO: G. MARQUES DA CRUZ – ME CNPJ: 16.695.691/0001-25

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da Vigência da obra referente ao contrato por mais 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, vigorando de 07 de Fevereiro de 2020 a 06 de Fevereiro de 2021, sob pena de prejuízo do interesse público.

DATA: 31/01/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 173/2020 ADM DE 25 DE JUNHO 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO**, do Contrato abaixo discriminado.

Secretaria	Fiscal	CPF
Planejamento	Adalberto De Araújo Bastos Pagioli	036.358.471-43

CONTRATO	45/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	S. R. LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI	33.906.073/0001-04	R\$ 1.227.696,42
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA NO BLOCO de SERVIÇOS E BLOCO DE UTI, PARA O ENFRETEAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 CONFORME A LEI 13.979 DE FEVEREIRO DE 2020 E ALTERAÇÕES PELA MP 929/2020, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
VIGÊNCIA	90 DIAS - 25/06/2020 A 23/09/2020.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PARECER JURÍDICO - RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo Licitatório

RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL – INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Descrição: Direito administrativo – procedimento licitatório – contrato administrativo – requerimento de rescisão amigável– procedimento de referência n° 222/2019– pregão presencial n° 149/2019 – objeto: aquisição eventual e futura de insumos, medicamentos hospitalares e correlatos para anteder a demanda junto a Secretaria Municipal de Saúde, órgão vinculado ao Município de Confresa/MT – rescisão parcial amigável.

Trata-se de requerimento administrativo pleiteado pela empresa INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, no qual requer, a rescisão parcial amigável do contrato administrativo n° 149/2019 outrora pactuado entre a requerente e o poder público local decorrente do procedimento administrativo licitatório n° 222/2019, modalidade licitatória pregão presencial n° 149/2019, cujo objeto refere-se à aquisição eventual e futura de insumos, medicamentos hospitalares e correlatos para anteder a demanda junto a Secretaria Municipal de Saúde, órgão vinculado ao Município de Confresa/MT.

Mais precisamente, requer o cancelamento do item n° 038 do procedimento licitatório relativo ao medicamento CLORIDRATO DE RANITIDINA 25mg – ampola e do item relativo ao medicamento RANITIDINA 25/mg – marca farmace.

Fundamenta sua pretensão sobre o argumento que a ANVISA suspendeu o uso e a comercialização de um e do outro que o item encontra-se em falta no mercado sem previsão de normalização para a normalização, razão pela qual, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento do contrato neste ponto, solicitou a rescisão contratual parcial amigável, nos termos do artigo 79, inciso II da lei geral de licitações e contratos cujo teor é permissivo em tais hipóteses.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

É o relatório.

Analisando o presente requerimento e em conversa com o gestor público, agente político responsável por se imiscuir no mérito de tal decisão, relativamente a rescisão amigável junto ao fornecedor que assim requeiram, entendeu-se por bem deferir a pretensão ora requerida pela sociedade empresária contratada ante a veracidade das informações trazidas em seu pleito as quais ensejaram na impossibilidade de cumprimento do contrato administrativo, motivo pelo qual, analisando o enredo fático em questão, é medida que se impõe a rescisão contratual parcial junto a sociedade empresária INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, com fundamento no artigo 79, inciso II da lei geral de licitações e contratos.

Assim, ante o exposto, defiro a presente pretensão postulada pela sociedade empresária INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, dando provimento ao pedido de rescisão amigável parcial do contrato administrativo outrora pactuado entre as partes, extinguindo as obrigações dele decorrente nesse ponto.

Confresa/MT - 24 de junho de 2020.

Norton Mussalan Ferreira Rônio Condão Barros Milhomem

Procurador Municipal Prefeito Municipal de Confresa/MT

OAB/MT 20.035 - O

Representante da empresa INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PARECER JURÍDICO

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Contrato administrativo

Prorrogação contratual

Ementa: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO . ARTIGO 57, § 1º, INC. II DA LEI 8.666/93. LEGALIDADE.

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATOS N°: 153/2019

CONTRATADA: S.R LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para a execução, reforma e ampliação da escola municipal Tancredo Neves junto ao Município de Confresa/MT.

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de requerimento administrativo proposto pela sociedade empresária contratada S.R LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI no qual solicita a concessão de aditivo de prazo de vigência contratual num total de 45 (quarenta e cinco) dias referente ao contrato administrativo 153/2019 outrora celebrado junto a esta entidade política cujo objeto refere-se à execução, reforma e ampliação da escola municipal Tancredo Neves junto ao Município de Confresa/MT.

Justifica o presente requerimento ao argumento de que fora realizado aditivo contratual ao contrato 153/2019, adequando o projeto básico as exigências do poder público local o que acaba por ensejar no aumento de serviços inerentes a execução do contrato ensejando assim, por via de consequência, no aumento de trabalho e no prazo necessário a sua execução, razão pela qual, penso que, a priori, se justifica o presente aditivo contratual.

Assim, tendo em vista o contexto fático-jurídico exposto passo a tecer parecer quanto a possibilidade de realização de aditivo contratual para prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato administrativo 153/2019, em observância ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, cuja dicção é peremptória no sentido de se exigir parecer jurídico acerca da possibilidade ou não de se conceder aditivos contratuais.

Art. 38.

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

II - DA POSSIBILIDADE E LEGALIDADE DO TERMO ADITIVO

O caso em análise trata da possibilidade do contrato CPL n° 153 de 2019 ser aditado no sentido de prorrogar sua vigência por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Assim, analisando o caso concreto e levando a cabo os argumentos suscitados pelo requerente, verifico haver a possibilidade de ser realizado o referido aditivo, com base no fato de que a solicitação ora formulada encontrar substrato normativo no artigo 57, § 1º, inc. II da Lei 8666/93, cujo conteúdo normativo dispõe acerca da possibilidade de prorrogação contratual dos prazos de conclusão e de entrega do objeto contratual quando ficarem vislumbradas as hipóteses constantes nos incisos do § 1º do artigo 57 da lei geral de licitações e contratos e cuja redação encontra-se abaixo transcrita:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

É de se ressaltar, no entanto, que as demais cláusulas constantes no contrato administrativo 153/2019 permanecem inalteradas.

Assim, o parecer é no sentido de ser possível a realização do aditivo contratual ora pretendido, conforme artigo 57, § 1º, II da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Após todo o exposto, o parecer é conclusivo pela legalidade no aditamento do contrato analisado, tendo em vista os ditames da Lei n° 8.666/93, lei geral de licitações e contratos.

É o parecer.

Anexe este documento aos autos do procedimento administrativo em apreço.

Confresa, 10 de fevereiro de 2020.

Norton Mussalan Ferreira

Procurador Municipal

OAB-MT – 20.035-O

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO N°117/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 006/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°117/2020

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2020

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N°006/2020**, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXAS, DETALHADO DO CONVENIO N° 00461/2017 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO

Para a empresa:

BRA ENGENHARIA EIRELI-ME

CNPJ: 18.916.465/0001-52

END: RUA C-150 QD 289 LT 04 SALA 02, JARDIM AMERICA, CEP.: 74.275-090,

GOIANIA - GO.

FONE: 62-9.9920-8635 OU 62-3565-8038

EMAIL: braengenharia@hotmail.com

Representante: **BRUNO RODRIGUES ALBUQUERQUE**

Vencedora do item: 01 no valor global de **R\$ 388.709,43 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL E SETECENTOS NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).**

Confresa-MT, 26 de JUNHO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da C.P.L

Portaria n°002/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

PORTARIA 173/2020 ADM DE 26 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
OBRAS	WALTER RAMOS TELES	174/2020

Art. 2º - O servidor designado ficar responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	106/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	J. PRESSI EIRELI ME	16.501.192/0001-50	R\$ 1.951.734,00

OBJETO	Contratação de Serviços de Locação de Caminhões, Maquinários e Equipamentos destinados a Pavimentação de ruas e avenidas para atender as necessidades do Município de Confresa-MT
VIGÊNCIA	12 MESES - 26/06/2020 A 26/06/2021.

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

COVID-19: ERRATA ABERTURA DE EDITAL TOMADA DE PREÇO 006/2020 PROCESSO 101/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU MT, torna público a ERRATA DA ABERTURA DO EDITAL TOMADA DE PREÇO 006/2020, PROCESSO N° 101/2020, tendo em vista que a data da tomada de preço na publicação estava incorreta, a correção se dá na seguinte forma:

ONDE LÊ-SE: DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

DIA: 09/07/2020

HORA: 08hs30min

LEIA - SÊ: DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

DIA: 13/07/2020

HORA: 14hs00min

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DO TIPO CLÍNICO GERAL PARA SUPORTE EMERGÊNCIAL DEVIDO A PANDEMIA COVID-19 CENTRO E MÉDICO PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO (RURAL) PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

VALERIA DE ALMEIDA

Presidente da CPL

ERRATA ABERTURA DE EDITAL TOMADA DE PREÇO 006/2020 PROCESSO 101/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU MT, torna público a ERRATA DA ABERTURA DO EDITAL TOMADA DE PREÇO 006/2020, PROCESSO N° 101/2020, tendo em vista que a data da tomada de preço na publicação estava incorreta, a correção se dá na seguinte forma:

ONDE LÊ-SE: DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

DIA: 09/07/2020

HORA: 08hs30min

LEIA - SÊ: DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

DIA: 13/07/2020

HORA: 14hs00min

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DO TIPO CLÍNICO GERAL PARA SUPORTE EMERGÊNCIAL DEVIDO A PANDEMIA COVID-19 CENTRO E MÉDICO PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO (RURAL) PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

VALERIA DE ALMEIDA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL N° 009/2020 - PROCESSO SELETIVO 01/2020 COVID-19

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** Contratado: **KELE BRASIL DE SOUZA**; Salário Mensal: R\$ 1.824,89; Vigência 23/06/2020 a 23/12/2020; Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N° 75 DE 26 DE JUNHO DE 2020

"Altera o Decreto Municipal n°. 70/2020 – "Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Curvelândia/MT", e determina a aplicação de novas medidas no Município de Curvelândia/MT", em decorrência da pandemia de COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências. "

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a aparente colisão de princípios saúde/economia que demanda equilíbrio, reclamando atuação com severa prevalência da saúde, sem negação de seu valor supraconstitucional, mas que admite acomodação legal, mormente, tendo como horizonte a preservação do valor social dos empregos garantidos pela sobrevivência das atividades econômicas.

CONSIDERANDO a alteração das circunstâncias fáticas que motivaram os decretos anteriores, notadamente o agravamento da pandemia do Coronavírus neste município de Curvelândia, o que demanda a necessidade de adoção de novas medidas.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto Municipal 70/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Curvelândia/MT, **no período compreendido entre as 20h:00m às 05h:00m, de 29 de junho à 12 de julho de 2020.**

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta na *caput* do presente artigo:

- I. tratamento e abastecimento de água;
- II. captação e tratamento de esgoto e lixo;
- III. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- IV. postos de combustíveis, com exceção de suas lojas de conveniência;
- V. assistência médica e hospitalar;
- VI. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
- VII. distribuição e comercialização de medicamentos e laboratórios clínicos;
- VIII. funerários e serviços relacionados;
- IX. telecomunicações;
- X. processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI. segurança privada;
- XII. serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- XIII. imprensa;
- XIV. profissionais da área fim da Saúde;
- XV. servidores públicos das Secretarias Municipais quando em pleno exercício de suas funções;
- XVI. setor de hotelaria.

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante na *caput* do presente artigo:

- I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;
- II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas dos municípios circunvizinhos.

Art. 2º Fica determinado que todos os serviços considerados como essenciais (Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020) deverá fechar suas portas e encerrar o atendimento presencial às 19:00 horas, pelo período que compreende o toque de recolher previsto neste Decreto.

Art. 3º Determina-se que todos os serviços considerados como não essenciais deverá fechar suas portas e encerrar o atendimento presencial às 17:00, horas, de segunda-feira a sexta-feira, aos sábados até às 12:00 horas, inclusive salões de beleza e barbearia pelo período que compreende o toque de recolher previsto neste Decreto.

Art. 4º A partir dos horários determinados nos artigos 2º e 3º do presente decreto às 21h30min, somente poderá ser realizada a venda de gêneros alimentícios com entrega via *delivery* por funcionário devidamente uniformizado, sendo proibido a venda para entrega de bebidas alcólicas no mencionado horário. Está vedação se aplica também aos trabalhadores informais, tais como ambulantes e assemelhados.

Art. 5º Fica alterado o artigo 1º, I, do DECRETO MUNICIPAL Nº 054 DE 18 DE MAIO DE 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º (...)

I. horário de funcionamento das 06h e 00min às 19h e 00min, com no máximo duas celebrações religiosas (cultos, reuniões etc.) diárias por turno (manhã, tarde e noite), abertas ou não ao público em geral, devendo ser respeitado o intervalo de 01h e 30min (uma hora e meia) entre as celebrações;

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais cuja as atividades econômicas seja gêneros alimentícios (supermercados, mercados, mercearias, lanchonetes, bares/botecos, conveniências, restaurantes, padarias, sorveterias,

distribuidoras de bebidas, comércio informal e congêneres), estão proibidos de vender/comercializar bebidas alcólicas geladas.

Parágrafo único: Fica proibido o consumo local de qualquer tipo de bebida alcólica.

Art. 7º Proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar.

Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, Lei Estadual nº 11.110/2020, ficando sujeitas ainda as penas por violação dos Art. 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. O estabelecimento que desrespeitarem as medidas previstas nesse decreto incorre nas seguintes sanções administrativas:

- I. Fechamento do estabelecimento e a suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo que perdurar o toque de recolher do presente decreto;
- II. Caso reincidente, a penalidade de suspensão será pelo período que perdurar a pandemia de Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Permanecem inalteradas as medidas estabelecidas nos decretos municipais publicados anteriormente:

- a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
- c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;
- d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
- i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;
- k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
- l) exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
3. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
4. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
5. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
6. suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 30% (trinta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Art. 10 A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 26 de junho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 074 DE 22 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 - COVID-19 (Novo Coronavírus) para contratação temporária”.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que foram observados os trâmites legais que regem a matéria, os quais foram cumpridos integralmente e, após a análise e aprovação pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2020 – COVID – 19 (Novo Coronavírus).

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 – COVID – 19 (Novo Coronavírus), conforme relação dos candidatos aprovados e classificados na condição de cadastro reserva, publicado através do Edital Complementar nº 004/2020, que divulgou o resultado final.

Art. 2º. O Processo Seletivo, ora homologado, dar-se-á para contratação temporária pela Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 22 de junho de 2020

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 076 DE 26 DE JUNHO DE 2020

Prorroga o Decreto Municipal nº 049 de 30 de abril de 2020 – que “Determina medidas administrativas de forma temporária na Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT”, e da outras providências.”

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL Nº 045 DE 20 DE ABRIL DE 2020 - Declara situação de “Calamidade Pública” no Município de Curvelândia,

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 23 DE ABRIL DE 2020 - *Determina Medidas Administrativas de Contingenciamento dos gastos para o enfrentamento dos reflexos econômicos da Pandemia do novo Coronavírus no âmbito do Município de Curvelândia Estado de Mato Grosso.*

CONSIDERANDO a alteração das circunstâncias fáticas que motivaram os decretos anteriores, notadamente o agravamento da pandemia do Coronavírus neste município de Curvelândia, o que demanda a necessidade de adoção de novas medidas.

DECRETA.

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 31 de agosto de 2020 os efeitos do Decreto Municipal nº 049 de 30 de abril de 2020, que *“Determina medidas administrativas de forma temporária na Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT”.*

Art. 2º. Fica estabelecido que todas as Secretarias e os Departamentos da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, **realizará atendimento ao público apenas das 07:00 horas as 11:00 horas.**

Art. 3º. Demais disposições do Decreto Municipal nº 049 de 30 de abril de 2020, permanecem inalterados.

Art. 4º. Revoga-se disposições em contrário.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 29 de junho de 2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 26 de junho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal



RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL N.º 187/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. Maria Mazini dos Santos.”

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de CURVELÂNDIA-PREV I, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinada com art. 12, inciso I e art. 13 da Lei Municipal nº 116 de 07/05/2018, que rege a Previdência Social do Município de Curvelândia/MT; Lei Complementar nº 124/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Salários dos Agente Comunitários de Saúde, Lei Complementar n.º 134 de 18 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a atualização dos profissionais da Saúde e da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, a servidora **Sra. Maria Mazini dos Santos**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 1202997-1 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 899.154.371-53, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde – 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 973, com proventos proporcionais, e sem direito a paridade, contando com 14 anos, 361 dias de tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **CURVELÂNDIA-PREV I**, n.º 020.03.00005P, a partir da data de **20/01/2020** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 20 de janeiro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Curvelândia/MT, 25 de junho de 2020.

WELLINGTON DE CARVALHO SILVA

Secretário de Administração

Homologo:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia de 14 Julho de 2020, **serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA GROSSA NA RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS ASFALTADAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 29 de Junho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

SETOR RH PORTARIA DRH Nº 103/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SENHORA JUSSARA ALVES DE ARRUDA DA SILVA

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a servidora **JUSSARA ALVES DE ARRUDA DA SILVA**, matrícula 170-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Auxiliar de Serviços Técnico/Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no período de 02 de Junho de 2020 a 31 de Julho de 2020.

ART. 2º - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 26 de Junho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretária de Administração

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, do tipo "Menor

Preço Global", tendo como objetivo TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÕES DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, que se deu no dia 08/06/2020, onde se sagrou vencedora da licitação a empresa ELETRO TARTARI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 15.062.235/0001-85, com o valor de R\$ 73.986,07 (Setenta e três mil novecentos e oitenta e seis reais e sete centavos) para o lote nº 01, para o lote de nº 02 o valor de R\$ 49.995,39 (Quarenta e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), e para o lote nº 03, o valor de R\$ 516.441,01 (Quinhentos e dezesseis mil e quatrocentos e quarenta e um reais e um centavo). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 26 de Junho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia de 16 Julho de 2020, **serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO E RECUPERAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS ASFALTADAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 29 de Junho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

SETOR RH EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 190/2019

CONTRATADO(a): BENEDITA ALMEIDA MORAIS GARCIA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 190/2019**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com termino dia **01 de Julho de 2020**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

COVID-19: DECRETO Nº 061/2020

DECRETO Nº 061/2020

DATA: 22 DE JUNHO DE 2020.

SUMULA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 700/2020 NO QUE CONCERNE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES PARA OS ESTABELECIMENTOS QUE DESCUMPRIREM AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentado de acordo com as diretrizes constates neste Decreto, com referência ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 700/2020, e demais normas municipais, estaduais e federais sobre a matéria, o enqua-

dramento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e religiosos, para fins de aplicação de penalidades por descumprimento de medidas em virtude da decretação de Situação de Emergência decorrente da Pandemia de COVID-19, no Município de Feliz Natal - MT, como segue:

I – Descumprimento da medida prevista no incisos IX do § 3º do artigo 9º do Decreto Municipal n.º 060/2020 que revoga o Decreto Municipal nº 035/2020, por colaboradores do estabelecimento ou por clientes que estiverem em atendimento pelo estabelecimento, uma multa de R\$ 500,00, por dia, para o estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviço;

II - Descumprimento das medidas de funcionamento, controle de aglomeração, forma de atendimento, de higienização, de disponibilização de produtos para higienização, bem como descumprimento de outras medidas específicas, conforme o tipo de atividade, previstas no Decreto Municipal n.º 019/2020, com alterações posteriores e Decreto Municipal nº 060/2020 que substitui o Decreto Municipal nº 035/2020 uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento, por medida descumprida.

§1.º O estabelecimento que estiver em descumprimento das medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Feliz Natal – MT será imediatamente multado.

§2.º Em caso de reincidência do estabelecimento, aplicar-se-á o valor da multa em dobro, por item descumprido, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei, como interdição parcial ou total.

§3.º Em caso de dupla reincidência será instaurado o processo de cassação do respectivo alvará de localização e funcionamento.

Art. 2º As penalidades serão aplicada mediante lavratura de Auto de Infração e Imposição de Penalidades, nos moldes do art. 132 da Lei Municipal 170/2005 (Código Sanitário Municipal), aplicando-se, no que tange ao processo administrativo instaurado as disposições contidas no art. 132 e seguintes, da Lei Municipal 170/2005 (Código Sanitário Municipal).

Art. 3º As Guias de pagamentos das multas deverão ser retiradas no Departamento de Administração Tributária e Fiscalização, e deverão ser recolhidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Único: O valor das multas recolhidas será revertido ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DE DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

AUTO DE INFRAÇÃO

PROPRIETÁRIO:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

ENDEREÇO:

CEP: 78885-000 Município: Feliz Natal-MT

TELEFONE:

DATA E HORA DA AUTUAÇÃO:

Infrações Identificadas:

() Deixou de disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

() Deixou de manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar;

() Aglomerações em qualquer espaço (interno ou externo), deixando de manter a distância de 1,5m² entre pessoas;

() Deixou de organizar o atendimento de forma a não produzir filas ou/e não manteve distância mínima de 2 metros entre as pessoas (filas de caixas, açougue, padaria, etc);

() Deixou de realizar controle de acesso ao público, deixando de limitar a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 1,5m² (um metro quadrado e meio) de espaço livre;

() Deixou de demarcar (sinalização) no piso, com fita autoadesiva ou produto similar, ou através de faixa de contenção, distância de 50cm (cinquenta centímetros), dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m² (um metro e meio) entre pessoas;

() Permitiu a entrada e permanência da pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial que cubra o nariz e a boca.

Infringindo assim o art. 9º, Inciso _____ do Decreto Municipal nº 060/2020.

Outros agravos:

Reincidência:

() Não;

() Sim;

() Dupla Reincidência.

Penalidade:

() Multa de R\$: _____;

() Interdição da atividade – ()total ()parcial;

() Cassação de alvará de localização e funcionamento.

Notificamos, para os devidos fins, que no prazo de 10 dias, realize o pagamento da multa e/ou corrija as irregularidades apontadas, ou caso queira, apresente recurso contra a penalidade aplicada

Ainda, caso, o responsável não tome as providencias estabelecidas pela Vigilância Sanitária do município, informamos que será encaminhado ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, afim de apurar possível cometimento de crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Proprietário/Responsável Notificador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO
DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020 REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 017/2020

O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA TRATAMENTO COVID 19 (NOVO CORONAVÍRUS)**.

INFORMAÇÕES:

- Data e horário da sessão pública: **07/07/2020 - as 09h01min.**

- Data e horário do início da sessão de disputa: **07/07/2020 - a partir das 09h30min.**

- Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: **www.bll.org.br "Acesso Identificado"**, **licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 28 de Abril de 2020, nos endereços eletrônicos: **www.bll.org.br** e **www.feliznatal.mt.gov.br**, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 26 de junho de 2020.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 044/2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO Nº: 044/2020

DATA ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 2020

CREDOR: AUTO POSTO REIS LTDA

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR: PERCENTUAL DE DESCONTO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2019 COM REGISTRO DE PREÇO Nº021/2019.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA:

- 1) FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE DE 1ª LINHA PARA OS VEÍCULOS DA LINHA LEVE, INCLUSO OS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E TROCA.
- 2) FORNECIMENTO DE FILTROS DE 1ª LINHA PARA OS VEÍCULOS DA LINHA LEVE, INCLUSO OS SERVIÇOS DE TROCA

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 037/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 037/2020 – 1º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 09 DE JUNHO DE 2020

CREDOR: DILMO BELE-ME,

VIGÊNCIA: 14 DE JULHO DE 2020

VALOR: R\$: 3.464,11 (TRES MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS)

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 037/2020 EM MAIS 30 DIAS À CONTAR DO DIA 15/06/2020, BEM COMO ACRESCENTAR O PERCENTUAL DE 9,133%(NOVE VIRGULA CENTO E TRINTA E TRÊS)POR CENTO DO VALOR INICIAL, DEVIDO A VANTAJOSIDADE DO PREÇO VIGENTE.

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2019**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 068/2019 – 1º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 10 DE JUNHO DE 2020

CREDOR: DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIOS LTDA

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 068/2019 EM MAIS 201 (DUZENTOS E UM) DIAS À CONTAR DO DIA 13.06.2020.

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 024/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATADA:ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

DATA: 23 DE JUNHO DE 2020

OBJETO: A RESCISÃO POSSUI COMO PREVISÃO A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 024/2020 E JUSTIFICA-SE EM RAZÃO QUE O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAN, CONTRATO DE REPASSE Nº 883632/2019, REJEITOU O PROCESSO LICITATÓRIO – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020 DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONSIDERANDO QUE OS RECURSOS SÃO PROVENIENTES DA UNIÃO, ENTENDE-SE QUE SÓ É POSSÍVEL A ADESÃO ATRAVÉS DE OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ATENDENDO A VEDAÇÃO CONSTANTE NO ART. 22, §8º DO DECRETO Nº 7892/2013.

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 032/2020

DATA ASSINATURA: 17DE JUNHO DE 2020

CREDOR: CANAA NORTE TRANSPORTES AMBIENTAIS EIRELI

VIGÊNCIA: 16 DE JUNHO DE 2021

VALOR REGISTRADO: R\$: 336.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2020

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) EM CONTAINERS, NO TRAJETO ENTRE A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, ATÉ A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2020

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 028/2020

“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, TORNO, SOLDAS ENTRE OUTROS PARA MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES**, para atender todas as necessidades da frota pertencente as secretarias municipais, conforme especificações do edital, no dia

09/07/2020 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 26 de junho de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 077/2020

Contrato nº. 305/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: Waldecir Junior Segstater

CPF: 064.707.901-19

Objeto: Contratado (a) no cargo de Agente Municipal de Saneamento

Legalidade: 863/2018

Vigência: 24/07/2019 a 20/12/2020

Valor Mensal: R\$ 2068,17

Data da rescisão: 26/06/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2020 - EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2020

MENSAGEM DE VETO Nº 003 DE 26 DE JUNHO DE 2020

(A Proposta de Emenda Modificativa nº. 003/2020 de Autoria do Poder Legislativo)

Cumpra-se nos comunicar-lhe que, na forma do disposto pela Lei Orgânica do Município, VETEI integralmente, **a proposta de emenda modificativa nº. 003/2020**, originário dessa Casa de Leis, que "Propõe ao Executivo Municipal a alteração da Redação da Nomenclatura da **Secretaria de Desenvolvimento** constante nos Anexos da LDO, para **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Gaúcha do Norte-MT**".

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura da presente **emenda modificativa**, esta não encontra amparo legal para ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

A presente ementa visa alterar a nomenclatura de órgão administrativo, e implicitamente as suas obrigações.

Ocorre que a Lei Orgânica estabelece que as matérias relacionadas criação e estruturação de órgãos da administração pública é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, pois vejamos a inteligência do Art. 46 da Lei Orgânica:

Artigo 46 - Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município

Sendo assim não pode a câmara realizar emendas aos projetos de Lei de forma que atente contra a competência privativa do Poder Executivo.

Além do já exposto cabe destacar que as Lei Orçamentárias apenas estabelecem diretrizes orçamentária e estima receitas e fixa despesas dos órgão, não sendo elas competentes para alterar as nomenclaturas ou atribuições de órgão do poder executivo, é estabelecida pela Lei Municipal

435/2010 que apresenta a seguinte normativa acerca da Secretaria de Desenvolvimento:

Art. 11 A Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, é composta dos seguintes órgãos:

IV - Órgãos de Execução de Atividades Fim.

d) Secretaria de Desenvolvimento;

Neste sentido apenas com a alteração da Lei 435/2010 é que se alcançaria a intenção da presente emenda modificativa.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção da Emenda Modificativa nº. 003/2020 de Autoria do Poder Legislativo, apresentamos Veto Total a mesma.

Nestes termos, publique-se e de ciência a Câmara Municipal dentro dos prazos regimentais.

Gaúcha do Norte-MT, 26 de junho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.326 /2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. BRUNA LORRANY CASTANHEIRA CRUZ, brasileira, filha de ROSELI APARECIDA CASTANHEIRA DA CRUZ e EZEQUIAS RODRIGUES DA CRUZ, nascido em 10/12/1994, portadora do RG 2600446, SEJSP/MT e CPF 046.748.751-02, para ocupar cargo de **Fiscal de Contratos** da Secretaria de Saúde, a partir de 27/06/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 26 de junho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI Nº. 959/2020 - ALTERAÇÃO DO PPA

LEI Nº. 959, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

SANCIONADO E PUBLICADO EM 26/06/2020

(Projeto de Lei nº. 019, de 15 de abril de 2020, de autoria do poder Executivo).

“Altera o Plano Plurianual (PPA) 2018-2021 criado pela Lei Municipal 810/2017.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/06/2020 e em segunda sessão de 19/06/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I do Plano Plurianual (PPA), referenciado no Art. 1º e Ar. 4º, §1º, I, da Lei Municipal 810/2017.

Art. 2º - O Plano Plurianual passa a vigor conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 26 de junho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal.

LEI Nº. 960/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021

LEI Nº. 960, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

(Projeto de Lei nº. 018, de 15 de Abril de 2020, de autoria do poder Executivo).

SANCIONADO E PUBLICADO EM 26/06/2020

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2021 e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 15/06/2020 e em segunda seção no dia 19/06/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2021 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2021 estão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101/2.000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º § 1º da LC 101/00);

II – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – demonstrativo das metas anuais comparadas aos três exercícios anteriores (art. 4º, § 2º, Inciso II da LC 101/00);

IV – Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Avaliação da situação financeira e atuarial (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alíneas a e b da LC 101/00);

VI – Demonstrativo da estimativa e compensação da Renúncia de Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo (art. 4º, § 2º, inciso V da LC 101/00);

Art. 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescentadas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Assistência Social;
- d) Infra-Estrutura Urbana Básica;

e) Saneamento

f) Política Salarial de acordo com a vigente;

g) Modernização Administrativa Funcional;

h) Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo.

i) Cultura, esporte e lazer.

Art. 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Cumprimento de decisões judiciais

f) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

g) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; e

h) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º - Até sessenta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os

Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12 - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13 - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete Mil e seiscentos Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 33.000,00 (Trinta e três Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14 - Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I - O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II - Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III - Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV - Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I - 01 - Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II - 01 - Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III - 01 - Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV - 01 - Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV - 01 - Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

V - 01 - Representante da Câmara Municipal de Vereadores

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15 - Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro Município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I - Empaer

II - Polícias Civil e Militar

III - Indea

IV - Secretaria Estadual de Meio Ambiente

V - Tribunal Regional Eleitoral

VI - Tribunal Regional do Trabalho

VII - Ministério Público

VIII - Secretaria Estadual de Fazenda

IX - Ibama.

X - Detran

XI - Secretaria Estadual de Segurança Pública

XII - APAE

XIII - Coegemas

XIV - Cisma

XV - Codema

XVI - Undime

XVII - Sefapro

XVIII - AMM

XIX - Outros conforme Lei específica.

Art. 17 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101,

e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (Um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4.320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4.320/64.

Art. 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Executivo até 60 (Sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (Trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 21 – Até 28 de Dezembro de 2020, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

I - Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

II - Atualização das alíquotas do ISSQN;

III - Atualização das taxas municipais;

IV - Contribuição de Melhorias;

V - Outras receitas de competência Municipal.

Art. 22 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 23 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2021, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (Um doze avos) a cada mês.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 26 de junho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 076/2020

Contrato nº. 49/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: Bruna Lorrany Castanheira Cruz

CPF: 046.748.751-02

Objeto: Contratado no cargo Bioquímico

Legalidade: LC 03 e LO 863/2018

Vigência: 26/06/2020 a 31/12/2020

Valor Mensal: R\$ 4.266,32

Data assinatura: 26/06/2020

Fonte: Or.06/Un. 000002/Proj. Atv. 20009/ El. 3190110000/ CR 84

MENSAGEM DE VETO Nº 004/2020 - EMENDA MODIFICATIVA Nº. 004/2020

MENSAGEM DE VETO Nº 004 DE 26 DE JUNHO DE 2020

(A Proposta de Emenda Modificativa nº. 004/2020 de Autoria do Poder Legislativo)

Cumpra-se nos comunicar-lhe que, na forma do disposto pela Lei Orgânica do Município, VETEI integralmente, **a proposta de emenda modificativa nº. 004/2020**, originária dessa Casa de Leis, que “Propõe ao Executivo Municipal a alteração da Redação da Nomenclatura da **Secretaria de Desenvolvimento** constante nos Anexos do PPA, para **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Gaúcha do Norte-MT**”.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura da presente **emenda modificativa**, esta não encontra amparo legal para ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

A presente ementa visa alterar a nomenclatura de órgão administrativo, e implicitamente as suas obrigações.

Ocorre que a Lei Orgânica estabelece que as matérias relacionadas criação e estruturação de órgãos da administração pública é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, pois vejamos a inteligência do Art. 46 da Lei Orgânica:

Artigo 46 - Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município

Sendo assim não pode a câmara realizar emendas aos projetos de Lei de forma que atente contra a competência privativa do Poder Executivo.

Além do já exposto cabe destacar que as Lei Orçamentárias apenas estabelecem diretrizes orçamentária e estima receitas e fixa despesas dos órgãos, não sendo elas competentes para alterar as nomenclaturas ou atribuições de órgão do poder executivo, é estabelecida pela Lei Municipal 435/2010 que apresenta a seguinte normativa acerca da Secretaria de Desenvolvimento:

Art. 11 A Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, é composta dos seguintes órgãos:

IV - Órgãos de Execução de Atividades Fim.

d) Secretaria de Desenvolvimento;

Neste sentido apenas com a alteração da Lei 435/2010 é que se alcançaria a intenção da presente emenda modificativa.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção da Emenda Modificativa nº. 004/2020 de Autoria do Poder Legislativo, apresentamos Veto Total a mesma.

Nestes termos, publique-se e de ciência a Câmara Municipal dentro dos prazos regimentais

Gaúcha do Norte-MT, 26 de junho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

EDITAL DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Indavaí, Estado de Mato Grosso, torna público que a vencedora do Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço 005/2020, cujo objetivo é contratação de empresa especializada para Serviços de reforma e Ampliação da Unidade de Saúde do Município de Indavaí - MT, marcado para abertura dia 17/06/2020, foi vencedora do Certame a Inicial Construções, inscrito no CNPJ nº. 19.948.145/0001-47, por atender as exigências do edital e o ofertar o menor preço para os itens I e II, maiores informações poderá ser solicitado pelo e-mail (pmindavailicitacao@gmail.com) e site www.indavai.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Indavaí MT, 19 de junho de 2020.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS **Presidente da CPL.**

CONCURSO PÚBLICO N. 01/2019 EDITAL COMPLEMENTAR N. 08/2020

O Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os recursos tempestivos interpostos ao Edital Complementar n. 07/2020, que divulgou o Resultado Geral das Provas Objetivas do Concurso Público n. 01/2019, da Prefeitura Municipal de Indavaí – MT, realizadas no dia 09/02/2020.

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital Concurso Público n. 01/2019, item **4**, “**R**”, da Prefeitura Municipal de Indavaí – MT, **Homologar o Resultado Geral da Prova Objetiva** realizada dia 09/02/2020, conforme segue:

a) ANEXO I – Homologação do Resultado Geral da Prova Objetiva.

b) ANEXO II – Julgamento dos Recursos Interpostos ao Edital Complementar n. 07/2020

2º - Este Edital Complementar e seus anexos ficarão **na íntegra** à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Indavaí – MT e no endereço eletrônico: <https://www.indavai.mt.gov.br>, a partir desta data.

Indavaí – MT, 25 de Junho de 2020.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS Prefeito Municipal	ILSON GOMES BARROS Presidente da Comissão Organizadora
---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: DIOGO AUGUSTO CAVAZZINI – ME – CNPJ: 17.997.264/0001-64

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar valor e prorrogar a vigência do contrato em decorrência da necessidade dos serviços prestados, alterando as cláusulas quarta e quinta, do Contrato nº 036/2017.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 26/06/2020

VIGÊNCIA: 26/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO 059/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
	CNPJ: 07209225000100
	Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
	Telefone 06635782500 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00059/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00519/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 642.951,63 (Seiscentos e Quarenta e Dois Mil e Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Três Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

04.001-Gabinete do Secretario

Superávit Financeiro

04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0315000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		4.554,31
04.001.12.361.0014.1092.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0300000000-Recursos Ordinarios		112.061,33
04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0322000000-Transferencias de Convenios - Educacao		1.939,50
04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0322000000-Transferencias de Convenios - Educacao		3.988,00
04.001.12.365.0014.1005.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0337000000-Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/201		362.598,84
Sub-Total:		485.141,98

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		14.690,00
05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		5.600,00
05.002.10.301.0034.2063.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0347000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		726,00
05.002.10.305.0033.2065.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		2.000,00
05.002.10.305.0033.2065.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		3.214,48
Sub-Total:		26.230,48

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0027.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0343000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		3.784,61
08.002.08.244.0027.2071.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0343000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		3.750,00
08.002.08.244.0027.2072.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		6.100,00
08.002.08.244.0027.2074.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		420,00
08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		2.500,00
08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		4.590,00
08.002.08.244.0027.2130.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		1.995,00

Emissão: 26/06/2020 09:01:02

Page 1 de 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00059/2020

		Sub-Total:	23.139,61
09.001-Gabinete do Secretario			
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0316000000	Contribuicao de Intervencao do Dominio Economico - CIDE		1,00
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes		
0324000000	Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		32.761,06
		Sub-Total:	32.762,06
09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub			
09.002.26.782.0030.2137.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0330000000	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		70.800,50
		Sub-Total:	70.800,50
10.001-Gabinete do Secretario			
10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0300000000	Recursos Ordinarios		4.877,00
		Sub-Total:	4.877,00
		Total Parcial Suplementado:	642.951,63

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 02, Marco de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

Emissão: 26/06/2020 09:01:02

Page 2 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 410/2019.
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 410/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): RAFAELA APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 410/2019, a partir de 24/06/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado pa-

ra atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de CUIDADOR SOCIAL.

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.091, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.091, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre Readequação do Plano Plurianual do Município de Itiquira, Lei Municipal nº 1.005, de 18 de dezembro de 2017 (PPA-2018-2021), pertinentes ao exercício de 2.021, atualizando e consolidando-o, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Readequado o Plano Plurianual do Município de Itiquira, Lei Municipal nº 1.005, de 18 de dezembro de 2017 (PPA-2018-2021), pertinente ao exercício 2.021, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal, atendidas as disposições legais e formais que disciplinam a matéria, consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), e na regulamentação dos órgãos competentes, combinadas com a legislação municipal vigente, aplicável à espécie, constituído pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá fazer novas alterações no Plano Plurianual com inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados esperados, projetos, metas e montante de investimentos autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 26 de junho de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.095, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.095, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescenta ações ao Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual - LOA 2020 e, dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Lei nº 1.005, de 18/12/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2020, aprovada pela Lei nº 1.062, de 27/06/2019, e na Lei Orçamentária Anual nº 1.078, de 17/12/2019, acrescentando ações, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0015 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Projeto/Atividade: 2.209 – Manutenção e Encargos com o Programa de Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

Valor: R\$ 70.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Valor: R\$ 100.000,00

Recurso: 00.01.0026 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Valor: R\$ 40.000,00

Recurso: 00.01.0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/ESTADO

Valor: R\$ 20.000,00

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Valor: R\$ 100.000,00

Projeto/Atividade: 2.209 – Manutenção e Encargos com o Programa de Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

Valor Total: R\$ 270.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Valor: R\$ 4.000,00

Recurso: 00.01.0026 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Valor: R\$ 2.000,00

Recurso: 00.01.0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/ESTADO

Valor: R\$ 1.000,00

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Valor: R\$ 4.000,00

Projeto/Atividade: 2.209 – Manutenção e Encargos com o Programa de Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

Valor Total: R\$ 11.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0027 – Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.209 – Manutenção e Encargos com o Programa de Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

Valor: R\$ 20.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0029 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Tesouro Ex. Cor.

Projeto/Atividade: 2.209 – Manutenção e Encargos com o Programa de Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

Valor: R\$ 8.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0043 – Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.209 – Manutenção e Encargos com o Programa de Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

Valor: R\$ 8.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 1.040 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Fundo Municipal de Assistência Social

Valor: R\$ 2.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0027 – Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social

Projeto/Atividade: 1.040 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Fundo Municipal de Assistência Social

Valor: R\$ 2.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil re-**

ais), destinado a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2020, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0015 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Projeto/Atividade: 2.209 – Manutenção e Encargos com o Programa de Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0001 – Material de Consumo **R\$ 70.000,00**

Valor: R\$ 70.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo **R\$ 4.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 3.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 3.000,00**

Valor Total do Recurso: R\$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00.01.0002 – Contratação por Tempo Determinado

R\$ 70.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0002 – Indenizações e Restituições Trabalhistas **R\$ 1.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0002 – Material de Consumo **R\$ 14.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R\$ 3.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 12.000,00**

Valor Total do Recurso: R\$ 100.000,00

Recurso: 00.01.0026 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00.01.0002 – Contratação por Tempo Determinado **R\$ 30.000,00**

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0002 – Indenizações e Restituições Trabalhistas **R\$ 1.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0002 – Material de Consumo **R\$ 5.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R\$ 2.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 2.000,00**

Valor Total do Recurso: R\$ 40.000,00

Recurso: 00.01.0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/ESTADO

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00.01.0042 – Contratação por Tempo Determinado

R\$ 19.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0042 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

R\$ 1.000,00

Valor Total do Recurso: R\$ 20.000,00

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00.01.0046 – Contratação por Tempo Determinado

R\$ 70.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0046 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0046 – Material de Consumo

R\$ 14.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0046 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 3.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0046 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 12.000,00

Valor Total do Recurso: R\$ 100.000,00

Projeto/Atividade: 2.209 – Manutenção e Encargos com o Programa de Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

Valor Total: R\$ 270.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0002 – Material de Consumo **R\$ 4.000,00**

Valor Total do Recurso: R\$ 4.000,00

Recurso: 00.01.0026 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0002 – Material de Consumo **R\$ 2.000,00**

Valor Total do Recurso: R\$ 2.000,00

Recurso: 00.01.0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/ESTADO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0002 – Material de Consumo **R\$ 1.000,00**

Valor Total do Recurso: R\$ 1.000,00

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0002 – Material de Consumo **R\$ 4.000,00**

Valor Total do Recurso: R\$ 4.000,00

Projeto/Atividade: 2.209 – Manutenção e Encargos com o Programa de Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

Valor Total: R\$ 11.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R\$ 7.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 3.000,00**

Valor Total do Recurso: R\$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0027 – Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00.01.0027 – Contratação por Tempo Determinado

R\$ 10.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0027 – Indenizações e Restituições Trabalhistas **R\$ 1.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo **R\$ 2.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.01.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **R\$ 2.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R\$ 3.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 2.000,00**

Valor Total do Recurso: R\$ 20.000,00

Recurso: 00.01.0029 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Tesouro Ex.Cor.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo **R\$ 2.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.01.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **R\$ 2.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R\$ 2.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 2.000,00**

Valor Total do Recurso: R\$ 8.000,00

Recurso: 00.01.0043 – Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo
R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.01.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **R\$ 2.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R\$ 2.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 2.000,00**

Valor Total do Recurso: R\$ 8.000,00

Projeto/Atividade: 2.209 – Manutenção e Encargos com o Programa de Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

Valor Total: R\$ 46.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 1.040 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0000 – Equipamentos e Material Permanente **R\$ 2.000,00**

Valor Total: R\$ 2.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0027 – Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social

Projeto/Atividade: 1.040 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0000 – Equipamentos e Material Permanente **R\$ 2.000,00**

Valor Total: R\$ 2.000,00

Art. 3º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 – Educação da Criança de 0 a 6 Anos

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 1.054 – Aquisição de Parques Infantis

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 52.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 – Coordenadoria de Assistência Familiar

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 241 – Assistência ao Idoso

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 1.098 – Construção, Reforma e/ou Ampliação do Centro de Convivência de Idosos

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0000 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 99.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 1.097 – Construção de Casa de Apoio/Instituição para Acolher Crianças e Adolescentes

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0000 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 250.000,00

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, aos 26 de junho de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 082 /2020

Dispõe sobre formação da Comissão Representativa da Câmara Municipal de Itiquira- MT, para o Recesso Parlamentar do Mês de Julho e dá outras Providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis, e;

Considerando o disposto no art. 4º e art. 88 do Regimento Interno, assim como a decisão do plenário desta casa legislativa ocorrida na sessão ordinária nº 09/2018, realizada em 18 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Representativa da Câmara Municipal de Itiquira-MT, para o recesso parlamentar do mês de julho de 2020, com as atribuições constantes no art. 88 do regimento interno desta casa, assim composta:

Presidente: Marcio Alves Fontes

Membros: Ademir Dal Berti

Álvaro J. M. Monteiro Neto

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 26 de junho de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 264, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

“Exonera a pedido, a servidora nomeada em cargo comissionado **DIANDRA ARIELLA SILVA**, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir do **dia 29 de junho de 2020**, a servidora nomeada em cargo comissionado abaixo relacionada:

1 – DIANDRA ARIELLA SILVA

CPF-MF: 025.483.141-97

Gerente de Registro de Ponto-RGP

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 26 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL N° 1.092, DE 26 DE JUNHO DE 2020**

LEI MUNICIPAL N° 1.092, DE 26 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2021, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, §2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Itiquira para o Exercício de 2021 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 2º As metas e prioridades do Município para o exercício de 2021, serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Atendendo ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e no art. 1º da Portaria STN nº 462/2009, integram esta Lei os seguintes anexos:

I. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – Anexo de Riscos Fiscais – ARF (LRF, art. 4.º, § 3.º);

II. Tabela I – Metas Anuais – AMF (LRF, art. 4.º, § 1.º);

III. Tabela II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso I);

IV. Tabela III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso II);

V. Tabela IV Evolução do Patrimônio Líquido – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso III);

VI. Tabela V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – AMF (LRF, art. 4.º, § 2º, Inciso III);

VII. Tabela VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso IV, alínea “a”);

VIII. Tabela VII – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso IV, alínea “a”);

IX. Tabela VIII– Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso V);

X. Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso V).

Art. 3º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2020, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Art. 4º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determina o art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

§ 1º A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infraestrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;
- f) Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo;
- h) Cultura e Esportes;
- i) Indústria e Comércio e,
- j) Agricultura e Pecuária.

Art. 6º O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do Serviço da Dívida;
- b) Pagamento de Pessoal e seus Encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de Precatórios Judiciais;
- e) Manutenção das Atividades do Município e seus Fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, este concomitantemente com o Estado, nos termos do FUNDEB;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Contribuição ao PASEP e,

i) Reserva de Contingência nos termos do art. 19.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Município vir a contratar Consórcios Públicos para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, deverá observar as normas contidas no art. 8.º do referido diploma legal.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I. que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3.º;

II. que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2.º da Portaria MPAS n.º 4992;

III. que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma Mensal de Desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O Cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de Órgãos da Administração Indireta, os Cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das Transferências Intragovernamentais eventualmente previstas na Lei Orçamentária.

Art. 10. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12. Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13. Para fins do disposto no Parágrafo 3.º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, nos termos do Decreto Federal nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018.

Art. 14. Na Execução Orçamentária de 2021, a apuração dos custos e avaliação dar-se-á através do Sistema de Gestão Pública - SGP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, do artigo 4.º e o § 3.º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O Sistema levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I. O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal 8.666/1993.

II. Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores.

III. Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV. Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º É de competência do Departamento de Compras e da Comissão de Licitação gerenciar as ações conforme os incisos I, II, III e IV do artigo anterior, inclusive publicar os resultados dos processos licitatórios para conhecimento da população e instituições organizadas.

§ 3º Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Sistema serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15. Na realização de Programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas

sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro Município.

§ 3º As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do Município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

- I. EMPAER;
- II. Polícias Civil e Militar;
- III. INDEA;
- IV. SEMA;
- V. Tribunal Regional Eleitoral;
- VI. Exatoria Estadual;
- VII. IBAMA;
- VIII. APAE;
- IX. CIRETRAN;
- X. INCRA
- XI. DELEGACIA DA RFB
- XII. UFMT/UNISELVA

Art. 17. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a manutenção de horas extras e plantões somente poderão ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a, no máximo 1,00% (hum por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem atendidos Passivos Contingentes ou outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, o Poder Executivo providenciará a abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do art. 42 da Lei Federal n.º 4320/64.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 20. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua Proposta Orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 21. Até 31 de outubro de 2020, o Executivo poderá encaminhar ao Legislativo o Projeto de Lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de melhorias e,
- e) Outras receitas de competência Municipal.

Art. 22. Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único. A Proposta Orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000 e arts. 22 a 26 da Lei Federal n.º 4320/64 e encaminhada ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2020.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do Orçamento.

Parágrafo Único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao Orçamento.

Art. 24. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências Públicas para:

- a) elaboração da Proposta Orçamentária de 2021, mediante regular processo de consulta;
- b) avaliação das Metas Fiscais, conforme definido no artigo 9.º, § 4.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Art. 25. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do Exercício de 2021, ficam os Poderes autorizados a realizarem a Proposta Orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 26 dias do mês de junho de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.092, DE 26 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2021, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, §2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Itiquira para o Exercício de 2021 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 2º As metas e prioridades do Município para o exercício de 2021, serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Atendendo ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e no art. 1º da Portaria STN nº 462/2009, integram esta Lei os seguintes anexos:

I. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – Anexo de Riscos Fiscais – ARF (LRF, art. 4.º, § 3.º);

II. Tabela I – Metas Anuais – AMF (LRF, art. 4.º, § 1.º);

III. Tabela II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso I);

IV. Tabela III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso II);

V. Tabela IV Evolução do Patrimônio Líquido – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso III);

VI. Tabela V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – AMF (LRF, art. 4.º, § 2º, Inciso III);

VII. Tabela VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso IV, alínea “a”);

VIII. Tabela VII – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso IV, alínea “a”);

IX. Tabela VIII– Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso V);

X. Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso V).

Art. 3º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2020, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Art. 4º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determina o art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

§ 1º A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infraestrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;

f) Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo;

h) Cultura e Esportes;

i) Indústria e Comércio e,

j) Agricultura e Pecuária.

Art. 6º O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do Serviço da Dívida;

b) Pagamento de Pessoal e seus Encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de Precatórios Judiciais;

e) Manutenção das Atividades do Município e seus Fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, este concomitantemente com o Estado, nos termos do FUNDEB;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Contribuição ao PASEP e,

i) Reserva de Contingência nos termos do art. 19.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Município vir a contratar Consórcios Públicos para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, deverá observar as normas contidas no art. 8.º do referido diploma legal.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I. que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3.º;

II. que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2.º da Portaria MPAS n.º 4992;

III. que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma Mensal de Desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O Cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de Órgãos da Administração Indireta, os Cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das Transferências Intragovernamentais eventualmente previstas na Lei Orçamentária.

Art. 10. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12. Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13. Para fins do disposto no Parágrafo 3.º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, nos termos do Decreto Federal nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018.

Art. 14. Na Execução Orçamentária de 2021, a apuração dos custos e avaliação dar-se-á através do Sistema de Gestão Pública - SGP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, do artigo 4.º e o § 3.º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O Sistema levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I. O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal 8.666/1993.

II. Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formaliza-

ção de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores.

III. Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV. Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º É de competência do Departamento de Compras e da Comissão de Licitação gerenciar as ações conforme os incisos I, II, III e IV do artigo anterior, inclusive publicar os resultados dos processos licitatórios para conhecimento da população e instituições organizadas.

§ 3º Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Sistema serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15. Na realização de Programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro Município.

§ 3º As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do Município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I. EMPAER;

II. Polícias Civil e Militar;

III. INDEA;

IV. SEMA;

V. Tribunal Regional Eleitoral;

VI. Exatoria Estadual;

VII. IBAMA;

VIII. APAE;

IX. CIRETRAN;

X. INCRA

XI. DELEGACIA DA RFB

XII. UFMT/UNISELVA

Art. 17. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, a manutenção de horas extras e plantões somente poderão ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a, no máximo 1,00% (hum por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem atendidos Passivos Contingentes ou outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, o Poder Executivo providenciará a abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 20. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua Proposta Orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Até 31 de outubro de 2020, o Executivo poderá encaminhar ao Legislativo o Projeto de Lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de melhorias e,
- e) Outras receitas de competência Municipal.

Art. 22. Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único. A Proposta Orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 e arts. 22 a 26 da Lei Federal nº. 4320/64 e encaminhada ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2020.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do Orçamento.

Parágrafo Único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao Orçamento.

Art. 24. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências Públicas para:

a) elaboração da Proposta Orçamentária de 2021, mediante regular processo de consulta;

b) avaliação das Metas Fiscais, conforme definido no artigo 9.º, § 4.º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Art. 25. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do Exercício de 2021, ficam os Poderes autorizados a realizarem a Proposta Orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 26 dias do mês de junho de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.094, DE 26 DE JUNHO DE 2020**

LEI MUNICIPAL Nº 1.094, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescenta ações ao Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual – LOA 2.020 e, dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Lei nº 1.005, de 18/12/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2020, aprovada pela Lei nº 1.062, de 27/06/2019, e na Lei Orçamentária Anual nº 1.078, de 17/12/2019, acrescentando ações, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 07 – Fundo Instituição Municipal de longa Permanência para Idosos

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 241 – Assistência ao Idoso

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0037 – Transferência de Recursos da União referente a Cessão Onerosa

Projeto/Atividade: 1.133 – Construção de Instituição Municipal de Longa Permanência para Idosos

Valor: R\$ 488.350,27

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 07 – Fundo Instituição Municipal de longa Permanência para Idosos

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 241 – Assistência ao Idoso

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 1.133 – Construção de Instituição Municipal de Longa Permanência para Idosos

Valor: R\$ 700.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.188.350,27 (um milhão, cento e oitenta e**

oito mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos), destinada a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2020, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 07 – Fundo Instituição Municipal de longa Permanência para Idosos

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 241 – Assistência ao Idoso

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0037 – Transferência de Recursos da União referente a Cessão Onerosa

Projeto/Atividade: 1.133 – Construção de Instituição Municipal de Longa Permanência para Idosos

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0037 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 488.350,27

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 07 – Fundo Instituição Municipal de longa Permanência para Idosos

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 241 – Assistência ao Idoso

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 1.133 – Construção de Instituição Municipal de Longa Permanência para Idosos

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0000 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 700.000,00

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, na Fonte de Recurso 00.01.0037 - Transferências da união referente a cessão onerosa, conforme discriminado abaixo:

ATIVO FINANCEIRO NA FONTE DE RECURSO 00.01.0037: R\$ 488.350,27

PASSIVO FINANCEIRO NA FONTE DE RECURSO 00.01.0037: R\$ 0,00

SUPERAVIT FINANCEIRO NA FONTE DE RECURSO 00.01.0037: R\$ 488.350,27

SUPERAVIT FINANCEIRO NA FONTE DE RECURSO 00.01.0000: R\$ 1.528.360,29

VALOR A SER UTILIZADO DO SUPERÁVIT DA FONTE 00.01.0000 R\$ 700.000,00

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 26 de junho de 2.020.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 265, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

Retifica a Portaria nº 225/2020 que concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que houve o erro formal de digitação nos atos abaixo relacionados, e;

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 225/2020 que concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, conforme segue abaixo:

ITEM	DOCUMENTO	ONDE SE LÊ	É CORRETO LER
4	Portaria nº 225/2020	4- ISABELA RENATA BANDECA BIAZZETTO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ODONTOLOGO, empossado em 25/10/2013, pelo período de 01 (um) mês— sendo o período de gozo de 22/05/2020 à 22/06/2020 referente ao período aquisitivo 25/10/2013 a 25/10/2018, com o retorno ao trabalho no dia 23/06/2020.	4- ISABELA RENATA BANDECA BIAZZETTO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ODONTOLOGO, empossado em 25/10/2013, pelo período de 01 (um) mês— sendo o período de gozo de 18/05/2020 à 18/06/2020 referente ao período aquisitivo 25/10/2013 a 25/10/2018, com o retorno ao trabalho no dia 19/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 26 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL Nº 1.093, DE 26 DE JUNHO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.093, DE 26 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itiquira - ITIPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e altera a redação da Lei Municipal nº 675, de 18 de março de 2010, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Itiquira, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º A Lei Municipal nº 675, de 18 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12......

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do ITIPREV e os proven-

tos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao ITIPREV já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

(...)

§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6º da Constituição Federal.

(...)

§ 6º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do ITIPREV, a realizarem-se anualmente.

Art. 12-A Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com o fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem no art. 35 desta Lei Municipal.

§ 1º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 84 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos dos servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

§ 2º Os benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, cujos servidores se enquadrem no regramento estipulado no caput deste artigo, terão seus proventos revisados, considerando a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data de promulgação da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Art. 28.A A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo.

§ 4º O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no artigo 32 desta Lei.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 5º Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

§ 6º Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 7º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão concessor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do ITIPREV, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo ITIPREV.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média naci-

onal única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.

§ 5º Na hipótese de o servidor falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

Art. 33. Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente, não será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 36. O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.

Art. 42. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

-

Art. 43. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 1º O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a Regime Próprio de Previdência Social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei receberão do órgão instituidor (ITIPREV), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 48......

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) relativo ao custo normal e 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 58......

Parágrafo Único. Os recursos do ITIPREV poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e nos atos administrativos disciplinadores desta modalidade de aplicação, a serem editados pelo Município de Itiquira/MT.

Art. 89. O Prefeito Municipal instituirá por meio de Portaria a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 3º Fica homologado o RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL, realizado em ABRIL/2020.

Art. 4º O rol de benefícios a ser concedido pelo ITIPREV fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34 e os §§ 1º e 2º do art. 48, § 3º do art. 49, art. 54, inciso II do parágrafo único do art. 59 e o parágrafo único do artigo 89, todos estes pertencentes a Lei Municipal n. 675 de 18 de março de 2010, com as atualizações posteriores.

Art. 7º Fica o ITIPREV autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de interesse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* dizem a operacionalização dos benefícios temporários do auxílio doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração nos incisos I, II, III e IV do art. 48 da Lei Municipal n. 675 de 18 de março de 2010;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito do Município de Itiquira/MT, aos 26 de junho de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	6,40%
2021	7,40%
2022	8,40%
2023	9,40%
2024	10,40%
2025	11,40%
2026	12,40%
2027	13,41%
2028	14,41%
2029	15,41%
2030	16,41%
2031	17,41%
2032	18,41%
2033	19,41%
2034	20,41%
2035	21,41%
2036	22,41%
2037	23,41%
2038	24,41%
2039	25,41%
2040	26,41%
2041	27,41%
2042	28,41%
2043	29,41%
2044	30,41%

2045 31,42%

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2020****PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2020**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, em específico o item 4.2.1 que prevê a prorrogação do prazo de inscrição, nos moldes da Lei Municipal nº 1.158/2009, do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020, da Portaria nº. 148 de 17 de junho de 2020 juntamente com o decreto nº. 3.557 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL **RESOLVE**:

1. Prorrogar até o dia 27 de junho de 2020 o prazo para as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2020**

2. Alterar o Cronograma de Atividades e Prazos constante no Anexo I do referido Edital, conforme apresentado abaixo:

PERÍODO	ATIVIDADE
24/06/2020	Publicação do edital
25/06/2020 a 27/06/2020	Inscrição
02/07/2020	Divulgação do resultado preliminar
03/07/2020	Recurso contra resultado preliminar
06/07/2020	Divulgação do resultado final Homologação do processo seletivo simplificado Resultado do recurso

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Jaciara, 26 de junho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2020 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2020**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2020 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2020****DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE TRATA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL.**

Onde se lê:

4 DAS INSCRIÇÕES

4.2 Para realização da inscrição o candidato deverá proceder da seguinte forma:

a) Preencher o Formulário de Inscrição constante no Anexo III;

b) Enviar um e-mail para **saude@jaciara.mt.gov.br**, com o assunto “Processo Seletivo Simplificado Emergencial da Secretaria Municipal de Saúde – Edital nº 001/2020”, a partir da 0h do dia 25 de junho até as 23h59min do dia 26 de junho de 2020, no horário oficial de Mato Grosso contendo o formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado juntamente com o currículo para o e-mail: **saude@jaciara.mt.gov.br**;

c) As inscrições não terão ônus para o candidato.

Leia-se:

4 DAS INSCRIÇÕES

4.2 Para realização da inscrição o candidato deverá proceder da seguinte forma:

a) Preencher o Formulário de Inscrição constante no Anexo III;

b) Enviar um e-mail para **saude@jaciara.mt.gov.br**, com o assunto “Processo Seletivo Simplificado Emergencial da Secretaria Municipal de Saúde – Edital nº 001/2020”, a partir da 0h00 do dia 25 de junho até as 23h59min do dia 26 de junho de 2020, no horário oficial de Mato Grosso contendo o formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado juntamente com o currículo para o e-mail: **saude@jaciara.mt.gov.br** **OU** entregar na recepção da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara, das 07h30 às 12h00 um envelope lacrado e identificado com o assunto “Processo Seletivo Simplificado Emergencial da Secretaria Municipal de Saúde – Edital nº 001/2020”, contendo a ficha de inscrição preenchida e assinada e o currículo;

c) As inscrições não terão ônus para o candidato.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Jaciara, 25 de junho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

COVID-19: PORTARIA Nº 03/SMECDL DE 26 DE JUNHO DE 2020**PORTARIA Nº 03/SMECDL DE 26 DE JUNHO DE 2020****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER,**

CONSIDERANDO a autorização contida no Decreto nº 3544 de 2020 que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Emergência”, no âmbito Municipal, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID19 (coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto 3557 de 2020 que autoriza a contratação por excepcional interesse público para suprir a demanda de servidores na esfera Municipal, tanto para combate direto em razão da pandemia, tanto pela ocorrência de afastamento de servidores de grupo de risco apenas neste período excepcional, em observância ao Parecer Jurídico nº 131 de 2020 e;

CONSIDERANDO, por fim, em relação à Secretaria de Educação, a recente decisão judicial LIMINAR de 16/06/2020 no Processo n. 1001252-13. 2020.8.11.0010 PJE (ID 33464224), do juízo da 2ª Vara da Comarca de Jaciara, que determinou a suspensão liminar do Processo Seletivo 02/2020 e o indeferimento do pedido liminar do Ministério Público de manutenção ou formalização de contratos com base no Seletivo 01/2018, inexistente;

tindo qualquer certame em vigência, apenas procedimento para realização do Concurso iniciado e Seletivo suspenso por decisão judicial;

RESOLVE:

Artigo 1º: Criar a **COMISSÃO COORDENADORA** responsável pela elaboração das normas e pelo acompanhamento da execução do processo seletivo, com os seguintes componentes:

- 1) **DINA MARCIA CHICARINO CAIRES** – Represente da SMECDL;
- 2) **VALDINÉIA CARVALHO BATISTA QUEIROZ MUNIZ** - Represente da SMECDL;
- 3) **DORALICE VIEIRA DE CASTRO** - Represente do SINTEP;
- 4) **ANA MARGARETH SOEHN** – Representante do Setor do RH da Prefeitura;
- 5) **NADIR DE ASSIS SILVA** – Representante dos Professores;
- 6) **MARIA AILI FERREIRA DE MELO RODRIGUES** – Representante do Setor Jurídico da prefeitura;

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal De Educação, Cultura, Desporto e Lazer- Portaria nº 085/2019

COVID-19: DECRETO Nº 3.563 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 3.563 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES PARCIAIS COM MAIS RESTRIÇÕES E PRORROGAÇÃO DO DECRETO 3544/2020 DE CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRETEAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID19 (NOVO CORONAVIRUS) E ATUALIZAÇÕES PERTINENTES (RETORNO DE MAIS RESTRIÇÕES ALINHADAS COM OS MUNICÍPIOS DO VALE DO SÃO LOURENÇO), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as “Infrações da Ordem Econômica”;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Decreto de CONSOLIDAÇÃO COVID19 com alterações posteriores, em razão dos atuais informativos da Secretaria Estadual de Saúde sobre a insuficiência de leitos de UTI e a iminência de um colapso na Saúde Pública, bem como os últimos boletins epidemiológicos, classificação de nível de risco alto e observância dos termos dos Decretos Estaduais n. 522 e 533 de 2020.

CONSIDERANDO o alinhamento de decisões entre os Prefeitos dos Municípios do Vale do São Lourenço (Jacara, Juscimeira, São Pedro da Cipa e Dom Aquino), sobre as medidas restritivas, em reunião realizada em 24/06/2020 do Comitê juntamente com os Prefeitos dos Municípios do Vale do São Lourenço, representantes da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual, e considerações pertinentes.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam CONSOLIDADAS, pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jacara, com as PRORROGAÇÕES por mais 14 dias, até o dia 10 DE JULHO de 2020, e READEQUAÇÕES PERTINENTES, dispostas neste Decreto.

Art. 2º. Os §§4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 16 do Decreto Consolidado 3544/2020, passará a ter a seguinte redação:

“§4º Os restaurantes poderão funcionar SOMENTE por atendimento “delivery” ou retirada no local, sendo proibida a disposição de mesas e sistema de fornecimento por “buffet”, respeitando-se ainda as medidas constantes no §1º deste artigo;

§5º Bares, conveniências, “espetinhos”, lanchonetes, sorveterias, tabacarias e carrinhos de lanches SOMENTE poderão funcionar com retirada no local e “delivery”, sendo vedada a exposição de mesas no local;

§6º Os Hotéis e Motéis poderão funcionar desde que adotando as medidas de segurança sanitária para funcionários e clientes, bem como intensificando a assepsia dos quartos e demais medidas constantes no §1º deste artigo, além da proibição de utilização de espaços coletivos como piscinas, saunas, playground, sala de jogos e demais espaços que gerem aglomerações, inclusive com café da manhã ou alimentação apenas nos quartos;

§7º Os serviços de “mototáxis”, táxis e ônibus ou vans coletivas municipais e intermunicipais, poderão funcionar desde que adotem as medidas de segurança sanitária para os clientes, especialmente assepsia de bancos e capacetes, com solução de álcool 70 % ou equivalente profilático, entre outras medidas de higiene, todas as vezes que terminar o atendimento de um cliente, além dos táxis e ônibus ou vans coletivas terem que respeitar a limitação de 50% da capacidade de passageiros do veículo, e táxis com passageiros somente no banco traseiro;

§8º Estão SUSPENSAS as feiras livres no âmbito do Município, estando excepcionalmente autorizada as disposições das barracas dos feirantes LOCAIS em espaços diversos e esparramados na cidade, de preferência em calçadas e locais que não atrapalhem outros comerciantes, com obrigações da limpeza posterior ao desmonte e medidas sanitárias igualmente aos demais comerciantes do §1º deste artigo, além de observar a vedação de exposição de mesas para consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, estando VEDADO a comercialização de vendedores ambulantes ou feirantes de outros MUNICÍPIOS.

Art. 3º. O artigo 17 do Decreto Consolidado 3544/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. Ficam SUSPENSAS as realizações de missas, cultos ou quaisquer reuniões de cunho religioso, apenas sendo permitido as atividades internas e atendimentos individualizados, por telefone, whatsapp, lives e outros meios via eletrônica por internet, pelo prazo que dispõe o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. O art. 18 do Decreto Consolidado 3.544/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18. Ficam SUSPENSOS os funcionamentos de todas as casas noturnas, atividades turísticas e demais estabelecimentos dedicados à realização de atividades, festas e eventos, públicos ou privados, que gerem aglomerações de pessoas.

§1º Fica igualmente proibido as confraternizações particulares onde gerem aglomerações de pessoas, à exemplo de aniversários, casamentos, partidas de futebol e demais esportes coletivos, atividades esportivas ao ar livre em grupo que gerem aglomerações, reunião de pessoas nas ruas e calçadas para o consumo de bebidas alcóolicas, chimarrão, tererê, Narguile ou qualquer outra aglomeração de pessoas, até a data preconizada no artigo 1º do presente decreto.

§2º Clubes, balneários e seguimentos similares, também estão com o funcionamento SUSPENSO até a data preconizada no artigo 1º do presente decreto.

Art. 5º. O art. 19 do Decreto Consolidado 3.544/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. Ficam SUSPENSOS os atendimentos e abertura das academias de musculação, ginástica, crossfit, dança ou qualquer outro estabelecimento para atividade física em local fechado, pelo prazo que dispõe o art. 1º deste Decreto.

Art. 6º. O §1º do art. 30 do Decreto Consolidado 3.544/2020 passa a ter a seguinte redação:

§1º. Fica determinada a PROIBIÇÃO DE LOCOMOÇÃO de qualquer cidadão no território do Município de Jaciara (TOQUE DE RECOLHER), no período compreendido entre as 21h00 às 05h00, bem como nas 24h dos domingos e feriados, no período que compreender a vigência do art. 1º do Decreto Consolidado prorrogado, excetuando-se da proibição aos serviços essenciais de:

(...)

XII – para fins de acesso aos serviços de advocacia, apenas nas situações emergenciais durante o toque de recolher.

Art. 7º. Fica acrescentado no art. 30 do Decreto Consolidado 3544/2020, com as demais alterações e prorrogações, o seguinte:

§2º. Além das sanções previstas no art. 20 pelo descumprimento das restrições e medidas ora determinada neste Decreto, os infratores terão como sanção o pagamento de 03 (três) a 12 (doze) cestas básicas, sendo 03 (três) para infração leve, 06 (seis) para infração média, 09 (nove) para infração grave e 12 (doze) para infração gravíssima, a serem revertidas para famílias carentes locais, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais, sendo os parâmetros das gravidades das infrações disciplinadas detalhadamente em Portaria a ser editada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. Ficam excepcionalmente proibidos os serviços de emplantamento e outros, perante os Órgãos de Trânsito, para veículos oriundos de outros Municípios, no prazo que preconizada no artigo 1º do decreto consolidado vigente.

Art. 8º. O presente Decreto entra em vigor a partir de 27 de junho de 2020 (sábado), revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 26 DE JUNHO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde – Portaria nº. 063/2019

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

COVID-19: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Nº 003/2020

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Nº 003/2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, nos moldes da Lei Municipal nº 1.158/2009, do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL**, nomeada pela Portaria nº. 03/SMECDL de 26 de junho de 2020 juntamente com o Decreto nº. 3.557 de 09 de junho de 2020 TORNA PÚBLICO, a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL** para contratação por tempo determinado de profissionais para a área da saúde constantes do Anexo I deste Edital, com a finalidade de atendimento das necessidades temporárias e urgentes, tendo em vista o Decreto nº 3.529 de 23 de março de 2020, que declara Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito Municipal, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude da COVID-19, para atender a necessidade de interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, pelas disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus anexos.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo Seletivo Simplificado será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e fiscalizado pela **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** a ser nomeada e publicada por Portaria.
2. Os cargos, vagas, qualificação mínima exigida, carga horária e vencimento são os constantes do ANEXO I deste Edital.
3. O Cronograma do Processo Seletivo Simplificado é o constante do ANEXO II deste Edital, cujas datas poderão sofrer alterações de acordo com a conveniência.
4. A descrição dos cargos são as constantes do ANEXO III deste Edital.
5. O meio oficial de divulgação dos atos deste Processo Seletivo é o mural de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br, cabendo ao candidato informar-se sobre quaisquer retificações, resultados, julgamento de recursos e quaisquer outros atos ocorridos.
6. O Processo Seletivo Simplificado que trata este Edital, será realizado em 01 (uma) etapa: **Análise Curricular**.

7. A Comissão Organizadora será responsável pela seleção dos profissionais que atendam aos requisitos técnicos exigidos no presente instrumento.

II - DO REGIME JURÍDICO, LOCAL DE TRABALHO E PRAZO DE CONTRATAÇÃO

1. O Regime Jurídico é o Estatutário de natureza especial (Contratação por prazo Determinado).
2. O Regime Previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
3. Local de Trabalho: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT.

III - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou a quem for deferida a igualdade nas condições previstas no §1º do art. 12 da Constituição Federal.
2. Estar em dia com as obrigações eleitorais.
3. Estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino.
4. Estar em gozo dos direitos políticos.
5. Possuir, na data da contratação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
6. Estar ciente que deverá possuir, na data da contratação a habilitação e qualificação mínima exigida para o cargo.
7. Não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora ou demissão por justa causa.
8. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.
9. Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho.
10. Não pertencer ao grupo de risco de acordo com o Decreto de calamidade de saúde pública.

IV - DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições deverão ser realizadas virtualmente somente através de envio de Curriculum Vitae para o e-mail da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT, **secretarioeducacao@jaciara.mt.gov.br**, tendo em vista as recomendações da OMS, referente a pandemia do COVID-19, que não recomenda aglomerações.
2. Período: de **01/07/2020 a 02/07/2020**
3. Os dados constantes no Currículo serão de responsabilidade exclusiva do candidato, que não poderá alegar erros ou falhas de sua parte, ficando ainda submetido às sanções cíveis e penais, conforme disposto em Lei.
4. A inscrição do candidato implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
5. Não serão recebidas inscrições por via postal, fax-símile, condicional ou extemporânea.

V - DA TAXA DE INSCRIÇÃO

1. Não haverá cobrança da taxa de inscrição para o Processo Seletivo, previsto neste Edital.

VI - DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

1. Às pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, **desde que a deficiência de que são portadoras sejam compatíveis com o exercício do cargo**, na proporção de **5% (cinco por cento)** das vagas oferecidas para cada cargo, desprezadas as frações, quando o percentual resultar número menor que 1 (um).
2. O candidato portador de deficiência deverá declarar, no momento da inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando Laudo Médico Original, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência. Este Laudo ficará retido e será anexado ao formulário de inscrição. Caso o candidato não anexe o laudo médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no formulário de inscrição.
3. O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
4. Caso necessite de condições especiais para se submeter às provas previstas neste edital, o candidato portador de deficiência deverá solicitá-las por escrito à Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado até o quinto dia útil após o encerramento das inscrições.
5. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
6. O candidato portador de deficiência, se aprovado, quando de sua contratação, será submetido a exames médicos e complementares, que terão decisão terminativa sobre a qualificação como deficiente ou não e o grau de deficiência que não o incapacite para o exercício do cargo.
7. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão revertidas aos demais selecionados, com a estrita observância da ordem de classificação.
8. As pessoas portadoras de deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e os critérios de aprovação, ao horário e à pontuação mínima exigida.
9. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar portador de deficiência, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, terá seu nome publicado na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

10. Antes da contratação dos candidatos aprovados que se enquadrem na condição de Pessoas com Deficiência (PCD), a Prefeitura Municipal contará com a assistência de Equipe Multiprofissional composta de profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo 01 (um) médico e 03 (três) profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato que integram a comissão do Processo Seletivo.

10.1. A Equipe Multiprofissional emitirá parecer observando: a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do processo seletivo; b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar; c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e) a Classificação Internacional de Doenças – CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

10.2 A Equipe Multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato antes de sua contratação.

VII - DO DESLIGAMENTO

1. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente o contrato na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaciara;
- b) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções pública;
- c) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
- d) Insuficiência de desempenho;
- e) Convocação e nomeação de servidores concursados;
- f) A pedido do interessado;
- g) Quando do retorno do profissional afastado em condições de reassumir o cargo;
- h) Apresentar faltas injustificadas no bimestre de 10% (dez) por cento;
- i) Desempenho de atribuições insatisfatório;
- j) Prática educativa em desacordo com as concepções do Projeto Político Pedagógico da Escola.
- l) Do termino do Decreto de calamidade pública existente referente a pandemia causada pela COVID-19 - CORONAVIRUS.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação expressa das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

2. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões, relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação do Processo Seletivo.

3. A Prefeitura Municipal de Jaciara NÃO SE RESPONSABILIZA por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo.

4. A aprovação no Processo Seletivo **NÃO ASSEGURA DIREITO À CONTRATAÇÃO**, mas esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, o prazo de validade do Processo Seletivo e limites de vagas existentes, bem como as que vierem a vagar ou que forem criados posteriormente pela Prefeitura.

5. O candidato deverá manter junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaciara, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, seu endereço atualizado, visando eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso esta não seja possível, por falta da citada atualização.

6. Será considerado desistente o candidato que não comparecer na data estabelecida pela Prefeitura para contratação no cargo para o qual foi classificado bem como o candidato que não apresentar os documentos exigidos.

7. Quando a contratação do candidato não ocorrer dentro do prazo previsto, sua contratação será considerada sem efeito.

8. O candidato contratado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pela Administração, sendo que somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

9. No ato da contratação no cargo o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

1. Original ou cópia autenticada Cédula de Identidade.
2. Original ou cópia autenticada CPF.
3. Original ou cópia autenticada Título de Eleitor.
4. Original ou cópia autenticada Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.
5. Original ou cópia autenticada cartão de vacinação ou atestado escolar dos filhos. (desconsiderar se não possuir o item 4).
6. Original ou cópia autenticada Certidão de nascimento ou casamento.
7. Em caso de ser casado(a) trazer o CPF do cônjuge Original ou cópia autenticada.
8. Original ou cópia autenticada **Cartão do Pis/Pasep preferencialmente**, se não possuir trazer a cópia da Carteira de Trabalho (onde consta a foto frente e verso).
9. Original Comprovante de endereço.
10. Original Atestado Médico Favorável (fornecido pelo SUS).

11. Original ou cópia autenticada Grau de Escolaridade.
12. Declaração de não acúmulo ilegal de cargo e emprego público (imprimir modelo no ANEXO IV e assinar)
13. Declaração de Bens e Valores (imprimir modelo no ANEXO IV e assinar)
14. Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo site do Tribunal Regional Eleitoral.
15. Original ou cópia autenticada de documento que comprove estar quite com o serviço militar.
16. Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral emitida pelo site do órgão competente (Não confundir com Certidão de Quitação Eleitoral).
17. Certidão Negativa Cível e Criminal das instâncias de 1° e 2° graus emitida pelo site do órgão competente.
10. Toda informação referente à realização do Processo Seletivo Simplificado será fornecida pela Prefeitura de Jaciara, através da Comissão do Processo Seletivo e nos endereços eletrônicos: www.jaciara.mt.gov.br.
11. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado é de até 01 (UM) ano, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal.
12. Também integram este Edital de Processo Seletivo Simplificado os seguintes anexos:
- ANEXO I - CARGOS, VAGAS, ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA, CARGA HORÁRIA SEMANAL E VENCIMENTO;
- ANEXO II - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO;
- ANEXO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO;
- ANEXO IV - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL;
- ANEXO V –REQUERIMENTO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA;
15. Toda a publicação referente ao Processo Seletivo estará disponível na Prefeitura Municipal de Jaciara, na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, 1075, Bairro Centro, em Jaciara - MT e no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br.
17. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado final do Processo Seletivo.

Jaciara/MT, 26 de junho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017-2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – Portaria nº 085/2019

ANEXO I

CARGO, VAGAS, ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA, CARGA HORÁRIA SEMANAL E VENCIMENTO

ITEM	Nº DE VAGAS	CARGO	ESCOLARIDADE	LOCAL DE TRABALHO	SALÁRIO BASE	C.H SEM
01	03	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO OU COMPLETO	EDUCAÇÃO	R\$ 1.045,00	30h
02	02	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE INFORMÁTICA REALIZADO NOS ÚLTIMOS 3 ANOS	EDUCAÇÃO	R\$ 1.472,34	30h
03	08	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO	R\$ 2.874,43	24h
04	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM LETRAS/ PORTUGUÊS/ INGLÊS	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO ANOS INICIAIS	R\$ 2.395,35	20h
05	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM LETRAS/ PORTUGUÊS/ INGLÊS	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO ANOS INICIAIS	R\$ 2.874,43	24h
06	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM LETRAS/ PORTUGUÊS/ INGLÊS	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO ANOS FINAIS	R\$ 1.177,91	09h
07	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM MATEMÁTICA	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO ANOS FINAIS	R\$ 2.275,59	19h
08	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM MATEMÁTICA	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO ANOS FINAIS	R\$ 2.275,59	19h
09	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ DA NATUREZA	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO	R\$ 1.676,75	14h
10	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ DA NATUREZA	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO	R\$ 2.874,43	24h
11	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM HISTÓRIA	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO	R\$ 2.275,59	19h
13	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM GEOGRAFIA	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO	R\$ 2.275,59	19h
12	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM ARTES E ENSINO RELIGIOSO	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO	R\$ 2.275,59	19h

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

1. Apoio Administrativo Educacional:	a) perfil para serviços de nutrição escolar, com atividades de preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e à cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições; b) perfil para serviços de manutenção de infraestrutura, com atividades principais de limpeza e higienização das unidades escolares, de execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, de execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem das escolas; c) perfil para serviços de transporte, com atividades de conduzir veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de acordo com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, de manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, de detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso, visando à segurança dos passageiros e à manutenção do seu instrumento de trabalho; d) perfil para serviços de vigilância, com atribuições de fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, de comunicar ao diretor da unidade escolar todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público; e) perfil para serviços de segurança, com atividades de prevenir os alunos e os profissionais da educação de possíveis situações perigosas dentro das unidades escolares; de controlar a entrada e saída de pessoas junto às unidades escolares; de detectar, registrar e relatar à direção da unidade escolar e/ou à chefia imediata, possíveis situações de riscos à integridade física das pessoas e à integridades dos bens públicos sob sua responsabilidade.
2. Professor de Pedagogia, Matemática, Ciências Biológicas/das Naturezas, Geografia, História, Letras/Português e Letras-Português/Inglês, Artes e Ensino Religioso:	São atribuições específicas do Profissional da Educação na atividade de docência: participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Plano Político- Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar, de forma parcial semestralmente, e relatório anual no final da etapa; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; elaborar procedimentos objetivando o encaminhamento dos alunos para o assessoramento pedagógico na unidade escolar; desenvolver pesquisa educacional; e, participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.
3. Técnico Administrativo Educacional:	São atribuições específicas do Profissional da Educação na atividade de Técnico Administrativo Educacional: a) Responsabilizar-se pelo planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria escolar e sua execução; b) Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar; c) Participar da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola; d) Orientar e controlar as atividades de registro e escrituração de livros, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes; e) Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor; f) Providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais; g) Preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; h) Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades; i) Elaborar atas, boletins, relatórios das atividades da secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola; j) Cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor, do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes; k) Facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores, fornecendo-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios nos prazos devidos; l) Redigir as correspondências oficiais da escola, responsabilizando-se pelo protocolo de documentos e arquivamento de papéis diversos; m) Dialogar com o diretor sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço; n) Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria; o) Tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento, inclusive serviços de planejamento, orçamento e finanças da escola; p) Responsabilizar-se pelo almoxarifado e pela guarda e controle dos materiais e equipamentos utilizados na prática de esportes escolares e outros; q) Tabular os dados dos rendimentos escolares, e realizar estatísticas em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo; r) Organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, s) televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor; s) Operacionalizar outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências.

**ANEXO III
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**

Data	Horário	Atividade	Local
30/06/2020	08h00min	Publicação do Resumo e Edital de Processo Seletivo	Quadro de avisos da Prefeitura e no site: www.jaciara.mt.gov.br
01 a 02/07/2020	-	Período de Inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo	E mail: secretarioeducacao@jaciara.mt.gov.br
08/07/2020	16h00min	Relação Geral de Insritos	Prefeitura Municipal e no site: www.jaciara.mt.gov.br
14/07/2020	16h00min	Divulgação de Resultado Final	Prefeitura Municipal e no site: www.jaciara.mt.gov.br
20 a 22/07/2020	08h as 11h	Convocação para a Entrega da Documentação	Secretaria Municipal de Educação
30/07/2020	08h as 11h	Homologação	Prefeitura Municipal e no site: www.jaciara.mt.gov.br

**ANEXO IV
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER Nº 003/2020**

Nome completo: _____ Órgão emissor: _____ Data de expedição: _____
 RG: _____ Data de nascimento: _____ Sexo ()M ()F
 CPF: _____
 Endereço: _____
 Cidade/Estado: _____ Telefone: () _____
 e-mail: _____

Cargo pretendido: _____

Declaro que aceito as condições descritas no Edital que rege este processo seletivo e, se convocado para contratação, que apresentarei todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinar o contrato.

Jaciara-MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do candidato (a) _____

**ANEXO V
REQUERIMENTO PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**

Nome do candidato: _____
 Nº da inscrição: _____ Cargo: _____

Vem REQUERER vaga especial como PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, apresentou LAUDO MÉDICO com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres) Parecer da Equipe Multiprofissional. _____

(Datar e assinar) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA

Retifica-se a publicação do COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 26 de junho de 2020, na página 189, pois houve publicação em duplicidade da dispensa de licitação nº. 36/2020, ficando ausente a de nº. 38/2020.

Onde se Lê:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº. 036/2020, com base no caput do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 25/06/2020, para aquisição de equipamento de proteção individual (máscaras e macacões) para profissionais de saúde, que estão na linha de frente no combate ao enfrentamento do COVID-19.

Paço Municipal "José Peres", Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 25 de junho de 2020.

Lê-se:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº. 038/2020, com base no caput do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 25/06/2020, para aquisição de Termômetro digital e Oxímetro de dedo para enfrentamento ao COVID-19.

Paço Municipal "José Peres", Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 25 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 044/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 559/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 559/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 044/2020, cuja abertura ocorreu as 14h00 - Local, do dia 22/06/2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Exames de Endoscopia Digestiva Alta (com ou seu biópsia) e Retira de Corpo Estranho de Forma Invasiva no Sistema Digestivo em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / Hospital Municipal de Juara "Elidia Maschietto Santillo"**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa: **AURO RENAN DE ASSIS BRITO - ME**, inscrita com o CNPJ sob o nº 17.921.272/0001-27, sendo vencedora com valor global de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

Juara –MT, 26 de junho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 045/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 559/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 559/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 045/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 24/06/2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Exames de Tomografias e Ultrassonografias em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal "Elidia Maschietto Santillo"**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **SAO LUCAS PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS E ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.287.337/0001-85, sendo vencedora para todos os itens, com valor global de R\$ 605.445,50 (seiscentos e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Juara –MT, 26 de junho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO COVID-19 - REPUBLICA O DECRETO Nº 1.511/2020

Decreto nº 1.511, de 25 de junho de 2020.

Dispõe sobre novas medidas não farmacológicas de caráter temporário para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades

des privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 465/2020, sobre o uso obrigatório utilização de máscara facial, ainda que artesanal;

CONSIDERANDO que no Município de Juara, mesmo que atualmente conta com baixo número de casos confirmados da COVID-19, o que, ainda não prejudica a capacidade dos leitos disponíveis nos hospitais públicos e privados do município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 532/2020, que dispõe sobre medidas temporárias não farmacológicas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a existência de novos casos em cidades próximas de Juara/MT, confirmando, ainda mais a necessidade de continuar no combate à disseminação da doença.

Considerando a classificação pelo Estado de Mato Grosso no último Boleim Epidemiológico de que o Município de Juara em 24/06/2020 está com o risco de contaminação alto, com 18 casos de COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Juara, medida não farmacológica de caráter temporário, **toque de recolher, das 22h00min até 05h00min** do dia seguinte, **todos os dias da semana**, ficando proibido o funcionamento no perímetro urbano e dos distritos de qualquer estabelecimento após o referido horário, salvo em caráter excepcional e inadiável, devidamente justificado.

§1º A disposição deste artigo não se aplicam:

I - as Forças Policiais e de Segurança Pública e Patrimonial, e à Fiscalização Municipal;

II - as instituições de saúde pública e privada e aos Profissionais de Saúde em Serviço, farmácias e drogarias;

III - aos Integrantes do Gabinete de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

IV - as situações em que fique comprovada a urgência e emergência;

V - ao retorno aos domicílios de trabalhadores, cujo horário de funcionamento das empresas iniciem antes das 05:00 horas e findem depois das 22:00 horas.

§2º Os estabelecimentos comerciais de alimentos e congêneres, somente poderão funcionar após o horário descrito no art. 1º (22:00hs) no sistema de entrega em domicílio.

Art. 2º Ficam suspensos por **14 (quatorze dias)** a contar do dia **01/07/2020** as atividades presenciais no âmbito da Administração Pública do Município de Juara, e ainda:

I - as atividades escolares presenciais tanto públicas quanto privadas;

II - o atendimento presencial da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, PROCON Municipal, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, e Procuradoria Geral, exceto se os atendimentos ao público acontecerem, por intermédio de meios telefônicos, e-mail, e demais sistemas disponíveis; III - a Secretaria Municipal de Cidade e Secretaria Municipal de Transportes exceto as atividades essenciais, como coleta de lixo, departamento de estradas (Garagem) e manutenção da limpeza urbana; IV - reuniões presenciais em todos os órgãos públicos; V

- as atividades presenciais do Setor de Identificação, ITR, INCRA, exceto se os atendimentos ao público acontecerem, por intermédio de meios telefônicos, e-mail, sistema de teletrabalho e demais sistemas disponíveis; VI - sessões presenciais de licitação; VII - funcionamento do Lago Contemplativo, (Centro de Eventos Dr. Geraldo - Geraldão); VIII - atividades que envolvam grupos da terceira idade em virtude de serem vulneráveis a COVID-19. Parágrafo único. Os Servidores Públicos Municipais submetidos ao regime de teletrabalho, ficam dispensados do ponto eletrônico, no entanto, deverão observar as medidas pertinentes descritas do Decreto Municipal nº 1.461/2020 especialmente o disposto no art. 34. Art. 3º Fica recomendada a não circulação de pessoas maiores de 60 sessenta anos e do grupo de risco nos logradouros públicos. Art. 4º Fica recomendada a não permanência de pessoas da mesma família nos estabelecimento comerciais, tais como: mercados e supermercados etc., limitando-se a 01(uma) pessoa da família no seu interior. Art. 5º Fica determinada a quarentena por no mínimo de 14 dias para pessoas com caso confirmado e/ou suspeito da COVID-19. Art. 6º **As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.**

Art. 7º As demais disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 e suas atualizações e outros referentes a situação municipal da COVID-19, que não conflitem com as medidas do presente decreto, permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 8º Os prazos e medidas previstos nesse decreto poderão ser prorrogados caso persista a classificação de risco do Município de Juara pelo Estado de Mato Grosso, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º As disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 e suas atualizações, quanto ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (lanchonetes, restaurantes, conveniências, carrinhos de lanches, espetinhos, templos religiosos, etc.) após o horário previsto de 22:00 horas, ficam suspensas até ulteriores deliberações, especialmente o inc. XXIV, do §10 do art. 25 do referido decreto.

Art. 10. Para fins de cumprimento dos atos de fiscalização do disposto neste decreto, devem agir de forma conjunta e integrada todas as unidades de fiscalização disponíveis do Município de Juara e órgãos de saúde sanitários e de segurança pública (Polícia Judiciária Civil e Polícia Militar), sem prejuízo das medidas descritas no art. 33 do Decreto Municipal nº 1.461/2020 e do art. 2º do Decreto nº 1.498/2020.

Art.11. Fica revogado o Decreto nº 1.507, de 16 de junho de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 25 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA 028/2020

Juara/MT, 25 de Junho de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2020 Nº 028/2020

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela empresa KIRST COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 099/2019/SECAD, a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 078/2019/SECAD, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futuro e Eventual fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo*

Diesel e Óleo Diesel S-10) nos limites do Município de Lucas do Rio Verde em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde”.

Com fundamento no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a empresa solicita o reequilíbrio de preço dos itens 01, 02, 03 e 04, *Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel e Óleo Diesel S-10*.

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea “d” do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cumprе ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

Conforme relatório de cotação de valores de combustível realizado na cidade de Lucas do Rio Verde/MT pelo servidor Antonio José Santana Neto, o preço dos produtos supracitados sofreu oscilação **(para mais e para menos)**, conforme planilha anexo, **razão pela qual, a administração decidirá por acompanhar o preço da média do mercado.**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não beneficia somente o contratado. Não apenas a elevação, mas também a diminuição dos encargos justifica o aumento ou a redução da retribuição paga pela Administração contratante. E mais importante ainda, é a consideração de que: “A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria Administração, eis que deve sempre zelar pela primazia do interesse público.

Ainda, o artigo 884 do Código Civil veda o enriquecimento sem causa, ante a divergência do valor de referência dos produtos licitados na data do pregão, como a média de mercado praticado atualmente.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, aplicando ao contrato vigente o valor médio praticado no mercado.

Do Exposto:

Considerando que o ordenamento não veda a recomposição da equivalência material entre prestação e contraprestação em favor da administração pública, e considerando que esta não tem a livre disponibilidade do interesse público, conclui-se que o poder público tem o dever de buscar a recomposição do equilíbrio econômico dos contratos em que figure como parte,

em razão do interesse público. Assim sendo, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO** de reequilíbrio do preço dos itens nº 01, 02, 03 e 04 da Ata de Registro de Preço nº 078/2019/SECAD, Pregão nº 099/2019/SECAD, referente ao fornecimento de Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel e Óleo Diesel S-10.

Para tanto, do **valor médio praticado no mercado atualmente**, deve ser considerado a medida do menor valor apresentado nos orçamentos, **isso porque o reajuste deve beneficiar ambas as partes**. Conforme planilha apresentada anexo pela Fiscal de Contratos, obtemos assim o valor final de reajuste:

Item 01 – ETANOL

Valor Atual: R\$ 2,27

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 2,64

Item 02 – GASOLINA COMUM

Valor Atual: R\$ 4,28

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 4,31

Item 03 – OLEO DIESEL S-10

Valor Atual: R\$ 3,37

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 3,55

Item 04 – OLEO DIESEL S-500

Valor Atual: R\$ 3,27

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 3,45

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e consequente nova pauta de pagamento. RECOMENDE –SE à empresa que a mesma dê cumprimento à presente decisão sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais pertinentes.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, ao Setor de Licitações e Contratos e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.859/2020

Lei Municipal nº 2.859, de 26 de junho de 2020.

Autoria: Vereador Leo Boy.	Dispõe sobre a denominação de logradouro público que especifica, situado no perímetro urbano do Município de Juara- MT, e dá outras providências.
----------------------------------	---

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Travessa João Batista, a via de circulação, situada no trecho perpendicular à Avenida Antares, partindo desta com 105,00m (cento e cinco metros) de extensão, e com largura de 8,00m (oito metros) de pista de rolamento, findando em área particular (Lote 68-G), no perímetro urbano do Município de Juara-MT.

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei o croqui de localização, conforme anexo único.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 26 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.858/2020

Lei Municipal nº 2.858, de 26 de junho de 2020.

Autoria: Ve- reador Leo Boy.	Altera, cria e denomina logradouros públicos, situados no perí- metro urbano do Município de Juara – MT, e dá outras provi- dências.
------------------------------------	--

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Curitiba, o prolongamento da via de circulação de mesmo nome, situado no trecho perpendicular à Av. Ayrton Senna, partindo desta com 362,22m (trezentos e sessenta e dois metros e vinte e dois centímetros) de extensão, sendo 100,00m (cem metros) com largura de 11,00m (onze metros) e 262,22m (duzentos e sessenta e dois metros e vinte e dois centímetros) com 14,00m (quatorze metros) de largura, findando na Rua Oliveira – Jardim Paranaguá.

Art. 2º Fica denominada Rua Dalpiaz, a via de circulação, situada no trecho perpendicular à Rua Oliveira, partindo desta com 276,00m (duzentos e setenta e seis metros) de extensão, com largura de 13,00m (treze metros), findando em área particular (Lote 40 – Quadra 350).

Art. 3º Altera a denominação da Travessa Bom Sucesso, passando a denominar-se Rua Bom Sucesso, e cria seu prolongamento perpendicular a Rua Dalpiaz, partindo desta com 134,00m (cento e trinta e quatro metros) de extensão e com 14,00m (quatorze metros) de largura, findando na Rua Curitiba.

Art. 4º Fica denominada Rua Arantes, a via de circulação, situada no trecho perpendicular à Rua Dalpiaz, com extensão total de 248,00m (duzentos e quarenta e oito metros) e com 12,00m (doze metros) de largura, compreendendo área desmembrada das matrículas nº 5.018 e 5.019, findando em área particular.

Art. 5º As vias de circulação constantes nos arts. 1º, 2º e 3º, obedecerão aos seguintes perfis:

I – Rua Curitiba:

a) Trecho 1 = largura de 14,00m (quatorze metros), sendo 8,00m (oito metros) de pista de rolamento e 3,00m (três metros) de passeio público em ambos os lados;

b) Trecho 2 = largura de 11,00m (onze metros), sendo 8,00m (oito metros) de pista de rolamento e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio público em ambos os lados;

II – Rua Dalpiaz:

a) Largura de 13,00m (treze metros), sendo 8,00m (oito metros) de pista de rolamento e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de passeio público em ambos os lados;

III – Rua Bom Sucesso:

a) largura de 14,00m (quatorze metros), sendo 8,00m (oito metros) de pista de rolamento e 3,00m (três metros) de passeio público em ambos os lados;

IV – Rua Arantes:

a) largura de 12,00m (onze metros), sendo 8,00m (oito metros) de pista de rolamento e 2,00m (dois metros) de passeio público em ambos os lados.

Art. 6º Faz parte integrante desta Lei o croqui de localização, conforme anexo único.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 26 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 039/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 558/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 558/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 039/2020, cuja abertura ocorreu às 08h30 - Local, do dia 25/06/2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR - 2C - CIMENTO ASFÁLTICO DILUIDO CM-30 PARA RECUPERAÇÃO DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedoras as empresas: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO - EIRELI**, inscrita no CPNJ sob o nº 07.489.111/0001-52, com Valor Global de R\$ 237.480,00 (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e oitenta reais).

Juara –MT, 26 de junho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 102/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 15/07/2020, às 12:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 021/2020, Processo Administrativo nº 057/2020. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE NOVO ZERO KM TRAÇADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONVENIO 892129/2019.

Entrega das Propostas: A partir de 01/07/2020 no portal: www.bll.org.br.
Juruena - MT, 26 de Junho de 2020.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº 2956, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INSALUBRIDADE PARA OS SERVIDORES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO EM CONSEQUÊNCIA DA PANDEMIA OCASIONADA PELO COVID-19 CORONAVÍRUS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

A Portaria nº 188, de 03 e fevereiro de 2020 – declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-NCOV);

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde,

Resolve:

Art. 1º. Conceder o percentual de 30% (trinta por cento) de Insalubridade para todos os servidores do Centro de Referência da Assistência Social do Município, haja visto o contato direto com as pessoas que necessitam de atendimento e assistência.

Art. 2º. O pagamento supracitado será efetuado no período em que a pandemia ocasionada pelo coronavírus for considerada emergência nacional, tendo como competência inicial o mês atual (junho/2020).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena-MT, em 26 de junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita de Juruena/MT

DECRETO Nº 2956, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INSALUBRIDADE PARA OS SERVIDORES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO EM CONSEQUÊNCIA DA PANDEMIA OCASIONADA PELO COVID-19 CORONAVÍRUS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

A Portaria nº 188, de 03 e fevereiro de 2020 – declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-NCOV);

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde,

Resolve:

Art. 1º. Conceder o percentual de 30% (trinta por cento) de Insalubridade para todos os servidores do Centro de Referência da Assistência Social do

Município, haja visto o contato direto com as pessoas que necessitam de atendimento e assistência.

Art. 2º. O pagamento supracitado será efetuado no período em que a pandemia ocasionada pelo coronavírus for considerada emergência nacional, tendo como competência inicial o mês atual (junho/2020).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena-MT, em 26 de junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita de Juruena/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 102/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 15/07/2020, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 020/2020, Processo Administrativo nº 056/2020. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA HIDRÁULICA, ZERO HORAS DE USO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE JURUENA – MT, ATRAVÉS CONVENIO SUDECU Nº 882671/2019.

Entrega das Propostas: A partir de 01/07/2020 no portal: www.bll.org.br. Juruena - MT, 26 de Junho de 2020.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº 2956, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INSALUBRIDADE PARA OS SERVIDORES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO EM CONSEQUÊNCIA DA PANDEMIA OCASIONADA PELO COVID-19 CORONAVÍRUS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

A Portaria nº 188, de 03 e fevereiro de 2020 – declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-NCOV);

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde,

Resolve:

Art. 1º. Conceder o percentual de 30% (trinta por cento) de Insalubridade para todos os servidores do Centro de Referência da Assistência Social do Município, haja visto o contato direto com as pessoas que necessitam de atendimento e assistência.

Art. 2º. O pagamento supracitado será efetuado no período em que a pandemia ocasionada pelo coronavírus for considerada emergência nacional, tendo como competência inicial o mês atual (junho/2020).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena-MT, em 26 de junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita de Juruena/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 196/2020, 22 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE SUPERVISOR DE VEÍCULOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Sr. **FABRICIO GONCALVES DAVID**, portador do RG nº 977092 SSP/RO, CPF nº 973.497.122-00, residente na Av. Professora Geni Alves da Crus nº 596 Bairro Cajus Juscimeira-MT, para ocupar o Cargo de SUPERVISÃO DE VEÍCULOS DA SAÚDE MUNICIPAL, lotado na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Junho de 2020.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Junho de 2020.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 197/2020, 22 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** do Srº **Neuton Sodré Mascarenhas Junior** do Cargo de Gerente de Saúde Hospitalar do Município de Juscimeira e dá outras providências:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR A PEDIDO o Srº **NEUTON SODRÉ MASCARENHAS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 181.12788 SSP/MT, CPF nº 025.414.251-63, residente e domiciliado à Rua Wilson Leitão de Almeida, 399, Bairro Cajus, Juscimeira-MT, Efetivo no Cargo de Oficial Administrativo, do Cargo de Gerente de Saúde Hospitalar, a partir de 26/06/2020.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Junho de 2020.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 193/2020, 22 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Efetivo Srº **Adonias Ferreira da Silva**, e dá outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 2216 – Adonias Ferreira da Silva**, lotado na Secretaria de Saúde no Cargo de Agente de Combate a Endemias -ACE, no período de 01 de Junho de 2020 à 29 de Agosto de 2020, com retorno em 30/08/2020, a Licença Prêmio concedida refere-se aos quinquênios 15/01/2015 à 14/01/2020.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Junho de 2020.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 198/2020, 22 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** para ocupar o Cargo de Gerente de Finanças do Município de Juscimeira e dá outras providências:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Srº **CARLIELSON FIRMINO DE MOURA**, Matrícula nº 24, brasileiro, casado, portador do RG nº 0673308-5 SSP/MT, CPF nº 559.294.001-72, residente e domiciliado à Rua Recife, Nº 192, Centro, Juscimeira-MT, Efetivo no Cargo de Oficial Administrativo, para ocupar o Cargo de Gerente de Finanças, lotado na Secretaria de Fazenda e Finanças.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a 01/06/2020.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Março de 2020.

JOSE JUNIOR ALVES

Secretario de Fazenda e Finanças

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 194/2020, 22 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora Efetiva Srª **Marly Ossuna Queiroz**, e dá outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidora Público Municipal Efetiva **Matricula 1612 – Marly Ossuna Queiroz**, lotada na Secretaria de Saúde no Cargo de Recepcionista, no período de 01 de

Junho de 2020 à 29 de Agosto de 2020, com retorno em **30/08/2020**, a Licença Prêmio concedida refere-se aos quinquênios 19/08/2013 à 18/08/2018.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Junho de 2020.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 195/2020, 22 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Efetivo **Srº Ednaldo Batista Ferreira**, e dá outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PREMIO** à Servidora Público Municipal Efetiva **Matricula 1805 – Ednaldo Batista Ferreira**, lotado na Secretaria de Educação no Cargo de Vigia, no período de 10 de Junho de 2020 à 09 de Setembro de 2020, com retorno em **10/09/2020**, a Licença Prêmio concedida refere-se aos quinquênios 01/10/2009 à 30/09/2014, (60) dias, e 01/10/2014 a 30/09/2019 (30) dias

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Junho de 2020.

BRUNA MARTINS DOS SANTOS MARINHO

Secretaria de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 191/2020, 22 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre alteração de Referência Salarial por Classe de Servidor Efetivo, da Prefeitura Municipal de Juscimeira, da outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Referência Salarial por Classe de Servidor Efetivo, da Prefeitura Municipal de Juscimeira, conforme Lei 1,031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.

Matricula	Admissão	Nome	Cod. Anterior	Cód. Atual
1634	01/11/2008	ALESSANDRA RODRIGUES ASSUNÇÃO FRANÇA	B-12	C-12

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Junho de 2020.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Secretario de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 192/2020, 22 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre alteração de Referência Salarial por Classe do **Servidor Efetivo da Prefeitura Municipal de Juscimeira, Lotado na Secretaria de Educação**, e da outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar as Referências Salariais por Classe do Servidor Efetivo da Prefeitura Municipal de Juscimeira, Lotada na Secretaria de Educação, conforme Lei 860/2012, Plano de Cargo, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Juscimeira.

Matricula	Admissão	Nome	Cód. Anterior	Cód. Atual
2342	12/02/2016	CELSON PINHEIRO DE MATOS	A-02	B-02

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2020.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 199/2020, 22 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** para o **Cargo de Gerente de Tributos** do Município de Juscimeira e dá outras providências:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Srº **JUCIMAR HONORIO DA SILVA**, Matrícula nº **369**, brasileiro, casado, portador do RG nº 506.944 SSP/MT, CPF nº 468.887.211-91, residente e domiciliado à Rua Dois Irmãos, Nº 393, Centro, Juscimeira-MT, Efetivo no Cargo de Fiscal de Postura, para ocupar o **Cargo de Gerente de Tributos**.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/06/2020.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Junho de 2020.

JOSE JUNIOR ALVES

Secretário de Fazenda e Finanças

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**EXTRATO DO CONTRATO N.º 025/2020****EXTRATO DO CONTRATO N.º 025/2020**

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 08/2020.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: I SOUZA BISPO EIRELI - EPP

CNPJ: 23.446.323/0001-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAMBARI D'OESTE-MT.

VIGÊNCIA: DE 26/06/2020 ATÉ 24/09/2020.

QUANTIDADE DE CESTAS BÁSICAS: 600 (SEISCENTAS)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 56,00 (CINQUENTA E SEIS REAIS)

VALOR GLOBAL: R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 26 DE JUNHO DE 2020.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/2020**EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/2020**

LICITAÇÃO: DISPENSA 07/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE DUAS PONTES DE MADEIRA EM CARÁTER EMERGENCIAL, SOBRE O RIO VERMELHO E Córrego Três Pontes no Município de Lambari D'Oeste-MT.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA – ME

CNPJ: 34.185.877/0001-16

VIGÊNCIA: DE 26/06/2020 ATÉ 23/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 161.567,79 (CENTO E SESSENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, EM 26 DE JUNHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 154/2020,

DE 24 DE JUNHO DE 2020.

“Nomeia a servidora efetiva Francisca Elena Andrade, para o exercício da função de Enfermeira Responsável pela Vigilância Epidemiológica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear a servidora efetiva Francisca Elena Andrade, portadora da cédula de identidade Nº M-7303021 SSP/MT, e inscrita no CPF Nº 028.179.396-46, para o exercício da função de “Enfermeira Responsável pela Vigilância Epidemiológica”.

Parágrafo único: Pelo exercício da função mencionada no caput deste artigo, fara jus a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N.º 44 DE 26 DE JUNHO DE 2020**

“**CONSOLIDA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO E INSTITUI CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ATUALIZA AS DIRETRIZES PARA ADOÇÃO, PELOS MUNICÍPIOS, DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, entendeu que há competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para legislar sobre saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

CONSIDERANDO que o Boletim publicado no dia 25 de junho de 2020 indica que há 26 (VINTE E SEIS) casos confirmados de coronavírus, 05 (CINCO) suspeitos aguardando resultados de testes 02 (internado) e 120 (CENTO E VINTE) em isolamento social;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI está em 87,9% no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522 de 12 de junho de 2020, que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, a depender da taxa de ocupação de leitos de UTI, taxa de crescimento da contaminação, casos ativos de COVID 19, classificação de risco e outros;

CONSIDERANDO que de acordo com o Boletim Informativo nº 108 da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso de 24/06/2020 o Município de Lambari D'Oeste/MT, é classificado como **RISCO ALTO**;

CONSIDERANDO, Por fim, o Ofício nº 527/2020 da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Branco-MT.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto consolida as medidas excepcionais de proteção às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus e Institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus, e

Art. 2º. Fica VEDADO o funcionamento/realização/frequentação de:

I - balneários;

II - praias de água doce;

III - casas de shows;

IV - festas/recepções;

V - ginásios esportivos e campos de futebol;

VI - todas as atividades culturais ou comerciais que envolvam a disponibilização e o manuseio de tererê, chimarrão, narguilé ou congêneres com aglomeração de pessoas por tempo indeterminado;

VII - praças públicas e parques infantis;

VIII – academias;

VIII - igrejas, templos religiosos e afins

IX - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, inclusive passeios ciclísticos intermunicipais;

X – Aglomerações de forma geral (eventos, reuniões, festas, aniversários e celebrações similares) de caráter privado (residências).

Art. 3º. Ficam permitidas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, as atividades de **SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO** (lanchonetes, bares, conveniências, distribuidoras de bebidas, espetinhos e congêneres, pizzarias, sorveterias/açaí/similares, cafés, padarias e restaurantes) **APENAS POR ENTREGA, REALIZADAS PRESENCIALMENTE OU POR MEIO DE DELIVERY, SENDO VEDADO O CONSUMO NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO.**

Art. 4º. Ficam permitidas as atividades de **SUPERMERCADOS/MERCADORIAS e CONGÊNERES**, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários;

II – Horário de funcionamento de segunda a sexta feira até as 18h00min, e aos sábados até as 12h00min, vedada a abertura aos domingos;

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, carrinhos, cestas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (pisos, parede e louças, etc.);

V - manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ ou similares com filtros limpos e higienizados;

VI - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

VI - evitar aglomeração em qualquer espaço (interno ou externo), em horário de maior movimentação/circulação deverá, OBRIGATORIAMENTE ser destinado um funcionário exclusivamente para o controle da fila e da distância mínima de 2,0m (dois metros) entre pessoas;

VII - organizar o atendimento interno de forma a não formar filas e, quando inevitável, manter distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas (filas internas de caixas, açougue, padaria, etc);

VII – obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada dos estabelecimentos para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde de aquelas com sintomas.

VIII – Fica permitido nos mercados maiores a entrada de até 15 pessoas e nos menores o máximo de 10 pessoas no interior do estabelecimento.

Art. 5º. Fica autorizado o atendimento das atividades de **ODONTOLOGIA, LABORATORIOS CLÍNICOS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, AGROPECUARIAS, CASAS DE RAÇÕES E CLÍNICAS MÉDICAS, até às 14h00min**, e aos sábados até as 12h00min com restrição de entradas, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros uma das outras.

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários.

V - obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada dos estabelecimentos para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde de aquelas com sintomas.

Parágrafo Único: As Atividades Odontológicas, Clínicas Médicas e Clínicas Veterinárias, poderão atender fora do horário acima somente em casos de Urgência e Emergência.

Art. 6º. Ficam permitidas as atividades de **CABELEIREIRO, MANICURE E PEDICURE, até às 18h00min**, e aos sábados **até as 12h00min** com restrição de entradas, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - agendamento individual;

II - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, cestas, máquinas de pagamento eletrônico, utensílios de uso para exercer a atividade correspondente (escova, secador, pentes, tesoura, bacia, etc.), bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

III - disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários;

IV - uso de avental, touca e máscara;

V - Desinfecção dos kits de manicure/pedicure trazidos pelo cliente;

VI - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários.

Art. 7º. Ficam permitidas as atividades da **INDÚSTRIA**, com atendimento e acesso limitado sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros uma das outras.

III - higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (pisos, parede e louças, etc.);

IV - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

V - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários.

VI - escalonar os horários de refeições, entradas e saídas de funcionários.

VII - obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde aquelas com sintomas;

VIII – Reduzir em 50% a lotação nos veículos de transportes de funcionários.

Art. 8º. Ficam permitidas as atividades de **FARMÁCIAS E DROGARIAS**, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros uma das outras.

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários.

V - obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde aquelas com sintomas.

Art. 9º. Fica permitido o funcionamento das **ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS E DE SERVIÇOS**, até às 14h00min, e aos sábados até às 12h00min, vedado funcionamento aos Domingos, com restrição de entradas, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS.

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros uma das outras.

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - Disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários;

Art. 10º. Fica instituído equipe de fiscalização municipal de controle do coronavírus, tendo poderes, para atuar, notificar e suspender alvará de funcionamento comercial, atendido o disposto nesse decreto municipal.

Parágrafo único: A equipe de fiscalização encontrando irregularidades no estabelecimento comercial, notificará para que no prazo de 24h, tome as

medidas necessárias sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, na primeira suspensão, ficará o estabelecimento impedido de funcionar por 02 dias, na segunda por 06 dias, na terceira por 60 dias, na quarta notificação de irregularidade suspenderá o alvará até que perdure a situação de pandemia.

Art. 11º Ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - velório, com até 10 (dez) pessoas, (quando a causa não for COVID);

II - transporte coletivo de funcionários, custeados pelos respectivos empregadores, para deslocamento para estabelecimentos industriais com metade da capacidade de passageiros, e dotado de álcool 70%;

III - transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, devendo ser realizada assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento.

Parágrafo único. As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus e fazendo o uso da máscara.

Art. 12º Os estabelecimentos/atividades de que trata este decreto ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomeração, em caso do descumprimento das normas sanitárias, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais, eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e/ou por seus representantes legais.

Art. 13º. Fica estabelecido, por tempo indeterminado, **TOQUE DE RECOLHER das 21h00m às 05h00m**, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, *delivery*, farmácias e drogarias de plantão, profissionais na área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade.

Art. 14º. Fica proibido ao vendedor ambulante vender qualquer tipo de mercadoria nas localidades ou vias públicas, como **também fica proibido o transporte de passageiros intermunicipais de ônibus, micro-ônibus e vans**.

Art. 15º. Fica suspenso o atendimento ao Público, em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, com exceção da Secretaria de Saúde, a partir desta data, será realizado atendimentos por telefone e via e-mail, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado até a normalidade da epidemia do coronavírus.

§ 1º - Fica suspensa a realização de consultas e atendimentos ambulatoriais eletivos, com exceção das emergências e urgências médicas.

§ 2º - As unidades de Saúde Públicas proverão triagens rápidas de pacientes, no intuito de reduzir o tempo de espera no atendimento e consequente possibilidade de transmissão do Coronavírus dentro das Unidades de Saúde.

Art. 16º. Os descumprimentos das medidas estabelecidas neste Decreto autorizam, cumulativamente, a aplicação aos proprietários dos estabelecimentos, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal.

Art. 17º. Com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, fica recomendada ao Município a adoção das seguintes medidas não-farmacológicas:

I - Nível de Risco BAIXO:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2,0m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
2. distanciamento mínimo de 2,0m (um metro e meio) entre as pessoas;
3. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
4. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
5. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
6. suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

II - Nível de Risco MODERADO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO;

b) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

c) suspensão de aulas em escolas e universidades.

III - Nível de Risco ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO e MODERADO;

b) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shopping center, shows, parques, jogos de futebol, cinema, teatro, bares, restaurantes, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;

c) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

d) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas;

e) adotar medidas de redução de dias e horários de funcionamento das atividades econômicas não essenciais.

IV - Nível de Risco MUITO ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO, MODERADO e ALTO;

b) quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

c) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

d) manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, exceto academias, salões de beleza e barbearias.

Art. 18º. A não obediência das orientações dos servidores da barreira sanitária, poderá acarretar sanções conforme preceitua o art. 268 do código penal

Art. 19º. Este decreto terá vigência por prazo indeterminado e alterações conforme a necessidade municipal de adequação em resposta ao controle do coronavírus.

Art. 20º. Este Decreto entra em vigor nesta data, excepcionalmente mediante afixação no Mural da Prefeitura, e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste - MT, aos 26 dias do mês de junho de 2020.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

O Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2020**, a favor da contratação da empresa **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 70.430.558/0001-92, objetivando a aquisição de filtros para a manutenção da escavadeira Komatsu PC200-8 e escavadeira XCMG XE215 da frota do Município de Marcelândia/MT no valor de R\$ 2.046,00 (dois mil e quarenta e seis reais).

Marcelândia/MT, 26 de junho de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao

Pregão Presencial nº 015/2020, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de ração para alimentação dos peixes do Parque dos Buritis e Parque Beija-Flor, localizados no Município de Marcelândia/MT.** Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITEM	VL.R. TOTAL
DMI COMERCIO E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI	01	R\$ 36.072,00

Marcelândia/MT, 26 de junho de 2020

Ricardo Roncolatto Mendes

Pregoeiro Substituto

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020

OBJETO: aquisição de filtros para a manutenção da escavadeira Komatsu PC200-8 e escavadeira XCMG XE215 da frota do Município de Marcelândia/MT, conforme **Dispensa de Licitação nº 006/2020.**

CONTRATADA: TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 2.046,00 (dois mil e quarenta e seis reais).

DATA ASSINATURA: 26/06/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/06/2020 a 30/08/2020

PREVILÂNDIA PORTARIA PREV. Nº 042/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Sra. Maria de Lourdes Alves dos Santos”.

A Diretora Executiva do Previlândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, Art. 6-A, § único, da emenda constitucional nº 41, com redação determinada pela emenda constitucional de nº 70, de 29 de Março de 2012, Art. 186, incisos “II”, da Lei Municipal nº 004/2005, de 05 de julho de 2005, Art. 12, inciso “I”, alínea “a”, combinado com art. 14, da Lei Municipal nº 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez** a servidora **Sra. Maria de Lourdes Alves dos Santos**, portadora do RG. nº 0784408-5 – SEJUSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 871.242.701-20 e da Cédula Eleitoral de nº 107.661.318-80, zona “023”, seção “0274”, servidora efetiva no cargo de Professora, nível “8”, classe “C”, contando com um total de **8.816 dias, ou seja, 24 (vinte e quatro) anos 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias**, lotada na Secretaria de Educação, matrícula nº 223, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do PREVLÂNDIA, nº 2020.06.00000001, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de abril de 2020, revoga-se neste ato a portaria nº 037/2020.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 26 de junho de 2020.

Marli Teresinha Teixeira

Diretora Executiva do PREVLÂNDIA

HOMOLOGO

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2020, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de *empresa para fornecimento de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT.* **Sagraram-se vencedoras as empresas:**

EMPRESA	LOTE
ADRIANO DOS REIS EIRELI	01, 05, 07, 09, 11, 13, 23, 27, 28, 29, 33, 37, 41, 43, 48, 51.
VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	03
D R OURIVES	17, 47, 49.
F E CRISTOVÃO	02, 04, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 30, 40, 42, 44.
TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI	15, 19, 21.
N E EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME	25, 39.
LINCETRATOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	31, 45.
TURINI & TURINI LTDA	06, 32, 34, 36, 38, 46, 50, 52.
TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA	35
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO	R\$ 1.004.545,50

Marcelândia/MT, 26 de junho de 2020

Ricardo Roncolatto Mendes

Pregoeiro Substituto

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2020 - SRP.

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2020, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de conserto, montagem e vulcanização de pneus da frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do município de Marcelândia/MT. **Sagraram-se vencedoras as empresas:**

EMPRESA	ITENS	VL.R. TOTAL ADJUDICADO
TIAGO CLAUDINO DA SILVA	01, 02, 10, 17, 18, 19, 20, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36	R\$ 29.650,85
VANDERELEI RIBEIRO DOS SANTOS	03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26	R\$ 107.303,90
VALOR TOTAL		R\$ 136.954,75

Marcelândia/MT, 26 de junho de 2020

Ricardo Roncolatto Mendes

Pregoeiro Substituto

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA/MATUPÁ

O MUNICIPIO DE MATUPÁ - MT, inscrito no CNPJ nº 24.772.188/0001-54, torna público que requereu junto a SEMMA-MATUPÁ, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI), para construção de estradas mu-

nicipais, incluída todas suas obras de arte, situada na área rural do município. As coordenadas geográficas correspondentes são: INICIAL - LAT.: 10° 03'39.38"S / LONG.: 54°40'35.80"O / FINAL - LAT.: 10°03'57.71"S / LONG.: 54°43'43.78"O.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 104/2019**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES BASCULANTE POR HORA TRABALHADA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES” de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 116/2019/2019 do respectivo Pregão Presencial nº 077/2019. **CONTRATADA:** RJ CAMBORIU TRANSPORTES LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Quinta – Valor e Pagamento e Cláusula Nona que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta – Valor e Pagamento - Ficando **ADITIVADO** o valor de **R\$ 20.625,00 (Vinte mil, seiscentos e vinte e cinco reais).**

Cláusula Nona – Prazo - O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em 90 (noventa) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **24 DE SETEMBRO DE 2020**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 26/06/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 26 de junho de 2020 o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL N95) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19, onde se contratou a Empresa Multilaser Industria S/A – CNPJ 59.717.553/0006-17 no valor de R\$ 9.108,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 4 da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 26 de junho de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 112/
2019**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÕES DE TIJOLOS, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DO EDITAL”, de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 131/2019 do respectivo Pregão Presencial nº 089/2019.

CONTRATADA: KELLY TEREZA DOS SANTOS EIRELI ME

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Nona – Prazo - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 26/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 254/2020**

PORTARIA Nº 254 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

REGISTRA LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições. Considerando o Decreto nº 3693/2020 que prorroga a suspensão das aulas até 30/06/2020 em decorrência da pandemia de COVID-19 (novo corona virus), bem como CI nº 405/2020 SMEC, RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **SILVIA SANDRA DOS REIS**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo **MERENDEIRA**, referente ao período de 06/10/2013 a 06/10/2018, para gozo a partir de 01/06/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, “Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho” em 24 de junho de 2020. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/vi

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 255/2020**

PORTARIA Nº 255 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando o requerimento,

RESOLVE

Artigo 1º -Exonerar, a partir desta data, a servidora, **CYNTIA CIBELE CAPELETTI LEÃO**, do cargo de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA FC-3**, nomeada pela portaria 064/2017, deixando de perceber as vantagens da função.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 25 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO Prefeito Municipal

ESP/vi

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 256/2020**

PORTARIA Nº 256 DE 25 DE JUNHO DE 2020. RETIFICA PORTARIA 181/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando que a Servidora Eliane Aparecida Alfredo encontrava-se afastada de auxílio doença até 24/04/2020,

RESOLVE Artigo 1 – Retificar a data de gozo de LICENÇA PREMIO da servidora ELIANE APARECIDA ALFREDO, lotada na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de MONITOR DE CRECHE, de 06/04/2020 para 25/04/2020.

Artigo 2º - Permanece inalterados os demais servidores constantes da portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 25 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 009/2019**

Texto:

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 008/2020

CONTRATO N°: 09/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, CNPJ-17.683.906/0001-50.

CONTRATADA: Empresa POSSAVATZ E CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº 05.810.997/0001-6.

OBJETO: Aquisição de PÃES, BOLOS E SALGADOS, com a finalidade de atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 13.975,00 (treze mil novecentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA N° 008/2020**

DISPENSA N° 008/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº 08/2020 fundamentada no art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de pães, bolos e salgados na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilma. Srª. LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Mirassol D'Oeste – MT, 23 de junho de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 257/2020**

PORTARIA N° 257 DE 25 DE JUNHO DE 2020. SUSPENDE LICENÇA PREMIO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando que o Servidor Edson Borges Lima, apresentou atestado protocolo 2008/2020, datado de 23/06/2020,

RESOLVE Artigo 1 – Suspender a LICENÇA PREMIO do servidor EDSON BORGES LIMA, sendo 20 (vinte) dias referente ao período de 01/04/2007 a 01/04/2012 e 70 (setenta) dias referente ao período de 01/04/2012 a 01/04/2017, concedida através da portaria 248/2020, lotado na Secretária de Infraestrutura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 25 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
INFORMATIVO RECURSO APLIQUE DISPENSA 08/2020**

Título:

INFORMATIVO RECURSO APLIQUE DISPENSA 08/2020

Texto:

DISPENSA N° 08/2020

PARA ATENDIMENTO AO LAYOUT DO SISTEMA APLIC DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO INFORMAMOS QUE NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR PARTE DA LICITANTE.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
INFORMATIVO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 08/2020**

Título:

INFORMATIVO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 08/2020

Texto:

DISPENSA N° 08/2020

PARA ATENDIMENTO AO LAYOUT DO SISTEMA APLIC DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO INFORMAMOS QUE NÃO HÁ ATO DE ADJUDICAÇÃO EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 003/2019 REFERENTE:
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N°001/2019.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 003/2019

Referente: Processo de Credenciamento nº001/2019.

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado a SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d' Oeste e Banco Bradesco.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste – MT, situada na Rua Ricardo Druzian Gallo, n. 161, Bairro: Mirassol II, Mirassol D'Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, representado neste ato representado pelo Diretor **Sr. VALTER CESAR COUTINHO, brasileiro, casado, portador do RG: 1385677-4 SSP/MT e CPF: 926.295.711-49**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro ladoa empresa **BANCO BRADESCO C.N.P.J: 60.746.948/0001-12** com sede na RUA; CIDADE DE DEUS, nº S/N – Bairro VILA YARA – Município de OSASCO -SP, neste ato representada por seus procuradores: DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI, Analista Suporte Comercial Pleno, brasileira ,casada, portador do RG 586612203 SSP/BA e CPF 899.887.795-34 e ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA, brasileira ,casada, bancária portador do RG 22120485 SSP/SP e CPF 294.021.648-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo de Credenciamento nº001/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços no recebimento das contas/faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo CONTRATANTE, com código de barras, padrão FEBRABAN, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

1.2 – As agências que vierem a ser inauguradas ou agentes que vierem a ser credenciados na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviço.

1.3 – A finalidade da presente contratação e o aprimoramento do sistema de arrecadação, com o fito de dar maior comodidade aos consumidores.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços de recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, serão prestados em estabelecimento e com equipamentos e funcionários próprios ou agentes credenciados pela CONTRATADA.

2.2 – Considerar-se-á recebida a fatura, quando seu valor estiver à disposição da CONTRATANTE.

2.3 – O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

2.4 - A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

2.4.1 – A fatura for imprópria;

2.4.2 – A fatura conter emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

2.4.3 – Quando não possuir o código de barras;

2.4.4 – A CONTRATADA receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, recibo próprio ou através carimbo padrão, de forma que possa oferecer, em qualquer caso, total segurança, e ainda, no caso

de autenticação, identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

2.4.4.1 – A CONTRATANTE, autoriza o CONTRATADO a receber contas/faturas sem cobrança de qualquer acréscimo aos consumidores, independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a cobrança dos encargos devidos pelo consumidor, das contas/faturas pagas com atraso.

2.4.4.2 – Para os recebimentos realizados através da internet e demais mídias do Autoatendimento, a CONTRATANTE aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do consumidor, devidamente identificado, ou recibo próprio.

2.5 – A CONTRATADA está autorizada a receber os documentos arrecadados somente com pagamento em espécie.

2.5.1 – O produto da arrecadação será creditado, diariamente ou no 1º dia útil após a arrecadação, na conta corrente da CONTRATANTE mantida junto à CONTRATADA, com os seguintes dados: Banco Bradesco, Agência 01454-0, Conta 0021351-9.

2.5.2 - Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição da CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da arrecadação, observado que:

a) adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou tele transmissão, o BANCO não entregará qualquer documento físico à CONTRATANTE;

b) os documentos arrecadados (em papel) serão colocados à disposição da CONTRATANTE, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

2.5.3 – Decorrido 30 (trinta) dias da data da efetiva arrecadação, a CONTRATADA ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Primeiro - Após a retirada do meio magnético por parte da CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução à CONTRADADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CONTRADADA, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - A validação automática (prestação de contas) do meio magnético ou tele transmissão, ocorrerá após o decurso do prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua transmissão.

Parágrafo Terceiro – O caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, a CONTRATADA comunicará o fato a CONTRATANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das Partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações (exceto por valores devidos e não pagos), mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, por períodos consecutivos de 12 (doze) meses e até o limite de 60 (sessenta) meses a contar da presente data, conforme prevê o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 1,80 (Um real e oitenta centavos)**, por fatura recebida, estimando para este contrato o montante **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

4.2 – O pagamento será efetuado imediatamente após o repasse, através de débito direto na conta corrente da CONTRATANTE, indicada na cláusula 2.5.1, com lançamento no extrato.

4.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.4 – O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento 001/2019, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – Constituem motivos para o credenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 - A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 - A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.3 - A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Diretor da CONTRATANTE;

7.1.1.6 - Por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

7.1.1.8 - e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.1.9 - Pela Instituição Credenciada:

7.1.1.10 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAE-MI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.1.11 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de credenciamento.

7.1.1.12 - É direito da CONTRATANTE, no caso de credenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.2 – Da CONTRATANTE:

8.1.2.1 – adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outros serviços de saneamento, aos usuários;

8.1.2.2 - comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.2.3 - conferir e aprovar as medições; efetuar o pagamento dos recebimentos no valor e nos moldes deste edital;

8.1.2.4 - prestar a CONTRATADA, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.3 – Da CONTRATADA:

8.1.3.1 - Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;

8.1.3.2 - tratar o consumidor com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;

8.1.3.3 - orientar o consumidor a procurar a CONTRATANTE para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;

8.1.3.4 - permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.3.5 - manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.3.6 - comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o credenciamento;

8.1.3.7 - aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.1.3.8 - atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os consumidores que a procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

8.1.3.9 – responsabilizar-se pelos danos causados, decorrentes de atos dolosos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicialmente.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mirassol d Oeste - MT, 12 de junho de 2020.

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATANTE

BANCO BRADESCO

CONTRATADA

REPRESENTANTES DO BANCO CONTRATADO

DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI CPF 899.887.795-34

ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA

CPF 294.021.648-71

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2020.**

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E ATENDIMENTO DE MEDIDAS JUDICIAIS, sendo vencedoras as empresas abaixo, conforme itens e valores constantes da relação anexa: CENTER-MEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA o item 19, com o valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais); o item 20, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); o item 42, com o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); o item 43, com o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); o item 53, com o valor de R\$ 799,95 (setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 43.399,95 (quarenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA o item 11, com o valor de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais); o item 24, com o valor de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 89.800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos reais). CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA o item 36, com o valor de R\$ 2.699,97 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos); o item 37, com o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); o item 46, com o valor de R\$ 102.900,00 (cento e dois mil e novecentos reais); o item 47, com o valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais); o item 50, com o valor de R\$ 386.500,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais); o item 72, com o valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais); o item 73, com o valor de R\$ 24.799,99 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 890.699,96 (oitocentos e noventa mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA o item 1, com o valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais); o item 2, com o valor de R\$ 7.999,95 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos); o item 12, com o valor de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais); o item 23, com o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); o item 26, com o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); o item 60, com o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 813.099,95 (oitocentos e treze mil e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA o item 10, com o valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais); o item 17, com o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais); o item 35, com o valor de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais). EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA o item 30, com o valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICAS LTDA o item 4, com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); o item 6, com o valor de R\$ 340.599,99 (trezentos e quarenta mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); o item 7, com o valor de R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais); o item 16, com o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); o item 22,

com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); o item 28, com o valor de R\$ 55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais); o item 29, com o valor de R\$ 337.600,00 (trezentos e trinta e sete mil e seiscentos reais); o item 31, com o valor de R\$ 923.000,00 (novecentos e vinte e três mil reais); o item 33, com o valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais); o item 38, com o valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais); o item 39, com o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); o item 48, com o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); o item 54, com o valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais); o item 56, com o valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais); o item 58, com o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); o item 59, com o valor de R\$ 920.900,00 (novecentos e vinte mil e novecentos reais); o item 61, com o valor de R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais); o item 62, com o valor de R\$ 19.300,01 (dezenove mil e trezentos reais e um centavo); o item 63, com o valor de R\$ 17.899,95 (dezesete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos); o item 65, com o valor de R\$ 916.600,00 (novecentos e dezesseis mil e seiscentos reais); o item 67, com o valor de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais); o item 68, com o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); o item 69, com o valor de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais); o item 70, com o valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 6.175.599,95 (seis milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). O item 3 foi DESERTO. O item 5 foi DESERTO. O item 8 foi DESERTO. O item 13 foi DESERTO. O item 14 foi DESERTO. O item 15 foi DESERTO. O item 18 foi DESERTO. O item 21 foi DESERTO. O item 25 foi DESERTO. O item 27 foi DESERTO. O item 32 foi DESERTO. O item 34 foi DESERTO. O item 40 foi DESERTO. O item 41 foi DESERTO. O item 44 foi DESERTO. O item 45 foi DESERTO. O item 49 foi DESERTO. O item 51 foi DESERTO. O item 52 foi DESERTO. O item 55 foi DESERTO. O item 57 foi DESERTO. O item 64 foi DESERTO. O item 66 foi DESERTO. O item 71 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 8.107.199,81 (oito milhões, cento e sete mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e um centavos). Não houve interposição de recurso, sendo **HOMOLOGADO** em 26/06/2020. Luismar da Silva Martins - Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 26/06/2020.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA
LICITAÇÃO Nº 008/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**

A Comissão de Licitação da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, através da, consoante autorização da Sra. Karen Tatyani Pereira Tertiliano, Presidente(a) desta Fundação, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pães, bolos e salgados, destinados aos pacientes e servidores desta Fundação, visando suprir as necessidades precípua da FMSPSG.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação: I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a aquisição de pães, bolos e salgados, em função da ausência de tempo hábil para realização de pregão presencial, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação, uma vez que a interrupção dos serviços e o prejuízo causado aos pacientes acarretaria dano irreparável à saúde dos mesmos, bem como condenação por improbidade administrativa ao Gestor da Fundação.

Vale frisar que, a fundação atende pacientes 24 horas por dia e sabendo que a alimentação é um dos direitos previstos no rol de direitos e garantias fundamentais perpetuados na Constituição Federal.

Informamos ainda que, o Preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado conforme a consulta de mercado realizada e anexada ao Processo. Assim, resta evidente a necessidade de compra na modalidade de dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com empresa POSSAVATZ E CIA LTDA ME, CNPJ 05.810.997/0001-69, no valor de R\$ 13.975,00 (treze mil novecentos e setenta e cinco reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Dotação orçamentária

- Órgão 01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve;
- Unidade 02.13.01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve;
- Proj/Ativ 2191: Manutenção Com a Fundação Municipal;
- Fonte de Recurso: 100 Recurso Próprio;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Mirassol D'Oeste, 18 de junho de 2020

Karen Tatyani Pereira Tertiliano

Presidente

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 006/2019 REFERENTE:
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº001/2019.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 006/2019

Referente: Processo de Credenciamento nº001/2019.

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado a SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d' Oeste e BANCO DO BRASIL SA.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste – MT, situada na Rua Ricardo Druzian Gallo, n. 161, Bairro: Mirassol II, Mirassol D'Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, representado neste ato representado pelo Diretor **Sr. VALTER CESAR COUTINHO brasileiro, casado, portador do RG: 1385677-4 SSP/MT e CPF: 926.295.711-49**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** a empresa **BANCO DO BRASIL SA, com o CNPJ 00.000.000/5125-08**, com sede na AV.: AV. RUBENS DE MENDONÇA, nº2300, BAIRRO BOSQUE DA SAUDE – Município de Cuiabá-MT, neste ato representada por seu procurador: **WHÉLEN GONÇALO DE ARRUDA LEITE**, brasileiro, casado, portador do RG 945815 e CPF 622.432.921-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. O pre-

sente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo de Credenciamento nº001/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços no recebimento das contas/faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo **CONTRATANTE**, com código de barras, padrão FEBRABAN, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

1.2 – As agências que vierem a ser inauguradas ou agentes que vierem a ser credenciados na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviço.

1.3 – A finalidade da presente contratação e o aprimoramento do sistema de arrecadação, com o fito de dar maior comodidade aos consumidores.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços de recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, serão prestados em estabelecimento e com equipamentos e funcionários próprios ou agentes credenciados pela **CONTRATADA**.

2.2 – Considerar-se-á recebida a fatura, quando seu valor estiver à disposição da **CONTRATANTE**.

2.3 – O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

2.4.1 – A fatura for imprópria;

2.4.2 – A fatura conter emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

2.4.3 – Quando não possuir o código de barras;

2.4.4 – A **CONTRATADA** receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação **exclusivamente** eletrônica, recibo próprio ou através carimbo padrão, de forma que possa oferecer, em qualquer caso, total segurança, e ainda, no caso de autenticação, identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

2.4.4.1 – A **CONTRATANTE**, autoriza o **CONTRATADO** a receber contas/faturas sem cobrança de quaisquer acréscimo aos consumidores, independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da **CONTRATANTE** a cobrança dos encargos devidos pelo consumidor, das contas/faturas pagas com atraso.

2.4.4.2 – Para os recebimentos realizados através da internet e demais mídias do Autoatendimento, a **CONTRATANTE** aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do consumidor, devidamente identificado, ou recibo próprio.

2.5 – A **CONTRATADA** está autorizada a receber os documentos arrecadados somente com pagamento em espécie.

2.5.1 – O produto da arrecadação será creditado, diariamente ou no 1º dia útil após a arrecadação, na conta corrente da **CONTRATANTE** mantida junto à **CONTRATADA**, com os seguintes dados: **BANCO DO BRASIL, Agência 1320X, Conta Corrente 23.233-5**.

2.5.2 - Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição da **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da arrecadação, observado que:

a) adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, o BANCO não entregará qualquer documento físico à CONTRATANTE;

b) os documentos arrecadados (em papel) serão colocados à disposição da CONTRATANTE, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

2.5.3 – Decorrido 30 (trinta) dias da data da efetiva arrecadação, a CONTRATADA ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Primeiro - Após a retirada do meio magnético por parte da CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução à CONTRATADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - A validação automática (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão, ocorrerá após o decurso do prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua transmissão.

Parágrafo Terceiro – O caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, a CONTRATADA comunicará o fato a CONTRATANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das Partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações (exceto por valores devidos e não pagos), mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, por períodos consecutivos de 12 (doze) meses e até o limite de 60 (sessenta) meses a contar da presente data, conforme prevê o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 1,80 (Um real e oitenta centavos)**, por fatura recebida, estimando para este contrato o montante **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

4.2 – O pagamento será efetuado imediatamente após o repasse, através de débito direto na conta corrente da CONTRATANTE, indicada na cláusula 2.5.1, devendo o aviso de débito ser encaminhado a CONTRATANTE.

4.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.4 – O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento 001/2019, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Constituem motivos para o descredenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 - A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 - A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.3 - A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Diretor da CONTRATANTE;

7.1.1.6 - Por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

7.1.1.8 - e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.1.9 - Pela Instituição Credenciada:

7.1.1.10 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAE-MI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.1.11 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.1.1.12 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.2 – Da CONTRATANTE:

8.1.2.1 – adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outros serviços de saneamento, aos usuários;

8.1.2.2 - comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.2.3 - conferir e aprovar as medições; efetuar o pagamento dos recebimentos no valor e nos moldes deste edital;

8.1.2.4 - prestar a CONTRATADA, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.3 – Da CONTRATADA:

8.1.3.1 - Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;

8.1.3.2 - tratar o consumidor com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;

8.1.3.3 - orientar o consumidor a procurar a CONTRATANTE para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;

8.1.3.4 - permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.3.5 - manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.3.6 - comunicar a CONTRATADA a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.3.7 - aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.1.3.8 - atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os consumidores que a procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

8.1.3.9 – responsabilizar-se pelos danos causados, decorrentes de atos dolosos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicialmente.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – O foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mirassol d Oeste - MT, 12 de junho de 2020.

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATANTE

BANCO DO BRASIL SA.

CNPJ: 00.000.000/5125-08

CONTRATADA

REPRESENTANTE DO BANCO CONTRATADO:

WHÉLEN GONÇALO DE ARRUDA LEITE

CPF 622.432.921-49

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA N° 043 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N° 043 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ALTERA O HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR FRANCISCO AMARANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,
Usando de suas legais atribuições:

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

Considerando as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, através do Decreto nº 413 de 18 de Março de 2020;

Considerando o Decreto nº 3690 de 17 de Março de 2020, do Poder Executivo Municipal, Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Mirassol D'Oeste, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), institui o comitê de enfrentamento ao novo coronavírus, e dá outras providências;

Considerando ainda o Decreto nº 3751 de 25 de Abril de 2020, do Poder Executivo Municipal, Consolida e determina a aplicação de novas medidas no Município de Mirassol D'Oeste, em decorrência da pandemia de COVID-19 (CORONAVIRUS), e dá outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - SUPENDER O ATENDIMENTO AO PÚBLICO no Poder Legislativo do Município de Mirassol D'Oeste-MT, exceto com prévio agendamento através do Telefone **(65) 3241-1454** ou via e-mail: **contato@camaramirassoldoeste.mt.gov.br**, respeitando o que segue:

§ 1º - Para adentrar ao prédio do Poder Legislativo deverão ser observadas as regras estabelecidas nos decretos citados para prevenção do COVID-19, bem como:

I - Distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre cada pessoa;

II - Uso obrigatório de máscara;

III - Utilização de álcool em gel;

ART. 2º - Fica autorizado o **EMPRÉSTIMO DO PLENÁRIO** para reuniões no Poder Legislativo do Município de Mirassol D'Oeste-MT, apenas para reuniões direcionadas ao combate do COVID-19.

§ 1º - Para o empréstimo do plenário deverão ser observadas as regras estabelecidas nos decretos citados para prevenção do COVID-19, bem como:

I - Distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre cada pessoa;

II - Uso obrigatório de máscara;

III - Utilização de álcool em gel;

§ 2º - Será limitado em 25 (vinte e cinco) o número de assentos no plenário, ficando proibida a permanência do excesso de pessoas no recinto, estando as demais cadeiras interditadas e proibida a remoção da interdição;

§ 3º - Fica vedado o acesso de munícipes ao local destinado aos vereadores, bem como a copa e cozinha do Poder Legislativo;

Parágrafo Único – Café e água destinados aos munícipes estarão à disposição no saguão do Poder Legislativo.

ART. 3º - Altera o **HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS** para as **10:00 (dez horas) da manhã** nas **SEGUNDAS-FEIRAS**;

Parágrafo Único - Fica vedado a presença de munícipes nas sessões, para evitar as aglomerações de pessoas.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias nº 040/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 26 de junho de 2020.

▢

FRANCISCO AMARANTE

PRESIDENTE

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 005/2019 REFERENTE:
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N°001/2019.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 005/2019

Referente: Processo de Credenciamento n°001/2019.

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado a SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d' Oeste e BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste – MT, situada na Rua Ricardo Druzian Gallo, n. 161, Bairro: Mirassol II, Mirassol D'Oeste, inscrita no CNPJ sob o n° 07.745.657/0001-27, representado neste ato representado pelo Diretor **Sr. VALTER CESAR COUTINHO brasileiro, casado, portador do RG: 1385677-4 SSP/MT e CPF: 926.295.711-49**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** a empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**, com o CNPJ **01.181.521/0001-55**, com sede na AV.: Assis Brasil, n° 3940, 12 andar – Bairro Passo d' Areia – Município de Porto Alegre - RS, neste ato representada por seus procuradores: **FABIANO APARECIDO DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, Gerente de Agência, portador do RG: 13929291 SSP/MT e CPF: 937.374.751-72e MADALENA DA SILVA CORTEZ, brasileira, solteira, Gerente Administrativa e Financeira, portadora do RG 11855045 SSP/MT e CPF: 906.618.001-30**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n°8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo de Credenciamento n°001/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços no recebimento das contas/faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo **CONTRATANTE**, com código de barras, padrão FEBRABAN, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

1.2 – As agências que vierem a ser inauguradas ou agentes que vierem a ser credenciados na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviço.

1.3 – A finalidade da presente contratação e o aprimoramento do sistema de arrecadação, com o fito de dar maior comodidade aos consumidores.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços de recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, serão prestados em estabelecimento e com equipamentos e funcionários próprios ou agentes credenciados pela **CONTRATADA**.

2.2 – Considerar-se-á recebida a fatura, quando seu valor estiver à disposição da **CONTRATANTE**.

2.3 – O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

2.4.1 – A fatura for imprópria;

2.4.2 – A fatura conter emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

2.4.3 – Quando não possuir o código de barras;

2.4.4 – A **CONTRATADA** receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, recibo próprio ou através carimbo padrão, de forma que possa oferecer, em qualquer caso, total segurança, e ainda, no caso de autenticação, identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

2.4.4.1 – A **CONTRATANTE**, autoriza o **CONTRATADO** a receber contas/faturas sem cobrança de quaisquer acréscimo aos consumidores, independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da **CONTRATANTE** a cobrança dos encargos devidos pelo consumidor, das contas/faturas pagas com atraso.

2.4.4.2 – Para os recebimentos realizados através da internet e demais mídias do Autoatendimento, a **CONTRATANTE** aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do consumidor, devidamente identificado, ou recibo próprio.

2.5 – A **CONTRATADA** está autorizada a receber os documentos arrecadados somente com pagamento em espécie.

2.5.1 – O produto da arrecadação será creditado, diariamente ou no 1º dia útil após a arrecadação, na conta corrente da **CONTRATANTE** mantida junto à **CONTRATADA**, com os seguintes dados: **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Agência 0800, Conta Corrente 25002-3**.

2.5.2 - Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição da **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da arrecadação, observado que:

a) adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, o BANCO não entregará qualquer documento físico à **CONTRATANTE**;

b) os documentos arrecadados (em papel) serão colocados à disposição da **CONTRATANTE**, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

2.5.3 – Decorrido 30 (trinta) dias da data da efetiva arrecadação, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Primeiro - Após a retirada do meio magnético por parte da **CONTRATANTE**, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução à **CONTRADADA**, no caso de apresentação de inconsistência. A **CONTRADADA**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - A validação automática (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão, ocorrerá após o decurso do prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua transmissão.

Parágrafo Terceiro – O caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, a **CONTRATADA** comunicará o fato a **CONTRATANTE** e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das Partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações (exceto por valores devidos e não pagos), mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, por períodos consecutivos de 12 (doze) meses e até o limite de 60 (sessenta) meses a contar da presente data, conforme prevê o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 1,80 (Um real e oitenta centavos)**, por fatura recebida, estimando para este contrato o montante **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

4.2 - O pagamento será efetuado imediatamente após o repasse, através de débito direto na conta corrente da CONTRATANTE, indicada na cláusula 2.5.1, devendo o aviso de débito ser encaminhado a CONTRATANTE.

4.3 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.4 - O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 - Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento 001/2019, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Constituem motivos para o credenciamento:

7.1.1 - Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 - A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 - A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no na Cláusula Oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.3 - A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Diretor da CONTRATANTE;

7.1.1.6 - Por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

7.1.1.8 - e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.1.9 - Pela Instituição Credenciada:

7.1.1.10 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAE-MI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.1.11 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de credenciamento.

7.1.1.12 - É direito da CONTRATANTE, no caso de credenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações:

8.1.2 - Da CONTRATANTE:

8.1.2.1 - adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outros serviços de saneamento, aos usuários;

8.1.2.2 - comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.2.3 - conferir e aprovar as medições; efetuar o pagamento dos recebimentos no valor e nos moldes deste edital;

8.1.2.4 - prestar a CONTRATADA, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

8.1.3 - Da CONTRATADA:

8.1.3.1 - Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;

8.1.3.2 - tratar o consumidor com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;

8.1.3.3 - orientar o consumidor a procurar a CONTRATANTE para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;

8.1.3.4 - permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.3.5 - manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.3.6 - comunicar a CONTRATADA a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o credenciamento;

8.1.3.7 - aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.1.3.8 - atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os consumidores que a procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

8.1.3.9 - responsabilizar-se pelos danos causados, decorrentes de atos dolosos.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicialmente.

9.2 - A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 - As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mirassol d Oeste - MT, 12 de junho de 2020.

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATANTE

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

CNPJ:01.181.521/0001-55

CONTRATADA

REPRESENTANTE DO BANCO CONTRATADO:

FABIANO APARECIDO DE CAMPOS

CPF: 937.374.751-72

MADALENA DA SILVA CORTEZ

CPF: 906.618.001-30

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO CONTRATO N° 011/2020

EXTRATO CONTRATO N° 011/2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

DATA: 01/06/2020

VIGÊNCIA: 01/06/2020 a 31/05/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, especificado no de Referência, anexo do edital de Pregão nº 02/2020.

VALOR MENSAL: R\$ 6.440,00 (seis mil e quatrocentos e quarenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 77.280,00 (setenta e sete mil reais).

CONTRATADO: FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA –

CNPJ: N°14.722.241/0001-59

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

A Sr.ª KAREN TATYANI P TERTILIANO, presidente da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no uso de suas atribuições legais,

resolve: Determinar o início da execução do objeto, conforme contrato nº 11/2020 a partir do dia 01 de junho de 2020, à CONTRATADA FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA, CNPJ N° 14.722.241/0001-59, vencedora do Pregão Presencial N° 02/2020 e detentora da Ata de Registro de preço nº 02/2020.

Mirassol D'Oeste – MT, 01 junho de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE

CONTRATADA: CONTRATADA FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA, CNPJ N° 14.722.241/0001-59

Ciente em: ____/____/2020

GILBERTO DE OLIVEIRA

PROCURADOR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO ATO DE REGISTRO DE PREÇO 000002/2020

EXTRATO ATO DE REGISTRO DE PREÇO 000002/2020

DATA: 22/05/2020

VIGÊNCIA: 22/05/2020 a 21/05/2021

Item	Código	Descrição do produto/serviço	UND	QNT	Valor mensal	Valor total
1	054.003.008	licença para uso de software - fornecimento de licença de uso, locação e manutenção de software para contabilidade pública gerencial/orçamento e tesouraria	un	12	1.500,00	18.000,00
2	054.003.009	serviço de locação de software - locação de licença de uso de software gerenciador de sistema de licitações compras e contratos, com manutenção e suporte físico e/ou on-line.	un	12	1.140,00	13.680,00
3	054.003.010	serviço de locação de software - locação de licença de uso de software integrado gerenciador de sistema para modulo portal transparência (lei complementar 131/2009), numa plataforma Windows, Linux e mec., para o setor de contabilidade, com manutenção e suporte físico e/ou on-line.	un	12	750,00	9.000,00
4	054.003.011	serviço de locação de software - locação de licença de uso de software gerenciador de sistema de recursos humanos e folha de pagamento, com manutenção e suporte físico e/ou on-line.	un	12	900,00	10.800,00
5	101.002.001	serviço de locação de software - locação de software para sistema integrado para gestão do almoxarifado/estoque/frotas/web.	un	12	800,00	9.600,00
6	101.002.002	serviço de locação de software - locação de software para sistema integrado para gestão do patrimônio público e material permanente	un	12	450,00	5.400,00
7	101.002.003	serviço de locação de software - locação de software para sistema integrado para gestão de recebimento de documentos	un	12	600,00	7.200,00

internos e externos com emissão de nº de protocolo web

8 009.003.001 serviço de implantação - de software do tipo solução customizada de sistema de gestão de saúde un 12 2.100,00 25.200,00

9 103.001.001 serviço de instalação de software - do tipo gerenciamento de serviços de tecnologia da informação com treinamento e implantação un 1 8.000,00 8.000,00

Total do Proponente 106.880,00

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

EMPRESA DETENTORA DA ATA: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA – CNPJ: 14.722.241/0001-59

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DECRETO

DECRETO Nº 3.755 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando de suas legais atribuições, e considerando o encerramento de atividades da Escola Municipal desde o ano de 2009, conforme CI 522/2020-SMEC, resolve baixar o seguinte;

D E C R E T O Artigo 1º - Fica extinta a Escola Municipal de 1º Grau "SANTA HELENA", criada através da Lei nº 506 de 23 de maio de 1.997. Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 26 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 252/2020

PORTARIA Nº 252 DE 24 DE JUNHO DE 2020. RETIFICA PORTARIA 231/2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE Artigo 1 – Retifica o artigo 09 da portaria 231/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: Conceder 15 (quinze) dias de LICENÇA PREMIO para a servidora INES APARECIDA DE SOUZA GONÇALVES, lotada na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de PROFESSORA, referente ao período aquisitivo de 01/04/2007 a 01/04/2012, para gozo a partir de 15/06/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 24 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 253/2020

PORTARIA Nº 253 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de LICENÇA PRÊMIO para o servidor SIDNEI FRANCISCO DE MELO, lotado na Secretaria de Administração, no cargo de AGENTE TECNICO LEGISLATIVO, referente ao período de 01/08/2004 a 01/08/2009, conforme protocolo nº 1988/2020, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 2º - Conceder 60 (sessenta) dias de LICENÇA PRÊMIO para o servidor VALDECI DA SILVA DE CASTRO, lotado na Secretaria de Educa-

ção, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de VIGIA, sendo 17 (dezesete) dias referente ao período de 02/09/2002 a 02/09/2007 e 43 (quarenta e três) dias referente ao período de 02/09/2007 a 02/09/2012, conforme protocolos nº 1998/2020, para gozo a partir de 24/05/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 24/05/2020.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 24 de junho de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 39/2020

O Município de Nobres - MT, através da Pregoeira Oficial Sra. Quézia da Rosa Ferreira, torna público, a **RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA** do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 39/2020**, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE 02 VEICULOS CAMINHAO TRUCK BASCULANTE 6X2, 01 MOTONIVELADORA E 01 RETROESCAVADEIRA 4X4 ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2019/2020, PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE Nº 896189/2019/SUDECO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital.

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 39/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Obs. 1: O objeto acima descrito só será recebido após verificados todos os requisitos exigidos.

Obs. 2 – As características do objeto acima são mínimas e a oferta de melhores preços não mudará o critério de julgamento que será o de menor preço, levando-se em conta o valor total da proposta.

Obs. 3 – CONSIDERANDO O OFICIO CIRCULAR Nº 0006/GSF-SEFAZ-MT DE 09/07/2019, PROVENIENTE DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SEFAZ – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA) OS PARTICIPANTES DEVERÃO ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS:

a) ATENDER AO QUE DISPÕE A LEI FERRARI Nº 6.729/1979 E CONVENIO ICMS Nº 64/2006 DE 07/07/19;

b) A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA PELO FABRICANTE OU CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DIRETAMENTE AO MUNICÍPIO;

c) O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER FEITO EM NOME DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.

Obs. 4 – Os demais veículos também deverão estar acompanhados de seus respectivos manuais, certificados e condições de garantia.

LEIA - SE:

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 39/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Obs. 1: O objeto acima descrito só será recebido após verificados todos os requisitos exigidos.

Obs. 2 – As características do objeto acima são mínimas e a oferta de melhores preços não mudará o critério de julgamento que será o de menor preço, levando-se em conta o valor total da proposta.

Obs. 3 – CONSIDERANDO O OFÍCIO CIRCULAR N° 0006/GSF-SEFAZ-MT DE 09/07/2019, PROVENIENTE DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SEFAZ – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA) OS PARTICIPANTES DEVERÃO ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) ATENDER AO QUE DISPÕE A LEI FERRARI N° 6.729/1979;
- b) A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA PELO FABRICANTE OU CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DIRETAMENTE AO MUNICÍPIO;
- c) O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER FEITO EM NOME DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.

Obs. 4 – Os demais veículos também deverão estar acompanhados de seus respectivos manuais, certificados e condições de garantia.

As demais cláusulas permanecem inalteradas inclusive a data de abertura do certame.

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00m às 11h00m, através do telefone (65) 3376-4200 Ramal 4218 ou no site WWW.nobres.mt.gov.br/transparencia.

Nobres - MT, 26 de Junho de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO MARÇO 2020

1º ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2020 - Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres – MT e a empresa **VANESSA DE ALMEIDA CAMACHO 01270457160**, CNPJ sob o nº 26.839.743/0001-43. Objeto: Prorrogação de Prazo de prestação de serviços correspondente ao envio mensal das cargas XML do APLIC para o TCE – MT, tais como: Balancetes mensais, cargas tempestivas referentes a processos licitatórios e demais alterações ou informações necessárias, relacionadas a PREVI-NOBRES – MT. Valor: **R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)**, Data: 22/03/2020. Prazo: 03 (Três) meses. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **VANESSA DE ALMEIDA CAMACHO** – Proprietária – Contratada.

Nobres - MT, 06 de Abril de 2020.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 38/2020

O Município de Nobres - MT, através da Pregoeira Oficial Sra. Quézia da Rosa Ferreira, torna público, a **RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA** do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 38/2020**, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS UTILITÁRIO ZERO KM TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2020, PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE N° 892131/2019/ MAPA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL, MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital.

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 38/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Obs. 1: O objeto acima descrito só será recebido após verificados todos os requisitos exigidos.

Obs. 2 – As características do objeto acima são mínimas e a oferta de melhores preços não mudará o critério de julgamento que será o de menor preço, levando-se em conta o valor total da proposta.

Obs. 3 – CONSIDERANDO O OFÍCIO CIRCULAR N° 0006/GSF-SEFAZ-MT DE 09/07/2019, PROVENIENTE DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SEFAZ – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA) OS PARTICIPANTES DEVERÃO ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) ATENDER AO QUE DISPÕE A LEI FERRARI N° 6.729/1979 E CONVENIO ICMS N° 64/2006 DE 07/07/19;
- b) A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA PELO FABRICANTE OU CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DIRETAMENTE AO MUNICÍPIO;
- c) O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER FEITO EM NOME DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.

LEIA - SE:

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 38/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Obs. 1: O objeto acima descrito só será recebido após verificados todos os requisitos exigidos.

Obs. 2 – As características do objeto acima são mínimas e a oferta de melhores preços não mudará o critério de julgamento que será o de menor preço, levando-se em conta o valor total da proposta.

Obs. 3 – CONSIDERANDO O OFÍCIO CIRCULAR N° 0006/GSF-SEFAZ-MT DE 09/07/2019, PROVENIENTE DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SEFAZ – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA) OS PARTICIPANTES DEVERÃO ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) ATENDER AO QUE DISPÕE A LEI FERRARI N° 6.729/1979;
- b) A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA PELO FABRICANTE OU CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DIRETAMENTE AO MUNICÍPIO;
- c) O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER FEITO EM NOME DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.

As demais cláusulas permanecem inalteradas inclusive a data de abertura do certame.

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00m às 11h00m, através do telefone (65) 3376-4200 Ramal 4218 ou no site WWW.nobres.mt.gov.br/transparencia.

Nobres - MT, 26 de Junho de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 059/2020

Dispõe sobre a alteração e consolidação das medidas temporárias restritivas às atividades privadas necessárias à contenção do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do município de Nobres/MT, e dá outras providências.

O Sr. **Leocir Hanel**, prefeito municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada 2019-nCoV, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização entre as medidas restritivas para o enfrentamento ao novo coronavírus (2019-nCoV) e a manutenção das atividades econômicas desenvolvidas no município de Nobres/MT;

CONSIDERANDO as decisões tomadas no âmbito do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a análise da situação da pandemia global decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV) e seu comportamento no município de Nobres/MT e adjacências;

DECRETA:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto altera e consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas necessárias à contenção do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do município de Nobres/MT.

II. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. A Administração Pública direta e indireta, para fins de atendimento ao público externo, observadas as exceções previstas no parágrafo único, funcionará entre as 7h e as 11h.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fins de atendimento ao público externo, funcionará entre as 7h e as 11h e entre as 13h e 17h.

Art. 3º. A Administração Pública direta e indireta, para fins de expediente interno, funcionará entre as 7h e as 11h e entre as 13h e 17h.

Art. 4º. Ao Secretário Municipal de Fiscalização é permitido, enquanto vigente este Decreto, realizar a guarda de veículo oficial em imóvel particular, a fim de otimizar a eficiência na fiscalização das disposições deste Decreto.

Art. 5º. A critério do respectivo secretário, poderá ser estabelecido sistema *home office* para o exercício das atribuições do cargo de servidores determinados, cuja produção deverá ser aferida semanalmente. Caso o servidor público municipal se enquadre em grupo de risco, assim definido pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde, e o sistema de *home office* seja incompatível com as atribuições do cargo, este poderá ser remanejado, por sua chefia imediata, de seu posto de trabalho para local sem fluxo e aglomeração de pessoas.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a fim de otimizar as ações de enfrentamento ao novo coronavírus (2019-nCoV), poderá fazer uso de veículos de outras secretarias municipais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, visando otimizar as ações de enfrentamento ao novo coronavírus (2019-nCoV), poderá solicitar servidores de outras secretarias municipais para ações educativas, cujo trabalho será executado em horário alternativo, conforme

necessidade vislumbrada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

III. DAS VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES GERAIS

Art. 7º. É vedada a suspensão do fornecimento de água pela concessionária de serviço público por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A vedação constante no *caput* não se aplica em caso de suspensão do fornecimento de água em razão de débitos anteriores ao mês de março de 2020.

Art. 8º. É vedada a circulação de pessoas no município de Nobres no período compreendido entre as 22h30min e as 05h do dia subsequente, salvo em situações excepcionais e inadiáveis ou para deslocamento ao trabalho, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* deste artigo não se aplica às pessoas que estejam realizando entregas ou desenvolvendo atividades de segurança e monitoramento, desde que devidamente identificadas.

Art. 9º. Nos velórios é vedada a aglomeração de visitantes em áreas internas ou externas, bem como o fornecimento de lanches ou bebidas, devendo, ainda, ser restringido o público em, no máximo, 15 (quinze) pessoas no interior do imóvel, por prazo indeterminado.

Art. 10. Em estabelecimentos industriais com número igual ou superior a 30 (trinta) trabalhadores, é obrigatória a realização de escalonamento em horários de refeições e entrada e saída ao posto de trabalho.

IV. DAS VEDAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 11. Na vigência deste Decreto é vedado o funcionamento de atrativos turísticos, bem como a realização de shows artísticos e congêneres.

Parágrafo único. As atividades escolares da rede pública e privada, bem como o transporte escolar, permanecem suspensos, por prazo indeterminado.

V. DAS AÇÕES E RESTRIÇÕES ÀS ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 12. Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º. O funcionamento das atividades de comércio e de prestação de serviços está condicionado ao cumprimento das ações e restrições gerais seguintes:

I - o acesso de pessoas aos respectivos estabelecimentos será limitado pelo número de caixas de atendimento ao cliente, devendo ser contabilizado 3 (três) pessoas por caixa;

II - observada a regra do inciso anterior, em qualquer caso, o número de pessoas no interior do estabelecimento não poderá ser superior a 30 (trinta);

III - em caso de formação de filas externas, deverá ser adotado sistema de organização com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - os respectivos estabelecimentos deverão disponibilizar aos consumidores produto para higienização das mãos;

V - os respectivos estabelecimentos deverão disponibilizar aos consumidores meios para assepsia de calçados com água sanitária;

VI - deverão ser intensificadas ações de limpeza e assepsia dos ambientes.

§ 2º. As padarias, restaurantes, lanchonetes, cafés, lojas de conveniência, bares, feiras, distribuidoras de bebidas e congêneres, poderão funcionar por meio de atendimento remoto ou presencial, sendo permitido a disposição de espaços para consumo de produtos no local, limitado a 30 % (trinta por cento) da capacidade de atendimento do estabelecimento e observadas as seguintes regras específicas:

I - é proibida a utilização de mesas de sinuca e a realização de jogos de cartas e congêneres nos estabelecimentos comerciais durante a vigência deste Decreto;

II - é proibida a utilização de narguilé e cigarro eletrônico nos estabelecimentos comerciais durante a vigência deste Decreto;

III - nos estabelecimentos comerciais em que haja sistema de atendimento *self service*, deverão ser adotadas medidas de higienização constante dos utensílios utilizados pelos consumidores para retirada de alimentos;

IV - a disposição de mesas para consumo de produtos no local deverá respeitar a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma e outra.

§ 3º. As academias poderão funcionar com limitação de 30 % (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo adotar medidas constantes de higienização e assepsia dos aparelhos.

§ 4º. Os hotéis e pousadas poderão funcionar com limitação de 30 % (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo adotar medidas constantes de higienização e assepsia dos ambientes.

§ 5º. As igrejas, associações religiosas e entidades filantrópicas poderão realizar suas respectivas atividades com limitação de 30 % (trinta por cento) da capacidade de pessoas e distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra.

§ 6º. Os serviços de transporte coletivo de trabalhadores deverão dispor os passageiros com intervalo de uma poltrona entre um e outro. Os veículos utilizados no transporte devem manter, sempre que possível, o ar-condicionado desligado e as janelas abertas, devendo, ainda, passar por assepsia diária.

§ 7º. Os profissionais prestadores de serviços de barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres, deverão utilizar máscara e luvas, além de realizar assepsia dos instrumentos de trabalho após a finalização de cada atendimento.

§ 8º. As instituições bancárias, lotérica e correspondentes bancários, a fim de evitar filas externas, deverão distribuir senhas descartáveis para atendimento ao público.

§ 9º. Os estabelecimentos deverão limitar o acesso de pessoas às suas dependências, a fim de impedir o ingresso concomitante de mais de uma pessoa da mesma família.

Art. 13. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão disponibilizar horário para atendimento presencial exclusivo de pessoas idosas de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Para a finalidade prevista no *caput* deste artigo, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 14. Os estabelecimentos comerciais funcionarão, para fins de atendimento presencial, até as 19h.

§ 1º. A regra prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - postos de combustíveis;

III - hospital;

IV - padarias, bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências, distribuidoras e feiras;

V - serviços funerários;

VI - laboratórios;

VII - academias;

VIII - serviços de transportes em geral.

§ 2º. As disposições previstas neste artigo não se aplicam aos estabelecimentos situados às margens da rodovia BR 163/364.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A violação a qualquer das disposições deste Decreto sujeita o infrator à penalidade administrativa de multa.

§ 1º. A penalidade de multa deverá ser aplicada observando-se a seguinte graduação:

I - 300 (trezentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal), em caso de violação a qualquer das disposições deste Decreto;

II - 600 (seiscentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal), se após a aplicação de multa prevista no inciso anterior, haver nova violação a qualquer das disposições deste Decreto;

III - 1.000 (mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal), se após a aplicação de multa prevista no inciso anterior, haver nova violação a qualquer das disposições deste Decreto.

§ 2º. Se após a aplicação de multa prevista no inciso III do parágrafo anterior, haver nova violação a qualquer das disposições deste Decreto, será aplicada como sanção a cassação do alvará que autoriza o funcionamento da atividade.

§ 3º. As multas previstas no § 1º deste artigo deverão ser revertidas para o custeio de ações e aquisição de materiais necessários ao enfrentamento do novo coronavírus (2019-nCoV).

Art. 16. A Secretaria Municipal de Fiscalização deverá realizar a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto deverá ser amplamente divulgado.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto n.º 048/2020, além de outras disposições que lhe são contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE RESOLUÇÃO Nº 004/2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e com base no colegiado em reunião de caráter extraordinário no dia Vinte Quatro de Junho do ano de Dois Mil e Vinte.

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 188/2011 de 22 de Setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o convênio Funasa Nº CV 1162/17, Que Entre Si Celebram a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Nortelândia/MT Visando Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais.

Nortelândia, 24 de Junho de 2020

Eltron da Silva Carvalho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

COVID-19: AVISO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

AVISO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, no exercício das atribuições que lhes conferem as Portarias Nº 657/2020, torna público para conhecimento dos interessados,

que na Dispensa de Licitação nº 001/2020, referente Aquisição de medicamento AZITOMICINA e IVERMECTINA para pacientes com COVID, sagrou-se vencedora as empresas:

FORNECEDOR: MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

CNPJ: 02.614.637/0001-01

ENDEREÇO: AV. Eurípedes de Menezes, Q. 02, LT 24-25-26, Aparecida de Goiânia.

VALOR: R\$ R\$ 3.740,32 (três mil setecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), a serem pagos pelos ITENS: 27702, 321335, sendo, respectivamente, Azitromicina caixa com 5 (cinco) e caixa com 3 (três) comprimidos de 500mg.

FORNECEDOR: FARMA LIFE – FERREIRA MENDES LTDA-ME

CNPJ: 12.843.492/0001-66

ENDEREÇO: AV. Desembargador J.P.F. Mendes, nº 1.340 – Centro, Diamantino/MT.

VALOR: R\$ R\$ 1.425,00 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais), a ser pago pelo ITEM: 30086, sendo, IVERMECTINA 6MG, Comprimido.

Nortelândia-MT, 29 de junho de 2020.

Raphael Denner Berigo do Nascimento

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE PROTOCOLO ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL – ÁREA DE ABRANGÊNCIA MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT.

Cláusula Primeira – Definições e objetivo do protocolo

1.1. A Lei n. 13.431/2017 estabeleceu sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com vigência a partir 05/04/2018, e no seu art. 4º, inciso IV, classificou como uma das formas de violência a Violência Institucional, entendida como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. Para evitar tal ocorrência regulamentou o Depoimento Especial e a Escuta Especializada, definindo-as: a) Escuta Especializada: procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (art. 7º); b) Depoimento Especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (art. 8º).

Parágrafo único. A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 10º).

1.2. Referida Lei fixou em seu art. 11 que o Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, e no art. 4º, §§1º e 2º, determinou que crianças e adolescentes serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, e que os órgãos de Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública e Justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

Parágrafo único. Nos moldes do art. 3º da referida Lei é facultativa a aplicação deste protocolo para as vítimas e testemunhas de violência entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos em situações que justifiquem a excepcionalidade.

1.3. Observando a determinação legal os órgãos de Justiça, Segurança Pública, Educação, Saúde e Assistência Social, por seus profissionais com atribuição no atendimento de crianças e adolescentes no Município de Nortelândia-MT, abaixo nominadas, firmam o presente termo, que tem como objetivo a implantação de protocolo integrado para evitar a revitimização

pela realização de entrevistas múltiplas pelos mesmos fatos e garantir a observância de cautelas e parâmetros voltados à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência antes e durante o atendimento pela rede de proteção e a coleta da prova para persecução penal.

Cláusula Segunda – Revelação espontânea da violência a órgão da rede de atendimento e providências a serem adotadas

2.1. Caso criança com menos de 7 (sete) anos relate espontaneamente violência sofrida ou presenciada, ou criança ou adolescente realize relato espontaneamente de violência sexual, conforme hipóteses previstas no art. 11º, § 1º, da Lei n. 13.431/2017, a qualquer pessoa ou profissional da Educação, da Saúde, da Assistência Social ou afins, este deve imediatamente comunicar à Polícia Civil que iniciará as investigações, observando o disposto no art. 22 da Lei 13.431/2017, representando ainda, quando for o caso, pela aplicação das medidas protetivas previstas no art. 21 da normativa referida. A revelação também deverá ser levada imediatamente ao conhecimento do Ministério Público com atuação criminal, com vistas à propositura da ação cautelar de antecipação de provas, sem prejuízo de eventuais medidas do art. 21 da Lei n. 13.431/2017.

Parágrafo único. Nos demais casos de violência se deve imediatamente comunicar à Polícia Civil, que observará o caput do art. 11º da Lei n. 13.431/2017.

2.2. O profissional que for inicialmente procurado pela criança ou adolescente para a revelação espontânea deve acolher e ouvir o relato, considerando que foi o escolhido pela vítima, certamente por despertar nela sensação de segurança e confiança, hipótese em que não deve recusar a escuta, sob pena de gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que podem levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a que se vê submetida. Este profissional deve primar pelo relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, sempre procurando evitar demonstrar reações emocionais que impressionem, sugestionem ou constranjam a criança ou adolescente.

2.3. Após a revelação espontânea, nenhum outro profissional deverá abordar a vítima senão mediante os procedimentos adequados previstos no art. 4º, parágrafo primeiro, da Lei 13.431/2017, sendo que o acionamento da rede de proteção e das autoridades policiais e judiciais deverá ser promovido pela própria instituição onde tenha ocorrido a revelação, mediante reprodução do relato da vítima pelo profissional que o obteve, sem submetê-la a repetição informal do relato.

2.4. A rede de proteção deverá eleger e qualificar profissionais específicos para a realização da Escuta Especializada em abordagem única, os quais deverão ser convocados para atendimento durante ou logo após a revelação espontânea.

2.5. Em qualquer dos casos a instituição a que está vinculado o profissional que recebeu o relato espontâneo deve comunicar imediatamente também ao Conselho Tutelar que verificará se é o caso de aplicação de alguma das Medidas Específicas de Proteção no seu âmbito de atuação, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.6. Caso não seja possível aguardar, para fins de atendimento social e de saúde, o compartilhamento do relato feito nos moldes da Cláusula Quinta, poderá a rede de proteção se valer da realização da Escuta Especializada, devendo os profissionais dos diversos órgãos que realizam o atendimento se comunicarem reciprocamente, para que a vítima ou testemunha não tenha que prestar, perante outro órgão ou em outra esfera, as mesmas declarações.

Cláusula Terceira – Depoimento especial e avaliação do procedimento judicial a ser adotado

3.1. O profissional especializado, quando intimado para acompanhamento do procedimento de escuta da vítima ou testemunha no processo judicial, seja regular ou em ação de produção antecipada de provas, indicará qual procedimento previsto na Cláusula Quarta será adotado, considerando, entre outros elementos:

I - a predisposição de a vítima ou testemunha se manifestar sobre os fatos imputados; II - as condições psicológicas para manifestação;

III - a adequação a um dos procedimentos da Cláusula Terceira; IV - a existência de relatórios de avaliação ou laudos periciais já realizados na

fase inquisitorial ou perante outros juízos, principalmente pelas Varas de Família e Infância e Juventude, juntando-os ao processo. **3.2.** Se excepcionalmente concluir pela inadequação de quaisquer dos procedimentos a seguir elencados, emitirá parecer justificando seu posicionamento de não-intervenção, relacionando a ocorrência ou não de indicadores de sequelas ou sintomas da violência sofrida ou presenciada durante a(s) entrevista(s) preliminar(es), ou poderá propor a adoção de procedimento não previsto neste protocolo, caso julgue necessário para prevenir revitimização ou violação dos direitos fundamentais da vítima ou testemunha. **3.3.** O profissional especializado preferencialmente será psicólogo da equipe do Poder Judiciário, e na sua falta será nomeado pelo juiz profissional da rede de proteção capacitado e que não realize outros atendimentos ao depoente.

Cláusula Quarta – Formas de escuta para fins penais

4.1. A produção da prova judicial para fins penais deverá compatibilizar a necessidade do meio probatório no processo com a defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com observância do seu estágio de desenvolvimento, a ser aferido por meio de avaliação preliminar do profissional especializado a serviço do Juízo criminal, que após o estabelecimento do *rapport*, deverá avaliar o grau de compreensão e as condições psicológicas e emocionais das vítimas ou testemunhas, sua concordância em ser ouvida em juízo, sua condição de acesso à memória, sem mencionar nesta fase os fatos descritos na denúncia. Após tal avaliação, de forma fundamentada, indicará um dos seguintes procedimentos: a) **Depoimento Especial com abordagem Indireta:** observadas as regras do art. 12 da Lei n. 13.431/2017, através de produção de prova regular ou antecipada, para oitiva da vítima ou testemunha, na sala de audiência estarão Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Advogado ou Defensor Público e, se houver, Assistente de Acusação, sendo que em ambiente separado estarão a criança ou adolescente e o profissional especializado; assim, o depoimento será transmitido em tempo real para a sala de audiências e gravado em áudio e vídeo. Primeiramente o profissional conduzirá a abordagem empregando, preferencialmente, os princípios básicos da entrevista cognitiva, seguindo-se de eventuais questionamentos pelas partes e pelo magistrado, momento em que o profissional especializado poderá adaptar as perguntas realizadas pelos presentes na sala de audiência, para adequar à linguagem de melhor compreensão para a criança ou adolescente, ou ainda suprimir indagações que julgar

inadequadas, indutoras ou prejudiciais à vítima, nos termos do item 3.2, alínea “f”. Com relação a presença do Investigado na sala de audiência deverá ser observado o item 4.4.

b) **Depoimento Especial com abordagem Direta:** Caso haja manifestação firme e segura da vítima ou testemunha neste sentido, considerando que o art. 12, § 1º, da Lei n. 13.431/2017 lhes faculta o direito de prestar depoimento diretamente ao Juiz, na sala de audiências, o depoimento se dará na forma do art. 212 do Código de Processo Penal, hipótese em que além dos profissionais indicados no item anterior, a criança ou adolescente estará acompanhada do profissional especializado que, caso conclua que a questão formulada pelos presentes possa causar revitimização ou dano psicológico à vítima ou testemunha, pedirá a palavra ao Magistrado e de forma fundamentada: I - recomendará o indeferimento da questão; II - sugerirá alteração da abordagem; III - proporá que intervenha diretamente no questionamento à vítima ou à testemunha, a fim de esclarecer o fato indagado. Com relação a presença do Investigado na sala de audiência deverá ser observado o item 4.5. c) **Perícia:** caso o Depoimento Especial se mostre prejudicial ao depoente ou contraproducente no aspecto probatório, observadas as condições psicológicas e emocionais da vítima ou testemunha, aconselhando-se a coleta do relato em abordagem reservada, será realizada Avaliação Psicológica, seguindo-se o rito próprio das perícias judiciais. Nesse caso, a fase de entrevista da perícia deverá ser gravada em áudio e vídeo e anexada à ação. **4.2.** Na realização do Depoimento Especial: a) o profissional especializado esclarecerá à criança ou adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo

vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais (art. 12, inciso I, da Lei n. 13.431/2017); b) será respeitado direito da criança ou do adolescente de ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio (art. 5º, inciso VI, da Lei n. 13.431/2017); c) é assegurada à criança ou adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos (art. 12, inciso II, da Lei n. 13.431/2017); d) não se interromperá o depoente, respeitando o ritmo da criança e/ou adolescente, o tempo para falar e principalmente os momentos de silêncio. É preciso suportá-los de maneira a não pressionar a vítima ou testemunha em seu discurso, para que ela possa reconstruir as circunstâncias do evento mentalmente, pois tal processo demanda grande empenho cognitivo e emocional de quem está respondendo; e) as perguntas devem ser feitas uma de cada vez, de forma clara, direta e precisa. Perguntas indutoras, sugestivas ou com conotação de valor ou apreciação moral são proibidas. As perguntas devem ser abertas pois propiciam que a resposta não seja unicamente um “sim” ou um “não”, exigindo que haja aprofundamento e promovendo um número maior e mais detalhado de informações na resposta do depoente; f) são proibidas perguntas que impliquem em culpabilização da vítima, que sejam ofensivas, que causem desconforto desnecessário ao depoente e não sejam relevantes para a elucidação dos fatos imputados; g) finalizada a livre narrativa sobre a situação de violência, com auxílio do profissional especializado, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco, sendo que as deferidas serão transmitidas ao profissional especializado, que poderá adaptá-las à linguagem de melhor compreensão para a criança ou adolescente (art. 12, incisos IV e V, da Lei n. 13.431/2017); h) durante o Depoimento Especial com abordagem Direta, as partes e o Magistrado devem evitar qualquer manifestação relativa à valoração da prova ou encaminhamento de requerimentos durante a abordagem do depoente ou na presença deste, reservando-se para pronunciamento após a conclusão da oitiva, quando a vítima deixará o ambiente da audiência. **4.3.** Ao final do Depoimento Especial com abordagem Indireta ou Direta, o Magistrado questionará o profissional especializado, na ausência da vítima ou testemunha, sobre eventuais considerações finais, facultando às partes e à assistência da acusação a palavra para esclarecimentos que serão limitados à avaliação dentro da área de formação técnica do profissional, os quais serão respondidos de forma oral e armazenados pelo sistema audiovisual. **4.4.** Se no Depoimento Especial com abordagem Indireta a presença do acusado na sala de audiência prejudicar o relato ou colocar o depoente em situação de risco, o profissional especializado comunicará ao Juiz, que determinará sua retirada nos moldes do art. 12, § 3º, da Lei n. 13.431/2017. **4.5.** No Depoimento Especial com abordagem Direta, a criança ou o adolescente será resguardada de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, nos moldes do art. 9º da Lei

n. 13.431/2017, devendo ser determinada a retirada do acusado da sala de audiência, inclusive da antessala da sala de audiência, para evitar referido contato.

4.6. Caso o profissional especializado conclua que a continuidade do Depoimento Especial possa causar significativo prejuízo psicológico à vítima ou testemunha, recomendará o imediato encerramento do ato e, caso deferido pelo Magistrado, avaliará a possibilidade de conversão do procedimento para perícia, remetendo suas considerações, por escrito, ao juízo. **4.7.** Deferida a realização de perícia, as partes e a assistência de acusação poderão formular quesitos ao perito judicial e indicar assistentes técnicos, nos termos da legislação processual penal. Os assistentes técnicos somente poderão intervir após a apresentação do laudo pelo perito judicial, sendo vedado o acompanhamento das entrevistas com a criança ou adolescente, vítima ou testemunha, sendo franqueado o acesso à gravação das entrevistas em áudio e vídeo. **Cláusula Quinta – Compartilhamento das informações à Rede de Proteção e à Ações de outra natureza**

5.1. Produzida a prova para fins penais (área que deve ser priorizada diante da maior abrangência e necessidade de observância ao contraditório e a ampla defesa), visando evitar a repetição de depoimento, perícia ou escuta especializada pelos mesmos fatos, devem ser emprestadas as provas apuradas aos demais processos judiciais, seja na área da infância e juventude, seja na área de família, e ainda aos órgãos da rede de proteção, limitado o empréstimo às informações estritamente necessárias para o cumprimento de sua finalidade, nos moldes do art. 5º, inciso XIV, da Lei 13.431/2017 e/ou como prova emprestada a outras ações judiciais nos moldes do art. 372 do CPC.

Parágrafo único: No caso de solicitação da rede de proteção, deverá o profissional especializado produzir relatório diretamente ao equipamento de atendimento da vítima ou testemunha, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Cláusula Sexta – Disposições finais

6.1. Todos os órgãos envolvidos neste protocolo se comprometem a adotá-lo e zelar pela sua observância, consignando que o objeto aqui acordado não esgota a necessidade de medidas outras tendentes ao integral cumprimento da Lei 13.431/2017, principalmente no que concerne à necessidade de outras *ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência* (art. 14).

6.2. Comprometem-se, ainda, a proceder a orientação à população atendida quanto à previsão do art. 13 da Lei 13.431/2017: “Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presença ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.”

E, por estarem de acordo, firmam o presente protocolo os órgãos abaixo representados, que se comprometem a realizar ampla divulgação.

Marcia Deungaro Fernandes, Secretária Municipal de Assistência Social.

Jose Silva dos Santos Junior, Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Leonam Silva Cruz, Secretário Municipal de Saúde.

Jeane Quinteiro Uchoa, Secretário Municipal de Educação Desporto e Lazer.

Marlene Julia De Oliveira Scarpato, Secretária Municipal De Administração, Planejamento E Finanças

Jossimar Jose Fernandes, Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE COVID-19: DECRETO Nº 364/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020

RETIFICA O ARTIGO 2º DO DECRETO 362/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO QUE ADOTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E EXCEPCIONAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONA VIRUS (COVID-19), NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o artigo 2º do Decreto 362/2020, de 22 de junho de 2020, estabelecendo o atendimento dos **bares, lanchonetes e restaurantes, de segunda-feira à sábado, das 7:00 horas às 22:00 horas**, com atendimento delivery, **e o fechamento total aos domingos**, por prazo indeterminado, obedecendo as normas da vigilância sanitária.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de junho de 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT**. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Abertura das Propostas: **14 de julho de 2020. Horário: 07:30** horas. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com

Nortelândia-MT, 29 de junho de 2020.

RAFAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS LEI 9.452

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS LEI 9.452

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento –MT, nos Termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1.997, notifica os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal / Estadual, depositado(s) no Banco do Brasil S.A, Agência 2764-2 ou Caixa Econômica Federal Agência 0790.

DATA CRÉDITO	ORIGEM DO CRÉDITO	BANCO	Nº C/C	APLICAÇÃO	VALOR
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	95.359,94
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	179.097,07
ABRIL 2019	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	180.424,48
MAIO 2019	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	130.112,83
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	105.242,27
FEVEREIRO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	17.866,01

MARÇO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	28.426,49
ABRIL 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	32.050,79
MAIO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	42.188,36
JUNHO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	18.695,35
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	42.015,21
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	30.479,20
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	32.107,51
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	29.587,91
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	31.391,01
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	0,00
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	27.319,60
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	54.639,20
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	27.319,60
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	27.319,60

DATA CRÉDITO	ORIGEM DO CRÉDITO	BANCO	Nº C/C	APLICAÇÃO	VALOR
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	1,36
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	1,39
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	1,39
MAIO 2019	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	1,39
JUNHO 2019	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	1,41
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	CEF	647.149-3	REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL	146.250,00
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	15.788,00
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	GOV. FEDERAL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	19.560,80
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	35.348,80
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	0,00
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	17.674,40
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	0,00
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	GOV. FEDERAL	67.683-7	IGDBF	4.341,48
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	9.154,40
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	4.577,20
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	0,00
FEVEREIRO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	0,00
MARÇO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	69.674,94
ABRIL 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	0,00
MAIO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	69.674,94
JUNHO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	0,00
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	0,00
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	GOV. FEDERAL	67.689-6	PSB	20.134,03
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	8.942,43
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	60.000,00

MAIO 2020					
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	60.000,00
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	77.876-1	CRIANÇA FELIZ	22.500,00
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	77.876-1	CRIANÇA FELIZ	7.500,00
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	77.876-1	CRIANÇA FELIZ	7.500,00
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	78.305-6	COMBATE AO COVID-19	7.875,00
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.273-9	CO-FINANCIAMENTO	15.993,50
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.273-9	CO-FINANCIAMENTO	0,00
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.273-9	CO-FINANCIAMENTO	36.785,05
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.273-9	CO-FINANCIAMENTO	0,00
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.273-9	CO-FINANCIAMENTO	0,00

Nossa Senhora do Livramento, em 24 de Junho 2020

OBS: Maiores informações pelo telefone (65) 3351-1200/1191

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

OTARCI NUNES DA ROSA

Secretário Municipal de Finanças

AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Av. Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

Tel/Fax.: (65) 351-1200/1191- email: financeiro@livramento.mt.gov.br

Prefeitura Municipal de

Nossa Senhora do Livramento-MT

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS LEI 9.452

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento –MT, nos Termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1.997, notifica os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal / Estadual, depositado(s) no Banco do Brasil S.A, Agência 2764-2 ou Caixa Econômica Federal Agência 0790.

DATA CRÉDITO	ORIGEM DO CRÉDITO	BANCO	Nº C/C	APLICAÇÃO	VALOR
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	95.359,94
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	179.097,07
ABRIL 2019	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	180.424,48
MAIO 2019	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	130.112,83
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	105.242,27
FEVEREIRO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	17.866,01
MARÇO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	28.426,49
ABRIL 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	32.050,79
MAIO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	42.188,36
JUNHO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	18.695,35
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	42.015,21
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	30.479,20
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	32.107,51
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	29.587,91
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	31.391,01
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	0,00

MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	27.319,60
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	54.639,20
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	27.319,60
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	27.319,60

DATA CRÉDITO	ORIGEM DO CRÉDITO	BANCO	Nº C/C	APLICAÇÃO	VALOR
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	1,36
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	1,39
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	1,39
MAIO 2019	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	1,39
JUNHO 2019	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	1,41
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	CEF	647.149-3	REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL	146.250,00
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	15.788,00
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	GOV. FEDERAL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	19.560,80
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	35.348,80
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	0,00
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	17.674,40
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	0,00
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	GOV. FEDERAL	67.683-7	IGDBF	4.341,48
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	9.154,40
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	4.577,20
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	0,00
FEVEREIRO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	0,00
MARÇO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	69.674,94
ABRIL 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	0,00
MAIO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	69.674,94
JUNHO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	0,00
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	0,00
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	GOV. FEDERAL	67.689-6	PSB	20.134,03
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	8.942,43
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	60.000,00
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	60.000,00
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	77.876-1	CRIANÇA FELIZ	22.500,00
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	77.876-1	CRIANÇA FELIZ	7.500,00
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	77.876-1	CRIANÇA FELIZ	7.500,00
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	78.305-6	COMBATE AO COVID-19	7.875,00
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.273-9	CO-FINANCIAMENTO	15.993,50
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.273-9	CO-FINANCIAMENTO	0,00
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.273-9	CO-FINANCIAMENTO	36.785,05
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.273-9	CO-FINANCIAMENTO	0,00
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.273-9	CO-FINANCIAMENTO	0,00

Nossa Senhora do Livramento, em 24 de Junho 2020

OBS: Maiores informações pelo telefone (65) 3351-1200/1191

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

OTARCI NUNES DA ROSA

Secretário Municipal de Finanças

À CAMARA MUNICIPAL

M.D. Sr. Gilson Cesar de Almeida

Av. Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT Tel/Fax.: (65) 351-1200/1191- email: financeiro@livramento.mt.gov.br

Prefeitura Municipal de

Nossa Senhora do Livramento-MT

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS LEI 9.452

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento –MT, nos Termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1.997, notifica os partidos políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados a liberação do (s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal / Estadual, depositado(s) no Banco do Brasil S.A, Agência 2764-2 ou Caixa Econômica Federal Agência 0790.

DATA CRÉDITO	ORIGEM DO CRÉDITO	BANCO	Nº C/C	APLICAÇÃO	VALOR
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	95.359,94
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	179.097,07
ABRIL 2019	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	180.424,48
MAIO 2019	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	130.112,83
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	105.242,27
FEVEREIRO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	17.866,01
MARÇO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	28.426,49
ABRIL 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	32.050,79
MAIO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	42.188,36
JUNHO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	18.695,35
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	42.015,21
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	30.479,20
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	32.107,51
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	29.587,91
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	31.391,01
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	0,00
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	27.319,60
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	54.639,20
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	27.319,60
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	27.319,60

DATA CRÉDITO	ORIGEM DO CRÉDITO	BANCO	Nº C/C	APLICAÇÃO	VALOR
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	1,36
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	1,39
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	1,39
MAIO 2019	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	1,39
JUNHO 2019	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	1,41
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	CEF	647.149-3	REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL	146.250,00

FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	15.788,00
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	GOV. FEDERAL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	19.560,80
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	35.348,80
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	0,00
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	17.674,40
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	0,00
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	GOV. FEDERAL	67.683-7	IGDBF	4.341,48
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	9.154,40
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	4.577,20
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	0,00
FEVEREIRO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	0,00
MARÇO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	69.674,94
ABRIL 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	0,00
MAIO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	69.674,94
JUNHO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	0,00
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	0,00
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	GOV. FEDERAL	67.689-6	PSB	20.134,03
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	8.942,43
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	60.000,00
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	60.000,00
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	77.876-1	CRIANÇA FELIZ	22.500,00
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	77.876-1	CRIANÇA FELIZ	7.500,00
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	77.876-1	CRIANÇA FELIZ	7.500,00
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	78.305-6	COMBATE AO COVID-19	7.875,00
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.273-9	CO-FINANCIAMENTO	15.993,50
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.273-9	CO-FINANCIAMENTO	0,00
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.273-9	CO-FINANCIAMENTO	36.785,05
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.273-9	CO-FINANCIAMENTO	0,00
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.273-9	CO-FINANCIAMENTO	0,00

Nossa Senhora do Livramento, em 24 de Junho 2020

OBS: Maiores informações pelo telefone (65) 3351-1200/1191

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

OTARCI NUNES DA ROSA

Secretário Municipal de Finanças

AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Av. Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

Tel/Fax.: (65) 351-1200/1191- email: financeiro@livramento.mt.gov.br

Prefeitura Municipal de

Nossa Senhora do Livramento-MT

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS LEI 9.452

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento –MT, nos Termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1.997, notifica os partidos políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal / Estadual, depositado(s) no Banco do Brasil S.A, Agência 2764-2 ou Caixa Econômica Federal Agência 0790.

DATA CRÉDITO	ORIGEM DO CRÉDITO	BANCO	Nº C/C	APLICAÇÃO	VALOR
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	95.359,94
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	179.097,07
ABRIL 2019	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	180.424,48
MAIO 2019	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	130.112,83
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.641-6	FETHAB	105.242,27
FEVEREIRO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	17.866,01
MARÇO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	28.426,49
ABRIL 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	32.050,79
MAIO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	42.188,36
JUNHO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	70.471-7	FETHAB – SEDUC	18.695,35
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	42.015,21
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	30.479,20
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	32.107,51
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	29.587,91
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	31.731-4	SAL.EDUCAÇÃO	31.391,01
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	0,00
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	27.319,60
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	54.639,20
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	27.319,60
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	32.524-4	PNATE	27.319,60

DATA CRÉDITO	ORIGEM DO CRÉDITO	BANCO	Nº C/C	APLICAÇÃO	VALOR
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	1,36
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	1,39
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	1,39
MAIO 2019	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	1,39
JUNHO 2019	GOV. FEDERAL	BRASIL	42.573-7	FUPIS	1,41
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	CEF	647.149-3	REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL	146.250,00
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	15.788,00
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	GOV. FEDERAL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	19.560,80
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	35.348,80
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	0,00
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	50.689-3	MERENDA ESCOLAR	17.674,40
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	0,00
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	GOV. FEDERAL	67.683-7	IGDBF	4.341,48
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	9.154,40
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	4.577,20
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.683-7	IGDBF	0,00

FEVEREIRO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	0,00
MARÇO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	69.674,94
ABRIL 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	0,00
MAIO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	69.674,94
JUNHO 2020	GOV. ESTADO	BRASIL	16.273-6	TRANSP. ESCOLAR ESTADO	0,00
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	0,00
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	GOV. FEDERAL	67.689-6	PSB	20.134,03
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	8.942,43
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	60.000,00
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	67.689-6	PSB	60.000,00
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	77.876-1	CRIANÇA FELIZ	22.500,00
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	77.876-1	CRIANÇA FELIZ	7.500,00
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	77.876-1	CRIANÇA FELIZ	7.500,00
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	78.305-6	COMBATE AO COVID-19	7.875,00
FEVEREIRO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.273-9	CO-FINANCIAMENTO	15.993,50
MARÇO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.273-9	CO-FINANCIAMENTO	0,00
ABRIL 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.273-9	CO-FINANCIAMENTO	36.785,05
MAIO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.273-9	CO-FINANCIAMENTO	0,00
JUNHO 2020	GOV. FEDERAL	BRASIL	66.273-9	CO-FINANCIAMENTO	0,00

Nossa Senhora do Livramento, em 24 de Junho 2020

OBS: Maiores informações pelo telefone (65) 3351-1200/1191

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

OTARCI NUNES DA ROSA

Secretário Municipal de Finanças

OBS: Maiores informações pelo telefone (65) 3351-1200/1191

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

AO PRESIDENTE DO PARTIDO PSD

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO –MT

Av. Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

Tel/Fax.: (65) 351-1200/1191- email: financeiro@livramento.mt.gov

COVID-19: COVID -19 - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020 PROCESSO: 000834/2020

COVID -19 - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020

Processo: 000834/2020

Assunto: Aquisição de Benefícios Eventuais/Alimentos em caráter emergencial para suprir as necessidades de famílias Vulneráveis atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social em decorrência da **Pandemia do COVID 19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia.**

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE Aquisição de Benefícios Eventuais/Alimentos em caráter emergencial para suprir as necessidades de famílias Vulneráveis atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social em decorrência da Pandemia do COVID 19, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia.* **TR Nº. 024/2020 EMPRESA – G. MANOEL DA SILVA CNPJ: 12.514.236/0001-25**, no valor total contratado de **R\$ 49.920,00(quarenta e nove mil,novecentos e vinte reais)Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas do presente Termo de Referencia correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	Valor

Secretaria de Assistência Social	Federal	2024 Manutenção do PAIF	204	3.3.90.30	129	R\$ 39.920,00
Secretaria de Assistência Social	Estadual	2027-Manutenção apoio a pessoa IDOSA -API	208	33.90.30	143	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL R\$ 49.920,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 49.920,00(quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais)** Em favor da **EMPRESA – G. MANOEL DA SILVA CNPJ: 12.514.236/0001-25**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 024/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 260/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº00834/20.

Nossa Senhora do Livramento, 25 de Junho de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CÂMARA MUNICIPAL COVID-19: RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 010/2020

RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 010/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Sr. Joaquim Schmoeller, CPF: 409.691.779-68, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/01/2019 à 01/01/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2020 a 31//07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Périgo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL COVID-19: RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 013/2020

RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 013/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Sr. Marcos Pires Carriel, CPF: 902.215.241-34, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/03/2019 à 01/03/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2020 a 31//07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Périgo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL COVID-19: RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 014/2020

RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 014/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Sr^a. Maraisa Lopes dos Santos, CPF: 008.909.851-03, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/03/2019 à 01/03/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2020 a 31//07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Périgo

Presidente

DEPTO LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2412731-0 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, doravante denominado Contratante, e de outro lado à empresa **NILSON DE OLIVEIRA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ nº **09.632.960/0001-49**, estabelecida na Estrada Astorga, Nº S/N, Zona Rural, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, representada neste ato por **Nilson de Oliveira**, residente na cidade de Nova Bandeirantes/

MT, portador do RG nº 4.060.495-2 SSP/PR e do CPF nº 581.346.701-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato conforme descrição constante no objeto deste instrumento, **ADVIDINDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2019 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019**, realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PARA EFETUAR 312 HORAS MAQUINAS PARA ESCAVAÇÃO DE TANQUES PARA CRIAÇÃO DE PEIXES, PARA ATENDER O CONVÊNIO Nº 0780/2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

1.2. Poreste ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na clausula 9ª subitem 9.4 do contrato nº 092/2019.

2.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município (AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra, por mais **30 (trinta)** dias, passando a vigorar do dia **01/07/2020** até a data de **30/07/2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 26 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NILSON DE OLIVEIRA - ME

CNPJ: 09.632.960/0001-49

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

CAMARA MUNICIPAL COVID-19: RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 013/2020

RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 013/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Sr. Marcos Pires Carriel, CPF: 902.215.241-34, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/03/2019 à 01/03/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2020 a 31//07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Périgo

Presidente

CAMARA MUNICIPAL COVID-19: RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 012/2020

RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 012/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Sr. Francisco Vieira de Araújo, CPF: 035.214.471-89, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/03/2019 à 01/03/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2020 a 31//07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Périgo

Presidente

CAMARA MUNICIPAL COVID-19: RATIFICAÇÃO PORTARIA Nº 011/2020

RATIFICAÇÃO PORTARIA Nº 011/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Sr^a. Rosana Alves dos Santos Nascimento, CPF: 266.236.068-23, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/02/2019 à 01/02/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2020 a 31//07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Perigo

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
COVID-19: RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 009/2020**

RATIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 009/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Sr^a, Emanueli Camila de Oliveira, CPF: 061.111.681-26, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 11/03/2019 à 10/03/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2020 a 31//07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Perigo

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME**

CNPJ: 10.676.614/0001-41

OBJETO: ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020, E QUE SE REGERÁ PELO QUE DISPÕE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020, E ANEXOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT, A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLI-

CAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS - EXCLUSIVA PARA MEI, MICRO E PEQUENA EMPRESA.

ValorTotalR\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

ASSINATURA: **23 de junho de 2020**

VIGENCIA: **23 de junho de 2020 a 03 de março de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO Nº 057/2020 INSTITUI CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ATUALIZA AS DIRETRIZES PARA ADOÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**

DECRETO Nº 057/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelo Município de Nova Brasilândia, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os dados contidos no Boletim Informativo nº 107, de 23 de junho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,1% (oitenta e sete vírgula um por cento);

CONSIDERANDO, ainda, o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida,

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual nº 522/2020 e 532/2020 adotou critérios para classificação de risco de disseminação do COVID-19, recomendando a adoção de medidas por parte dos Municípios Mato Grossenses;

CONSIDERANDO a deliberação do comitê de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID 19) realizada em 24 de junho de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o Município de Nova Brasilândia, nas situações que especifica.

Art. 2º. Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I - **taxa de ocupação de leitos de UTI (TOL):** é a relação entre o número de leitos efetivamente disponíveis para os pacientes de COVID 19 no Sistema Único de Saúde no território do Estado de Mato Grosso, sejam federais, estaduais ou municipais, e a sua efetiva ocupação por pacientes acometidos pela referida doença, medida e divulgada diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde; II - **taxa de crescimento da contaminação (TCC):** é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território de determinado município no dia da divulgação do boletim com o acumulado de (07) sete dias antes, medido e divulgado diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde; III - **casos ativos de COVID 19:** pacientes confirmados com a COVID 19 em monitoramento pelas autoridades sanitárias, divulgado diariamente em boletim pela Secretaria

Municipal de Saúde; IV - **classificação de risco**: identifica a situação epidemiológica do Município aferida pela relação do número de casos ativos de COVID,

V - **boletim informativo**: documento divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, diariamente, com a situação epidemiológica do Município;

VI - **isolamento**: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

VII - **quarentena**: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais;

VIII - **área de contenção**: perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

Art. 3º. Nos termos deste Decreto, para servir de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, o Município terá a sua classificação apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os seguinte critério de aferição de risco:

I - número de casos ativos de pacientes com COVID 19 no Município;

Art. 4º. A classificação de risco do Município forma-se por 3 (três) classificações entre os que possuem número inferior a 50 (cinquenta) casos ativos, 51 a 150 (cinquenta e um a cento e cinquenta) casos ativos e com mais de 150 (cento e cinquenta) casos ativos, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

I - Baixo; II - Moderado;

III - Alto.

Art. 5º Para cada nível de classificação de risco definida no art. 4º deste Decreto, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no Município e reduzir o impacto no sistema de saúde, ficam recomendadas a adoção das seguintes medidas não-farmacológicas:

I - Nível de Risco BAIXO: a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério, exceto para os profissionais da saúde;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) suspensão de aulas em escolas;

m) manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, exceto academias;

n) Horário de funcionamento do comércio local será permitido das 05h e 30min as 19h 00min. Após este horário fica permitido o funcionamento somente de postos de combustível, desde que sua conveniência esteja fechada, e Farmácias.

o) Os restaurantes e similares deverão operar somente pelo sistema Delivery, ou aquele estabelecimento que não opera com este sistema, deverá operar com sistema Drive Thru, onde a retirada do alimento no local será feita na frente do estabelecimento comercial e a entrega será feita dentro do carro, atendendo o distanciamento mínimo e as normas sanitárias;

p) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como parques, jogos de futebol, bares, restaurantes, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar.

q) exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

3. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

4. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

5. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

6. suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

7. Duração de no máximo 1 (uma) hora e ½ (meia), com intervalo, e 1 (uma) hora e ½ (meia), desde que haja total desinfecção do local entre uma celebração e outra

II - Nível de Risco MODERADO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO;

b) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, exceto para profissionais da Saúde;

III - Nível de Risco ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO e MODERADO;

b) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

c) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas;

d) manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, exceto salões de Beleza e babearias;

e) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO e MODERADO;

f) quarentena coletiva obrigatória no Município de Nova Brasilândia, por períodos de 14 (quatorze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

g) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

§1º Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes devem ser aplicadas por, no mínimo, 14 (quatroze) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município de Nova Brasilândia;

§2º Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias de aplicação das medidas da classificação anterior;

Art. 6º A Polícia Militar do Município de Nova Brasilândia deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 7º. As diretrizes consignadas neste Decreto serão atualizadas se necessário com a participação do Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus;

Art. 8º Fica revogado o Decreto Municipal nº 053 de 23 de junho de 2020.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 26 de junho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

EXTRATO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 124/2018

EXTRATO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 124/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELI EPP**

CNPJ: 28.211.328/0001-76

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto: Prorrogação de prazo de execução do contrato original por mais **30 (trinta)** dias, com vigência a partir de **11 de junho de 2020 a 11 de julho de 2020**.

ASSINATURA: **10 de junho de 2020**.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 124/2018

EXTRATO DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 124/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELI EPP**

CNPJ: 28.211.328/0001-76

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato original por mais **30 (trinta)** dias, com vigência a partir de **17 de junho de 2020 a 17 de julho de 2020**.

ASSINATURA: **16 de junho de 2020**.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°060/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°060/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**

CNPJ nº: 07.811.058/0001-64

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA – CAMINHÃO NOVO, TIPO CAVALO MECÂNICO TRUCADO (6X2), CONFORME CONVÊNIO Nº.892132/2019, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA E O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

VALOR R\$ 386.500,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).

ASSINATURA: **15 de junho de 2020**.

VIGENCIA: **15 de junho de 2020 a 15 de março de 2021**.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO RESULTADO TOMADA DE PREÇO 03/2020

Na data de 19/06/2020 às 08:30 horas, foram abertas as propostas referente a licitação supracitada, requisitada pelo órgão:

05 003 DEPART. OBRAS, ENGENHARIA E DEFESA CIVIL

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor o listado abaixo.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS, MOLDADA IN LOCO, 45 CM DE BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA.

8067 ALBERTINO FRANCISCO GONCALVES 56303149120 25.050.861/0001-05

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 83.011,11

Nova Guarita - MT, 26 de Junho de 2020.

Graciela Schuster

Presidente CPL

ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N°. 029/2020/SMA/PMNG

PROCESSO Nº. 314/2020**PRAZO:** 26/06/2020 a 25/08/2020**CONTRATADO:** ALBERTINO FRANCISCO GONCALVES 56303149120**CNPJ:** 25.050.861/0001-05

OBJETO: Este contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para fornecimento de Mão de Obra Para Execução de Meio-Fio e Sarjeta Conjugados, Moldada In Loco, 45 Cm De Base (15 Cm Base Da Guia + 30 Cm Base Da Sarjeta) X 22 Cm Altura, perfazendo um total de 5.696,20 M.

VALOR: R\$ 83.011,11 (Oitenta e três mil, onze reais e onze centavos).**Órgão:** 05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente.**Unidade:** 003– Departamento de Obras, Engenharia e Defesa Civil.**Função:** 15 – Urbanismo**Sub Função:** 451 – Infra Estrutura Urbana**Programa:** 0010 – Melhoria na Mobilidade Urbana**Projeto/Ativid:** 1.065 – Pavimentação nas vias urbanas**Desp:** Cod. 156 – 3390.39.00.00

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 274/2020/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ART. 1º - Fica concedida a partir desta data, a Desistência Definitiva do(a) Candidato(a) Anderson Fernando Balieiro, do cargo de Técnico em Enfermagem, do qual foi aprovado no Concurso Público 001/2018.

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 28/2020

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 28/2020**PROC. LICITATÓRIO:** 68/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 28/2020**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT**CONTRATADO:** GL OXIGENIO EIRELI

OBJETO: Registro de preço na futura contratação de empresa para aquisição de oxigênio hospitalar para utilizar nos PSFs e Pronto Atendimento Municipal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 26 de junho de 2020.**CONTRATADO:**

GL OXIGENIO EIRELI - VALOR: R\$ 655.500,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

Ata de Registro 24/2020**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 26 de Junho de 2020.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020**PROC. LICITATÓRIO:** 68/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 28/2020**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço na futura contratação de empresa para aquisição de oxigênio hospitalar para utilizar nos PSFs e Pronto Atendimento Municipal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 26 de junho de 2020.**CONTRATADO:**

GL OXIGENIO EIRELI - VALOR: R\$ 655.500,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 26 DE JUNHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 33/2020

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2019, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 195 – MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS – SEDE

Classif.	NOME
01º	CLEVERSON DE SOUZA BITENCOURT

Nova Maringá - MT, 26 de Junho de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 32/2020

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2019, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 151 – ENGENHEIRO CIVIL – SEDE

Classif.	NOME
03º	GÉSSICA ROSIANE LEITE VENÂNCIO

Nova Maringá - MT, 26 de Junho de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2606/2020

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pela **Prefeita Municipal**, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF n.º 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços das empresas **GRÁFICA MONTE VERDE LTDA**, CNPJ: 10.807.701/0001-90, **VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI**, CNPJ: 04.135.560/0001-04, nas quantidades estimadas na **Seção 4** desta **Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 14/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 14/2020.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participantes desse processo licitatório, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: GRÁFICA MONTE VERDE LTDA

CNPJ: 10.807.701/0001-90

ENDEREÇO: Avenida Clementino Lima da Silva. S/N, Centro, Nova Monte Verde/MT

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	45812	SERVICO DE CONFECCAO DE CRACHA PARA IDENTIFICACAO COLORIDO COM NOME, FUNCAO, FOTO E TIMBRE DA ADMINISTRACAO EM MATERIAL DE PVC COM CORDAO E PESCOÇO	UNIDADE	70	R\$ 28,00	R\$ 1.960,00
7	45809	SERVICO DE CONFECCAO DE CARTAZES TAM. APROX. 40X60 CM, COLORIDO, EM 4 CORES, PAPEL CARTOLINA, C/ ESCRITA PRETA	UNIDADE	10	R\$ 53,00	R\$ 530,00
9	45814	SERVICO DE CONFECCAO DE FAIXA/BANNER PARA EVENTOS 0,500X3,00 METROS	UNIDADE	15	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
10	29203	SERVICO DE CONFECCAO DE ADESIVO COLAVEL REDONDO P/ CARRO, TAM APROX 10 CM DE DIAMETRO C/ IMPRESSAO COLORIDA 4 CORES	UNIDADE	40	R\$ 3,50	R\$ 140,00
11	36915	SERVICO DE CONFECCAO DE ADESIVO COLAVEL REDONDO P/ MEDALHA TAM 40MM C/ TIMBRE DA PREFEITURA E PERSONALIZACAO P/ DIVERSOS EVENTOS E MODALIDADES	UNIDADE	100	R\$ 1,60	R\$ 160,00
12	36916	SERVICO DE CONFECCAO DE ADESIVO COLAVEL REDONDO P/ MEDALHA TAM 55MM	UNIDADE	100	R\$ 1,90	R\$ 190,00
13	27761	SERVICO DE CONFECCAO DE ADESIVO COLAVEL REDONDO P/ MEDALHA TAM GRANDE C/ TIMBRE DA PREFEITURA	UNIDADE	200	R\$ 1,10	R\$ 220,00
14	36917	SERVICO DE CONFECCAO DE ADESIVO COLAVEL RETANGULAR P/ TROFEU TAM 5,0X2,5 CM	UNIDADE	20	R\$ 2,20	R\$ 44,00
15	36919	SERVICO DE CONFECCAO DE ADESIVO COLAVEL RETANGULAR P/ TROFEU TAM 6,0X8,0 CM	UNIDADE	20	R\$ 3,30	R\$ 66,00
16	50947	SERVICO DE CONFECCAO DE ADESIVO PLASTICO COLAVEL A PROVA D'AGUA, TAM APROX 10 CM DE DIAMETRO C/ IMPRESSAO COLORIDA 4 CORES.	UNIDADE	1000	R\$ 0,80	R\$ 800,00
17	36918	SERVICO DE CONFECCAO DE ADESIVOCOLAVEL RETANGULAR P/ TROFEU TAM 5,0X7,0 CM	UNIDADE	20	R\$ 3,20	R\$ 64,00
19	29482	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNERS PARA EVENTOS 1,00 X 1,50 MTS	UNIDADE	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
53	27746	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO AUTOMATICO Nº 20	UNIDADE	43	R\$ 51,00	R\$ 2.193,00
54	27747	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO AUTOMATICO Nº 30	UNIDADE	53	R\$ 60,00	R\$ 3.180,00

55	27748	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO AUTOMATICO Nº 50	UNIDADE	31	R\$ 79,50	R\$ 2.464,50
56	27749	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO DE MADEIRA Nº 20	UNIDADE	7	R\$ 44,80	R\$ 313,60
57	27750	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO DE MADEIRA Nº 30	UNIDADE	7	R\$ 49,00	R\$ 343,00
61	27766	SERVICO DE CONFECCAO DE CARTAZES TAM. APROX. 40X60 CM, COLORIDO EM 4 CORES, PAPEL COUCHE, C/ ESCRITA PRETA	UNIDADE	170	R\$ 5,50	R\$ 935,00
62	36910	SERVICO DE CONFECCAO DE CARTAZES, TAM APROX 20X30 CM, COLORIDO EM 4 CORES, PAPEL COUCHE C/ ESCRITA PRETA	UNIDADE	40	R\$ 4,40	R\$ 176,00
63	40169	SERVICO DE CONFECCAO DE CARTEIRINHA COM TIMBRE TAM APROX. 6,5X9,5	UNIDADE	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
67	48924	SERVICO DE CONFECCAO DE CHEQUE SIMBOLICO DE PREMIACAO 40 X 60CM	UNIDADE	30	R\$ 69,50	R\$ 2.085,00
69	48927	SERVICO DE CONFECCAO DE FAIXAS PARA KOMBI DO TRANSPORTE ESCOLAR ATENDENDO AS NORMAS DO DETRAN	UNIDADE	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
70	48926	SERVICO DE CONFECCAO DE FAIXAS PARA MICRO ONIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR ATENDENDO AS NORMAS DO DETRAN	UNIDADE	5	R\$ 138,00	R\$ 690,00
71	48925	SERVICO DE CONFECCAO DE FAIXAS PARA ONIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR ATENDENDO AS NORMAS DO DETRAN	UNIDADE	5	R\$ 140,00	R\$ 700,00
72	50950	SERVICO DE CONFECCAO DE FOLDERS COLORIDOS FRENTE E VERSO TAM. APROX. 15X20, EM PAPEL COUCHE 4 CORES	UNIDADE	5000	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00
73	27729	SERVICO DE CONFECCAO DE FOLDERS COLORIDOS TAM. APROX. 15x20, EM PAPEL COUCHE 4 CORES	UNIDADE	5320	R\$ 0,30	R\$ 1.596,00
75	29217	SERVICO DE CONFECCAO DE FOLDERS COLORIDOS TAM. APROX. 15X40, 4 DOBRAS EM PAPEL COUCHE 90g, 4 CORES, SEM BRILHO	UNIDADE	500	R\$ 0,85	R\$ 425,00
77	29216	SERVICO DE CONFECCAO DE FOLDERS COLORIDOS TAM. APROX. 20X40, 4 DOBRAS EM PAPEL COUCHE 230g, 4 CORES, COM BRILHO	UNIDADE	520	R\$ 2,70	R\$ 1.404,00
80	29219	SERVICO DE CONFECCAO DE FOLDERS COLORIDOS TAM. APROX. 21X30, 3 DOBRAS EM PAPEL CARTAO, 4 CORES	UNIDADE	20	R\$ 5,80	R\$ 116,00
81	29218	SERVICO DE CONFECCAO DE FOLDERS COLORIDOS TAM. APROX. 21X30, 3 DOBRAS EM PAPEL COUCHE 90g, 4 CORES, COM BRILHO	UNIDADE	320	R\$ 2,50	R\$ 800,00
83	43400	SERVICO DE CONFECCAO DE MAPA EM PAPEL TAM 1,00 X 1,50 METROS	UNIDADE	16	R\$ 108,00	R\$ 1.728,00
84	43399	SERVICO DE CONFECCAO DE MAPA EM PAPEL TAM 1,50 X 2,00 METROS	UNIDADE	16	R\$ 188,90	R\$ 3.022,40
85	29224	SERVICO DE CONFECCAO DE PANFLETO INFORMATIVO, COLORIDO EM 4 CORES, TAM. 15X21 CM, EM PAPEL COUCHE 90g, COM BRILHO	UNIDADE	1320	R\$ 0,80	R\$ 1.056,00
86	29485	SERVICO DE CONFECCAO DE PASTA DE PROCESSO FORMATO 4 PAPEL COUCHE	UNIDADE	100	R\$ 4,20	R\$ 420,00
87	29486	SERVICO DE CONFECCAO DE PASTA DE PROCESSO FORMATO 4 PAPEL SULFITE 180 CORES VARIADAS	UNIDADE	100	R\$ 4,20	R\$ 420,00
88	27762	SERVICO DE CONFECCAO E COLAGEM DE BORRACHA EM CARIMBO	UNIDADE	10	R\$ 33,70	R\$ 337,00
91	29320	SERVICO DE TROCA DE ALMOFADA DE CARIMBO AUTOMATICO Nº 20	UNIDADE	8	R\$ 32,80	R\$ 262,40
92	29321	SERVICO DE TROCA DE ALMOFADA DE CARIMBO AUTOMATICO Nº 30	UNIDADE	18	R\$ 40,50	R\$ 729,00
93	29322	SERVICO DE TROCA DE ALMOFADA DE CARIMBO AUTOMATICO Nº 50	UNIDADE	6	R\$ 50,20	R\$ 301,20
94	43396	SERVICO DE TROCA DE BORRACHA DE CARIMBO AUTOMATICO Nº30	UNIDADE	13	R\$ 40,50	R\$ 526,50
95	36911	SERVICO DE TROCA DE BORRACHA E COLAGEM DE BORRACHA EM CARIMBO	UNIDADE	15	R\$ 42,50	R\$ 637,50
					TOTAL	R\$ 36.580,10

FORNECEDOR: VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI**CNPJ: 04.135.560/0001-04****ENDEREÇO: Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro, Nº 350, Bairro Areão, Cuiabá/MT**

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Venc.	Valor Total
1	43398	PRONTUARIO DO SUAS- SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL- CAPA NO FORMATO 32 X47 ABERTA, COLORIDA, NO PAPEL COUCHE 250 GRAMAS, MIOLO COM 56 PAGINAS P/B, PAPEL SULFITE 70 GRAMAS. ACABAMENTO: CANOA, 2 GRAMPOS, FACA CORTE ESPECIAL	UNIDADE	800	R\$ 21,19	R\$ 16.952,00
2	45808	SERVICO DE CONFECCAO DE APOSTILA ESCOLAR ENCADERNADA, CAPA PLASTICA, PRIMEIRA FOLHA EM PAPEL SULFITE COLORIDO E DEMAIS EM PAPEL BRANCO C/ ESCRITA PRETA, TA, A4, 80 PAGINAS CADA	UNIDADE	100	R\$ 53,13	R\$ 5.313,00
3	45807	SERVICO DE CONFECCAO DE APOSTILA ESCOLAR ENCADERNADA, CAPA PLASTICA, PRIMEIRA FOLHA EM PAPEL SULFITE COLORIDO EDEMAIS EM PAPEL BRANCO C/ ESCRITA PRETA TAM A4 50 PAGINAS CADA	UNIDADE	100	R\$ 39,88	R\$ 3.988,00
4	45803	SERVICO DE CONFECCAO DE CAPAS DE TITULO DEFINITIVO, COLORIDO, C/ ESCRITA EM CORES, DOBRADA, GRAMATURA 180, CONFORME MODELO	UNIDADE	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
6	45802	SERVICO DE CONFECCAO DE CAPA DE CARNE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS, GRAMATURA 180, ESCRITA COLORIDA EM 4 CORES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14,5X22,5 (DOBRADA) COM RECORTE FRONTAL DE APROX. 13,5X17,5 CONFORME MODELO	UNIDADE	4000	R\$ 1,30	R\$ 5.200,00
8	50948	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE PRONTUARIO ODONTOLOGICO, TAMANHO A4, IMPRESSAO EM FRENTE E VERSO, BLOCO COLADO COM 100 FOLHAS CADA CONFORME MODELO	UNIDADE	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
18	48923	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNERS COM BRASAO DA PREFEITURA, LOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE 5,0 X 1,0 MTS	UNIDADE	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
20	29483	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNERS PARA EVENTOS 1,50 X 2,00 MTS	UNIDADE	32	R\$ 180,00	R\$ 5.760,00
21	29484	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNERS PARA EVENTOS 2,00 X 2,50 MTS	UNIDADE	32	R\$ 260,00	R\$ 8.320,00

22	50945	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCO DE FICHA DE INTERNAMENTO, FRENTE E VERSO, TAM. APROX. 29X21 CM, COM 100 FOLHAS CADA, COLADO, CONFORME MODELO.	UNIDADE	100	R\$ 15,39	R\$ 1.539,00
23	27755	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE ANOTACOES C/ TIMBRE DA PREFEITURA 50 FOLHAS CADA TAM APROX 15X21CM	UNIDADE	85	R\$ 7,72	R\$ 656,20
24	27723	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE ATESTADO DE COMPARECIMENTO, TAM. APROX. 14X18CM, COLADO C/ 50 FOLHAS CADA, CONFORME MODELO	UNIDADE	50	R\$ 22,20	R\$ 1.110,00
25	27722	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE ATESTADO MEDICO, TAM. APROX. 14X19, COLADO C/ 100 FOLHAS CADA, CONFORME MODELO	UNIDADE	100	R\$ 9,81	R\$ 981,00
27	29215	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE CADASTRO DE GESTANTES, COLADO C/ 50 FOLHAS CADA, MEDINDO APROX. 29,5 X 21 CM, CONFORME MODELO	UNIDADE	10	R\$ 38,89	R\$ 388,90
28	50949	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE EVOLUCAO CLINICA ODONTOLOGICA, TAMANHO A4, IMPRESSAO EM FRENTE E VERSO, BLOCO COLADO COM 100 FOLHAS CADA CONFORME MODELO	UNIDADE	100	R\$ 12,18	R\$ 1.218,00
29	36912	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE FICHA DE ASSINATURA DAS VISITAS DO ACS, TAM APROX 30X21 CM COLADO, C/ 50 FOLHAS CADA, CONFORME MODELO	UNIDADE	100	R\$ 9,75	R\$ 975,00
30	27743	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE FICHA DE AVALIACAO DE FISIOTERAPIA TAM A4 COLADO C/ 50 FOLHAS CADA IMPRESSAO EM FRENTE E VERSO CONFORME MODELO	UNIDADE	10	R\$ 45,66	R\$ 456,60
31	40311	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL, TAM APROX 30X21 CM COLADO, C/ 50 FOLHAS CADA, IMPRESSO EM PRETO E BRANCO, FRENTE E VERSO, CONFORME MODELO	BLOCO	50	R\$ 11,82	R\$ 591,00
32	29208	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA CONSULTA ESPECIALIZADA, MED. APROX. 18X29,5 CM, COLADO C/ 100 FOLHAS CADA, CONFORME MODELO	UNIDADE	100	R\$ 12,16	R\$ 1.216,00
33	27741	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE FICHA DE PRONTO ATENDIMENTO TAM APROX 21X14,5 CM COLADO C/ 50 FOLHAS CADA CONFORME MODELO	UNIDADE	300	R\$ 5,09	R\$ 1.527,00
34	29199	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE FICHA DE RESUMO DIARIO, TAM. APROX. 20X30CM, COLADO C/ 50 FOLHAS CADA, IMPRESSAO PRETA FRENTE E VERSO, CONFORME MODELO	UNIDADE	80	R\$ 10,03	R\$ 802,40
35	35729	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE FICHA DE RESUMO SEMANAL TAM. APROX. 20X30CM COLADO C/ 50 FOLHAS CADA IMPRESSAO PRETA, CONFORME MODELO	UNIDADE	10	R\$ 33,22	R\$ 332,20
37	27718	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE FORMULARIO DE SOLICITACAO DE EXAMES ESPECIALIZADOS, TAM. APROX. 21X25,5CM, COLADO C/ 50 FOLHAS CADA, CONFORME MODELO	UNIDADE	130	R\$ 7,53	R\$ 978,90
40	29206	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE PLANILHA DE TRABALHO DO LABORATORIO, TAM. APROX. 21X30 CM, COLADO C/ 100 FOLHAS CADA, CONFORME MODELO	UNIDADE	50	R\$ 19,94	R\$ 997,00
41	27715	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE PRONTUARIO DE CONSULTA, TAMANHO A4, IMPRESSAO EM FRENTE E VERSO, BLOCO COLADO COM 100 FOLHAS CADA CONFORME MODELO	UNIDADE	100	R\$ 13,71	R\$ 1.371,00
42	27724	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, TAM. APROX. 14,5X20CM, CARBONADO, GRAMPEADO, COLADO, PICOTADO COM 50 FOLHAS DUPLAS (50X2) CONFORME MODELO	UNIDADE	250	R\$ 12,24	R\$ 3.060,00
43	29204	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE RECEITUARIO AZUL, TAM.APROX. 19X8 CM, COLADO E GRAMPEADO C/ 50 FOLHAS CADA, CONFORME MODELO	UNIDADE	60	R\$ 8,86	R\$ 531,60
44	27726	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE RECEITUARIO, TAM.APROX. 13X18 CM, COLADO C/ 100 FOLHAS CADA, CONFORME MODELO	UNIDADE	350	R\$ 7,18	R\$ 2.513,00
45	27710	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE REQUISICAO DE EXAME CITOPATOLOGICO - COLO DO UTERO, IMPRESSAO FRENTE E VERSO, COLADO C/ 50 FOLHAS CADA, TAMANHO A4, CONFORME MODELO	UNIDADE	40	R\$ 17,37	R\$ 694,80
46	27745	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE REQUISICAO DE MAMOGRAFIA TAM A4, COLADO C/ 50 FOLHAS CADA, IMPRESSAO EM FRENTE E VERSO CONFORME MODELO	UNIDADE	10	R\$ 45,61	R\$ 456,10
47	29205	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE ROA, TAM. APROX. 29X21 CM, COLADO C/ 50 FOLHAS CADA, CONFORME MODELO	UNIDADE	100	R\$ 9,92	R\$ 992,00
49	29200	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE TERMO DE APREENSAO, TAM. APROX. 20X30 CM, COLADO C/ 50 FOLHAS CADA, IMPRESSAO EM PRETO, 3 VIAS, CARBONADO, CONFORME MODELO	UNIDADE	103	R\$ 36,29	R\$ 3.737,87
50	27764	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS PARA LOTOPE, TAM. APROX. 16X23CM, C/ 50 FOLHAS DUPLAS CARBONADO, CONF. MODELO	UNIDADE	50	R\$ 12,70	R\$ 635,00
51	27739	SERVICO DE CONFECCAO DE CADERNETA DE VACINACAO TAM APROX 18X6 IMPRESSAO EM FRENTE E VERSO CONFORME MODELO	UNIDADE	1000	R\$ 160,21	R\$ 160.210,00
52	27559	SERVICO DE CONFECCAO DE CAPAS DE PROCESSO NA COR VERDE C/ ESCRITA EM PRETO, DOBRADA, GRAMATURA 180, CONFORME MODELO	UNIDADE	2000	R\$ 2,85	R\$ 5.700,00
58	36913	SERVICO DE CONFECCAO DE CARTAO DE GESTANTES, DUAS CORES, TRES DOBRAS, TAM APROX 29,5X19,5 CM ABERTO, CONFORME MODELO	UNIDADE	50	R\$ 9,62	R\$ 481,00
74	29201	SERVICO DE CONFECCAO DE FOLDERS COLORIDOS TAM. APROX. 20X30, COM 2 DOBRAS, EM PAPEL SULFITE 90g, 4 CORES	UNIDADE	820	R\$ 1,65	R\$ 1.353,00
76	29202	SERVICO DE CONFECCAO DE FOLDERS COLORIDOS TAM. APROX. 20X30, COM 2 DOBRAS, EM PAPEL COUCHE 4 CORES	UNIDADE	820	R\$ 1,50	R\$ 1.230,00
78	29221	SERVICO DE CONFECCAO DE FOLDERS COLORIDOS TAM. APROX. 21X29, 2 DOBRAS EM PAPEL COUCHE 90g, 4 CORES, COM BRILHO	UNIDADE	5520	R\$ 1,20	R\$ 6.624,00
79	29220	SERVICO DE CONFECCAO DE FOLDERS COLORIDOS TAM. APROX. 21X29, 2 DOBRAS EM PAPEL SULFITE 90g, 4 CORES	UNIDADE	5020	R\$ 1,20	R\$ 6.024,00
82	29210	SERVICO DE CONFECCAO DE FOLDERS COLORIDOS TAM. APROX. 21X30, EM PAPEL COUCHE 4 CORES	UNIDADE	1020	R\$ 1,30	R\$ 1.326,00
89	36925	SERVICO DE CONFECCAO DE FOLDERS COLORIDOS TAM. APROX. 21X30, EM PAPEL COUCHE 4 CORES	UNIDADE	4	R\$ 1.480,00	R\$ 5.920,00
					TOTAL R\$ 268.961,57	

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, ou da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.3. Os Serviços deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.10. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas pelas CONTRATADAS;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transportes

782 – Transporte Rodoviário

0016 – Manutenção dos Serviços de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
2 040 – Manutenção Departamento de Obras Transportes e Serviços Urbanos

388 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 012 – Manutenção da Secretaria de Educação

101 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 036 – Manutenção do **Gabinete do Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento**

209 – 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

001 – Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração Planejamento

056 - 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ASSISTÊNCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. de Assistência social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0058 – Gestão de Assistência Social

2 071 – Manutenção do Gabinete do Sec. de Assistência social

427 – 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

MAC – BLOCO II

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033 – Bloco II – Atenção de Média e Alta Complexidade

2 030 – Manutenção do Bloco MAC

351 – 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

305 – Vigilância Epidemiológica

0036 – Bloco III – Vigilância e Promoção da Saúde

2 031 – Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde

362 – 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PAB – BLOCO I

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 029 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica

291 – 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 14/2020**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 26 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

GRÁFICA MONTE VERDE LTDA

CNPJ: 10.807.701/0001-90

CONTRATADA

VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI

CNPJ: 04.135.560/0001-04

CONTRATADA

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2020

PROCESSO N.º. 2606/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado pelo Decreto n.º. 007/2019 de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial n.º. 13/2020 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 25 de Junho de 2020, às 08:00 horas às seguintes:

EMPRESAS:

Ø **GRÁFICA MONTE VERDE LTDA**, CNPJ: **10.807.701/0001-90**, para um valor total de R\$ 36.580,10 (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta reais e dez centavos);
Ø **VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI**, CNPJ: **04.135.560/0001-04**, para um valor total de R\$ 268.961,57 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos);
Ø Compromissos estes assumidos para um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 26 de Junho de 2020.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 007/2019

Publique-se.

LICITAÇÃO

PORTARIA N.º 139/2020 - FISCAL DE ATA

PORTARIA N.º 139/2020

24 de junho de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 09/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº 09/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a Empresa **MED CLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 32.980.888/0001-62**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2562/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS, À FIM DE ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE IGNÁCIO KONOPKA, E A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONFORME O SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

VIGENCIA: 24 de junho de 2020 a 24 de junho de 2020.

VALOR: R\$ 1.988.810,00 (um milhão e novecentos e oitenta e oito mil e oitocentos e dez mil reais).

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL TITULAR: JUCIELLE DE PONTES ALEXANDRE FUZINATO

RG Nº: 19769865 SSP/MT

CPF Nº: 026.082.731-22

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 3127

FISCAL SUPLENTE: THAIS MARTINS PAZ

RG Nº: 90969722 SSP/PR

CPF Nº: 053.153.649-17

CARGO: ENFERMEIRA DA SAÚDE

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 2215

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 26 de Junho de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS

COVID-19: DECRETO Nº 087/2020 ALTERA O DECRETO 044/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020, PARA ATUALIZAR AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

DECRETO Nº 087/2020

DE 25 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: “Altera o Decreto 044/2020 de 08 de abril de 2020, para atualizar as medidas temporárias para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Monte Verde, e, dá outras providências”.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e; CONSIDERANDO que houve, nos últimos dias, um aumento significativo de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que sempre que houver oscilações significativas no número de casos o Poder Público deve definir medidas mais restritivas de enfrentamento já adotadas no Município de Nova Monte Verde, as quais têm auxiliado em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, em 22 de junho de 2020, juntamente com o Presidente da Câmara de Vereadores, Ministério Público e Autoridades Cíveis e Religiosas;

CONSIDERANDO as medidas mais restritivas tomadas pelo Estado de Mato Grosso, especialmente aquelas previstas no Decreto 532 de 24 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 18 do Decreto 044/2020 de 08 de abril de 2020 (alterado pelo Decreto nº 49/2020 de 25 de abril de 2020), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Permanece instituído no Município de Nova Monte Verde toque de recolher no período de vigência desse decreto das 22h até 05h no perímetro urbano.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais regras do Decreto 044/2020 de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 25 de junho de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 002/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da CPL devidamente instituída pela portaria 071/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que que RETIFICA o edital de Licitação na Modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA - Nº. 002/2020/PMNO**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO JARDIM ITAMARATI NA AREA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. **As alterações encontra-se em destaque no edital retificado de licitação disponível na íntegra no site da prefeitura municipal de Nova Olímpia/MT.** A Abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 14 de agosto de 2020.** As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura

municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida 259 S-Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 13: horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 26 de junho de 2020.

ERISON BARROS CAMPOS

Presidente Da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 211/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SILVA**, portador da Cedula de Identidade de nº 2.606.187-2 SSP/MT e do CPF de nº 057.498.811.48 **Titular** e a Servidora **SILVIA LETICIA DE LIMA RIBEIRO**, portador da Cedula de Identidade de nº 2.394.585-0 SSP/MT e do CPF de nº 026.542.431.33, **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado::

CONTRATO	045/2020
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	HRMEDSIN PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ N°:	19.963.492/0001-49

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 23/06/2020 a 23/07/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º. 045/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º. 045/2020

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE: HR MEDSIN PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 19.963.492/0001-49

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

VIGÊNCIA: 23/06/2020 até 31/08/2020.

VALOR: R\$: 43.020,00

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena **RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:** LUCILEIA ALVES DO NASCIMENTO:-Contratada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º. 043/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º. 043/2020

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE: MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA-ME, devidamente inscrito no CNPJ 15.654.968/0001-09.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de montagem de estruturas para realização de eventos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrito no Termo de Referência **Pregão Presencial nº. 04/2020 - Ata Registro de Preço nº. 16/2020**, que trata-se de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Confecção e Impressão de Banners Personalizados, **Adesivagem e Envelopamento de Veículos, Pannel Front Light, Letras Caixa em ACM Cromado, Película de Controle Solar e Confecção de Placas de Sinalização**, conforme descrito no Termo de Referência, efetuado no Município de Matupá/MT.

VIGÊNCIA: 22/06/2020 até 31/12/2020.

VALOR: R\$: 124.182,00

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena **RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:** MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA-ME:-Contratada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º. 044/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º. 044/2020

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE: Cirúrgica Biomédica EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ: 11.215.901/0001-17

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

VIGÊNCIA: 23/06/2020 até 31/08/2020.

VALOR: R\$: 27.010,93

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena **RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:** ANA PAULA MENDES:-Contratada.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA 027/2020**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO COVID-19.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.375,00 (Quatorze mil trezentos e setenta e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

EMPRESA CONTRATADA: VIRTUAL CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS – EIRELI ME

CNPJ nº 33.705.330/0001-31

Av. Jose Maria de Brito, nº 1707, Jd Central, CEP. 85863-730, Foz do Iguaçu/PR

VIGÊNCIA: 31/08/2020

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 26 de junho de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 042/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 042/2020

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE: FERNANDO MACHADO04959838108, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.685.765/0001-73

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO “SPLIT”, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

VIGÊNCIA: 10/06/2020 até 31/12/2020.

VALOR: R\$: 22.253,73

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena **RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:** FERNANDO MACHADO:-Contratada.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 026/2020**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DE RECUPERAÇÃO DE BOMBA DE ÁGUA, PARA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.489,00 (Doze mil quatrocentos e oitenta e nove reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93

EMPRESA CONTRATADA: J. B. DONADIA ME, devidamente inscrita no CNPJ: 09.182.571/0001-69.

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 26 de Junho de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 210/2020**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SILVA**, portador da Cedula de Identidade de nº 2.606.187-2 SSP/MT e do CPF de nº 057.498.811.48 **Titular** e a Servidora **SILVIA LETICIA DE LIMA RIBEIRO**, portador da Cedula de Identidade de nº 2.394.585-0 SSP/MT e do CPF de nº 026.542.431.33, **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado::

CONTRATO	044/2020
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	CIRÚRGICA BIOMÉDICA EIRELI
CNPJ Nº:	11.215.901/0001-17

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 23/06/2020 a 23/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COVID-19: COVID 19 RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 008/2.020**

COVID 19 RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2.020, o qual teve por **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL USO NA ATENÇÃO BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Empresas habilitadas e vencedoras: FERNANDO UNIFORMES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 21.008.058/0001-51, com o valor global de R\$ 19.950,00 (dezenove mil e novecentos e cinquenta reais); CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 13.470.384/0001-58, com o valor global de R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais); CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.443.348/0001-77, com o valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais); UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.306.488/0001-97, com o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Nova Xavantina – MT, 26 de junho de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO COVID-19 - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 034/2.020.

COVID-19 - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 034/2.020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 29/06/2.020 às 8h00 (horário de Brasília - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 06/07/2.020 às 8h00 (horário de Brasília - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 22/06/2.020 às 8h00 (horário de Brasília - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 06/07/2.020 às 9h00 (horário de Brasília - DF). Nos termos do art. 4º- G da Lei nº 13.979/20, ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites <https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-...> e www.bll.org.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br.

Nova Xavantina – MT, 26 de junho de 2.020.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONTRATO N.º 011/2020

CONTRATO N.º 011/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI, Inscrição no CNPJ/MF 27.406.174/0001-05. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL VIRGÍLIO DO NASCIMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, CONTRATO REPASSE OGU Nº 881881/2018 E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global do presente contrato é de R\$ 344.754,59 (Trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2.020

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 026/2.020, Processo Administrativo nº 037/2.020, o qual teve como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E FOTOCÓPIAS. Empresa vencedora do certame: **GUIA TIPOALFA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.979.697/0001-48**, com o valor global de R\$ R\$ 23.822,50 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Nova Xavantina – MT, 26 de junho de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro oficial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO COVID-19: COVID – 19 - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 035/2.020.

COVID – 19 - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 035/2.020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA CESTAS BÁSICAS. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 29/06/2.020 às 8h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 06/07/2.020 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06/07/2.020 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 06/07/2.020 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites <https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-...> e www.bll.org.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site <https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitac-...>

Nova Xavantina – MT, 26 de junho de 2.020.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

COVID-19: DECRETO 047/2020

Decreta Estado de Emergência Sanitária Município de Novo Horizonte do Norte e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o aumento de casos de Coronavírus na Região do Vale do Arinos.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 021/2020, do Decreto nº 022, 023, 024, 26, 33, 43, 44 e 46/2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERNADO Lei Federal nº. 13.979/2020 Portaria do Ministério da Saúde nº. 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o Município de Novo Horizonte do Norte possui casos de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Estado de Emergência Sanitária no Município de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Fica autorizado a contratação de pessoal para suprir os casos e as demandas de Covid-19 no Município de Novo Horizonte do Norte.

Parágrafo único: as contratações serão feitas em caráter emergencial pelo prazo de 90 dias prorrogados por 90 dias.

Art. 3º. Excepcionalmente caso necessário os contratos emergenciais poderão ultrapassar o prazo estabelecido no artigo 2º parágrafo único deste decreto por questões de economia e celeridade.

Art. 4º. este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Novo Horizonte do Norte, 26 de Junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições legais e em virtude a necessidade de contratação, em caráter emergencial devido ao enfrentamento da Pandemia Covid-19 em nosso município, resolve de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, **CONVOCA** a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 realizado em 14 de Abril de 2019, para comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no prazo de 05(cinco) dias, a partir da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por mais 05(cinco) dias, no horário de 07:00h as 11:00h apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizarem exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de serem nomeados nos respectivos cargos, no prazo acima estabelecido.

Nome	Cargo	Classificação
PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	2º AP.CADASTRO RESERVA

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos aprovados, conforme lista acima, domiciliado neste município deverão apresentar-se no PSF. Se domiciliado em outra unidade da federação deverão realizar os exames médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).

Os candidatos convocados deverão submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 26 de Junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO I**Apresentar em cópia**

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista)

Apresentar em cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão)

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO etc...)

Certidão de Quitação Eleitoral

Exame Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicílio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Uma foto 3x4 recente

ANEXO II**EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS**

Cargos: Apoio Administrativo Educacional “A”, “C”, “E” e Professor.

HEMOGRAMA

GLICEMIA

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Assistente Social, Agente Social de Esporte e Lazer, Monitor de Artesanato, Enfermeira, Farmacêutico, Nutricionista, Dentista, Médico, Técnico em Enfermagem, Psicóloga, Fisioterapeuta, Recepcionista, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola, Veterinário, Agente de Saúde Ambiental - ASA, Fiscal Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, Orientador Social,

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

HIV

SOROLOGIA(HEPATITES)

Cargo: Motorista, Operador de Trator de Pneus.

ACUIDADE VISUAL

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargos: Gari / Zeladora/ Operador de Saneamento / Serviços Gerais

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargo: Cozinheira

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

PARAZITOLÓGICO FEZES

VDRL

ANEXO III**MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO**

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT - CNPJ nº

Nome _____ do _____ servidor:

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função _____ que _____ irá exercer:

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames _____ Complementares _____

Observações:

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

data, ____/____/____

Assinatura Servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT – CNPJ nº

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função _____ que _____ irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos () Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite () Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não () _____

Uso de medicamentos? Não () Sim () _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente

Gestação: () P.N. () Cirúrgicas () Filhos vivos () Aborto

HISTÓRICO OCUPACIONAL

Empregos _____ Anteriores _____ – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()

Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()

Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()

Urinar () Outros ()

Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento () Encaminhado ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()

Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____

Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____ Dentes _____

Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ausculta _____

Ap. _____ Circ. _____ Ausculta: _____

Abdomem Tipo: _____ Palpação _____

Ap. _____ Genito _____ Urinário: _____

Coluna _____ Vertebral _____

Membros _____

Sistema _____ Nervoso _____

Exames**Complementares:**

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO MPMT E AUDICOM-MT

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2020/MP-MT/AUDICOM-MT

Processo (GEDOC): 20.14.0001.0001816/2020-88. Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2020/MP-MT/AUDICOM-MT. Partícipes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ/MF nº 14.921.092/0001-57 e a ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO - AUDICOM-MT, CNPJ nº 22.233.874/0001-21. Objeto: Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o MPMT e a AUDICOM-MT, voltados à fiscalização, à prevenção e à repressão da corrupção nos municípios de Mato Grosso, visando o fortalecimento do controle da administração pública por meio de ações de interesse mútuo que contribuam para o alcance da missão do MPMT e que corroboram para a efetividade dos Sistemas de Controle Interno (SCI) Municipal. Vigência: 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Assinado: Em Cuiabá/MT, 23 de junho de 2020. Assinam: Eunice Helena Rodrigues de Barros - Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa e Angelo Silva de Oliveira - Presidente da AUDICOM-MT.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 170/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS

PORTARIA Nº 170/2020.

De 26 de Junho de 2020.

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e, dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência o que disciplina a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CMDRS** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, conforme segue:

I - 02 Representantes da Prefeitura municipal de Novo Mundo:

a) Titular: Adriano Mafini Suplente: Eliel Kuss b) Titular: Clodoaldo Daufenbach Suplente: Fabio Junio da Silveira Ribeiro II- 01 Representante da Câmara Municipal de Vereadores: Titular: Nativo Kraemer Suplente: Ede-mar Squena

III - 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município:

Titular: Elcione Ferreira de Souza

Suplente: Jose Moraes

IV - 01 Representante do INDEA/MT;

Titular: Marcio Cherobin

Suplente: Francisco Carlos Lopes Braz

V - 01 Representante da Empaer/MT

Titular: Carlos Alexandre Ponte da Silva

VII - 02 Representantes de Instituições da Sociedade Civil Organizada, sendo:

a) Representante da Aprunc:

Titular: João Edemar Biazotto Suplente: Antonio Carlos Bazana

b) Representante da Acrimundo:

Titular: Valdori Garcia da Rocha Suplente: Genival Nunes dos Santos

Art. 2º A presente nomeação foi precedida em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 2º da Lei Municipal nº 156/03.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 227/2015 e 357/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 26 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

COVID-19: DECRETO Nº 32/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E AS DIRETRIZES PARA ADOÇÃO, DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adão Soares Nogueira, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas restritivas de acordo com as oscilações de taxas de ocupação e contágio nos municípios mato-grossenses, conforme previsto Decreto nº 532, de 24 de junho de 2020 do Governo de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de atividades no âmbito do Municipal de Novo Santo Antônio-MT, conforme abaixo:

a) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como, shows, parques, jogos de futebol, cinema, teatro, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;

b) proibição de qualquer atividade de lazer, evento, festas e confraternizações familiares e congêneres que cause aglomeração, em acampamentos, ranchos, pousadas, chácaras e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;

c) proibição de qualquer atividade de velório com aglomeração de pessoas, ficando limitado apenas ao núcleo familiar;

d) proibição de funcionamento de serviços de dentista, podendo ser feito atendimento apenas em casos de urgência e emergência devidamente comprovada pelo médico responsável;

Art. 2º – As medidas de restrição correspondentes serão aplicadas por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município.

Art. 3º – Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias de aplicação das medidas da classificação anterior.

Art. 4º – A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das

medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 043/2020

Contrato nº. 043/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – ME, CNPJ: 25.165.749/0001-10.** Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gerenciamento de Frota e Controle de Aquisição de Combustíveis, por meio de sistema Informatizado, com a utilização de cartão magnético individual, através de rede de postos Credenciados disponibilizados pela contratada, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Valor: **R\$: 319.051,00 (trezentos e noventa mil e cinquenta e um reais).** Vigência: **26/06/2020 A 24/12/2020.** Departamento de Licitações e Contratos, em 26 de junho de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 269 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 269 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **TORNAR-SE SEM EFEITO** a Portaria n. 237 de 15 de junho de 2020, que dispõe sobre a nomeação da Sra. **MARIA JOSÉ PEREIRA SALDANHA**, para responder pelo cargo de **CONTROLADOR GERAL DA UMC.**

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 26 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 06/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público aos interessados a homologação da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2020** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** regido pela Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação para a Contratação de empresa especializada para execução de obras na **Construção de passarela de pedestre em concreto armado, com extensão 60 m - largura 2,40 m – Área 144 m², paralela a Ponte sobre o Rio Paranatinga**, com recursos oriundos da união referente a cessão one-

rosa – Pré-Sal, em atendimento as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos. Empresa Vencedora: **NOME DA EMPRESA: CONSTRUCTORA BRIDGE LTDA – EPP CNPJ DA EMPRESA 26.827.066/0001-43 VALOR TOTAL R\$: 389.437,42.** Em 26 de junho de 2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva.

CONTROLADORIA EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo (GEDOC): 20.14.0001.0001816/2020-88. Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2020/MP-MT/AUDICOM-MT. Partícipes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ/MF nº 14.921.092/0001-57 e a ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO - AUDICOM-MT, CNPJ nº 22.233.874/0001-21. Objeto: Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o MPMT e a AUDICOM-MT, voltados à fiscalização, à prevenção e à repressão da corrupção nos municípios de Mato Grosso, visando o fortalecimento do controle da administração pública por meio de ações de interesse mútuo que contribuam para o alcance da missão do MPMT e que corroboram para a efetividade dos Sistemas de Controle Interno (SCI) Municipal. Vigência: 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Assinado: Em Cuiabá/MT, 23 de junho de 2020. Assinam: Eunice Helena Rodrigues de Barros - Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa e Angelo Silva de Oliveira - Presidente da AUDICOM-MT.

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 268 DE 26 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 268 DE 26 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o **Sr. DEVENILSON DA SILVA**, inscrito no CPF sob o número 927.850.421-15 e portador do RG de número 1398280-2 SSP/MT, para responder pelo cargo de **GERÊNCIA DE CONTRATOS** como responsável pelo lançamento do **APLIC – Licitações**, a partir de 01 de janeiro de 2020.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 26 de junho de 2020

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 251/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2020 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de empresa para a elaboração de projetos básico para construção de passarela em concreto armado, sobre o Rio Paranatinga medindo 60 Mts Comprimento por 2,40 Mts Largura, com recurso oriundo do Município de Paranatinga-

MT, Com fulcro no Artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO N° 9.412/2018, adequada pela Medida Provisória n° 961/2020, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços -MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS deste TERMO DE REFERENCIA.

Contratado: L F PEREIRA ENGENHARIA - EPP, CNPJ: 24.686.425/0001-64.

Valor do Contrato: R\$: 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

Vigência DO CONTRATO: 27/05/2020 A 27/07/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – NOMEAR, o servidor **Derick Sales Duarte**, Matrícula n° 5014, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Fiscal do Contrato n° **034/2020 – Portaria 251/SLC/2020**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL n° 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente o Servidor **Geuvair Marques de Moura**, Matrícula n° **6634**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 27 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 26 DE JUNHO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Derick Sales Duarte e Geuvair Marques de Moura, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Derick Sales Duarte

Fiscal de Contrato

Geuvair Marques de Moura

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 249/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2020, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Leite Pediasure Complete Abbott 900G**, em atendimento ao Cumprimento de decisão Judicial, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Contratado: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ: 06.372.763/0001-40.

Valor do Contrato: R\$: 10.350,00 (Dez mil trezentos e cinquenta reais).

Vigência DO CONTRATO: 04/05/2020 A 04/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Aldeni Pereira de Oliveira**, Matrícula nº 1941, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº 032/2020 – **Portaria 249/SLC/2020**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente a Senhora **Daianny Geraldino Franco**, Matrícula nº 5741, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 04 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 26 DE JUNHO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Alzira Maria de Jesus e Jose Lucas Moreira Rodrigues, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Alzira Maria de Jesus

Fiscal de Contrato

Jose Lucas Moreira Rodrigues

Suplente de Fiscal

**LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 248/SLC/2020**

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2020, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 alterado pelo Decreto 9.412/2018.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Leite Pregomin Pepti 400G**, em atendimento ao mandado de Cumprimento de Liminar e Intimação (via Judicialização), a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 alterado pelo Decreto 9.412/2018.

Contratado: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ: 06.372.763/0001-40.

Valor do Contrato: R\$: 10.3500,00 (Dez mil trezentos e cinquenta reais).

Vigência DO CONTRATO: 04/05/2020 A 04/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Aldeni Pereira de Oliveira**, Matrícula nº 1941, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **031/2020 – Portaria 248/SLC/2020**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente a Senhora **Daianny Geraldino Franco**, Matrícula nº **5741**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 04 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 26 DE JUNHO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Aldeni Pereira de Oliveira e Daianny Geraldino Franco, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Aldeni Pereira de Oliveira

Fiscal de Contrato

Daianny Geraldino Franco

Suplente de Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 467/2020 - AFASTAMENTO MARIA ROSA DO LAGO CARDOSO

26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre Afastamento de membro de Conselhos e Comissões Municipais, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando nº 206/2020/SME datado de 28/05/2020, e recebido em 28/05/2020, e o Memorando nº 220/2020/SME datado de 22/06/2020 e recebido em 22/06/2020,

CONSIDERANDO que o membro já se encontra afastado de fato desde a data requerida,

CONSIDERANDO o cumprimento do que dispõe a Legislação Eleitoral pertinente,

RESOLVE:

ART. 1º Conceder Afastamento temporário a Senhora MARIA ROSA DO LAGO CARDOSO, de suas atividades junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Municipal de Habitação, Conselho Municipal de Assistência Social e Comissão para Apuração de Infrações de Transito Cometidas por Servidores Públicos Municipais, de Pedra Preta - MT.

ART. 2º O prazo para duração do afastamento será de acordo com Art. 1º, inciso II da Lei Complementar nº 64/1990.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO POR ITEM”

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 318/2020 de 23 de Abril de 2020, com base no art. 24, IV da Lei 8.666/93, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto: **Aquisição de Máscara, para atender as necessidades de Atenção Básica de Saúde e Hospital Municipal “LUCIANA MARTINS AMORIM”, em conformidade com a Lei nº 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020, destinados ao enfrentamento do Coronavírus – COVID - 19, em favor das Empresas: MULTIMED EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 37.185.730/0001-14, no Valor Total de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) e a empresa OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS, inscrita no CNPJ: 22.228.679/0001-03, no Valor Total de R\$ 4.720,00 (Quatro mil e setecentos e vinte reais). Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.**

Pedra Preta – MT, 26 de Junho de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 030/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 030/2020**, a escolha das propostas mais vantajosas para a **Aquisição de Máscara, para atender as necessidades de Atenção Básica de Saúde e Hospital Municipal “LUCIANA MARTINS AMORIM”, em conformidade com a Lei nº 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus – COVID - 19.** Conforme especificações do Processo de **DISPENSA nº 030/2020.**

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: MULTIMED EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 37.185.730/0001-14.

Valor da Proposta:

Item	Qtd	Unidade	Cod.	Descrição	Vlr. Unit.	Valor Total
02	5000	UND	59050	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA CAMADA	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00

Valor Total de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Valor da Proposta:

Razão social: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS, inscrita no CNPJ: 22.228.679/0001-03.

Item	Qtd	Unidade	Cod.	Descrição	Vlr. Unit.	Valor Total
01	400	UND	61452	MASCARA PFF N° 95	R\$ 11,80	R\$ 4.720,00

Valor Total de R\$ 4.720,00 (Quatro mil setecentos e vinte reais).

Proceda - se a contratação das empresas: MULTIMED EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 37.185.730/0001-14 e OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS, inscrita no CNPJ: 22.228.679/0001-03.

Pedra Preta - MT, 26 de Junho de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 031/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020**.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 031/2020**, a escolha das propostas mais vantajosas para a **Prestação de Serviço de Pulverização em Prédios Públicos e Locais de Grande Aglomeração de Pessoas de Pulverização em Prédios Públicos e Locais de Grande Aglomeração de Pessoas, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Conforme especificações do Processo de DISPENSA nº 031/2020.**

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: MARIA INES ARCELI 34227251800, inscrita no CNPJ: 16.368.535/0001-50.

Valor da Proposta:

Item	Qtd	Unidade	Cod.	Descrição	Vlr. Unit.	Valor Total
01	3	Mês	52246	Prestação de serviço de Pulverização em Prédios Públicos e locais de grande aglomeração de pessoas para o enfrentamento ao Covid-19.	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00

Valor Total de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

Proceda - se a contratação da empresa: MARIA INES ARCELI 34227251800, inscrita no CNPJ: 16.368.535/0001-50.

Pedra Preta - MT, 26 de Junho de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 318/2020 de 23 de Abril de 2.020, com base no art. 24, IV da lei 8.666/93, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto: **Prestação de Serviço de Pulverização em Prédios Públicos e Locais de Grande Aglomeração de Pessoas de Pulverização em Prédios Públicos e Locais de Grande Aglomeração de Pessoas, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**, em favor da Empresa: **MARIA INES ARCELI 34227251800**, inscrita no CNPJ: **16.368.535/0001-50**, no **Valor Total de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil quatrocentos e quarenta reais)**. Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 26 de Junho de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 468/2020 AFASTAMENTO IRANICE SANTANA CARDOSO

26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre Afastamento de membro de Conselhos e Comissões Municipais e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando nº 219/2020/SME datado de 19/06/2020, e recebido em 19/06/2020,

CONSIDERANDO que o membro já se encontra afastado de fato desde a data requerida,

CONSIDERANDO o cumprimento do que dispõe a Legislação Eleitoral pertinente,

RESOLVE:

ART. 1º Conceder Afastamento temporário a Senhora IRANICE SANTANA CARDOSO, de suas atividades junto a Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação – PME e Comissão Organizadora e Avaliadora sobre a criação da Avaliação Sistemática Interna do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Pedra Preta-MT.

ART. 2º O prazo para duração do afastamento será de acordo com Art. 1º, inciso II da Lei Complementar nº 64/1990.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

DECRETO Nº 118/2020 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

26 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855/2015 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
1	648	Inácio Vilarinho Filho	01/04/1998	Agente Administrativo	A/23	B/23

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 469/2020 - AFASTAMENTO INES OLIVEIRA DA SILVA

26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre Afastamento de Servidora Publica Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento enviado pela Servidora Municipal a Senhora INES OLIVEIRA DA SILVA.

CONSIDERANDO o cumprimento que dispõe a Legislação Eleitoral pertinente,

CONSIDERANDO, a prerrogativas asseguradas a interessada,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder o Afastamento de suas funções a Servidora Pública Municipal a Senhora INES OLIVEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedra Preta – MT, de acordo com Legislação Eleitoral Vigente.

ART. 2º - O prazo para duração do afastamento da servidora será de acordo com art. 1º, inciso II. Letra "I" da Lei Complementar nº 64/90, como também seus vencimentos.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 470/2020 AFASTAMENTO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre Afastamento de Servidor Publico Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento enviado pelo Servidor Municipal o Senhor **ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**,

CONSIDERANDO o cumprimento que dispõe a Legislação Eleitoral pertinente,

CONSIDERANDO, a prerrogativas asseguradas ao interessado,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder o Afastamento de suas funções o Servidor Público Municipal o Senhor ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de Operador de Computador, lotado na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, de acordo com Legislação Eleitoral Vigente.

ART. 2º- O prazo para duração do afastamento do servidor será de acordo com art. 1º, inciso II. Letra "I" da Lei Complementar nº 64/90, como também seus vencimentos.

ART. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de 04/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 471/2020 - FÉRIAS REGULARES ZILDINEI DE SOUZA PEREIRA

26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2019 à 01/04/2020**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora ZILDINEI DE SOUZA PEREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Operadora de Computador, a serem usufruídas no período de **01/07/2020 à 30/07/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 473/2020 - FÉRIAS REGULARES REGINA BORGES DE SOUZA

26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **06/02/2019 à 05/02/2020**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora REGINA BORGES DE SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a serem usufruídas no período de **01/07/2020 à 30/07/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 472/2020 - FÉRIAS REGULARES CLAUDIMEIRE APARECIDA DE FREITAS MATTOS

26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/07/2018 à 01/07/2019**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora CLAUDIMEIRE APARECIDA DE FREITAS MATTOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde do PSF IV, a serem usufruídas no período de **01/07/2020 à 30/07/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO

O Município de Peixoto de Azevedo/MT lançou mão do procedimento licitatório denominado Tomada de Preços nº. 004/2019 objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO”**.

No dia e horário previamente designados, credenciaram-se para o certame as seguintes empresas:

- **AMANDA NEGRÃO LEMOS MELO EPP; e**

- **FERNANDA KELLY GONÇALVES FUARTE EIRELI.**

Depois de terem sido devidamente habilitadas, foram abertas as propostas de preços, a quais foram apresentadas com o seguinte valor:

- **AMANDA NEGRÃO LEMOS MELO EPP: R\$ 1.918.234,38 (um milhão, novecentos e dezoito mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos);**

- **FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELI: R\$ 1.794.625,44** (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Antes, porém, de declarar a Empresa FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELI vencedora do certame, a Comissão Permanente de Licitação foi informada pelo Representante da Empresa AMANDA NEGRÃO LEMOS MELO EPP que a licitante ofertante da menor proposta não cumpriu as disposições contidas nos itens ns°. 15.12, 15.13, 15.15 e 15.19 do instrumento convocatório[1].

Diante disso, optou, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Peixoto de Azevedo/MT, por suspender o certame e buscar auxílio técnico e jurídico para melhor posicionar-se a respeito do tema.

Recebidas as devidas orientações jurídicas e com base em entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso[2], a Comissão Permanente de Licitação entendeu por bem possibilitar a Empresa FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELI a realizar a apresentação dos documentos relativos aos itens ns°. 15.12, 15.13, 15.15 e 15.19 do Edital num prazo de 03 (três) dias, para que fosse demonstrada a compatibilidade de sua proposta com as regras editalícias.

Dentro do prazo concedido, foram apresentados documentos complementares, os quais foram encaminhados ao Departamento de Engenharia da Prefeitura de Peixoto de Azevedo/MT para que avaliasse tal compatibilidade.

Depois de aferir a documentação complementar, o Engenheiro Civil, Sr. André Luiz Mochi Spiguel, declarou não haver inconformidades nas planilhas apresentadas de maneira complementar pela Empresa FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELI, bem como de que estavam de acordo com a proposta original.

Ocorre, porém, que nesse interstício, a Empresa AMANDA NEGRÃO LEMOS MELHO EPP impetrou mandado de segurança, o qual foi distribuído sob o n°. 1001153-38.2019.811.0023, para Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT, objetivando:

“a. Que seja suspensa a licitação TOMADA DE PREÇOS n° 004/2019, inclusive a assinatura do contrato administrativo, até o julgamento do mérito do presente Mandado de Segurança, pois o ato impugnado pode resultar na ineficácia da medida, caso seja o presente remédio constitucional provido no seu mérito;

b. A notificação da autoridade coatora, encontrada no endereço supracitado, para que preste as informações que achar necessárias no prazo de (10) dez dias;

c. A citação da pessoa jurídica à qual a autoridade coatora está vinculada, o Município de Peixoto de Azevedo – MT, através de sua Procuradoria Municipal, para compor a lide, bem como sua intimação acerca da decisão do pedido de *Liminar Inaudita Altera Pars*;

d. Após o parecer do Ministério Público, seja a segurança confirmada por sentença, pois a impetrante apresentou comprovadamente todos os documentos exigidos na Lei e no Edital e foi preterida pela litisconsorte que comprovadamente não cumpriu as exigências do ato convocatório e, como tal, deveria ser inabilitada;

e. Seja declarada a litisconsorte FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELI inabilitada e excluída do processo licitatório por não ter apresentado em sua Proposta de Preços os documentos exigidos nos itens 15.12, 15.13, 15.15 e 15.19 do edital, exigidos de forma imperativa e cogente, devendo sofrer a penalidade de inabilitação prevista de forma clara nos itens citados e na legislação.

f. Na sequência seja declarada a inabilitação e via de consequência, excluída a litisconsorte do certame e a segunda colocada no quesito proposta de preço declarada vencedora da licitação em homenagem aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

g. O pleno acatamento *in totum* dos pedidos formulados, recolocando o processo licitatório em seu correto andamento legal.

h. Ressalta a Impetrante que todas as alegações estão garantidas por prova exclusivamente documental, não exigindo a dilação probatória, inviável nesse procedimento extremo;

i. Por fim, o advogado signatário declara autênticas as cópias dos documentos juntados, ao mesmo tempo em que roga no sentido de que em todas as intimações conste o nome do advogado Paulo Rogério Lemos Melo de Menezes, OAB/MT n° 9792, sob pena de nulidade.

j. Atribuindo à causa o valor de R\$ 100.000,00, roga pela distribuição urgente e preferencialmente”. (gn)

Depois de analisar o pleito inaugural, o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT assim proferiu o *decisum* liminar:

“Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado pela empresa A N LEMOS MELO EIRELI EPP contra suposto ato coator perpetrado pelo Prefeito do Município de Peixoto de Azevedo/MT, Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, e pela presidente da Comissão de Licitação, Sra. NATALIA FERNANDES DA SILVA; e como litisconsorte passivo a empresa FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE - EIRELI, todos qualificados nos autos, todos qualificados nos autos.

Sustenta a impetrante, em síntese, que foi instaurado o processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇO sob o n. 004/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, com valor estimado para a execução dos serviços totaliza R\$ 2.019.360,28 (dois milhões e noventa e seis mil e vinte e oito centavos).

Assevera que a empresa licitante Fernanda Kelly Gonçalves Duarte Eireli não cumpriu o disposto no edital, deixando de apresentar os documentos indispensáveis para validade da proposta, referentes aos itens 15.12, 15.13, 15.15 e 15.19. Os documentos faltantes diz respeito ‘à composição de custo e descrição unitária’.

Verbera que o prazo de 3 (três) dias concedido para licitante Fernanda apresentar os documentos faltantes contraria as regras do edital, favorecendo a empresa, pois tais documentos são imprescindíveis para habilitação no certame.

Em sede liminar requer a suspensão cautelar do processo licitatório TOMADA DE PREÇO n. 004/2019 instaurado dia 02 de setembro de 2019.

Com a inicial, juntou documentos.

Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação.

É o relatório. Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 7º, III, da Lei n.º 12.016/2009 para a concessão da medida liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: que haja relevância dos motivos ou fundamentos em que se assenta o pedido inicial; e, também, que haja a possibilidade da ocorrência de lesão irreversível ao direito do impetrante, ou dano de difícil reparação, seja de ordem patrimonial, funcional ou moral, se for mantido o ato coator até a sentença final, ou se o provimento jurisdicional instado só lhe for reconhecido na sentença final de mérito, nos precisos termos do artigo 7º, inciso III, da Lei n.º 12.016/2009.

No caso vertente, pelos argumentos e documentos atrelados à petição inicial, faz-se necessária a concessão da medida liminar pleiteada.

Isso porque, ficou evidente através do documento de fl. 25511487 que o impetrado, em tese, agiu fora das regras do edital de n. 004/2019, o que basta, nesse momento preliminar, à comprovação da relevância dos fundamentos em que se assenta o pedido inicial. Vejamos: “a proposta vencedora, então apresentada pela Empresa FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELI, descumpria as disposições contidas nos itens ns° 15.12, 15.13, 15.15 e 15.19 do edital, pelo que, deveria se desclassificada. Em razão disso, restou-se suspensa a sessão como forma de melhor analisar o caso segundo ordenamento jurídico vigente e decidir sobre a desclassificação ou não da proposta”.

Desta feita, em cognição sumária, o pressuposto da probabilidade do direito invocado restou sobejamente demonstrado, notadamente pelos documentos colacionados: i) ata de julgamento das documentações e proposta de preços apresentada ao edital da modalidade tomada de preços n. 004/2019, datada de 21/10/2019 (pág. 25511486) e; ii) ata da comissão permanente de licitação, data de 24 de outubro de 2019 (pág. 25511487).

No tocante ao “*periculum in mora*”, verifico a potencial danosidade ao erário público no caso de eventual continuidade do certame, diante da inobservância pelo licitante vencedor aos requisitos tão básicos, como apresentar as planilhas imprescindíveis a execução da obra, situação capaz de produzir danos irreversíveis até o deslinde do presente *mandamus*.

ISTO POSTO, defiro o pedido liminar postulado pela impetrante A N LEMOS MELO EIRELI EPP e DETERMINO A SUSPENSÃO do certame licitatório n. 004/2019 até ulterior deliberação.

Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações que julgarem necessárias (art. 7º, inciso I, LMS).

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, inciso II, LMS).

Prestadas as informações, vistas ao Ministério Público para manifestação no prazo de 10 dias (art. 12, LMS).

Após, conclusos para deliberação.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Peixoto de Azevedo/MT, 05 de novembro de 2019.

EVANDRO JUAREZ RODRIGUES

Juiz de Direito” (grifos no original)

Diante disso, tem-se que a probabilidade de reconhecimento do direito da Impetrante no mencionado *mandamus*, qual seja dever reconhecido o descumprimento dos itens ns°. 15.12, 15.13, 15.15 e 15.19 do instrumento convocatório pela Empresa FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELI com a consequente eliminação[3] de sua proposta, é mais que latente.

Deste modo, a demora natural de um processo, pode impedir que a administração atinja seu objetivo, qual seja o de realizar a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO**”, para atendimento do interesse público, o que implica-nos agir de maneira eficiente.

E eficiência, nesse caso, é o reconhecimento do erro praticado quando, ao invés de eliminar a proposta apresentada pela Empresa FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELI do certame, permitiu-se, a mesma, a apresentação de documentação complementar, principalmente quando se observa a manifestação de seu desinteresse nos Autos do Processo n°.

1001153-38.2019.811.0023, que tramita perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT, a qual foi realizada expressamente por meio de petição.

Neste norte, não só possível como necessário, valer-se das disposições contidas na Súmula n°. 473 do Supremo Tribunal Federal[4], e rever seu posicionamento.

Isso, porque, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, assim também se manifesta.

Senão, veja-se:

“REMESSA NECESSÁRIA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – CREDENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – QUANTITATIVO DEFINIDO POR NÚMERO DE ELEITORES – PORTARIA EIVADA DE NULIDADE – ANULADA – PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SENTENÇA RETIFICADA – ORDEM DENEGADA – RECURSO PREJUDICADO. A decisão administrativa que autorizou o protocolo de processo para credenciamento de Centro de Formação de Condutores, está eivada de ilegalidade, pois o quantitativo de credenciamento é baseado no número de eleitores, que no presente caso já estava preenchido. O erro da administração não pode ser convalidado, pois a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, conforme Súmula 473 do STF”. (N.U 0022610-31.2015.8.11.0041, , ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 27/11/2018, Publicado no DJE 06/12/2018) (gn)

Neste norte, para corrigir seu erro, significa aplicar ao caso concreto as disposições contidas no Art. 41 da Lei de Licitações, *in verbis*:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Isso, porque, seguindo essa orientação, inconcusso reconhecer que deveria, a Empresa FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELI, enquanto licitante, ter apresentado toda a documentação exigida, visto que, como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências.

Com efeito, aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado.

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

(...)

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”.

No mesmo norte, aliás, posiciona-se a Corte de Justiça de Mato Grosso:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR - SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PARA COMPRA DE TORNOZELEIRA PARA MONITORAMENTO DE RECUPERAÇÃO”.

RANDOS - INABILITAÇÃO – PREVISÃO EDITALÍCIA – NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITO EXIGIDO - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS – RECURSO PROVIDO. 1 – Há prévia previsão editalícia, exigindo, no momento da proposta, declaração emitida por instituição de metrologia credenciada ou autorizada por órgão oficial comprovando que o dispositivo suporta temperatura de operação entre -5° à +50° celcius, o que afasta a alegada probabilidade do direito. 2 - Recurso provido. Decisão cassada”. (N.U 1012112-11.2017.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 02/12/2019, Publicado no DJE 06/12/2019)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PRINCÍPIOS DA ISONOMIA DOS CONCORRENTES E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - EXTENSÃO DOS EFEITOS DA PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 87, INCISO III, DA LEI 8.666/93 PARA OUTROS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. Na fase de habilitação do procedimento licitatório, o afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegiaria a agravada em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo os princípios da isonomia dos concorrentes e da vinculação ao instrumento convocatório. 2. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumprir as exigências estabelecidas no ato convocatório. 3. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública (MS 19.657/DF, rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013)”. (N.U 1005495-64.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIA APARECIDA RIBEIRO, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 15/10/2019, Publicado no DJE 23/10/2019) (gn)

Com base no exposto, ficam revistas as decisões anteriormente adotadas pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Peixoto de Azevedo/MT, para o fim de:

- 1) eliminar a proposta de preços apresentada pela Empresa FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELI no certame, por descumprimento dos itens ns°. 15.12, 15.13, 15.15 e 15.19 do Edital[5], declarando-a, por consequência desclassificada;
- 2) Declarar a Empresa AMANDA NEGRÃO LEMOS MELO EPP, com a proposta de R\$ 1.918.234,38 (um milhão, novecentos e dezoito mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) vencedora do certame.
- 3) Abrir, com efeito suspensivo, o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para que as partes interessadas interponham, querendo, recursos que entendem necessário.
- 4) Após, seja dado prosseguimento aos trabalhos, com a comunicação do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT a respeito desta decisão, caso não venha a ser alterada.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Peixoto de Azevedo/MT, 26 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO

[1] “15.12. Orçamento detalhado da obra, deverá ser apresentado com duas casas decimais após a vírgula em planilha truncada, com quantitativos, custos unitários, parciais e totais dos serviços especificados, datados, carimbados e assinados pelo engenheiro responsável

técnico da empresa na última folha, onde conste o valor global da obra, e rubricado em todo o restante das folhas.

15.13. A licitante deverá apresentar orçamento detalhado da obra, dos preços unitários em separada individualmente, bem como o detalhamento dos componentes de LUCROS E DESPESAS INDIRETAS-LDI - e dos respectivos percentuais praticados.

(...)

15.15. A licitante deverá apresentar a composição de Benefícios e Despesas Indiretas - B.D.I., detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;

(...)

15.19. A licitante deverá na composição dos preços unitários, em conformidade com as planilhas orçamentárias”:

[2] “RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO - EXCLUSÃO DE LICITANTE DO CERTAME POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO – ALEGADO EXCESSO DE FORMALISMO – AGRAVO PROVIDO. Em respeito ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, as exigências editalícias para participar de licitação não podem restringir a competitividade e, mais, devem observar os princípios da isonomia e da razoabilidade na busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública. O procedimento licitatório é baseado na rígida observância de seus regramentos, mas não se pode olvidar que o objetivo do referido processo é garantir que a Administração adquira bens e serviços de acordo com a proposta mais vantajosa e conveniente. As exigências demasiadas e rigorismos exacerbados com a boa exegese da lei devem ser afastados. Os documentos indispensáveis à comprovação da habilitação jurídica da licitante foram juntados, sendo, inclusive, reconhecida pelo próprio pregoeiro, de forma que o rigor imposto pela Comissão de Licitação não se justifica, sendo desarrazoado o ato que inabilitou a impetrante. Recuso Provido”. (TJMT - Número Único: 1003413-31.2017.8.11.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, Relatora: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES RODRIGUES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, JULGADO EM 22/08/2017, PUBLICADO NO DJE EM 05/09/2017)

[3] “15.26. O julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS será em duas fases:

I - FASE ELIMINATÓRIA

Serão eliminadas as Propostas de Preços que:

a) Estejam incompletas, em desacordo com o estabelecido no item 13 (treze) deste Edital”;

[4] “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

[5] “15.26. O julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS será em duas fases:

I - FASE ELIMINATÓRIA

Serão eliminadas as Propostas de Preços que:

a) Estejam incompletas, em desacordo com o estabelecido no item 13 (treze) deste Edital”;

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal

nº 545/2020, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 032/2020, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando **“AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA ATRAVÉS DO CONVÊNIO 889843/2019/MAPA/CAIXA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**. Início da Sessão **09/07/2020 - Horário: 09:00 horas** (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08h do dia 26/06/2020 às 18h do dia 08/07/2020 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 25 de junho de 2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

O Município de Peixoto de Azevedo-MT comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 010/2020, o Sr. Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal, RATIFICOU a Dispensa de Licitação em epígrafe, para a **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PARA DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO”**, da empresa **IEDA DO RÓCIO WEISS SCHOLTAO - COMERCIO - CNPJ nº 30.741.493/0001-81**, no valor total de **R\$ 2.698,00 (DOIS MIL SEISSENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS)**. Para atender as necessidades dessa administração. Fundamentação Legal: 13.987 E DE ABRIL 2020 ART 21 A. Peixoto de Azevedo-MT, 25 de Junho de 2020.

NATÁLIA FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 025/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 545 de 10 de junho de 2020, faz saber que a licitação modalidade Pregão Eletrônico – SRP nº 025/2020, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS, CAMPANHAS E PROJETOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**. Por interesse próprio da Administração, o Pregoeiro torna pública a SUSPENSÃO temporária da Licitação Pregão Eletrônico – SRP 025/2020. Peixoto de Azevedo, 26 de junho de 2020.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 2122/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2122/2020 de 26 de Junho de 2020.

“DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, CONFORME COBRADICODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES Nº 1.5.1.1.0 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de reforçar as medidas e ações de prevenção a pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) já implantadas através do Decreto n.º 2093, de 20 de março de 2020,

Considerando o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020 Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a confirmação de três casos com diagnóstico laboratorial de COVID-19 no âmbito do município de Barra do Garças-MT (cidade limítrofe), sendo que inclusive um desses casos teve como evolução o óbito do indivíduo, bem como a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito do município de Pontal do Araguaia-MT para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus), observando o disposto neste Decreto.

Art. 2º - Fica mantido todo o atendimento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para o atendimento da população que venha a apresentar sinais/sintomas de gripe e ou da COVID-19, enquanto houver necessidade.

Art. 3º - No âmbito do setor privado do Município de Pontal do Araguaia-MT, fica DETERMINADO a suspensão de eventos de qualquer natureza.

Art. 4º - Fica determinado a toda população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, devendo sempre portar os documentos de identificação e que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Art. 5º - Fica determinado ronda periódica da Polícia Militar e vigilância sanitária para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas pelo município e, se necessário, o enfrentamento através de ações de força e tomar as medidas cabíveis.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer medida de enfrentamento à emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), responderá o infrator sob as penas da Lei, nos termos do Código Penal Brasileiro, podendo também outros crimes ser imputados:

Infração de medida sanitária preventiva

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. **Parágrafo único** - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art.: 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.”

Parágrafo único: Em casos reiterados de descumprimento do decreto implicará na interdição compulsória do estabelecimento e multa.

Art. 7º. Ficam suspensos todos os prazos de defesa, de recurso e de outras manifestações legais pertinentes aos processos administrativos no âmbito da administração pública municipal, salvo aqueles decorrentes de sanções aplicadas pelo descumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 8º. – Ficam condicionadas a entrada e permanência no Município de Pontal do Araguaia-MT de pessoas oriundas de outras localidades, bem como munícipes egressos de viagem, a cumprir as determinações de distanciamento social pelo período de 7 dias podendo ser prorrogado.

§ Primeiro – Haverá ronda no âmbito do município para acompanhamento do cumprimento da medida aplicada, bem como monitoramento diário via telefone.

§ Segundo – As pessoas que ao passarem pela Barreira Sanitária apresentarem sintomas e sinais de gripe serão conduzidas até a instituição hospitalar adequada para avaliação médica.

§ Terceiro – Outras medidas poderão ser implantadas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento da COVID-19.

Art. 9º - fica proibido o transporte de passageiros intermunicipal, público ou privado, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas, durante a vigência deste decreto. Haverá exceção quando comprovado a necessidade do transporte para garantir a funcionalidade de atividades essenciais que deverão cumprir rigorosamente as normas sanitárias, sendo: uso de máscara, manter distância de um metro e meio, disponibilizar álcool gel para higienização das mãos e proibição de pessoas com sinais e sintomas de gripe e outras medidas que forem implantadas.

§ Parágrafo Único - Fica proibida a utilização do banco dianteiro do passageiro no transporte individual remunerado de passageiros, seja por meio de taxi ou congêneres, bem como ficando proibida a utilização dos serviços de moto-taxi para transporte de passageiros.

Art. 10º. - Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e lago municipal, bem como espaço privado (residências, chácaras, sítios, fazendas e clubes) em todo o território municipal.

Art. 11º. Este Decreto ficará vigente enquanto durar o período de Pandemia do Covid 19.

Art. 12º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia-MT, em 26 de Junho de 2020.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 120/GP/2020

PORTARIA Nº 120/GP/2020 Em 26 de Junho de 2020.

“Dispõe sobre Rescisão de Contratos de Trabalho por Tempo Determinado e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de exoneração do (a) servidor (a);

R E S O L V E:

Art. 1º - Rescindir do Quadro de Pessoal Temporário desta Prefeitura Municipal, os(as) servidores(as) contratados(as) abaixo relacionados(as), a partir de 26 de junho de 2020:

Matricula	Cont. nº	T. Aditivo	Servidor	Cargo
-----------	----------	------------	----------	-------

2133	035/2019	2º	Francislene Arante de Sousa	Inspetora de Alunos
------	----------	----	-----------------------------	---------------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 26 de Junho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 2123/2020

DECRETO Nº 2123/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 951/2019, de 12 de Dezembro de 2019;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0011 – INST. MUN. PREVIDENCIA PROPRIA - FUNAPEM

0001 – FUNAPEM

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

5012 – MANUT. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2093 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS E GERENCIAMENTO DA PREVIDÊNCIA

3.1.71.70.00.00– RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO.....R\$ 500,00

TOTAL

.....**R\$ 500,00**

0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

5012 – MANUT. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2091 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIO AOS SEGURADOS

3.1.90.01.00.00– APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS..R\$ 94.500,00

TOTAL

.....**R\$ 94.500,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0011 – INST. MUN. PREVIDENCIA PROPRIA - FUNAPEM

0001 – FUNAPEM

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00.00– RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....
.....R\$ 95.000,00

TOTAL
.....**R\$ 95.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 26 de Junho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COVID-19: DECRETO N.º 2124/2020**

DECRETO N.º 2124/2020 De 26 de junho de 2020

“Determina ações em caráter imediato e de urgência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus – COVID 19 (2019-Cov) a serem adotadas no município de Pontal do Araguaia”.

O **Prefeito Municipal de Pontal**, Estado de Mato Grosso, Sr. GERSON ROSA DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020 e no que dispõe o Decreto Estadual nº. 407, de 16 de março de 2.020 e com base nas considerações a seguir exposta, resolve **DECRETAR**

Considerando, o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2122/2020, datado de 26/06/2020, que instituiu **Estado de Calamidade Pública** no Município de Pontal do Araguaia, em razão do surgimento da Pandemia advinda do novo coronavírus - COVID-19, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020.

Considerando, o disposto no Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso nº 424, datado de 25/03/2020, o qual estabeleceu no âmbito do Estado de Mato Grosso o **Estado de Calamidade Pública** no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), inclusive para os fins prescritos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Considerando, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

Considerando, o Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara **Situação de Emergência no Estado de Mato Grosso** decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0).

Considerando, o que esta previsto na a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020.

Considerando, o estabelecido no Decreto nº 532, de 24 de Junho de 2020, do GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO que altera a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

Considerando, o desmedido aumento de casos ativos de pessoas em isolamento social no Município de Pontal do Araguaia e com isso a adoção de medidas mais restritivas, o que por consequência necessita da intensificação da fiscalização, de maneira diuturna.

Considerando, que no último boletim epidemiológico de Pontal do Araguaia/MT, tivemos a confirmação de 29 (vinte e nove) casos de infecção humana pelo COVI-19, 26 (vinte e seis) estão em investigação como suspeitos, 19 (dezenove) casos em acompanhamento, 133 (cento e trinta e três) em isolamento domiciliar e que em nosso município só há atendimentos no âmbito da atenção primária (APS), não existindo leitos, nem de enfermaria e nem de UTI para eventual atendimento dos contaminados.

Considerando, que no boletim epidemiológico informativo nº. 62 datado de 25/06/2020 de Barra do Garças/MT, fora confirmado 192 (cento e noventa e dois) casos, desses 65 (sessenta e cinco) internados, sendo 48 (quarenta e oito) em enfermarias e 17 (dezesete) em UTIs.

Considerando, que temos ainda como vizinho o município Aragarças/GO o qual conta hoje com 35 (trinta e cinco) casos confirmados.

Considerando, que todos os leitos de UTI e de enfermaria existentes no município de Barra do Garças/MT, que é referência hospitalar de Pontal do Araguaia e municípios circunvizinhos, estão sendo utilizados tendo por essa razão o município de Barra do Garças/MT sido classificado como alto risco de contaminação.

D E C R E T A:

Art. 1º - Durante a vigência deste Decreto o Poder Executivo Municipal determina as seguintes ações, em caráter imediato para a contenção da propagação do Novo Coronavírus – COVID-19:

CAPÍTULO I

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVIRUS

Art. 2º - *Fica proibido por 15 (quinze) dias no município de Pontal do Araguaia, podendo ser prorrogado a qualquer tempo:*

I - todos os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação de eventos culturais públicos, tais como: congressos, conferências, feiras livres, palestras e congêneres, bem como acesso irrestrito a prédios públicos com atividades suspensas (escolas, creches, etc.).

II - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público municipal.

III - as reuniões, os grupos e as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como, da Secretaria Municipal de Esportes;

IV - todas e quaisquer reuniões e eventos esportivos, comemorativos, culturais e religiosos tais como: cultos e missas, sejam eles públicos ou particulares, ficando totalmente proibido uso de praças, ruas, campos e quadras de futebol e quadras poliesportivas.

V – a participação de servidores em eventos intermunicipais, estaduais e interestaduais;

VI – Ficam ainda proibido, os eventos privados que importem em aglomerações, como reuniões, festas familiares e o uso de áreas comuns dos condomínios, tais como churrasqueiras, quadras poliesportivas, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação do COVID-19.

VII – Fica proibido, o acesso as praias, para acampamentos e aglomerações, ficando os proprietários de chácaras, sítios e fazendas terminantemente proibidos e responsável civil, administrativamente e criminalmente caso autorize o acesso e a permanência de pessoas em suas propriedades.

VIII - Ficam, os proprietários de chácaras, sítios e fazendas proibidos de realizarem locação, empréstimos gratuitos ou onerosos de sua propriedade, para quaisquer fins que contrariem as medidas de prevenção ao contágio e propagação do novo coronavírus.

IX - Fica proibido a prática de atividades físicas (corrida, caminhada, ciclismo) sem o uso de máscaras e em grupo de mais de 03 (três) pessoas.

Art. 3º - Sob pena de sanções legais, e cassação de licenças de funcionamento, ficam proibidos: a permanência de pessoas nos seguintes estabelecimentos: bares, lanchonetes, restaurantes, vendedores ambulantes, distribuidores de bebidas e congêneres, sendo permitida somente a busca de produtos no sistema **delivery**, evitando com isso aglomeração de pessoas, ficando proibida também a realização de eventos como: shows, som ao vivo, palestras, reuniões, etc.

Art. 4º - Os comércios locais, correspondentes bancários, agência dos correios, casas lotéricas, entre outros, em que aja grande fluxo, recomenda-se que não seja permitida a entrada de mais de três pessoas por vez, e que ocorrendo filas, seja preconizado distanciamento de no mínimo 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas.

Art. 5º - Os clubes recreativos, esportivos, associações, sindicatos, entre outros, ficam proibidos de realizarem todos e quaisquer eventos que provoquem aglomeração de pessoas.

Art. 6º - atividades de clínica de estética e saúde bucal/odontológica, pública e privada deverão ser suspensas temporariamente, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências, devendo nesses casos adotarem todas as medidas necessárias a prevenção contra o contágio e a propagação do novo coronavírus.

Art. 7º - A proibição prevista no art. 3º, não se aplica aos estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados, devendo esses ao realizarem o atendimento ao público adotarem todas as medidas de prevenção e precaução ao combate ao contágio e propagação do novo coronavírus.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afiação no átrio do Paço Municipal, revogadas as disposições disciplinadas nos Decretos anteriores que contrariem esse Decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 26 de junho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 967/2020

LEI MUNICIPAL Nº 967/2020 De 26 de Junho de 2020.

“Dispõe sobre a Contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e Art. 97 da Lei Orgânica deste Município e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando, o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2103/2020, datado de 20/04/2020, que instituiu **Estado de Calamidade Pública** no Município de Pontal do Araguaia, em razão do surgimento da Pandemia advinda do novo coronavírus - COVID-19, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020.

Art. 2º - Considerando, o disposto no Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso nº 424, datado de 25/03/2020, o qual estabeleceu no âmbito do Estado de Mato Grosso o **Estado de Calamidade Pública** no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), inclusive para os fins prescritos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Considerando, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 4º - Considerando, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 5º - Considerando, o que esta previsto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020.

Art. 6º - Considerando, a necessidade de contratação de pessoal de forma imediata, temporária e excepcional, para atender o interesse público, em razão da premente necessidade dos serviços relacionados a Saúde Pública e a Administração Municipal de Pontal do Araguaia-MT, e em conformidade com art. 87 da Lei Orgânica do Município, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e demais legislações Estaduais e Federais, que autorizam a contratação por tempo determinado, conforme cargo abaixo especificado, estabelecendo o número de vagas, o cargo, carga horária e remuneração:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
02	Enfermeiro (a)	40 hs/semana	R\$ 2.720,00
06	Fiscal Sanitário	40 hs/semana	R\$ 1.100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
01	Agente de Proteção e Defesa Civil	40 hs/semana	R\$ 1.100,00

Art. 7º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Descumprimento por parte do Contratado das cláusulas contratuais, apurado em processo de sindicância.

Art. 8º - O prazo da contratação estará limitado vigorará data de sua publicação, no âmbito do município, dos programas administrativos que as provocaram, devendo os contratos encerrarem-se, impreterivelmente, em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado pelo período que for necessário e, também, podendo ser interrompido antes do prazo fixado em caso de cessação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 26 de Junho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

COVID-19: ERRATA - ELEMENTO DE DESPESAS. LEI MUNICIPAL Nº 695/2020 PONTE BRANCA, 01 DE JUNHO DE 2020

Lei Municipal nº 695/2020 Ponte Branca, 01 de junho de 2020.

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2018/2021, e LDO/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT, Senhor **HUMBERTO LUIZ DE NOGUEIRA MENEZES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo projeto no valor de **R\$ 118.50000,00** (Cento e Vinte e Dois Mil Reais), no Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 02.03 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid. Orça: 020370 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.8181 – Programa – Covid-19 -Enfrentamento e Combate ao Coronavírus

Projeto/Atividade: 2093 - COVID-19 Manutenção e Encargos ao Combate e Enfrentamento do Coronavírus – Proteção Social Básica

Elemento da Despesa: 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.33.00.00 – Material de Consumo R\$ 37.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Mat. Bem ou Serv Dist Gratuita R\$ 2.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física R\$ 50.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. T. P. Jurídica R\$ 6.000,00

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Outros Serv. T. P. Jurídica R\$ 3.000,00

Fonte 1.29.....R\$ 108.000,00

Órgão: 02.03 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid. Orça: 020370 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244. 8181 – Programa – Covid-19 -Enfrentamento e Combate ao Coronavírus

Projeto/Atividade: 2094 - COVID-19 Manutenção com Aquisição Equip de Proteção individual - EPI

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 10.500,00

Fonte 1.29.....R\$ 10.500,00

Art. 2º - Os recursos de igual valor para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo 1º, virá por ocasião de recursos vinculados do **Ministério da Cidadania**, por excesso de arrecadação pela indicação das **Portarias nº 369/2020** de 29/04/2020 e **378/2020** de 07/05/2020, conforme determinação do §1º do, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de abril do corrente ano.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca /MT, 01 de junho 2020

HUMBERTO LUIZ DE NOGUEIRA MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2020

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respalado no inciso II e X do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais Elétricos Específico para Quadra Coberta para atender as necessidades da Secretaria de Educação. Favorecido: A. L. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SUPERMERCADOS, LTDA ME inscrito no CNPJ: 07.192.728/0001-01 Valor total R\$ 11.049,85.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 26 de Junho de 2020.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 1145/2020 AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSO FEDERAL DO PROGRAMA PNAE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1145/2020

“Autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de calamidade pública decorrentes da Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recurso federal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas municipais.”

DANIEL ROSA DO LAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO

NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID- 19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae;

CONSIDERANDO as orientações da cartilha do FNDE para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus..

CONSIDERANDO que o PNAE é um programa que tem como uma das diretrizes a universalidade, e que os recursos federais recebidos na conta do PNAE devem ser utilizados com vistas a atender a todos os estudantes matriculados na educação básica pública.

DECRETA:

Art. 1º- Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrentes da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recurso federal do PNAE, por meio da entrega de kit de alimentos escolares.

Parágrafo único: As quantidades de kits serão formados, conforme o valor recebido pelo Governo Federal mensal e serão entregues por etapa, até beneficiar 100% dos alunos matriculados.

Art. 2º Fica determinado aos Órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação a entrega dos kits.

Parágrafo único: Os Kits de alimentos poderão ser retirada pelo Pai ou responsável legal do aluno, no local, data e horário a serem informados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Na distribuição ou entrega dos kits deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, ressalvados os protocolos de higiene e prevenção do contágio.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário em especial o art. 2º do Decreto 1128/2020.

Porto Alegre do Norte-MT, 22 de junho de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito de Porto Alegre do Norte/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº19/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2020

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respalado no inciso II e X do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZA a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando a AQUISIÇÃO DE 1008 (HUM MIL E OITO) UNIDADES DE ÁLCOOL EM GEL 70% DE 500ML PARA DOAÇÃO À POPULAÇÃO NA PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIA COVID 19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. **Favorecido:** NEOVIA PRODUTOS SUSTENTÁVEIS LTDA **CNPJ:** 36.235.344/0001-27 **Valor:** R\$ 4.536,00 (Quatro Mil Quinhentos e Trinta e Seis Reais)

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 22 de Junho de 2020.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA

PUBLICAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA

A prefeitura municipal de Porto Esperidião-MT, CNPJ 03.238.904/0001-48, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente

– SEMA, licença de operação provisória (LOP) de uma área, para a atividade de bota fora. **Porto Esperidião-MT, 26 de Junho de 2020.**

CARTA DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

CARTA DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

Prezada Senhora:

Considerando a não localização da servidora no endereço comunicado a este Departamento, solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria em caráter de **URGÊNCIA** ao prédio da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, no setor de Recursos Humanos até o dia **01/07/2020** para tratar de assunto de seu interesse. Para tanto, convoca a servidora abaixo relacionado:

ELISANGELA MISAEL DOMINGUES, registro nº 965, matrícula nº 5215, efetiva no cargo de **PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Ressaltamos que o não comparecimento poderá implicar em medidas administrativas e legais cabíveis, conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Esperidião e Leis Correlatas.

Sem mais para o momento,

Porto Esperidião-MT, 19 de junho de 2020.

Maria Regina de Castro Martins

Coordenadora de Recursos Humanos

LICITAÇÃO REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, CNPJ nº 03.238.904/0001-48, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI) para Pavimentação Asfáltica e construção de bueiros e pontes de concreto na MT-265 trecho Entrº MT-174 e Entrº MT-388 no município de Porto Esperidião/MT. **Porto Esperidião-MT, 26 de Junho de 2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 07/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 07/2020

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2020

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal nº 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal nº 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 07/05/2020, homologado em 08/05/2020, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação**

ção deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento;
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);
05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).
06. Cartão Nacional de Saúde
07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
08. Título de eleitor;
09. Certidão de Quitação Eleitoral;
10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;
13. Comprovante de residência
14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
16. Declaração de bens;
17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
19. Foto 3X4 (atual, colorida);
20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
21. Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu.

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

AGENTE DE SERVIÇOS URBANO (BRAÇAL)

Classificação	Nome	CPF
20º	HENRIQUE FERREIRA DE RESENDE	072.088.211-78

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 26 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 021/2020

REGISTRO DE PREÇOS 020/2020

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 021/2020, REGISTRO DE PREÇOS 020/2020**, tendo como objetopor **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) CAMINHÕES USADO EQUIPADO COM PNEU 01(UM) TIPO TRUCK E 01(UM) TIPO TOCO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**, cuja a abertura ocorreu as 07:30 horas do dia 16/06/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – A PECUARISTA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 16.822.510/0001-84 com valor global de **R\$ 94.500,00** (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

2 – GILVANI ANTONIO MATOS DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrita no CPF nº 034.253.111-58 com valor global de **R\$ 98.270,00** (noventa e oito mil duzentos e setenta reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 26 de junho de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE DA CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 003

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2020

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2020

CREDENCIAMENTO N.º 001/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 003

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2020, credenciamento de pessoas físicas para atuar como **Pedreiro, Servente de Pedreiro e Pintor**, para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o exercício de 2020, no dia 26/06/2020 na sala de Licitação as 09:00 (nove horas). Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR o participante, conforme segue: 1- **ADENIR CIRILO DA COSTA**, portador do RG nº 7404119 - SSP/MT e do CPF/MF Nº 487.096.621-20 contato: 66 - 99906-7951, Ocupação: SERVENTE; Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes.

William Xavier Soares Presidente da CPL	Ângela Cristina Gomes Rabelo Secretário	Júlio Cesar Pereira Chagas Membro
--	--	--------------------------------------

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 416, DE 22 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº 416, DE 22 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a Alteração da Portaria Nº 415 de 09 junho de 2020, na forma que menciona.

Art. 1º. – Nomear os membros que compõe o **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:**

A- Indicação do Governo

Nº Órgão	Nome Do Membro	Função
01 Sec. de Assistência Social	Rejane Barbosa Nalon Vilela	Titular
	Daniele da Cruz	Suplente
02 Secretaria de Saúde	Samara Talon Pacheco	Titular
	Rose Flávia de Matos Raimundo	Suplente
03 Secretaria de Educação	Denise Batisti Xavier	Titular
	Elenice Lina Carvalho	Suplente
04 Secretaria de Agricultura	Tarley Urânio L. Oliveira	Titular
	José Nilton Pereira dos Santos	Suplente

B- Indicação da Sociedade Civil

Nº Órgão	Nome Do Membro	Função
01 Centro Juvenil – MST	Neide Salete Batisti Xavier	Titular
	Patricia Pereira Carneiro Nery	Suplente
02 Escolinha de Futebol	Edilson Rodrigues Nascimento	Titular
Diamante Verde	Sebastião Pereira Ramos	Suplente
03 Trabalhadores do SUAS	Dayane Pereira Crispin	Titular
	Fernanda Valéria C. de Araujo	Suplente
04 CDCE E.M Odete Oliveira	Eunice Almeida Rodrigues da Silva	Titular
Souza	Rosely dos Santos Ferreira	Suplente

Presidente: Rejane Barbosa Nalon Vilela

Vice-Presidente: Neide Salete Bastisti Xavier

Secretaria: Samara Talon Pacheco

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 417, DE 22 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 417, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear os membros que compõe o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:**

A- Indicação do Governo

Nº Órgão	Nome Do Membro	Função
01 Sec. de Assistência Social	Laura Cristina Xavier S. M. Galvão	Titular

	Francielle Layne Araújo Batista Amâncio	Suplente
02 Secretaria de Saúde	Raquel de Oliveira Nunes Neves Grass	Titular
	Samara Talon Pacheco	Suplente
03 Secretaria de Educação	Bianca Nigro Antigo M. Barbosa	Titular
	Raquel Francelina Quennhen Portela	Suplente
04 Secretaria de Agricultura	Tarley Urânio L. Oliveira	Titular
	José Nilton Pereira dos Santos	Suplente
05 Secretaria de Turismo e Cultura	Karoline dos Santos Ramos	Titular
	João San Martin Paixão	Suplente

B- Indicação da Sociedade Civil

Nº Órgão	Nome Do Membro	Função
01 Igreja Avivamento Bíblico	Douglas de Oliveira Santos	Titular
	Jordana Raira da Silva Oliveira	Suplente
02 Centro Juvenil – MST	Lucia Voltan Ribeiro	Titular
	Cesar Ribeiro da Silva	Suplente
03 Externato São José	Maria Hiohara Lopes	Titular
	Alda Lopes de Oliveira	Suplente
04 Trabalhadores do SUAS	Janete de Araújo Ramos	Titular
	Deuzinete Dias Soares	Suplente
05 CDCE E.M Odete Oliveira Souza	Maria Pina de Souza Santana	Titular
	Rosely dos Santos Ferreira	Suplente

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - RESERVA DO CABACAL - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, de 24 de Junho de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)

LUIZ PASINI	431.701.299-53	9879 /00017/2020
LUIZ GUILHERME DAUZACKER PICOLO	014.799.451-96	9879 /00018/2020
LUIZ GUILHERME DAUZACKER PICOLO	014.799.451-96	9879 /00019/2020

B

Data de afixação: Data de desafixação:

24/06/2020

09/07/2020

RECURSOS HUMANOS INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/2020.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO PEDAGÓGICO ESTRATÉGICO PARA AULAS NÃO PRESENCIAIS EM FUNÇÃO DO PERÍODO EMERGENCIAL EXCEPCIONAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Reserva do Cabaçal –MT, pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ n° 32.862.847/0001-71, com sede administrativa na Av. Rio Branco, 141, Cidade Alta, Reserva do Cabaçal- Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. VONISSON GOMES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em observância da legislação vigente, e tendo em vista a resolução normativa n° 003/2020 – CEE/MT, e:

CONSIDERANDO o disposto na resolução normativa n° 003/2020 – CEE/MT.

CONSIDERANDO as recomendações contidas no art. 10° e 11° na presente normativa

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam organizadas através da presente instrução normativa a organização e elaboração do plano pedagógico estratégico para aulas não presenciais em função do período emergencial excepcional de ensino durante o período de suspensão das aulas, conforme Decretos Estaduais e Municipais.

Art. 2°- Cada Unidade Escolar deverá elaborar um plano pedagógico estratégico para aulas não presenciais em função do período emergencial excepcional de ensino durante o período de suspensão das aulas e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 11 da resolução normativa n° 003/2020 – CEE/MT até o dia 10 de julho de 2020.

Art. 3°- A organização e elaboração do Plano Pedagógico Estratégico para aulas não presenciais devem conter:

I- IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO: nome do estabelecimento de ensino, endereço, mantenedor, gestor responsável, coordenação pedagógica, Etapas/Modalidades que oferece com os respectivos números de turmas por turno;

II- JUSTIFICATIVA: apresentar a justificativa do plano, contemplando um breve histórico das situações bem como a cronologia das ações propostas, distinguindo-as entre as atividades durante a pandemia, frente ao isolamento social e as atividades propostas quando do retorno às atividades presenciais.

III- OBJETIVOS DAS ATIVIDADES: descrever os objetivos de forma clara, demonstrando o que se espera como resultado do Plano Pedagógico Estratégico.

IV- CONTEXTUALIZAÇÃO: apresentar, de forma concisa, a situação/ perfil da instituição indicando situações identificadas no que se refere às condições de acesso dos estudantes aos recursos digitais, bem como os mecanismos adotados para suprir possíveis deficiências de comunicação ou atendimento adequado;

V- METODOLOGIA: Definir estratégias, sequências didáticas, aulas, roteiros de estudo, estabelecendo para cada ação, além das regularidades, a carga horária destinada de acordo com os direitos e objetivos da aprendizagem dos componentes curriculares, respeitadas as peculiaridades de cada etapa de ensino e condições de flexibilização de acesso aos estudantes que não possuem condições estruturais.

VI- DIVULGAÇÃO: apresentar os mecanismos que a instituição utilizará para tornar conhecido o Plano Pedagógico Estratégico pelos membros da comunidade institucional.

VII- RECURSOS E FERRAMENTAS: identificar as formas de ensino a serem utilizadas no período de isolamento, desde as atividades pedagógicas realizadas não presenciais, incluindo a aprendizagem realizada por Tecnologias de Informação e Comunicação, uma vez que ela proporciona maior versatilidade e oportunidade de interação. Assim, devem listar as ações e descrever formas de acesso a cada um dos recursos e ferramentas, links, definindo canais de comunicação, além de relacionar as ferramentas disponibilizadas aos docentes.

VIII- ATUAÇÃO: descrever como ocorrerá participação do professor, da equipe pedagógica, do gestor, da família e do estudante. Nesse sentido, deve projetar claramente os papéis e expectativas de cada participante desse processo educativo, demonstrando como os estudantes serão orientados e apoiados, garantindo, assim, a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

IX- REGISTROS: demonstrar a forma de registro da frequência dos estudantes e dos conteúdos ministrados, observando os direitos e objetivos de aprendizagem dos componentes curriculares, demonstrando como fará a flexibilizando do acesso aos que não possuem condições.

X- AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM: descrever as formas de avaliação das atividades pedagógicas não presenciais, assim como as formas de avaliação a serem utilizadas após o retorno à normalidade, apresentando a proposta tanto do diagnóstico quanto da recuperação da aprendizagem que serão adotadas pela instituição.

Parágrafo Único: As turmas cujo titular esteja em afastamento legal, terá como responsável pelo agendamento e a distribuição de atividades o Coordenador Pedagógico.

Art. 4°- A equipe gestora da unidade educacional deverá disponibilizar o material de higienização necessário para que pais e profissionais envolvidos possam realizar sua higiene durante todo o processo, além de observar todas as orientações exaradas pela Vigilância Sanitária do Município de Reserva do Cabaçal-MT para a distribuição segura, ante a notória necessidade de prevenção devido ao alastramento do COVID-19.

Art. 5°- Os profissionais da Educação deverão cumprir sua jornada de trabalho semanal ou de acordo com cronograma elaborado pela equipe gestora da unidade, no seu ambiente de lotação, com exceção da hora atividade.

Art. 5°- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Reserva do Cabaçal-MT, 24 de junho de 2020.

VONISSON GOMES DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 056/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Enfermagem n° 056/2019, que entre si celebram o Município de Ribeirãozinho – MT e VANEIDE FRANCISCA CARRIJO MARIM, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e Vaneide Francisca Carrijo Marim, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, portadora do RG nº. 2765165 DGPC/GO e do CPF nº. 485.519.531-68, residente à Rua João Vilas Boas, Ribeirãozinho-MT, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Carta Convite nº. 010/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 056/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços Técnicos de Enfermagem, sendo acrescido de 04 (quatro) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de Maio de 2020, vencendo no dia 30 de Agosto 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato originário é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fica acrescido o valor de R\$ 7.000,00, (sete mil reais), sendo pagas em quatro parcelas.

CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços técnicos especializados de enfermagem trata-se de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de saúde continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde a obedecer as seguintes dotações orçamentárias:

(443) 07.02.2054.339036000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de Abril de 2020.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	Vaneide Francisca Carrijo Marim CPF: 485.519.531-68 CONTRATADA
---	---

Testemunhas:

Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Rayane Peixoto da Silva CPF: 042.291.361-88
---	---

Elayne Bento Parreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ATO HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020 - SEMAS 20/05/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 032/2020 - Sistema de Registro de Preços

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de cesta básica alimentícia para distribuição gratuita e efetivação dos direitos previsto na lei que dispõe a regulamentação de benefícios eventuais.

ASSUNTO: Homologação. Regularidade da licitação. Fundamento no inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000.

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016.

A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. O certame está registrado no Sistema Compras/Betha como Pregão Presencial nº 032/2020 - SRP tendo como objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de cesta básica alimentícia para distribuição gratuita e efetivação dos direitos previsto na lei que dispõe a regulamentação de benefícios eventuais.

Devidamente instruído, constam peças da fase interna, tais como: solicitações dos titulares da Secretarias Municipal de Educação e Cultura, Administração, Saúde e Assistência Social acompanhada do termo de referência; Integralização da solicitação no sistema BETHA/COMPRAS; coleta ampla dos preços praticados no mercado, incluindo sítio eletrônico do TCE/MT, atas de registro preços de outros entes, relatórios do sistema banco de preços em sintonia com o informado no Acórdão n.º 868/2013-Planário TCU; parâmetro de preços por média estimativa; Justificativa de opção de escolha da modalidade pregão; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, em consonância com o parágrafo 2º do art. 6º do Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 e autorização do ordenador de despesas, sendo o que de mais relevante importa. (fls. 02-42)

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, Parecer nº 041/PGM/GAB/20 exarado pelo órgão de assessoria jurídica (fls. 119-130), contendo a aprovação do edital de Pregão Presencial n.º 032/2020 - Sistema de Registro de Preços e seus anexos, onde se encontram encartados de fls. 61-116 e o incluso Termo de Referência e minuta da ARP que o compõe.

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado às fls. 33, é R\$ 45.126,65 (quarenta e cinco mil cento e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Na data de 10/06/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.498, Ano XV, de 12/06/2020, pg. 301, DOE, Ed. 27.771 de 15/06/2020, pg.146-147 meio eletrônico no portal transparência fly endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitacoes.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 134).

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 26/06/2020, às 09h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Compareceram à sessão pública, no dia e hora aprazados o licitante **J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ Nº 28.403.068/0001-30**, endereço comercial na Av. Pau Brasil, centro, 5078 em Andaraia/RO, validamente credenciado conforme resumido no parecer da Comissão na Ata de fls. 173-179 e dos próprios documentos encartados de fls. 141-171.

Proposta de preço do licitante **J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ Nº 28.403.068/0001-30**, proposta de preço do licitante encartada de fls. 155-156 Validadas por conformidade, nos termos do parecer da Comissão na Ata de fls. 173-179 e documentos encartados.

Habilitação, documentos encartados fls. 157-171. Licitantes validamente habilitado, conforme ressaí do parecer da Comissão Ata de fls. 173-179 e documentos encartados.

Encerrada e adjudicando, conforme termo de fls. 199 em favor de **J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ Nº 28.403.068/0001-30** o item 01 da proposta de preços adequada de fls. 156 o valor global, referentes o item do Quadro Comparativo de Preços de fls. 197, de **R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)** ;

Certidões negativas do licitante confirmada suas validades conforme fls. 182-192.

Resultado final levado a publicação, a vista do §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município nos murais de avisos da Prefeitura e Câmara municipal e Diários Oficiais. (fls. 194-196).

Decisão.

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da pregoeira e equipe de Apoio e demais envolvidos com o procedimento, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 7º, inciso IV do Decreto nº 3.555, de 2000, Regulamento da lei nº 10.520 de 2002:

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato. (g.n.)

Nestes termos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressaí do acervo documental e termos procedimentais que a Comissão e demais envolvidos cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, inclusive edital.

Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal nº 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município HOMOLOGO o certame Pregão Presencial nº 032/2020-SRP, no valor global da licitação de **42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, em favor **J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ Nº 28.403.068/0001-30** o item 01 licitados.

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 26 de junho de 2020.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 030/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 30/2020, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 67/2020, cujo **OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos Plantonistas, Clínico Geral, Ortopedista, Pediatra, Ginecologista, Cardiologista e conforme outras especialidades caso surgir pactuadas, na (PPI), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia/MT.** Sagrou-se vencedora dos itens licitados a empresa: AME-ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA –CNPJ: 13.381.904/0001-56 com a PROPOSTA no valor total dos itens de R\$ 1.214.000,00 (um milhão duzentos e quatorze mil reais).

Rondolândia - MT, 26 de Junho de 2020.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 1.726/GAB/PMR/2020

LICITAÇÃO EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 028/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 28/2020, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 65/2020, cujo **OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de publicações de atos administrativos no diário oficial da união diário oficial do estado e jornal de grande circulação para atender as necessidades do gabinete do prefeito e órgão vinculados.** Sagrou-se vencedora dos itens licitados a empresa: **Geandré Frank Latorraca, CNPJ: 06.147.693/0001-26 dos itens 01, 02 e 03** com a proposta no valor do: Item 01: Valor Unitário de R\$ 09,00 e valor total de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) e do Item 02: Valor Unitário de R\$ 33,00 e valor total de **R\$ 29.700,00** (vinte e nove mil e setecentos reais), e vencedora do item 03: Valor Unitário de R\$ 2,49 e valor total de **R\$ 3.735,00** (três mil e setecentos e trinta e cinco reais), **perfazendo um valor global da licitação de R\$ 46.935,00 (quarenta e seis mil e novecentos e trinta e cinco reais).**

Rondolândia - MT, 26 de Junho de 2020.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 1.726/GAB/PMR/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2020”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade

de de concorrência pública nº 19/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL**", que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participante, a comissão de licitação julgou **HABILITADO** o seguinte licitante: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**; E estando **INABILITADOS** os seguintes Licitantes: **CONSTRUTORA AMIL LTDA** – descumpriu a letra b, itens 1 e 2 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; E a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; **PRECON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI** – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; Item 1.1, 1, da capacidade técnica operacional, descrita na justificativa de qualificação técnica, referenciada no item 6.3.1 do edital; E o item 1.1, 2, da capacidade técnica operacional, descrita na justificativa de qualificação técnica, referenciada no item 6.3.1 do edital; **NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** – Por apresentar atestado inválido, descumprindo o item 6.3.1 do instrumento convocatório; A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **29/06/2020, às 15:30 horas**, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 26 de junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – PÓS RECURSO MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2020”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de concorrência pública nº 18/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E RECAPEAMENTO, LOCALIZADO NA BINÁRIOS SUL E NORTE, ACESSO AO ALFREDO DE CASTRO – CELINA BEZERRA E AVENIDA DANIEL CLEMENTE NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL**", que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participante, a comissão de licitação julgou **HABILITADO** o seguinte licitante: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**; E estando **INABILITADOS** os seguintes licitantes: **CONSTRUTORA AMIL LTDA** – descumpriu a letra b, itens 1 e 2 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; E a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** – descumpriu a letra a, item 4 da

justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; **PRECON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI** – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; Item 1.1, 1, da capacidade técnica operacional, descrita na justificativa de qualificação técnica, referenciada no item 6.3.1 do edital; E o item 1.1, 2, da capacidade técnica operacional, descrita na justificativa de qualificação técnica, referenciada no item 6.3.1 do edital; **NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** – Por apresentar atestado inválido, descumprindo o item 6.3.1 do instrumento convocatório; A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **29/06/2020, às 14:30 horas**, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 26 de junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – PÓS RECURSO MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2020”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de concorrência pública nº 17/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DOS SEGUINTE BAIRROS: JARDIM MORUMBI; RESIDENCIAL MARIA TEREZA; CIDADE SALMEN; RESIDENCIAL MARACANÁ, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL**", que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participante, a comissão de licitação julgou **HABILITADO** o seguinte licitante: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**; E estando **INABILITADOS** os seguintes licitantes: **CONSTRUTORA AMIL LTDA** – descumpriu a letra b, itens 1 e 2 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; E a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; **PRECON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI** – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; E o item 1.1, 1, da capacidade técnica operacional, descrita na justificativa de qualificação técnica, referenciada no item 6.3.1 do edital; **NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** – Por apresentar atestado inválido, descumprindo o item 6.3.1 do instrumento convocatório; A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que decorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **29/06/2020, às 13:30 horas**, no mesmo local da abertura.

Rondonópolis-MT, 26 de junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 083/2020**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 083/2020

Texto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS OU MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS: PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRIA ULTRASSONOGRAFIA, DERMATOLOGIA E OFTAMOLOGIA EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS)**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EMPRESA: SONAR UNIADE AVANÇADA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S LTDA-ME

CNPJ: 0087608/0001-03

DATA DA ASSINATURA: 20 de Janeiro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2020

Texto: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE ÁCIDO PERACETICO DE HIDROGÊNIO, PARA REALIZAÇÃO DE DESINFECÇÃO NO AMBIENTE E VIAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT.**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EMPRESA: **CARBON PLANT REPRESENTAÇÕES LTDA**

CNPJ: 34.149.734/0001-59

DATA DA ASSINATURA: 22 de Junho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 059/2020**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor, **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 659/2019, e em consonância com a lei Federal 4320/64:

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional suplementar nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 30.400,00 (Trinta Mil e Quatrocentos Reais) para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente:

Órgão: 01 Camara Municipal de Vereadores

Unidade: 001 Camara Municipal de Vereadores

Função: 01 Legislativo

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Apoio nas Ações do Poder Legislativo Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Naturezas da Despesa:

(Red: 013) - 3390.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros-jurídico.....
..... R\$ 20.000,00

(Red: 015) - 3390.93.00.00.00 Indenizações e Restituições.....
.....R\$ 8.800,00

(Red: 014) - 3390.46.00.00.00 Auxilio-Alimentação.....
.....R\$ 1.600,00

Total Suplementado:
.....**R\$ 30.400,00**

Art. 2º. Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64:

Órgão: 01 Camara Municipal de Vereadores

Unidade: 001 Camara Municipal de Vereadores

Função: 01 Legislativo

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Apoio nas Ações do Poder Legislativo Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Naturezas da Despesa:

(Red: 011) 3390.35.00.00.00 Serviços de Consultoria.....
.....R\$ 20.000,00

(Red: 009) 3390.14.00.00.00 Diárias – civil.....
.....R\$ 8.800,00

Sub Total:.....
.....**R\$ 28.800,00**

Projeto/Atividade: 1033 – Const. Ampliação do Prédio do Legislativo

Naturezas da Despesa

(Red:003) 4490.51.00.00.00 Obras e Instalações.....
.....R\$ 1.600,00

Sub Total:.....
.....**R\$ 1.600,00**

Total Reduzido:.....
.....**R\$ 30.400,00**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, 25 de junho de 2020

EGON HOEPERS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE TI
EDITAL Nº 001/2020 CHAMADA PÚBLICA****CHAMADA PÚBLICA****EDITAL Nº 001/2020**

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – CHAMADA PÚBLICA, PARA PRE-ENCHIMENTO DA VAGA DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78453-000, em obediência aos Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Publicidade e Eficiência Administrativa, torna público o presente Edital de Chamada Pública, com finalidade de credenciamento e de contratação por prazo determinado de Técnico em Radiologia até a homologação do processo seletivo simplificado 001/2020 que foi suspenso até que cessem os riscos de contaminação pelo covid-19, no cargo descrito na tabela a seguir:

1. DOS CARGOS E DAS VAGAS**1.1. QUADRO DE CARGOS, VAGAS CARGA HORÁRIA SEMANAL, HABILITAÇÃO MÍNIMA E SALÁRIO:**

Cargo	Vagas	Jornada Semanal	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	SALÁRIO MENSAL
TECNICO EM RADIOLOGIA	01 (uma)	24 horas	ENSINO MÉDIO COMPLETO, CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE NA ÁREA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.	R\$ 2.438,27

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL MENCIONADO NESTE EDITAL:

2.1. Considerando Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualizou os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do **coronavírus** em todo o território de Mato Grosso;

2.2. Considerando a suspensão do processo seletivo 001/2020 por tempo indeterminado até que cessem os riscos de contaminação pelo COVID-19, e o vencimento do contrato já prorrogado do cargo de técnico de radiologia.

2.3. O presente processo seletivo por chamada pública tem justificativa devido a suspensão do processo seletivo simplificado 001/2020 considerando o estado de calamidade pública já declarado pelas autoridades competentes em razão da pandemia de CORONAVIRUS (COVID-19), e pela necessidade emergencial de contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

3. DO CONTRATO E DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos candidatos selecionados, nos termos desta chamada pública, será por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público com vigência até 31/12/2020.

3.2. Os contratados serão avaliados e poderão ser desligados, a qualquer tempo, mediante interesse da administração ou a pedido.

4. DATA E HORARIO DA CHAMADA PÚBLICA

4.1. O candidato deverá apresentar o Formulário de Inscrição, devidamente preenchido e assinado, e instruído com os documentos descritos no item 4.2. deste edital, no dia 02/07/2020, no horário das 09h às 11h e das 13h às 16h, na Recepção da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, sito na Avenida Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT.

4.2. Para evitar aglomeração as inscrições devem ser agendadas através dos telefones (65) 3529-6161 ou (65) 3529-6149.

4.3. Os candidatos deverão dirigir-se ao local indicado no item 4.1. deste Edital munidos de cópia dos seguintes documentos (cópias e originais)

- Formulário de inscrição;
- documentos pessoais (Cédula de Identidade, comprovante de endereço e comprovante de inscrição de CPF);
- comprovação de habilitação para o cargo/vaga que pretende se candidatar;
- certificados e/ou documentos comprobatórios da formação acadêmica/titulação, dos cursos de formação e da experiência profissional, declarados no Formulário de Inscrição.

5. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. Para inscrição, o Candidato obrigatoriamente deverá preencher os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro ou naturalizado;
- Ter 18 anos de idade no ato da contratação;
- Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- Diploma ou certificado de conclusão de no curso de Técnico em Radiologia;

5.2. A divulgação do inscritos ocorrerá no dia 03/07/2020, o processo seletivo será realizado em ETAPA ÚNICA no dia – por meio de análise curricular e documental para contagem de pontos, de caráter eliminatório e classificatório, pelos seguintes critérios:

Formação Acadêmica/Titulação:	Valor Atribuído
a) Diploma de Doutorado em Saúde ou na área que concorre	20,0 pontos
Diploma de Mestrado em Saúde ou na área que concorre	15,0 pontos
Certificado de Especialização em Saúde ou na área que concorre	10,0 pontos
Curso de Formação/Certificação:	Valor Atribuído
b) Certificados de Cursos de Capacitação em Saúde, ou na área de atuação. Cada certificados de no mínimo 60 horas cada, válidos apenas dos últimos 05 anos.	2,5 ponto para cada 60 horas.
Experiência Profissional:	Valor Atribuído
c) Experiência Profissional na área cargo/função descrito na chamada pública.	2,5 pontos a cada ano de comprovada experiência profissional, até o limite de 20,0 pontos.

5.3. Serão computados os pontos por meio da análise dos documentos apresentados pelo candidato no momento da inscrição.

5.4. Em caso de empate entre os candidatos inscritos, será selecionado aquele de maior idade.

5.5. O resultado da chamada pública será divulgado no dia 30/06/2020.

5.6. Os candidatos que eventualmente se sentirem prejudicados poderão interpor recurso direcionado ao Presidente da Comissão, no prazo de 01 (um) dia após divulgação do resultado.

5.7. A homologação da chamada pública será publicada no dia 08 de Julho de 2020.

Santa Rita do Trivelato – MT, 26 de Junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

CAMILA TAQUES FERREIRA

Presidente da Comissão de Organização e

Avaliação para Realizar a Chamada Pública

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO	
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020	
Cargo Pretendido: _____	
DADOS PESSOAIS	
Nome: _____	
Escolaridade: _____	Nº _____ Bairro: _____
End.: _____	Complemento: _____ Cidade: _____ MT: _____
Telefone: _____	Celular: () _____
E-mail: _____	
Nome do Pai: _____	Mãe: _____
D. Nasc.: ____/____/____ Est.Civil: _____	Profissão: _____
RG Nº _____	CPF Nº _____
CÓPIA DOCUMENTOS PESSOAIS	
☐ CPF; ☐ RG; ☐ Certidão de nascimento ou casamento; ☐ Documento militar (sexo masculino); ☐ Formação Acadêmica/Titulação; ☐ Curso de Formação/Certificação; ☐ Experiência Profissional;	
Santa Rita do Trivelato/MT, ____ de Junho de 2020.	
Assinatura _____	

FINANÇAS DECRETO ESPECIAL Nº 00044/2020

DECRETO ESPECIAL Nº 00044/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no uatribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00669/2020 , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial em conformidade com o inciso II do artigo 41, da Lei 4.320/64.no valor de R\$ 164.980,54 (Cento e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos) para inclusão de Fontes e dotação não consignada no Orçamento vigente:

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

Superávit Financeiro

05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0300000000-Recursos Ordinarios 129.449,99

Sub-Total: 129.449,99

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0317000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP 12.149,73

Sub-Total: 12.149,73

07.001-GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

07.001.12.122.0031.2026.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0315000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN 18.000,00

Sub-Total: 18.000,00

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.122.0032.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL

0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS 4.571,84

08.002.08.122.0032.2028.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS

0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS 772,18

08.002.08.122.0032.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS 36,80

Sub-Total: 5.380,82

Total Parcial Suplementado: 164.980,54

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro

Apurado em Balanço do Exercício Anterior em conformidade com o Parágrafo 1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64. Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, 04, Maio de 2020

EGON HOEPERS

Prefeito(a)

FINANÇAS DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00045/2020

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00045/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00659/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito adicional Suplementar em conformidade com o Parágrafo 1º, inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64. no valor de R\$ 266.193,04 (Duzentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e três reais e quatro centavos) para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente:

02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0022.2002.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA

0100000000-Recursos Ordinarios 20.475,00

02.001.04.122.0022.2002.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES

0100000000-Recursos Ordinarios 11.000,00

Sub-Total: 31.475,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.15.451.0008.1005.4.4.9.0.39.00.00.00

0100000000-Recursos Ordinarios OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

1.974,16

05.001.15.451.0008.1005.4.4.9.0.51.00.00.00

0100000000-Recursos Ordinarios OBRAS E INSTALACOES

8.384,66

Sub-Total: 10.358,82

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.301.0004.1008.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 4.211,48 06.002.10.301.0004.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 40.000,00

06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 137.921,95 06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 17.514,86

Sub-Total: 199.648,29

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.361.0029.1021.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao 24.710,93

Sub-Total: 24.710,93

Total Parcial Suplementado: 266.193,04

Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serao utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de dotações em conformidade com o Parágrafo 1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0022.2002.3.3.9.0.30.00.00.00

0100000000-Recursos Ordinarios MATERIAL DE CONSUMO

12.000,00

02.001.04.122.0022.2002.3.3.9.0.39.00.00.00

0100000000-Recursos Ordinarios OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

8.475,00

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00045/2020

02.001.04.122.0022.2071.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0100000000-Recursos Ordinarios 11.000,00

Sub-Total: 31.475,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.15.452.0008.2007.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0100000000-Recursos Ordinarios 1.974,16

05.001.17.512.0008.1026.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste 5.000,00 05.001.17.512.0008.1026.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0100000000-Recursos Ordinarios 3.384,66

Sub-Total: 10.358,82

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.301.0004.1008.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0123000000-Transferencias de Convenios - Saude 4.211,48

06.002.10.301.0004.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 17.514,86 06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 10.000,00

06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 62.421,95 06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 5.000,00

06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 2.000,00 06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 4.000,00

06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 5.000,00 06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

0123000000-Transferencias de Convenios - Saude 50.000,00

06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 5.000,00 06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0123000000-Transferencias de Convenios - Saude 13.000,00

06.002.10.302.0005.2016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 21.500,00

Sub-Total: 199.648,29

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.13.392.0012.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0100000000-Recursos Ordinarios 24.710,93

Sub-Total: 24.710,93

Total Parcial Reduzido: 266.193,04

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00045/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, 04, Maio de 2020

EGON HOEPERS

Prefeito(a)

COMPRAS E LICITAÇÃO COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020 PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DAS URGÊNCIAS RELACIONADAS AO COVID 19, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA CIDADE DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT**, junto à empresa FER-

REIRA MENDES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.843.492/0001-66, no valor **R\$ R\$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 29 de junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DAS URGÊNCIAS RELACIONADAS AO COVID 19, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA CIDADE DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020

CONTRATADO: FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA

CNPJ nº 12.843.492/0001-66

VALOR GLOBAL: R\$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 29 de junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0284/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 0284/2020,

DE 25 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: “CONCEDE RETORNO DA SERVIDORA EFETIVA NORANEY DE FÁTIMA CASTOLDI”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o retorno da servidora Noraney de Fátima Catoldi, portadora do RG nº 123829-2 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 314.017.901-82, (licença para trato de assunto particular).

Art. 2º. Conforme rege o Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Lei Municipal 064/2015.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a Portaria nº 0209 /2020 publicado no diário oficial ANO XV | N° 3.474 no dia 8 de Maio de 2020 por motivos formais.

Onde se lê:

CONTRATO N.º 010/2020

Lê se:

PORTARIA N.º 045/2020

Santa Rita do Trivelato/MT, 8 de Junho de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

LEI MUNICIPAL Nº 680/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: ALTERA A DENOMINAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS, CRIA ESTRADAS E RODOVIAS MUNICIPAIS, CONSOLIDA A MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E CRIA CORREDOR TURISTICO-ECOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As estradas e rodovias municipais, que compõem a malha viária do Município de Santa Rita do Trivelato, passam a ser denominadas oficialmente com a justaposição da sigla "SRT", seguido por um traço horizontal "-", e de sua correspondente numeração.

§ 1º Ficam denominadas as rodovias e estradas municipais relacionadas na seguinte tabela:

RELAÇÃO DAS ESTRADAS E RODOVIAS MUNICIPAIS				
NOMENCLATURA DA ESTRADA MUNICIPAL	LINHA	EXTENSÃO (KM)	COORD. INICIAL	COORD. FINAL
SRT-01	LINHA GINTER	9,27	686. 268,4198/ 8,467. 667,8248	679. 516,5571/ 8,464. 633,7599
SRT-02	LINHA PALOTINA	5,47	685. 832,9281/ 8,447. 461,8801	681. 353,5314/ 8,445. 001,3664
SRT-03	LINHA PACOVAL	24,93	670. 492,2354/ 8,459. 309,6551	688. 679,1544/ 8,457. 886,3310
SRT-04	LINHA RANCHO ALEGRE	15,98	676. 495,5941/ 8,450. 931,8353	683. 498,5946/ 8,438. 944,7173
SRT-05	LINHA BAKAIRI	31,94	684. 381,8559/ 8,424. 875,6262	677. 631,2158/ 8,448. 218,9612
SRT-06	LINHA FREITAG	14,33	688. 319,6186/ 8,477. 581,9523	682. 935,2218/ 8,489. 034,4790
SRT-07	LINHA JACUTINGA	4,60	683. 020,6884/ 8,470. 701,8897	683. 704,4213/ 8,466. 941,3585
SRT-08	LINHA RONCADOR	18,53	685. 157,3538/ 8,485. 017,5480	688. 464,2772/ 8,494. 648,8922
SRT-09	LINHA SALTO MAGESSI	12,43	682. 123,2889/ 8,487. 325,1467	687. 336,7525/ 8,497. 965,7405
SRT-10	LINHA MOROCÓ	47,88	679. 730,2236/ 8,494. 333,4093	649. 774,1744/ 8,519. 246,9281
SRT-11	LINHA PONTE VELHA	31,79	686. 529,4774/ 8,471. 689,2604	681. 839,2914/ 8,499. 558,0976

SRT-12	LINHA HOMERO	19,83	690. 798,1505/ 8,478. 821,2183	706. 395,8081/ 8,481. 000,6170
SRT-13	LINHA BEIJA FLOR	9,83	691. 823,7499/ 8,483. 607,3488	699814,8786/ 8,484. 077,4152
SRT-14	LINHA PONTE DE BARRO	25,03	711. 005,8758/ 8,449. 102,2225	703. 561,2447/ 8,428. 661,0319
SRT-15	LINHA CATARINENSE	20,24	676. 055,1591/ 8,476. 214,4865	659. 132,76897/ 8,471. 855,6890
SRT-16	LINHA ABACAXI	20,80	658. 262,5568/ 8,464. 306,9353	678. 009,7564/ 8,469. 669,5934
SRT-17	LINHA SETE PLACAS	52,08	686. 612,3734/ 8,471. 274,7803	687. 690,73492/ 8,424. 517,2883
SRT-18	LINHA LAGOA DOURADA	26,34	711. 333,7296/ 8,452. 153,4979	720. 348,1155/ 8,443. 494,9429
SRT-19	LINHA SANTA TEREZINHA	35,10	661. 240,6288/ 8,472. 396,3294	666. 578,0941/ 8,497. 699,8689
SRT-20	LINHA MÃE MARGARIDA	19,84	672. 745,8319/ 8,444. 522,8992	664. 126,8137/ 8,460. 574,8321
SRT-21	LINHA FIO DE OURO	17,11	707. 063,7573/ 8,440. 332,0005	719. 675,9902/ 8,443. 692,6268
SRT-22	LINHA SANTA BARBARA	10,37	688. 955,9118/ 8,447. 685,8417	698. 444,7391/ 8,448. 437,0405
SRT-23	LINHA DA MATA	20,77	688. 758,2279/ 8,456. 818,8379	705. 363,6757/ 8,463. 974,9952
SRT-24	LINHA CRISTALINA	11,81	682. 946,3212/ 8,439. 620,3385	673. 457,4939/ 8,441. 320,4200
SRT-25	LINHA TABATINGA	12,22	720. 585,3362/ 8,438. 948,2132	722. 443,5649/ 8,430. 685,0261
SRT-26	LINHA DA ILHA	3,32	724. 736,6981/ 8,435. 350,3662	727. 543,8095/ 8,436. 062,0282
SRT-27	LINHA MARTINEZ CONDE	7,19	664. 878,0126/ 8,465. 675,0768	663. 257,0046/ 8,472. 080,0352
SRT-28	LINHA SÃO CARLOS	13,93	659. 026,5691/ 8,506. 397,9606	649. 933,1096/ 8,496. 592,8391
SRT-29	LINHA GUARANÁ	12,31	694. 530,5979/ 8,460. 653,9056	698. 998,2541/ 8,469. 035,7031
SRT-30	LINHA SANTA CLARA	7,72	685. 476,6752/ 8,432. 345,5709	678. 992,6432/ 8,431. 475,7617
SRT-31	LINHA PAIOL	6,80	719. 834,1374/ 8,431. 594,3720	717. 461,9305/ 8,426. 612,7377
SRT-32	LINHA INTERNA ASSENTAMENTO I	3,43	709. 831,3319/ 8,448. 002,1359	708. 605,6917/ 8,446. 776,4957
SRT-33	LINHA INTERNA ASSENTAMENTO II	1,50	708. 289,3975/ 8,447. 725,3785	706. 866,0734/ 8,447. 685,8417
SRT-34	LINHA INTERNA ASSENTAMENTO III	2,59	706. 984,6837/ 8,444. 997,3406	705. 482,2861/ 8,446. 025,2969
SRT-35	LINHA SÃO PEDRO	10,21	705,496. 5639/ 8,464. 019,7955	709. 870,8687/ 8,460. 139,9275

SRT-36	LINHA MORADA DE DEUS	3,56	666.143,1895/8,455.435,0506	662.861,6368/8,455.355,9771
SRT-37	LINHA GER-MANY	8,48	683.106,7011/8,470.973,8609	682.019,3092/8,479.176,5776
SRT-38	LINHA BRUSQUE	4,46	674.171,1768/8,451.755,3921	676.038,6541/8,447.925,8818
SRT-39	LINHA INTERNA ASSENTAMENTO IV	1,75	709.848,0355/8,447.017,7800	710.684,2292/8,446.276,4124
SRT-40	LINHA INTERNA ASSENTAMENTO V	0,84	705.744,6520/8,444.836,7799	705.606,7231/8,444.035,0684
SRT-41	LINHA CAPINZAL	13,29	685.014,4592/8,488.218,0290	695.456,0811/8,485.017,5480

§ 2º Os percursos das rodovias e estradas municipais relacionadas na tabela prevista no § 1º deste artigo estão representados no Mapa Rodoviário do Município de Santa Rita do Trivelato anexo, que faz parte integrante desta Lei.

§ 3º As coordenadas geográficas de início e de fim dos percursos das rodovias e estradas municipais e suas respectivas extensões estão previstas na tabela constante do §1º deste artigo.

Art. 2º As seguintes rodovias e estradas municipais são criadas por esta Lei conforme as extensões e coordenadas geográficas de início e de fim de percursos previstas da tabela constante do §1º do artigo 1º desta Lei:

- Rodovia Municipal SRT-03;
- Rodovia Municipal SRT-11;
- Rodovia Municipal SRT-17; e
- Estradas Municipais SRT-16, SRT-18, SRT-19, SRT-20, SRT-21, SRT-22, SRT-23, SRT-24, SRT-25, SRT-26, SRT-27, SRT-28, SRT-29, SRT-30, SRT-31, SRT-32, SRT-33, SRT-34, SRT-35, SRT-36, SRT-37, SRT-38, SRT-39, SRT-40, SRT-41 e SRT-42.

Art. 3º As rodovias e estradas municipais têm as seguintes dimensões quanto a sua largura:

I – Rodovias Municipais possuem a largura de 35 (trinta e cinco) metros de faixa de domínio, sendo 13,0m (treze metros) de pista de rolamento e 3,0m (três metros) de área de acostamento;

II – Estradas Municipais possuem a largura de 25,0m (vinte e cinco metros) de faixa de domínio, sendo 11,0 (onze metros) de pista de rolamento e 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) de área de acostamento.

§ 1º Os lotes confinantes às Rodovias Municipais deverão observar a faixa não edificável de 17,5m (dezessete metros e cinquenta centímetros) a partir do eixo central da pista de rolamento.

§ 2º Os lotes confinantes às Estradas Municipais deverão observar a faixa não edificável de 12,5 (doze metros e cinquenta centímetros) a partir do eixo central da pista de rolamento.

Art. 4º A malha viária oficial de estradas e rodovias municipais não pavimentadas de Santa Rita do Trivelato – MT tem a extensão de 604,86 km (seiscentos e quatro quilômetros e oitocentos e sessenta metros), conforme a tabela prevista no §1º do Artigo 1º desta Lei e o mapa rodoviário do Município de Santa Rita do Trivelato que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º O percurso da Estrada Municipal SRT-09 situado dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental do Salto Magessi – APA Salto Magessi criada pela Lei Estadual nº 7.871, de 20 de dezembro de 2002, é caracterizado como Corredor Turístico-Ecológico, tendo como objetivos a preservação e proteção do meio ambiente e da fauna e flora silvestre na Área de Proteção Ambiental do Salto Magessi e o desenvolvimento do turismo ecológico no Município de Santa Rita do Trivelato.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos previstos no *caput* deste Artigo, o Município de Santa Rita do Trivelato poderá implantar as seguintes ações e medidas:

- celebrar convênios com a União, Estados e outros Municípios;
- implantar de medidas de fiscalização ambiental e promover de campanhas de educação ambiental;
- instalar redutores de velocidade ao longo da Estrada Municipal SRT-09 e sinalizações especiais destinadas à proteção da fauna e flora;
- instalar mirantes naturais e pontos de parada para contemplação das paisagens;
- proibir o trânsito de veículos pesados dentro da Área de Proteção Ambiental do Salto Magessi;
- instalar guaritas da guarda municipal e/ou do serviço municipal de fiscalização ambiental, para controle de tráfego e distribuição de material informativo de caráter turístico e educativo;
- apreender materiais de caça e pesca no percurso da Estrada Municipal SRT-09.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 483/2014, de 15 de julho de 2014, e nº 502/2015, de 18 de março de 2015, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 028/2020 - COVID-19**

DECRETO Nº 028/2020

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança pública e epidemiológica no Município por força da aplicação das medidas já estabelecidas;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o monitoramento da evolução da COVID-19 no Município, a ascensão exponencial da curva de contaminados;

CONSIDERANDO que a situação demanda intensificação dos protocolos de segurança e do urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.;

CONSIDERANDO a avaliação de risco epidemiológico, e ainda das ameaças e vulnerabilidades locais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER À POPULAÇÃO EM GERAL

Artigo 1º - Fica decretada medida de quarentena coletiva obrigatória, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único - A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará no período de 25 de junho de 2020 à 09 de julho de 2020.

Artigo 2º - Fica autorizada realização de controle do perímetro da área de contenção do Município, através de barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais.

Artigo 3º As medidas previstas resguardam o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais descritas, as quais deverão obrigatoriamente observar as medidas de biossegurança outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19):

- I – clínicas médicas e estabelecimentos hospitalares;
- II – supermercados e congêneres, tais como padarias e açougues, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;
- III – farmácias e funerárias;
- IV – estabelecimentos bancários;
- V – distribuidores de água e gás;
- VI – postos de combustíveis;
- VII – lojas de vendas de materiais para construção;
- VIII – serviço de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- IX – serviço de segurança privada;
- X – lotéricas
- XI - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- XII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XIII – Casas Agropecuárias;
- XIV – Oficinas mecânicas e borracharias;
- XV – Autos peças;

Parágrafo único – O horário de funcionamento das atividades essenciais acima citadas deverá observar o período compreendido das 06h:00m às 20h:00m.

Artigo 4º - Os estabelecimentos do ramo alimentício, tais como restaurantes e lanchonetes, bem como as distribuidoras de bebidas, poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema *delivery*.

Parágrafo único. O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto a necessidade de higienização do produto.

Artigo 5º - Fica expressamente proibida a realização de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da vigilância sanitária e epidemiológica (através de seus servidores), diante do risco iminente de contaminação e/ou proliferação da pandemia, fica autorizada:

I - Impor isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

II - Impor quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

III - Determinar a realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coletas de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos;
- f) Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem consentimento do morador, para prestar socorro, determinar a pronta evacuação ou outras medidas;

IV - Usar propriedade, inclusive particular, no caso de iminente perigo público ou em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos a comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurada indenização posterior, se houver dano;

Artigo 7º - Fica instituída a distribuição gratuita à população do Município de Santo Antônio de Leverger, pela Secretaria Municipal de Saúde do denominado “Kit COVID-19”, cuja normatização será realizada via ato normativo próprio daquela pasta.

§1º O Kit COVID-19 disposto no caput do presente artigo será composto dos seguintes medicamentos:

- I – azitromicina 500mg;
- II – ivermectina 6mg;
- III – Prednisona 20mg;
- IV – Dipirona 500mg ou Paracetamol 750mg.

§2º A disponibilização dos medicamentos de que trata este artigo somente será realizada mediante prescrição médica;

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Artigo 8º - Os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências exclusivamente pelo sistema teletrabalho (*home office*), o qual será definido pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal de lotação.

§1º Durante o período disposto no caput deste artigo, os servidores públicos municipais ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia imediata meios para contatá-los sempre que for necessário, como número de telefone, WhatsApp e e-mail, devendo comparecer ao local de trabalho se convocado.

§2º A suspensão estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos municipais da área fim de saúde bem como servidores municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais, tais como secretaria municipal de obras e serviços públicos, servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais, bem como à assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

§3º As servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, exercerão suas atribuições de suas competências via *home office*.

Artigo 9º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais aos cidadãos nos órgãos públicos municipais.

Parágrafo Único - Os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos para possibilitar o acesso pelos cidadãos aos serviços públicos ofertados.

Artigo 10 - Fica suspenso o prazo de tramitação dos processos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, por 15 (quinze), no período de 25 de junho de 2020 à 09 de julho de 2020.

Artigo 11 - Fica autorizada a manutenção da agenda do Departamento de Licitações e Contratos, visto o caráter essencial dos serviços que serão licitados, permitindo-se a realização de sessões presenciais, as quais deverão obrigatoriamente observar as medidas de biossegurança outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 – Fica determinado aos servidores públicos municipais encarregados de realizar a fiscalização das presentes medidas, a remessa das informações necessárias aos órgãos competentes, para fins de tomada das providências necessárias quanto a formalização de procedimentos visando a responsabilização civil, administrativa e penal, daqueles que descumprirem as determinações contidas no presente decreto.

Artigo 13 - O descumprimento no disposto neste Decreto poderá caracterizar crime por parte do infrator, sujeitando-se às medias penais e processuais penais, a cargo da Polícia Judiciária Civil e Polícia Militar.

Artigo 14 - O descumprimento no disposto neste Decreto poderá ocasionar o cancelamento do Alvará de funcionamento, aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 a 330 do Código Penal

Artigo 15 - Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Artigo 16 – Ficam convalidadas todas as medidas de biossegurança em vigor, outrora determinadas pelo Município de Santo Antônio de Leverger

que não conflitem com as determinações constantes no presente instrumento.

Artigo 17 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 25 de Junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

COVID-19: RETIFICAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2020

RETIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel José Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação com fulcro no art. 24 inciso IV da lei 8.666/93, art. 4º da Lei nº 13979/2020 incluído pela medida provisória nº 926 de 2020 e Decreto Municipal nº 018/2020, no valor Total de R\$ 30.410,00 (trinta mil, quatrocentos e dez reais). Tendo como objeto **aquisição de medicamentos específicos para o tratamento de pacientes infectados pelo novo Coronavírus COVID-19**. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **MEDICAMENTO BARATO SAPEZAL LTDA – CNPJ: 28.032.369/0001-03, com sede na Av. do Jaú com Av. Rotary Internacional, nº 1219SW, bairro: Loteamento Cidezal I – Sapezal-MT, CEP: 78.365-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.**

Santo Antônio do Leste-MT, 26 de junho de 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

COVID-19: CONTRATO N.º 038/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2020

CONTRATO N.º 038/2020

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT **CONTRATANTE**, e do outro lado, **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITA-LARES EIRELI – CNPJ: 07.640.617/0001-10**, com sede na Rua MP-6, nº 304, bairro: Polo Empresarial Monte Horebe – Senador Canedo-GO, CEP: 75.254-872, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de hipoclorito de sódio, para desinfecção de superfícies e materiais, visando o combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19).**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 033/2020, se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 e 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

ITEM	CÓD. TCE	PRODUTO	UNID	QTD	V. UNIT	V.TOTAL
------	----------	---------	------	-----	---------	---------

1	47508-4	HIPOCLORITO DE SÓDIO – CONCENTRADO/DOSAGEM 1%, FORMA FARMACEUTICA EM SOLUÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO GALÃO, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E MATERIAIS.	Galão 5 litros	1.000 unidades	R\$ 8,40	R\$ 8. 400,00
---	---------	--	-------------------	-------------------	-------------	------------------

04.2. O pagamento ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do produto, devidamente atestado pelo setor competente, acompanhada da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

04.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O mesmo deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste– MT, Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês. CEP: 78.628.000.

6.2. O prazo de entrega dos materiais deverá ser de 15 (quinze) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os objetos serão recebidos definitivamente, mediante Termo Assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a)** Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

7.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência.
- b)** Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c)** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h)** A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- i)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;
- j)** Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- k)** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.
- l)** Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.
- m)** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- n)** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;
- b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e)** Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	270	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratemplos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

12.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

14.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 26 de junho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE

PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME

CPF:

02) _____

NOME

CPF:

LICITAÇÃO**COVID-19: CONTRATO N.º 035/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2020****CONTRATO N.º 035/2020****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, n.º 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT **CONTRATANTE**, e do outro lado, **EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA -ME – CNPJ: 27.820.425/0001-01**, com sede na Rua Ananias Martins de Souza, n.º 963, bairro: Residencial Vila Mineira – Rondonópolis-MT, CEP: 78.721-520, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 02 (dois) banheiros químico, atendendo a necessidade da Secretaria de Saúde, junto a barreira sanitária instalada para prevenção e combate ao novo CORONAVIRUS COVID-19.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação n.º 030/2020, se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 alterado pela Lei n.º 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais pelo período de 05 (cinco) meses totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

04.2. A Administração se obriga a fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

04.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 17 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.304.5020.2171	Manutenção e Encargos com a Vigilância Sanitária
Ficha	306	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei N.º 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a)** Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva a utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto

9.2. A contratada deverá ainda:

9.2.1. Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução do objeto a ser licitado, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a esta administração pública municipal, qualquer responsabilização;

9.2.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, estando esta livre de quaisquer encargos e / ou responsabilidades;

9.2.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT ou a terceiros;

9.2.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

9.2.5. Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto, inclusive as inerentes à segurança;

9.2.6. O prazo de entrega e instalação do equipamento deverá ser de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, em local indicado pelo Município

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;
- b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e)** Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratemplos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 19 de junho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA -ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME

CPF.

02) _____

NOME

CPF.

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 034/2020 - CONTRATO Nº 034/2020

CONTRATO Nº 034/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 058/2020

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no Cnpj sob nº 05.163.253/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 450, bairro Centro – Uberlândia/MG- CEP: 38.400-142, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Adailton Ferreira Soares, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº MG-2.874.919 SSP/MG e CPF de nº 533.727.356-68, considerando o constante no processo licitatório nº 058/2020, pregão eletrônico nº 011/2020, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 058/2020, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico nº **011/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de um caminhão 0 km equipado com coletor compactador de lixo novo com capacidade de 10M³, conforme termo de convenio nº 897724/2020, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela secretaria solicitante desta Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 058/2020, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

2.2. Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 123/2006, Lei 10.024/2019 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

3.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências

técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco) dias**, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela Secretaria requisitante;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2020;

7.6. A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura

e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.5. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.6. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na lei 10.024/2019, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentárias:

I - R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei n. 13.978, de 17 janeiro de 2020, publicada no DOU de 20 de janeiro de 2020, UG 533018, assegurado pela Nota de Empenho nº 2020NE800094, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2217.7k66.0051, PTRES 184649, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza da Despesa 44.40.42;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 749, de 27 de dezembro de 2019, do Município de Santo Antônio do Leste-MT.

Unidade	09	Secretaria Mun. De Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	26.782.5011.1050	Aquisição de um Caminhão para Coleta de Lixo
Ficha	605	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2020, seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.024/2019.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar na Plataforma +BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços

convenientes, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em

instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, podendo haver antecipação de parcelas inteiras ou parte, a critério do conveniente;

h) realizar na Plataforma +BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em

que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a

qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste

Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF; e

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 19 de junho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO

E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME

RG:

02) _____

NOME

RG:

LICITAÇÃO
COVID-19: CONTRATO N.º 036/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2020

CONTRATO N.º 036/2020

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME – CNPJ: 13.470.384/0001-58**, com sede na Av. Zoroastro Artiaga, s/nº, bairro: Vila Cruzeiro do Sul – Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.917-196, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de testes rápidos e EPIs para a Secretaria Municipal de Saúde, visando o combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19).**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 031/2020, se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 e 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 144.528,50 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

ITEM	CÓD. TCE	PRODUTO	UNID	QTD	V. UNIT.	V.TOTAL
1	00037159	Teste – Rápido para detecção do vírus COVID-19 (Coronavírus) IGG E IGM.	1	300 kits	R\$ 78,98	R\$ 23.694,00
2	00013677	Meios de Cultura – SWAB de Rayon, medindo 15 cm, descartável, estéril, para coleta de espécime clínico, acondicionado individual. Caixa com 10 unidades.	1	200 Caixas	R\$ 24,50	R\$ 4.900,00
3	77519-3	Máscara cirúrgica descartável – Em não tecido, a base de fibras de polipropileno com clip nasal, com gramatura 30, pregas horizontais, com três camadas, hipoalérgicas, filtro que garanta boa ventilação, embalagem individual, caixa com 100 unidades. Art. 31 L 8078/90 e PORT. CONJ. N1 de 23/01/96 – M. Saúde.	1	250 Caixas	R\$ 240,00	R\$ 60.000,00
4	404015-5	Macacão de Proteção – Em polietileno, elástico nos punhos e tornozelos com capuz, tamanho EG.	1	400 UN	R\$ 51,95	R\$ 20.780,00
5	152934-0	Máscara de proteção – Semifacial com camadas filtrantes sintéticas tratadas eletrostaticamente N95, padrão, com proteção para o nariz, para proteção contra gases, vapores e partículas, com estribo para apoio no nariz.	1	2000 UN	R\$ 9,95	R\$ 19.900,00
6	152933-1	Máscaras de proteção – com camadas filtrantes sintéticas tratadas eletrostaticamente PFF2, padrão, com proteção para o nariz, para proteção contra gases, vapores e partículas, com estribo para apoio no nariz.	1	200 UN	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
7	00016748	Capuz para proteção – Do tipo capuz para soldador em tecido de algodão, tamanhos diversos.	1	350 UN	R\$ 39,90	R\$ 13.965,00
8	61177-8	PROPE Cirúrgico – Com textura firme em falso tecido, com aproximadamente 38x20cm de dimensão, tipo bota, permitindo a cobertura completa do calçado, tendo elástico em toda a volta, descartável, embalado em caixa com 100 pares, rotulagem respeitando DECRETO LEI 79094/77 Art. 31 L 8078/90 PORT. CONJ. N.1 de 23/01/96 – M. Saúde.	1	5 Caixas	R\$ 17,90	R\$ 89,50

04.2. O pagamento ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do produto, devidamente atestado pelo setor competente, acompanhada da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

04.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O mesmo deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste– MT, Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês. CEP: 78.628.000.

6.2. O prazo de entrega dos materiais deverá ser de 15 (quinze) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os objetos serão recebidos definitivamente, mediante Termo Assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

7.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;

j) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

k) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

l) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

m) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

n) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	270	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratemplos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer infor-

mação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

12.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

14.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 26 de junho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME

CPF.

02) _____

NOME

CPF.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 272/2020.**

DE: 26 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização na execução do contrato nº 033/2020 de 17 de Junho de 2020 e dá outras providências

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor João Paulo Camargo como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo nº 033/2020 celebrado entre o Município de Santo Antônio do

Leste/MT e a empresa **MACHADO E CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA ME.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da execução de obra de “**Contratação de empresa especializada na execução do pórtico de entrada da cidade de Santo Antonio do Leste/MT.**”

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 26 DE JUNHO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

COVID-19: CONTRATO N.º 037/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2020

CONTRATO N.º 037/2020

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MEDICAMENTO BARATO SAPEZAL LTDA – CNPJ: 28.032.369/0001-03,**

com sede na Av. do Jaú com Av. Rotary Internacional, nº 1219SW, bairro: Loteamento Cidezal I – Sapezal-MT, CEP: 78.365-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de medicamentos específicos para o tratamento de pacientes infectados pelo novo Coronavírus COVID-19.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 032/2020, se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 e 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 30.410,00 (trinta mil quatrocentos e dez reais).

ITEM	CÓD. TCE	PRODUTO	UNID	QTD	V. UNIT	V.TOTAL
1	389482-7	HIDROXICLOROQUINA SULFATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA ADMINISTRAÇÃO ORAL.	1	1.000 comprimidos	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
2	316669-4	HIDROXICLOROQUINA SULFATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 400MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA ADMINISTRAÇÃO ORAL.	1	2.000 comprimidos	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
3	328222-8	AZITROMICINA – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	1	3.000 comprimidos	R\$ 4,95	R\$ 14.850,00
4	318045-0	IVERMECTINA – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 6MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	1	3.000 comprimidos	R\$ 2,62	R\$ 7.860,00

04.2. O pagamento ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do produto, devidamente atestado pelo setor competente, acompanhada da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

04.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O mesmo deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste– MT, Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês. CEP: 78.628.000.

6.2. O prazo de entrega dos materiais deverá ser de 15 (quinze) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os objetos serão recebidos definitivamente, mediante Termo Assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

7.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência.
- b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h)** A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- i)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;
- j)** Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- k)** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.
- l)** Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.
- m)** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- n)** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- o)** Os medicamentos no ato da entrega ao Município, deverá ter prazo de validade superior a 06 (seis) meses.
- p)** Os medicamentos que por ventura vierem com embalagens plásticas, os mesmos não poderão ser FOTOSSENSÍVEIS, devendo conter nome e Cnpj do fornecedor/fabricante em cada envelope ou frasco.

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;
- b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e)** Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
Ficha	286	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratemplos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

12.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

14.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 26 de junho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

MEDICAMENTO BARATO SAPEZAL LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME

CPF.

02) _____

NOME

CPF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - PSS Nº 01/2019 - 29ª CONVOCAÇÃO DE APROVADOS/CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 38 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 38 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a **29ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando**:

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

VI - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro

Centro, na Sede do Município, **até o dia 3 de julho de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto **nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.**

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 26 de junho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 38 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
FRANCIELE FERREIRA DE ALMEIDA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS)	SECRETARIA DE SAÚDE – PSFA-IV de Espigão do Leste – Podendo trabalhar em regime de plantão e/ou barreira sanitária, auxiliando no enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19)	4ª
MARIZA CAVALCANTE DA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS)	SECRETARIA DE SAÚDE – PSFA-IV de Espigão do Leste – Podendo trabalhar em regime de plantão e/ou barreira sanitária, auxiliando no en-	5ª

		frentamento ao novo Coronavírus (COVID-19)	
NÚBIA DE LIMA FRANÇA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SECRETARIA DE SAÚDE – PSFA-IV de Espigão do Leste – Podendo trabalhar em regime de plantão e/ou barreira sanitária, auxiliando no enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19)	2ª

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 38 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes**;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria “D”, para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX**, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2020

EXTRATO CONTRATO Nº057/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

PROCESSO Nº 028/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, GRAXAS, FLUIDOS PARA FREIOS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE FÉLIX DO ARAGUAIA E DO ESPIGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA. CONTRATO: Empresa: SARATH DE ALMEIDA E CHAVES M. LTDA – ME – CNPJ: 27.331.614/0001-02.VALOR DA DESPESA:R\$ 418.314,00(quatrocentos e dezoito mil, trezentos e quatorze reais).

centavos); **Prazo: 12 meses**

Período: 25/06/2020 a 25/06/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2020

EXTRATO CONTRATO Nº056/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

PROCESSO Nº 028/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10, ÁLCOOL COMUM, ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, GRAXAS, FLUIDOS PARA FREIOS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DO ESPIGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT), CONFORME ESPE-

CIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA. CONTRATADO: Empresa: **HEBBERTH MOREIRA DA SILVA EIRELI – EPP – CNPJ: 17.621.040/0001-53. VALOR DA DESPESA: R\$ 947.955,00** (novecentos e quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta e cinco reais). **Prazo: 12 meses**

Período: 25/06/2020 a 25/06/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2020**

EXTRATO CONTRATO Nº056/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

PROCESSO Nº 028/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10, ÁLCOOL COMUM, ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, GRAXAS, FLUIDOS PARA FREIOS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DO ESPIGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA. **CONTRATADO:** Empresa: **HEBBERTH MOREIRA DA SILVA EIRELI – EPP – CNPJ: 17.621.040/0001-53. VALOR DA DESPESA: R\$ 947.955,00** (novecentos e quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta e cinco reais). **Prazo: 12 meses**

Período: 25/06/2020 a 25/06/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2020**

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020

MODALIDADE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do **Pregão Presencial 017/2020**, “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO TEMPORÁRIA DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE PARA ACOMPANHAMENTO DA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO COM OPERAÇÕES REGISTRADAS NO **SPED FISCAL (EFD, GIA, SN- PGDAS -D)** E DEMAIS OPERAÇÕES UTILIZADAS NA COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ICMS PARA DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE 25% DO ICMS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE EDITAL, TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS.” durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos. Visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de São Félix do Araguaia/MT e demais órgãos participantes, Portanto Sagrara-se vencedora do certame a Empresa: **WILSON JACOB JUNIOR** CNPJ sob o nº **35.400.**

267/0001-50, no valor total de **R\$ 41.400,00** (quarenta e um mil e quatrocentos reais). Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606- RAMAL 35.

São Félix do Araguaia - MT, 26 de junho de 2020.

Lídia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Portaria 718/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2020**

EXTRATO CONTRATO Nº055/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020.

PROCESSO Nº 028/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10, ÁLCOOL COMUM, ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, GRAXAS, FLUIDOS PARA FREIOS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DO ESPIGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA. **CONTRATADO:** Empresa: **BOM JESUS COM. DE PETROLEO LTDA – CNPJ: 03.646.889/0001-77. VALOR DA DESPESA: R\$ 5.322,436,25**(cinco milhões, trezentos e vinte dois mil e quatrocentos e trinta e seis reais e vinte cinco centavos); **Prazo: 12 meses**

Período: 25/06/2020 a 25/06/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - RESOLUÇÃO Nº 08/2020, DE 23/06/2020 - CMAS -
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - APROVA O
PLANO DE AÇÃO SOCIOASSISTENCIAL DO COVID-19.**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 8, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Socioassistencial do COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas competências e atribuições legais e, **considerando:**

I - A Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, definida como a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e suas alterações posteriores, em especial a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - a Lei Ordinária Municipal nº 251, de 20 de dezembro de 1995, que criou originalmente o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de São Félix do Araguaia (MT), reestruturado posteriormente pelas Leis Ordinárias Municipais nº 538, de 13 de março de 2006 e nº 715, de 3 de julho de 2013;

III - o Decreto Municipal nº 15, de 11 de março de 2020, que nomeou os membros do CMAS;

IV - o disposto na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, expedida pelo Ministério da Cidadania; e

V - a deliberação unânime do Plenário do CMAS, em Reunião Ordinária realizada em 23 de junho de 2020, neste Município;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Socioassistencial do COVID-19.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 23 de junho de 2020.

MARIA LUENITA GOMES PEREIRA

Presidente do CMAS – Decreto nº 15/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº012/2020

Processo nº 028/2020 Pregão Presencial 016/202 cujo OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10, ÁLCOOL COMUM, ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, GRAXAS, FLUIDOS PARA FREIOS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DO ESPIGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA**, pelo período de 12 meses, Sagraram – se vencedores do Certame: as Empresas: **BOM JESUS COM. DE PETROLEO LTDA – CNPJ: 03.646.889/0001-77** nos itens: 3,4,5,13,14,15,16,17,22,23,24,25,26,27; com valor total de **R\$ 5.322.436,25** (cinco milhões, trezentos e vinte dois mil e quatrocentos e trinta e seis reais e vinte cinco centavos); **HEBBERTH MOREIRA DA SILVA EIRELI – EPP – CNPJ: 17.621.040/0001-53** nos itens: 02,06,10,19,29,33,34,36,37,38,45,46,50,51,52,53 no valor total de **R\$ 947.955,00** (novecentos e quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta e cinco reais) e a empresa **SARATH DE ALMEIDA E CHAVES M. LTDA – ME – CNPJ: 27.331.614/0001-02**, nos itens: 1,7,8,9,11,12,18,20,21,28,30,31,32,35,39,40,41,42,43,44,47,49 no valor total de **R\$ 418.314,00** (quatrocentos e dezoito mil, trezentos e quatorze reais). **Valor total licitado R\$ 6.688.705,25** (seis milhões e seiscentos e oitenta e oito mil setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

Relação de itens:

EMPRESA: BOM JESUS COM. DE PETROLEO LTDA – CNPJ Nº 03.646.889/0001-77.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
------	--------	------------------------------	---------	------------	-------------	-------------

3	041.001.189	ÁLCOOL LT	8.000	3,44	27.520,00
4	041.001.189	ÁLCOOL LT	50.000	3,44	172.000,00
5	041.001.189	ÁLCOOL LT	5.000	3,44	17.200,00
13	041.001.188	GASOLINA COMUM LT	10.000	4,75	47.500,00
14	041.001.188	GASOLINA COMUM LT	80.000	4,75	380.000,00
15	041.001.188	GASOLINA COMUM LT	800	4,75	3.800,00
16	041.001.188	GASOLINA COMUM LT	15.000	4,75	71.250,00
17	041.001.188	GASOLINA COMUM LT	195	4,75	926,25
22	041.003.008	OLEO 15W40 TURBO GALÃO 20 LTS GL	200	342,00	68.400,00
23	041.001.190	ÓLEO DIESEL COMUM LT	12.000	3,88	2.374.560,00
24	041.001.190	ÓLEO DIESEL COMUM LT	30.000	3,88	116.400,00
25	041.001.191	ÓLEO DIESEL S10 LT	372.000	3,99	1.484.280,00
26	041.001.191	ÓLEO DIESEL S10 LT	80.000	3,99	319.200,00
27	041.001.191	ÓLEO DIESEL S10 LT	60.000	3,99	239.400,00

Valor Total Geral: R\$5.322.436,25

EMPRESA: HEBBERTH MOREIRA DA SILVA EIRELI - EPP CNPJ: 17.621.040/0001-53.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
------	--------	------------------------------	---------	------------	-------------	-------------

2	041.002.033	ADITIVO PARA RADIADOR GALÃO 20 LTS GL	50	335,00	16.750,00
6	041.001.192	ARLA 32 GALÃO 20 LTS GL	100	75,00	7.500,00
10	041.002.036	FLUIDO PARA FREIO DOT3 500ML UN	130	14,00	1.820,00
19	041.003.006	GRAXA PARA PINO BLD 20 KG BA	40	334,00	13.360,00
29	041.002.040	ÓLEO HIDRÁULICO ATF ALISSON C-4 GALÃO 20 LGL	35	565,00	19.775,00
33	041.002.044	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 API C14 GALÃO 20 LTGL	200	375,00	75.000,00
34	041.002.045	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 ESPECIAL GALÃO 20GL	100	440,00	44.000,00
36	041.002.055	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140 GL	100	345,00	34.500,00
37	041.002.056	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 AI GLS5 GL	100	370,00	37.000,00
38	041.002.047	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140 GALÃO 20 LTS GL	50	339,00	16.950,00
45	041.002.050	ÓLEO PARA DIFERENCIAL E CAMBIO SAE 90 GALGL	50	330,00	16.500,00
46	041.002.051	ÓLEO TRANSMISSÃO SAE 90 GL4 GALÃO 20 LTS GL	100	352,00	35.200,00
50	041.001.188	GASOLINA COMUM LT	6.000	4,75	28.500,00
51	041.001.189	ÁLCOOL LT	2.000	3,30	6.600,00
52	041.001.190	ÓLEO DIESEL COMUM LT	100.000	3,95	395.000,00
53	041.001.191	ÓLEO DIESEL S10 LT	50.000	3,99	199.500,00

Valor Total Geral: R\$947.955,00

EMPRESA: SARATH DE ALMEIDA E CHAVES MARTINS LTDA – ME CNPJ: 27.331.614/0001-02

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
------	--------	------------------------------	---------	------------	-------------	-------------

1	041.002.032	ADITIVO PARA RADIADOR	1 LT UN	10	16,00	160,00
7	041.002.034	DESENGRIPANTE LUBRIFICANTE SPRAY	300 ML CX	20	132,00	2.640,00
8	041.002.035	ESTOPA DE PANO COSTURADA FARDO	30 KG FD	50	194,00	9.700,00
9	041.002.062	FLUÍDO P/ REFRIGERAÇÃO ASTM D6210	1 LT UN	120	34,00	4.080,00
11	041.002.037	FLUIDO PARA FREIO DOT4 500ML UN	130	20,00	2.600,00	
12	041.002.038	FLUÍDO PARA RADIADOR ANTICORROSIVO	1 LT UN	130	27,00	3.510,00
18	041.003.005	GRAXA AZUL PARA ROLAMENTO NLGI2 BLD	20KG BA	40	540,00	21.600,00
20	041.002.039	GRAXA PARA ROLAMENTO BLD	10 KG BA	40	255,00	10.200,00
21	041.003.007	GRAXA PARA ROLAMENTO NLGI1 BLD	20 KG BA	25	505,00	12.625,00

28 041.003.009 OLEO DIREÇÃO HIDRAULICO DIESEL 1 LT UN 40 28,00 1.120,00

30 041.002.041 ÓLEO HIDRÁULICO HD-ISSO 68 GALÃO 20 LTS GL 300 276,00 82.800,00

31 041.002.042 ÓLEO HIDRÁULICO SAE 10W40 GALÃO 20 LTS GL 20 445,00 8.900,00

32 041.002.043 ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 API C14 01 LT UN 40 27,00 1.080,00

35 041.002.046 ÓLEO LUBRIFICANTE 80W GL4 CAMBIO 1 LT UN 80 27,00 2.160,00

39 041.002.048 ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50 1 LT UN 11 19,00 209,00

40 041.002.049 ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 API SF GALÃO 20 LTGL 200 337,00 67.400,00

41 041.002.061 ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 80W 140 GL 50 500,00 25.000,00

42 041.002.060 ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 80W 40 GL 50 660,00 33.000,00

43 041.002.054 ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 80W 90 GL 50 400,00 20.000,00

44 041.002.058 ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO ATF TRANSMISSÃO GAGL 50 405,00 20.250,00

47 041.002.052 ÓLEO TRANSMISSÃO SAE 90GL5 GALÃO 20 LTS GL 23 360,00 8.280,00

48 041.002.059 OLEO W-10 GALÃO 20 LTS GL 100 405,00 40.500,00

49 041.002.053 OLEO W-30 GALÃO 20 LTS GL 100 405,00 40.500,00

Valor Total Geral R\$418.314,00

Valor Total da Licitação: R\$6.688.705,25

A ata com os valores licitados ofertados pelas empresas vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - RESOLUÇÃO Nº 07/2020, DE 23/06/2020 - CMAS -
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - APROVA O
PLANO EMERGENCIAL DE COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 7, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Plano Emergencial de Combate à Pandemia do COVID-19.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas competências e atribuições legais e, **considerando**:

I - A Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, definida como a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e suas alterações posteriores, em especial a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - a Lei Ordinária Municipal nº 251, de 20 de dezembro de 1995, que criou originalmente o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de São Félix do Araguaia (MT), reestruturado posteriormente pelas Leis Ordinárias Municipais nº 538, de 13 de março de 2006 e nº 715, de 3 de julho de 2013;

III - o Decreto Municipal nº 15, de 11 de março de 2020, que nomeou os membros do CMAS;

IV - o disposto na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, expedida pelo Ministério da Cidadania; e

V - a deliberação unânime do Plenário do CMAS, em Reunião Ordinária realizada em 23 de junho de 2020, neste Município;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Emergencial de Combate à Pandemia do COVID-19.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 23 de junho de 2020.

MARIA LUENITA GOMES PEREIRA

Presidente do CMAS – Decreto nº 15/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI Nº 808/2020 - DE 26 DE JUNHO DE 2020**

“Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de São José do Povo – FUNPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 563, de 16 de novembro de 2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Povo/MT e, dá outras providências”

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de São José do Povo, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 2º A redação da Lei Municipal n. 563, de 16 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do FUNPREV serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do FUNPREV e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao FUNPREV já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

(...)

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6º da Constituição Federal.

(...)

§ 7º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de

permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do FUNPREV, a realizarem-se bienalmente no mês de aniversário do segurado, devendo ser apresentada documentação referente ao acompanhamento médico.

Art. 28. A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo.

§ 4º O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no artigo 32 desta Lei.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 5º Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

§ 6º Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 7º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão concessor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar 21 (vinte e um) anos, desde que comprovada, pela perícia médica do FUNPREV, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo FUNPREV.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a 21 (vinte e um) anos, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1)** 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2)** 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3)** 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4)** 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5)** 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6)** vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V do § 1º.

§ 5º Na hipótese de o servidor falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

Art. 33. Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente na forma desta lei, será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 36. O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.

Art. 42. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 1º O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei receberão do órgão Instituidor (FUNPREV), todo o provento integral da aposen-

tadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 48......

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 7,5% (sete e meio por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem R\$ 3.000,00 (três mil reais) até o limite para os benefícios do regime geral de previdência social;

V - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 19,46% (dezenove inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 7,72% (sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 11,74% (onze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – o teto de R\$ 3.000,00 (três mil reais) do inciso IV será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 58......

Parágrafo Único. Os recursos do FUNPREV poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e nos atos administrativos disciplinadores desta modalidade de aplicação.

Art. 70......

§2º - Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º - O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 78......

V – Os pensionistas deverão comunicar imediatamente o FUNPREV casamento ou a constituição de união estável, sob pena de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, podendo o FUNPREV, de ofício, promover o cancelamento da inscrição do pensionista e do pagamento do benefício, independente da responsabilização do omissor.

Art. 86. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se

aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 35 desta Lei Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 84 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

Art. 89. O Prefeito Municipal instituirá por meio de Decreto Municipal a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 3º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Março de 2020.

Art. 4º O rol de benefícios a ser concedido pelo FUNPREV fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34, os §§ 1º e 2º do art. 48, § 3º do art. 49; art. 54, inciso II do parágrafo único do art. 59, todos estes pertencentes a Lei Municipal n. 563, de 16 de novembro de 2013, atualizada.

Art. 7º Fica o FUNPREV autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de interesse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* dizem a operacionalização dos benefícios temporários do auxílio doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração nos incisos I, II, III e IV do art. 48 da Lei Municipal n. 563, de 16 de novembro de 2013;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

§ 1º. Fica mantido até a finalização do prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição tanto patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações quanto a descontada dos segurados com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas na redação anterior da Lei Municipal n. 563, de 16 de novembro de 2013.

§ 2º. Durante o período de estabelecido no inciso I o FUNPREV continuará responsável pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade nos termos da Lei Municipal n. 563, de 16 de novembro de 2013, finalizando tal responsabilidade após o referido prazo.

§ 3º. Durante o período de estabelecido no inciso I o Município de São José do Povo deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	11,74%
2021	13,74%
2022	15,74%
2023	17,74%
2024	21,25%
2025	24,77%
2026	28,28%
2027	31,80%
2028	35,31%
2029	38,83%
2030	42,34%
2031	45,85%
2032	49,37%
2033	52,88%
2034	56,40%
2035	59,91%
2036	63,42%
2037	66,94%
2038	70,45%
2039	73,97%
2040	77,48%
2041	81,00%
2042	84,51%
2043	88,02%

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 26 de Junho de 2020;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**PREFEITO MUNICIPAL****Registrado nesta Secretaria e publicada**

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____/_____/_____. “Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de São José do Povo – FUNPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 563, de 16 de novembro de 2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Povo/MT e, dá outras providências”

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de São José do Povo, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 2º A redação da Lei Municipal n. 563, de 16 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do FUNPREV serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do FUNPREV e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao FUNPREV já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

(...)

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6º da Constituição Federal.

(...)

§ 7º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do FUNPREV, a realizarem-se bianualmente no mês de aniversário do segurado, devendo ser apresentado documentação referente ao acompanhamento médico.

Art. 28. A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100%

(cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo.

§ 4º O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no artigo 32 desta Lei.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de ho-

micídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os imputáveis.

§ 5º Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

§ 6º Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 7º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão concessor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar 21 (vinte e um) anos, desde que comprovada, pela perícia médica do FUNPREV, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo FUNPREV.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a 21 (vinte e um) anos, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha verificado 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de verificados 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevivência da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.

§ 5º Na hipótese de o servidor falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

Art. 33. Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente na forma desta lei, será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 36. O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.

Art. 42. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 1º O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuições referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei receberão do órgão Instituidor (FUNPREV), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 48......

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 7,5% (sete e meio por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem R\$ 3.000,00 (três mil reais) até o limite para os benefícios do regime geral de previdência social;

V - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 19,46% (dezenove inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 7,72% (sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 11,74% (onze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – o teto de R\$ 3.000,00 (três mil reais) do inciso IV será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 58......
.....

Parágrafo Único. Os recursos do FUNPREV poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e nos atos administrativos disciplinadores desta modalidade de aplicação.

Art. 70......
.....

§2º - Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º - O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 78......
.....

V – Os pensionistas deverão comunicar imediatamente o FUNPREV caso o pagamento ou a constituição de união estável, sob pena de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, podendo o FUNPREV, de ofício, promover o cancelamento da inscrição do pensionista e do pagamento do benefício, independente da responsabilização do omissor.

Art. 86. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 35 desta Lei Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 84 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

Art. 89. O Prefeito Municipal instituirá por meio de Decreto Municipal a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 3º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Março de 2020.

Art. 4º O rol de benefícios a ser concedido pelo FUNPREV fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34, os §§ 1º e 2º do art. 48, § 3º do art. 49; art. 54, inciso II do parágrafo único do art. 59, todos estes pertencentes a Lei Municipal n. 563, de 16 de novembro de 2013, atualizada.

Art. 7º Fica o FUNPREV autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de interesse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* dizem a operacionalização dos benefícios temporários do auxílio doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração nos incisos I, II, III e IV do art. 48 da Lei Municipal n. 563, de 16 de novembro de 2013;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

§ 1º. Fica mantido até a finalização do prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição tanto patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações quanto a descontada dos segurados com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas na redação anterior da Lei Municipal n. 563, de 16 de novembro de 2013.

§ 2º. Durante o período de estabelecido no inciso I o FUNPREV continuará responsável pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade nos termos da Lei Municipal n. 563, de 16 de novembro de 2013, finalizando tal responsabilidade após o referido prazo.

§ 3º. Durante o período de estabelecido no inciso I o Município de São José do Povo deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	11,74%
2021	13,74%
2022	15,74%
2023	17,74%
2024	21,25%
2025	24,77%
2026	28,28%
2027	31,80%
2028	35,31%
2029	38,83%
2030	42,34%
2031	45,85%
2032	49,37%
2033	52,88%
2034	56,40%
2035	59,91%
2036	63,42%
2037	66,94%
2038	70,45%
2039	73,97%
2040	77,48%
2041	81,00%
2042	84,51%
2043	88,02%

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 26 de Junho de 2020;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº ____/____/____. “Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de São José do Povo – FUNPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 563, de 16 de novembro de 2013, que Reestrutura o Regime Próprio

de Previdência Social do Município de São José do Povo/MT e, dá outras providências”

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de São José do Povo, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 2º A redação da Lei Municipal n. 563, de 16 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do FUNPREV serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do FUNPREV e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao FUNPREV já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

(...)

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6º da Constituição Federal.

(...)

§ 7º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do FUNPREV, a realizarem-se bianualmente no mês de aniversário do segurado, devendo ser apresentado documentação referente ao acompanhamento médico.

Art. 28. A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo.

§ 4º O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no artigo 32 desta Lei.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os imputáveis.

§ 5º Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

§ 6º Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qual-

quer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 7º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão concessor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar 21 (vinte e um) anos, desde que comprovada, pela perícia médica do FUNPREV, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo FUNPREV.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a 21 (vinte e um) anos, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V do § 1º.

§ 5º Na hipótese de o servidor falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

Art. 33. Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente na forma desta lei, será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 36. O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.

Art. 42. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 1º O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei receberão do órgão Instituidor (FUNPREV), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 48......

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 7,5% (sete e meio por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem R\$ 3.000,00 (três mil reais) até o limite para os benefícios do regime geral de previdência social;

V - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 19,46% (dezenove inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 7,72% (sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 11,74% (onze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – o teto de R\$ 3.000,00 (três mil reais) do inciso IV será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 58......

Parágrafo Único. Os recursos do FUNPREV poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e nos atos administrativos disciplinadores desta modalidade de aplicação.

Art. 70......

§2º - Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada apresentação de seus membros.

§ 3º - O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 78......

V – Os pensionistas deverão comunicar imediatamente o FUNPREV casamento ou a constituição de união estável, sob pena de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, podendo o FUNPREV, de ofício, promover o cancelamento da inscrição do pensionista e do pagamento do benefício, independente da responsabilização do omissor.

Art. 86. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 35 desta Lei Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 84 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

Art. 89. O Prefeito Municipal instituirá por meio de Decreto Municipal a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 3º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Março de 2020.

Art. 4º O rol de benefícios a ser concedido pelo FUNPREV fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decor-

rentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34, os §§ 1º e 2º do art. 48, § 3º do art. 49; art. 54, inciso II do parágrafo único do art. 59, todos estes pertencentes a Lei Municipal n. 563, de 16 de novembro de 2013, atualizada.

Art. 7º Fica o FUNPREV autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de interesse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* dizem a operacionalização dos benefícios temporários do auxílio doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração nos incisos I, II, III e IV do art. 48 da Lei Municipal n. 563, de 16 de novembro de 2013;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

§ 1º. Fica mantido até a finalização do prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição tanto patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações quanto a descontada dos segurados com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas na redação anterior da Lei Municipal n. 563, de 16 de novembro de 2013.

§ 2º. Durante o período de estabelecido no inciso I o FUNPREV continuará responsável pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade nos termos da Lei Municipal n. 563, de 16 de novembro de 2013, finalizando tal responsabilidade após o referido prazo.

§ 3º. Durante o período de estabelecido no inciso I o Município de São José do Povo deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	11,74%
2021	13,74%
2022	15,74%
2023	17,74%
2024	21,25%
2025	24,77%
2026	28,28%
2027	31,80%
2028	35,31%
2029	38,83%
2030	42,34%
2031	45,85%
2032	49,37%
2033	52,88%
2034	56,40%
2035	59,91%
2036	63,42%
2037	66,94%
2038	70,45%
2039	73,97%
2040	77,48%
2041	81,00%
2042	84,51%
2043	88,02%

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 26 de Junho de 2020;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT n.º ____/____/____. “Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de São José do Povo – FUNPREV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 563, de 16 de novembro de 2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Povo/MT e, dá outras providências”

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de São José do Povo, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 2º A redação da Lei Municipal n. 563, de 16 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do FUNPREV serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do FUNPREV e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao FUNPREV já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

(...)

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6º da Constituição Federal.

(...)

§ 7º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do FUNPREV, a realizarem-se bianualmente no mês de aniversário do segurado, devendo ser apresentada documentação referente ao acompanhamento médico.

Art. 28. A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo.

§ 4º O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no artigo 32 desta Lei.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 5º Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

§ 6º Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 7º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão concessor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar 21 (vinte e um) anos, desde que comprovada, pela perícia médica do FUNPREV, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo FUNPREV.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a 21 (vinte e um) anos, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.

§ 5º Na hipótese de o servidor falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

Art. 33. Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente na forma desta lei, será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 36. O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.

Art. 42. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 1º O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei receberão do órgão Instituidor (FUNPREV), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 48......

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 7,5% (sete e meio por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem R\$ 3.000,00 (três mil reais) até o limite para os benefícios do regime geral de previdência social;

V - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 19,46% (dezenove inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 7,72% (sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 11,74% (onze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - o teto de R\$ 3.000,00 (três mil reais) do inciso IV será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 58......

Parágrafo Único. Os recursos do FUNPREV poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e nos atos administrativos disciplinadores desta modalidade de aplicação.

Art. 70......

§2º - Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º - O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 78......

V – Os pensionistas deverão comunicar imediatamente o FUNPREV casoamento ou a constituição de união estável, sob pena de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, podendo o FUNPREV, de ofício, promover o cancelamento da inscrição do pensionista e do pagamento do benefício, independente da responsabilização do omissor.

Art. 86. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 35 desta Lei Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 84 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

Art. 89. O Prefeito Municipal instituirá por meio de Decreto Municipal a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 3º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Março de 2020.

Art. 4º O rol de benefícios a ser concedido pelo FUNPREV fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34, os §§ 1º e 2º do art. 48, § 3º do art. 49; art. 54, inciso II do parágrafo único do art. 59, todos estes pertencentes a Lei Municipal n. 563, de 16 de novembro de 2013, atualizada.

Art. 7º Fica o FUNPREV autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de interesse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto.

Parágrafo único. As disposições contidas no caput dizem a operacionalização dos benefícios temporários do auxílio doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração nos incisos I, II, III e IV do art. 48 da Lei Municipal n. 563, de 16 de novembro de 2013;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

§ 1º. Fica mantido até a finalização do prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição tanto patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações quanto a descontada dos segurados com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas na redação anterior da Lei Municipal n. 563, de 16 de novembro de 2013.

§ 2º. Durante o período de estabelecido no inciso I o FUNPREV continuará responsável pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade nos termos da Lei Municipal n. 563, de 16 de novembro de 2013, finalizando tal responsabilidade após o referido prazo.

§ 3º. Durante o período de estabelecido no inciso I o Município de São José do Povo deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

ANEXO I**ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	11,74%
2021	13,74%
2022	15,74%
2023	17,74%
2024	21,25%
2025	24,77%
2026	28,28%
2027	31,80%
2028	35,31%
2029	38,83%
2030	42,34%
2031	45,85%
2032	49,37%
2033	52,88%
2034	56,40%
2035	59,91%
2036	63,42%
2037	66,94%
2038	70,45%
2039	73,97%
2040	77,48%
2041	81,00%
2042	84,51%
2043	88,02%

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 26 de Junho de 2020;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº ____/____/____.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE COMPRA Nº 61/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020****CONTRATO (A): MARCOS FRANCISCO MATOS.**

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de dispensa de licitação nº27/2020, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CONTABIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, CONFERENCIA E ACOMPANHAMENTO DA EMISSÃO DE MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS E COM SEUS RESPECTIVOS PROTOCOLOS." cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$ 16.050,00(dezesseis mil e cinquenta reais),

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 24 de Junho de 2020 à 24 de Setembro de 2020, sem prejuízo da contagem do prazo da garantia dos serviços.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 62/2020 MINUTA DO CONTRATO PREGÃO 20/2020****CONTRATO (A): MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO.**

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão Nº 20 /2020, cujos termos fazem parte integrante deste contrato, e tem como objeto "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA

DE GAS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO".

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$ 22.619,00(vinte e dois mil seiscentos e dezenove).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 24 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº63/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020****CONTRATO (A): ODoni Grohs.**

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão Nº24 /2020, cujos termos fazem parte integrante deste contrato, e tem como objeto a aquisição dos produtos a baixo:

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO CENTRO DE SAÚDE, RUA CASTELO BRANCO HORARIA DE 12 HORAS NO PERÍODO DIURNO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 515/2012 QUE DISCIPLINA O REGIME DE PLANTÕES DA SAÚDE JORNADA DE 12 HORAS LEI 544/2013.	08 meses	R\$ 10.000,00	R\$ 80.000,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$ 80.000,00(Oitenta mil reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 25 de Junho de 2020 a 25 de Fevereiro de 2021.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE COMPRA Nº 61/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020****CONTRATO (A): A. COSTA FURTADO.**

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de dispensa de licitação nº29/2020, que tem como objeto "A AQUISIÇÃO DE BANCO COM ENCOSTO MODELO ANATOMICO TRADICIONAL DE PRAÇA EM CONCRETO PARA ATENDER AS DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS"cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais),

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 25 de Junho de 2020 à 31 de Dezembro de 2020, sem prejuízo da contagem do prazo da garantia dos serviços.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI Nº 807/2020 - DE 26 DE JUNHO DE 2020**

"Dispõe sobre a adequação da legislação municipal aos novos ditames constitucionais referente aos benefícios previdenciários dos servidores públicos municipais que passam a ser de responsabilidade do Poder Executivo."

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art 1º. Fica regulamentado os benefícios seguintes previstos na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos, de responsabilidade de custeio e organização do Poder Executivo, tendo como beneficiários os servidores públicos regidos pelo Regime Estatutário.

AUXÍLIO DOENÇA

Art. 2º. O auxílio doença será devido ao servidor que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao servidor que na data de sua posse já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao servidor que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3º Durante o gozo do benefício de auxílio doença, em qualquer hipótese, não haverá alteração do valor do benefício.

Art. 3º. O servidor em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico, à cargo da Administração Pública, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 4º. O servidor em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

Art. 5º. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Único. O servidor que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 6º. O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Art. 7º. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 8º. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo da Administração Pública.

Art. 9º. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 10. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

Art. 11. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 12. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e oitenta dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes do parto, ressalvada a data da posse no cargo efetivo, podendo o salário maternidade ser prorrogado na forma prevista no § 2º.

§ 1º À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, observado os seguintes termos:

I – O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

II – O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

III – Para concessão do salário-maternidade é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança, ou o termo de guarda, o nome da segurada adotante ou guardiã, bem como, deste último, tratar-se de guarda para fins de adoção.

IV – Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.

§ 2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 3º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e oitenta dias previstos neste artigo.

§ 4º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 5º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

§ 7º Durante o gozo do benefício de salário maternidade, em qualquer hipótese, não haverá alteração do valor do benefício.

Art. 13. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da servidora, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 14. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo servidor, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de servidor e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao servidor pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Erário Público pelo servidor ou por seus dependentes, devidamente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 7º Se o servidor preso que vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 8º Não fará jus a este benefício o servidor preso que estiver em livramento condicional ou cumprindo pena em regime aberto.

Art. 15 - Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei Municipal n. 563/2013.

Gabinete do Prefeito do Município de São José do Povo/MT, 26 de Junho de 2020.

Atenciosamente,

ARIVALDO MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____ / _____. “Dispõe sobre a adequação da legislação municipal aos novos ditames constitucionais referente aos benefícios previdenciários dos servidores públicos municipais que passam a ser de responsabilidade do Poder Executivo.”

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art 1º. Fica regulamentado os benefícios seguintes previstos na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos, de responsabilidade de custeio e organização do Poder Executivo, tendo como beneficiários os servidores públicos regidos pelo Regime Estatutário.

AUXÍLIO DOENÇA

Art. 2º. O auxílio doença será devido ao servidor que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao servidor que na data de sua posse já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao servidor que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3º Durante o gozo do benefício de auxílio doença, em qualquer hipótese, não haverá alteração do valor do benefício.

Art. 3º. O servidor em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-

se a exame médico, à cargo da Administração Pública, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 4º. O servidor em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

Art. 5º. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Único. O servidor que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 6º. O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Art. 7º. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 8º. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo da Administração Pública.

Art. 9º. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 10. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

Art. 11. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 12. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e oitenta dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes do parto, ressalvada a data da posse no cargo efetivo, podendo o salário maternidade ser prorrogado na forma prevista no § 2º.

§ 1º À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, observado os seguintes termos:

I – O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

II – O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

III – Para concessão do salário-maternidade é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança, ou o termo de guarda, o nome da segurada adotante ou guardiã, bem como, deste último, tratar-se de guarda para fins de adoção.

IV – Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.

§ 2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 3º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e oitenta dias previstos neste artigo.

§ 4º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 5º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

§ 7º Durante o gozo do benefício de salário maternidade, em qualquer hipótese, não haverá alteração do valor do benefício.

Art. 13. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da servidora, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 14. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo servidor, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de servidor e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao servidor pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Erário Público pelo servidor ou por seus dependentes, devidamente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 7º Se o servidor preso que vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 8º Não fará jus a este benefício o servidor preso que estiver em livramento condicional ou cumprindo pena em regime aberto.

Art. 15 - Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei Municipal n. 563/2013.

Gabinete do Prefeito do Município de São José do Povo/MT, 26 de Junho de 2020.

Atenciosamente,

ARIVALDO MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____/____/_____.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE LEI Nº 809/2020 - DE 26 DE JUNHO DE 2020

LEI Nº 809/2020- DE 26 de Junho de 2020

“Dispõe acerca do Sistema Municipal de Cultura de São José do Povo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei institui e regula, no Município de São José do Povo/MT, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura e Turismo, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura e Turismo integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, em âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA E DO TURISMO

Art. 2º A política municipal de cultura e turismo estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão dessas matérias, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura do Município de São José do Povo, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Capítulo I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano e deve o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico e deve ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Município de São José do Povo, planejar e implementar políticas públicas para:

I - garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;

II - garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;

III - promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;

IV - realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;

V - superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a autoestima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;

VI - promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade;

VII - fortalecer o meio cultural de São José do Povo, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;

VIII - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

IX - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

X - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir responsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;

XI - desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão; e

XII - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade.

XIII. garantir a universalização do acesso à arte, à cultura e ao turismo, ampliando e diversificando as ações de formação e fidelização de público, a fim de qualificar o contato com a fruição das artes, da cultura e do turismo.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura e do turismo não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e, na sua avaliação, uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Capítulo II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso;

c) livre difusão; e

d) livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral; e

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

Capítulo III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura, por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal, por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos, no mínimo, paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura, como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referências a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura deve ser o de estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Capítulo I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento, são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da Federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

III - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

IV - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC; e

V - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Capítulo III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art. 33. Os Componentes que integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC são:

I - Conferência Municipal de Cultura e Turismo;

II - Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT);

III - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

- IV - Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais (FEPROC);
- V - Plano Municipal de Cultura e Turismo;
- VI - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura;
- VII - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural e Museus;
- VIII - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- IX - Sistema Municipal de Formação na Área da Cultura e Turismo; e
- X - outros que venham a ser constituídos.

§ 1º O Sistema Municipal de Cultura poderá ser revisto pelas Conferências Municipais de Cultura.

§ 2º As mudanças propostas serão encaminhadas ao Executivo para proposição de projeto de lei.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 34. O Sistema Municipal de Cultura será articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais e sua Coordenação ficará a cargo do Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 35. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT); e
- II - Conferência Municipal de Cultura e Turismo.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (CMCT)

Art. 36. Fica estabelecido o Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT) como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões afetas à cultura, com a seguinte composição:

- I - o Secretário Municipal de Cultura e, em sua ausência, representante por ele indicado;
- II - cinco representantes do Executivo Municipal, representantes das Diretorias da Secretaria Municipal de Cultura e Gabinete do Secretário, e seu respectivo suplente, indicado pelo Secretário de Cultura e Turismo;
- III - um vereador representante da Câmara Municipal e seu respectivo suplente, indicado na forma do regimento da Casa;
- IV - um representante dos sindicatos de trabalhadores e um dos sindicatos patronais, e seus respectivos suplentes, indicados em assembleia específica do setor sindical;
- V - um representante comunitário e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho de Cultura e Turismo de cada uma das seguintes regiões da cidade:
 - a) Zona Central;
 - b) Zonas Periféricas;
 - c) Distritos Rurais.
- VI - um representante e seu respectivo suplente, indicados em assembleia específica de cada uma das seguintes áreas culturais e turísticas:
 - a) teatro;
 - b) circo;
 - c) dança;
 - d) artes visuais;
 - e) fotografia;

- f) cinema e vídeo;
- g) artes gráficas;
- h) artesanato;
- i) literatura;
- j) música;
- k) patrimônio cultural;
- l) comunicação e mídia;
- m) vilas culturais;
- n) tradições populares;
- o) hip hop; e
- p) capoeira.
- q) agências de viagens;
- r) guias turísticos;

Art. 37. Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez, exceto o Secretário Municipal e o representante da Câmara Municipal.

§ 1º A eleição dos membros para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural será feita através de assembleias públicas das câmaras setoriais com a participação de, no mínimo, 10 representantes do segmento.

§ 2º A votação deverá ser nominal e aberta, observando-se o quórum mínimo de 10 pessoas para a sua realização.

§ 3º O nome do conselheiro eleito deverá ser encaminhado ao Núcleo Organizador do Conselho para as providências necessárias à posse.

Art. 38. Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT):

- I - definir prioridades na consecução da Política Pública de Cultura e apontar prioridades para aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- II - acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para a cultura;
- III - opinar, perante os poderes públicos, sobre os atos legislativos e regulamentadores;
- IV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura;
- V - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento na cultura; e
- VI - defender o patrimônio cultural do Município e incentivar sua difusão e proteção.

Art. 39. O Núcleo Organizador do Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT), composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será escolhido através de eleição entre os seus membros.

§ 1º A eleição se realizará a cada dois anos, na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.

§ 2º O mandato será de dois anos, podendo os membros serem reconduzidos por uma única vez.

§ 3º Compete ao Núcleo Organizador tomar as providências necessárias para a convocação, realização e registro das reuniões do Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT).

§ 4º Os membros do Núcleo Organizador poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão de maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT) reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses para deliberar sobre os assuntos em pauta e, quando necessário, extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus componentes.

Art. 41. As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum de maioria absoluta de seus membros, com mandato em vigência, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo, ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 42. Para garantir a ampliação da participação e a representatividade das opiniões, os representantes comunitários deverão discutir previamente com o Conselho Regional de Cultura ao qual pertençam os assuntos em pauta no Conselho Municipal ou os que a este pretendam remeter.

Art. 43. Na mesma perspectiva do artigo anterior, os membros representantes de segmentos culturais deverão discutir previamente em câmara específica do respectivo segmento, composta por no mínimo cinco integrantes, os assuntos em pauta no Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT) ou os que a este pretendam remeter.

Art. 44. Os demais integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural devem, igualmente, discutir, com as instituições por eles representadas, os assuntos em pauta no Conselho ou os que a este pretendam remeter.

Art. 45. O Conselho, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá constituir, entre seus membros, comissões temáticas com o mínimo de três componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios.

Art. 46. Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em três reuniões consecutivas ou alternadas.

Parágrafo Único - O mandato extinto será preenchido pelo suplente, devendo o setor de onde este for originário proceder à escolha de novo suplente, para o tempo remanescente, dentro das regras previstas no art. 37 desta Lei.

Art. 47. Caberá ao Conselho elaborar regimento específico relativo ao seu funcionamento interno, em consonância com os termos previstos nesta Lei e em sua regulamentação.

SUBSEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 48. A Política Municipal de Cultura será aprovada pela Conferência Municipal de Cultura, a se realizar de quatro em quatro anos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT).

Parágrafo Único - O regulamento da Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura, com análise e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura e Turismo - PMCT;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC; e
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Parágrafo Único - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SUBSEÇÃO I

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - PMCT

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura e Turismo - PMCT tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do

Sistema Municipal de Cultura - SMC, de conformidade com o Anexo Único.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura e Turismo - PMCT e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve projeto de lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 53. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 54. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - tem como objetivos:

- I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e Turismo - PMCT - e sua revisão nos prazos previstos;
- II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura e para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município; e
- III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao Poder Público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura e Turismo - PMCT.

Art. 55. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais pa-

ra conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 56. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais e com institutos de pesquisa para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SUBSEÇÃO III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA

Art. 57. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 58. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC - deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas; e

III - a formação em política cultural e gestão pública direcionada aos conselheiros de cultura.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 59. Para atender à complexidade e às especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 60. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL; e

III - outros que venham a ser constituídos.

Art. 61. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC - e do Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT) - consolidadas no Plano Municipal de Cultura e Turismo - PMCT.

Art. 62. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo constituídos.

Art. 63. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC - são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 64. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

SUBSEÇÃO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 65. O Sistema Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural é composto pelos seguintes segmentos atuantes na área:

I - instituições e órgãos públicos e privados;

II - entidades não governamentais;

III - grupos organizados;

IV - profissionais e pesquisadores de áreas afins;

V - artistas; e

VI - outros.

Art. 66. Consideram-se objetivos gerais da Política Municipal de Patrimônio Cultural e Museus:

I - o atendimento às prerrogativas da Lei de Preservação do Patrimônio Cultural De São José do Povo;

II - a promoção de espaços de participação efetiva dos segmentos diretamente afetos ao tema e às comunidades;

III - a articulação entre a preservação do Patrimônio Cultural e a economia do Município, por meio do desenvolvimento e do incentivo à manutenção da história e das manifestações culturais;

IV - a articulação com as políticas de cultura e de turismo;

V - o fortalecimento da cooperação interinstitucional entre os órgãos da administração pública municipal e a parceria com o Poder Público Estadual e Federal;

VI - o fortalecimento da cooperação entre os diversos segmentos que compõem o sistema;

VII - a sensibilização da população para a discussão sobre suas referências culturais e a importância de sua preservação;

VIII - a promoção de articulação entre museus e instituições congêneres existentes no Município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;

IX - o estímulo à participação democrática dos diversos segmentos da sociedade, inclusive da iniciativa privada, reforçando os objetivos do sistema; e

X - o intercâmbio com entidades municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, capazes de contribuir para a viabilização dos projetos das instituições integrantes do sistema.

Art. 67. São objetivos específicos da Política Municipal de Patrimônio Cultural os seguintes:

I - estruturar e institucionalizar o processo participativo de planejamento e gestão do patrimônio cultural, preconizando a transparência e a publicidade dos processos de gestão;

II - estabelecer mecanismos de diálogo contínuos entre os cidadãos de São José do Povo, técnicos dos órgãos promover de patrimônio cultural, museus e pesquisadores das áreas, com vistas a visitar constantemente as noções relacionadas às temáticas;

III - incentivar a conservação dos bens culturais protegidos; e

IV - a integração do Poder Público com a iniciativa privada, para a manutenção da política de patrimônio cultural e museus.

Art. 68. São componentes da gestão do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural:

I - Secretaria Municipal de Cultura;

a) Diretoria de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural;

b) Biblioteca Pública Municipal;

II - Arquivo Público Municipal; e

III - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural De São José do Povo.

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS, LIVRO, LEITURA E LITERATURA - SMBLLL

Art. 69. Consideram-se objetivos gerais do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura:

I - a democratização do acesso, garantindo privilégio de apoio às bibliotecas de acesso público;

II - o fomento à leitura e à formação de mediadores, atuando na necessidade de fomentadores que ajudam a criar novos leitores;

III - a valorização da leitura e da comunicação, trabalhando o livro como valor social e cultural e como bem público a se preservar como direito de cidadania;

IV - o desenvolvimento da economia do livro;

V - o fomento à publicação de autores locais; e

VI - o incentivo à criação literária, oficinas, produção e circulação.

Art. 70. O Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL será composto pelos segmentos atuantes na área:

I - bibliotecas públicas e privadas;

II - bibliotecas de entidades não governamentais;

III - entidades relacionadas ao livro, à leitura e à literatura;

IV - profissionais e pesquisadores de áreas afins; e

V - outros que, por sua identidade, se relacionem com o Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura.

Art. 71. Fica criado o Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de São José do Povo (SBPMSJP), composto por:

I - Bibliotecas Escolares Municipais;

II - Biblioteca Especializada Infantil; e

III - outras que vierem a ser criadas.

Art. 72. A gestão do Sistema Municipal de Bibliotecas do Município de São José do Povo (SBPMSJP) compete à Secretaria Municipal de Cultura e à sua respectiva Diretoria de Bibliotecas.

Art. 73. As bibliotecas integrantes do Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de São José do Povo (SBPMSJP) estarão interligadas em rede, o que oportunizará ao usuário usufruir do acervo de qualquer região da cidade e terá por objetivos gerais:

I - definir diretrizes gerais de orientação para o cumprimento dos objetivos do sistema de bibliotecas públicas do município de São José do Povo (SBPM);

II - estabelecer critérios de identidade baseados no papel e na função das bibliotecas do SBPMSJP junto à comunidade em que atua;

III - propor e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos gestores das bibliotecas do SBPMSJP;

IV - possibilitar meios de formação, treinamento, assistência técnica e consultoria às entidades participantes do SBPMSJP, de acordo com as necessidades e também nos aspectos relacionados à adequação, fusão e reformulação de bibliotecas;

V - proporcionar meios para o desenvolvimento de programas de incremento, melhoria e atualização de recursos humanos, visando ao aprimoramento do desempenho das bibliotecas;

VI - estimular propostas de realização de atividades culturais e educativas das bibliotecas do SBPMSJP junto às comunidades;

VII - articulação entre a preservação, conservação e ampliação do acervo bibliográfico com auxílio orçamentário do Município;

VIII - estimular a formação de leitores em todos os âmbitos do SBPMSJP;

IX - promover e estimular intercâmbio com outros centros de informação;

X - incentivar a busca, a recuperação e o uso da informação; e

XI - promover a disseminação das obras de autores locais.

Art. 74. São também consideradas centros culturais para a realização de programação cultural as bibliotecas integrantes do Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de São José do Povo (SBPMSJP), a saber

I - Biblioteca Pública Municipal Professor Pedro Viriato Parigot de Souza - biblioteca sede do SBPMSJP responsável pelas diretrizes gerais do Sistema;

II - Bibliotecas Ramais, as localizadas em bairros da cidade;

III - Bibliotecas Especializadas, as que têm acervo especializado, como as que pertencem a museus e teatros; e

IV - Bibliotecas Escolares, as da Rede Municipal de Ensino de São José do Povo destinadas ao atendimento de estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 75. Todas as novas unidades que forem criadas após a publicação desta Lei serão automaticamente inseridas no Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de São José do Povo.

Capítulo IV

DO FINANCIAMENTO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS

Art. 76. O Fundo Municipal de Cultura e Turismo e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assim como suas instituições vinculadas, são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 77. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura e Turismo far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais.

Art. 78. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura; e

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

Art. 79. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 80. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

SEÇÃO II

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 81. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC - deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 82. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. O Município de São José do Povo integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC - por meio do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 84. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Povo, 26 de Junho de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____/____/____.LEI Nº 809/2020- DE 26 de Junho de 2020

“Dispõe acerca do Sistema Municipal de Cultura de São José do Povo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei institui e regula, no Município de São José do Povo/MT, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura e Turismo, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura e Turismo integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, em âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA E DO TURISMO

Art. 2º A política municipal de cultura e turismo estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão dessas matérias, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura do Município de São José do Povo, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Capítulo I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano e deve o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico e deve ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Município de São José do Povo, planejar e implementar políticas públicas para:

I - garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;

II - garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;

III - promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;

IV - realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;

V - superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a autoestima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;

VI - promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade;

VII - fortalecer o meio cultural de São José do Povo, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;

VIII - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

IX - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

X - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir responsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;

XI - desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão; e

XII - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade.

XIII. garantir a universalização do acesso à arte, à cultura e ao turismo, ampliando e diversificando as ações de formação e fidelização de público, a fim de qualificar o contato com a fruição das artes, da cultura e do turismo.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura e do turismo não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e, na sua avaliação, uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Capítulo II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso;

c) livre difusão; e

d) livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral; e

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

Capítulo III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura, por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal, por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos, no mínimo, paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura, como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referências a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura deve ser o de estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Capítulo I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento, são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da Federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

III - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

IV - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC; e

V - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Capítulo III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art. 33. Os Componentes que integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC são:

I - Conferência Municipal de Cultura e Turismo;

II - Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT);

III - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV - Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais (FEPROC);

V - Plano Municipal de Cultura e Turismo;

VI - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura;

VII - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural e Museus;

VIII - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

IX - Sistema Municipal de Formação na Área da Cultura e Turismo; e

X - outros que venham a ser constituídos.

§ 1º O Sistema Municipal de Cultura poderá ser revisto pelas Conferências Municipais de Cultura.

§ 2º As mudanças propostas serão encaminhadas ao Executivo para propositura de projeto de lei.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 34. O Sistema Municipal de Cultura será articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais e sua Coordenação ficará a cargo do Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 35. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT); e

II - Conferência Municipal de Cultura e Turismo.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (CMCT)

Art. 36. Fica estabelecido o Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT) como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões afetas à cultura, com a seguinte composição:

I - o Secretário Municipal de Cultura e, em sua ausência, representante por ele indicado;

II - cinco representantes do Executivo Municipal, representantes das Diretorias da Secretaria Municipal de Cultura e Gabinete do Secretário, e seu respectivo suplente, indicado pelo Secretário de Cultura e Turismo;

III - um vereador representante da Câmara Municipal e seu respectivo suplente, indicado na forma do regimento da Casa;

IV - um representante dos sindicatos de trabalhadores e um dos sindicatos patronais, e seus respectivos suplentes, indicados em assembleia específica do setor sindical;

V - um representante comunitário e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho de Cultura e Turismo de cada uma das seguintes regiões da cidade:

a) Zona Central;

b) Zonas Periféricas;

c) Distritos Rurais.

VI - um representante e seu respectivo suplente, indicados em assembleia específica de cada uma das seguintes áreas culturais e turísticas;

a) teatro;

b) circo;

c) dança;

d) artes visuais;

e) fotografia;

f) cinema e vídeo;

g) artes gráficas;

h) artesanato;

i) literatura;

j) música;

k) patrimônio cultural;

l) comunicação e mídia;

m) vilas culturais;

n) tradições populares;

- o) hip hop; e
- p) capoeira.
- q) agências de viagens;
- r) guias turísticos;

Art. 37. Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez, exceto o Secretário Municipal e o representante da Câmara Municipal.

§ 1º A eleição dos membros para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural será feita através de assembleias públicas das câmaras setoriais com a participação de, no mínimo, 10 representantes do segmento.

§ 2º A votação deverá ser nominal e aberta, observando-se o quórum mínimo de 10 pessoas para a sua realização.

§ 3º O nome do conselheiro eleito deverá ser encaminhado ao Núcleo Organizador do Conselho para as providências necessárias à posse.

Art. 38. Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT):

- I - definir prioridades na consecução da Política Pública de Cultura e apontar prioridades para aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- II - acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para a cultura;
- III - opinar, perante os poderes públicos, sobre os atos legislativos e regulamentadores;
- IV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura;
- V - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento na cultura; e
- VI - defender o patrimônio cultural do Município e incentivar sua difusão e proteção.

Art. 39. O Núcleo Organizador do Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT), composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será escolhido através de eleição entre os seus membros.

§ 1º A eleição se realizará a cada dois anos, na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.

§ 2º O mandato será de dois anos, podendo os membros serem reconduzidos por uma única vez.

§ 3º Compete ao Núcleo Organizador tomar as providências necessárias para a convocação, realização e registro das reuniões do Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT).

§ 4º Os membros do Núcleo Organizador poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão de maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT) reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses para deliberar sobre os assuntos em pauta e, quando necessário, extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus componentes.

Art. 41. As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum de maioria absoluta de seus membros, com mandato em vigência, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo, ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 42. Para garantir a ampliação da participação e a representatividade das opiniões, os representantes comunitários deverão discutir previamente com o Conselho Regional de Cultura ao qual pertençam os assuntos em pauta no Conselho Municipal ou os que a este pretendam remeter.

Art. 43. Na mesma perspectiva do artigo anterior, os membros representantes de segmentos culturais deverão discutir previamente em câmara específica do respectivo segmento, composta por no mínimo cinco inte-

grantes, os assuntos em pauta no Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT) ou os que a este pretendam remeter.

Art. 44. Os demais integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural devem, igualmente, discutir, com as instituições por eles representadas, os assuntos em pauta no Conselho ou os que a este pretendam remeter.

Art. 45. O Conselho, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá constituir, entre seus membros, comissões temáticas com o mínimo de três componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios.

Art. 46. Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em três reuniões consecutivas ou alternadas.

Parágrafo Único - O mandato extinto será preenchido pelo suplente, devendo o setor de onde este for originário proceder à escolha de novo suplente, para o tempo remanescente, dentro das regras previstas no art. 37 desta Lei.

Art. 47. Caberá ao Conselho elaborar regimento específico relativo ao seu funcionamento interno, em consonância com os termos previstos nesta Lei e em sua regulamentação.

SUBSEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 48. A Política Municipal de Cultura será aprovada pela Conferência Municipal de Cultura, a se realizar de quatro em quatro anos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT).

Parágrafo Único - O regulamento da Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura, com análise e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura e Turismo - PMCT;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC; e
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Parágrafo Único - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SUBSEÇÃO I

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - PMCT

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura e Turismo - PMCT tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC, de conformidade com o Anexo Único.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura e Turismo - PMCT e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve projeto de lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;

- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 53. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 54. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e Turismo - PMCT - e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura e para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município; e

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao Poder Público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura e Turismo - PMCT.

Art. 55. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 56. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais e com institutos de pesquisa para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SUBSEÇÃO III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA

Art. 57. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 58. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC - deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas; e

III - a formação em política cultural e gestão pública direcionada aos conselheiros de cultura.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 59. Para atender à complexidade e às especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 60. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPCC;

II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL; e

III - outros que venham a ser constituídos.

Art. 61. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC - e do Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT) - consolidadas no Plano Municipal de Cultura e Turismo - PMCT.

Art. 62. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 63. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC - são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 64. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

SUBSEÇÃO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 65. O Sistema Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural é composto pelos seguintes segmentos atuantes na área:

I - instituições e órgãos públicos e privados;

II - entidades não governamentais;

III - grupos organizados;

IV - profissionais e pesquisadores de áreas afins;

V - artistas; e

VI - outros.

Art. 66. Consideram-se objetivos gerais da Política Municipal de Patrimônio Cultural e Museus:

I - o atendimento às prerrogativas da Lei de Preservação do Patrimônio Cultural De São José do Povo;

II - a promoção de espaços de participação efetiva dos segmentos diretamente afetados ao tema e às comunidades;

III - a articulação entre a preservação do Patrimônio Cultural e a economia do Município, por meio do desenvolvimento e do incentivo à manutenção da história e das manifestações culturais;

IV - a articulação com as políticas de cultura e de turismo;

V - o fortalecimento da cooperação interinstitucional entre os órgãos da administração pública municipal e a parceria com o Poder Público Estadual e Federal;

VI - o fortalecimento da cooperação entre os diversos segmentos que compõem o sistema;

VII - a sensibilização da população para a discussão sobre suas referências culturais e a importância de sua preservação;

VIII - a promoção de articulação entre museus e instituições congêneres existentes no Município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;

IX - o estímulo à participação democrática dos diversos segmentos da sociedade, inclusive da iniciativa privada, reforçando os objetivos do sistema; e

X - o intercâmbio com entidades municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, capazes de contribuir para a viabilização dos projetos das instituições integrantes do sistema.

Art. 67. São objetivos específicos da Política Municipal de Patrimônio Cultural os seguintes:

I - estruturar e institucionalizar o processo participativo de planejamento e gestão do patrimônio cultural, preconizando a transparência e a publicidade dos processos de gestão;

II - estabelecer mecanismos de diálogo contínuos entre os cidadãos de São José do Povo, técnicos dos órgãos promover de patrimônio cultural, museus e pesquisadores das áreas, com vistas a visitar constantemente as noções relacionadas às temáticas;

III - incentivar a conservação dos bens culturais protegidos; e

IV - a integração do Poder Público com a iniciativa privada, para a manutenção da política de patrimônio cultural e museus.

Art. 68. São componentes da gestão do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural:

I - Secretaria Municipal de Cultura;

a) Diretoria de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural;

b) Biblioteca Pública Municipal;

II - Arquivo Público Municipal; e

III - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural De São José do Povo.

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS, LIVRO, LEITURA E LITERATURA - SMBLLL

Art. 69. Consideram-se objetivos gerais do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura:

I - a democratização do acesso, garantindo privilégio de apoio às bibliotecas de acesso público;

II - o fomento à leitura e à formação de mediadores, atuando na necessidade de fomentadores que ajudam a criar novos leitores;

III - a valorização da leitura e da comunicação, trabalhando o livro como valor social e cultural e como bem público a se preservar como direito de cidadania;

IV - o desenvolvimento da economia do livro;

V - o fomento à publicação de autores locais; e

VI - o incentivo à criação literária, oficinas, produção e circulação.

Art. 70. O Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL será composto pelos segmentos atuantes na área:

I - bibliotecas públicas e privadas;

II - bibliotecas de entidades não governamentais;

III - entidades relacionadas ao livro, à leitura e à literatura;

IV - profissionais e pesquisadores de áreas afins; e

V - outros que, por sua identidade, se relacionem com o Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura.

Art. 71. Fica criado o Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de São José do Povo (SBPMSJP), composto por:

I - Bibliotecas Escolares Municipais;

II - Biblioteca Especializada Infantil; e

III - outras que vierem a ser criadas.

Art. 72. A gestão do Sistema Municipal de Bibliotecas do Município de São José do Povo (SBPMSJP) compete à Secretaria Municipal de Cultura e à sua respectiva Diretoria de Bibliotecas.

Art. 73. As bibliotecas integrantes do Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de São José do Povo (SBPMSJP) estarão interligadas em rede, o que oportunizará ao usuário usufruir do acervo de qualquer região da cidade e terá por objetivos gerais:

I - definir diretrizes gerais de orientação para o cumprimento dos objetivos do sistema de bibliotecas públicas do município de São José do Povo (SBPM);

II - estabelecer critérios de identidade baseados no papel e na função das bibliotecas do SBPMSJP junto à comunidade em que atua;

III - propor e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos gestores das bibliotecas do SBPMSJP;

IV - possibilitar meios de formação, treinamento, assistência técnica e consultoria às entidades participantes do SBPMSJP, de acordo com as necessidades e também nos aspectos relacionados à adequação, fusão e reformulação de bibliotecas;

V - proporcionar meios para o desenvolvimento de programas de incremento, melhoria e atualização de recursos humanos, visando ao aprimoramento do desempenho das bibliotecas;

VI - estimular propostas de realização de atividades culturais e educativas das bibliotecas do SBPMSJP junto às comunidades;

VII - articulação entre a preservação, conservação e ampliação do acervo bibliográfico com auxílio orçamentário do Município;

VIII - estimular a formação de leitores em todos os âmbitos do SBPMSJP;

IX - promover e estimular intercâmbio com outros centros de informação;

X - incentivar a busca, a recuperação e o uso da informação; e

XI - promover a disseminação das obras de autores locais.

Art. 74. São também consideradas centros culturais para a realização de programação cultural as bibliotecas integrantes do Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de São José do Povo (SBPMSJP), a saber

I - Biblioteca Pública Municipal Professor Pedro Viriato Parigot de Souza - biblioteca sede do SBPMSJP responsável pelas diretrizes gerais do Sistema;

II - Bibliotecas Ramais, as localizadas em bairros da cidade;

III - Bibliotecas Especializadas, as que têm acervo especializado, como as que pertencem a museus e teatros; e

IV - Bibliotecas Escolares, as da Rede Municipal de Ensino de São José do Povo destinadas ao atendimento de estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 75. Todas as novas unidades que forem criadas após a publicação desta Lei serão automaticamente inseridas no Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de São José do Povo.

Capítulo IV

DO FINANCIAMENTO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS

Art. 76. O Fundo Municipal de Cultura e Turismo e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assim como suas instituições vinculadas, são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 77. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura e Turismo far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais.

Art. 78. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura; e

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

Art. 79. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 80. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

SEÇÃO II

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 81. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC - deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 82. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. O Município de São José do Povo integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC - por meio do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 84. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Povo, 26 de Junho de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº ____/____/____.LEI Nº 809/2020- DE 26 de Junho de 2020

“Dispõe acerca do Sistema Municipal de Cultura de São José do Povo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei institui e regula, no Município de São José do Povo/MT, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura e Turismo, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura e Turismo integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, em âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA E DO TURISMO

Art. 2º A política municipal de cultura e turismo estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão dessas matérias, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura do Município de São José do Povo, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Capítulo I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano e deve o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico e deve ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Município de São José do Povo, planejar e implementar políticas públicas para:

I - garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;

II - garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;

III - promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;

IV - realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;

V - superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a

autoestima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;

VI - promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade;

VII - fortalecer o meio cultural de São José do Povo, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;

VIII - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

IX - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

X - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir responsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;

XI - desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão; e

XII - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade.

XIII. garantir a universalização do acesso à arte, à cultura e ao turismo, ampliando e diversificando as ações de formação e fidelização de público, a fim de qualificar o contato com a fruição das artes, da cultura e do turismo.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura e do turismo não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e, na sua avaliação, uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Capítulo II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso;

c) livre difusão; e

d) livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral; e

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

Capítulo III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura, por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal, por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos, no mínimo, paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura, como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referências a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura deve ser o de estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Capítulo I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento, são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da Federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

III - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

IV - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC; e

V - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Capítulo III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art. 33. Os Componentes que integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC são:

I - Conferência Municipal de Cultura e Turismo;

II - Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT);

III - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV - Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais (FEPROC);

V - Plano Municipal de Cultura e Turismo;

VI - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura;

VII - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural e Museus;

VIII - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

IX - Sistema Municipal de Formação na Área da Cultura e Turismo; e

X - outros que venham a ser constituídos.

§ 1º O Sistema Municipal de Cultura poderá ser revisto pelas Conferências Municipais de Cultura.

§ 2º As mudanças propostas serão encaminhadas ao Executivo para proposição de projeto de lei.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 34. O Sistema Municipal de Cultura será articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais e sua Coordenação ficará a cargo do Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 35. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT); e

II - Conferência Municipal de Cultura e Turismo.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (CMCT)

Art. 36. Fica estabelecido o Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT) como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões afetas à cultura, com a seguinte composição:

I - o Secretário Municipal de Cultura e, em sua ausência, representante por ele indicado;

II - cinco representantes do Executivo Municipal, representantes das Diretorias da Secretaria Municipal de Cultura e Gabinete do Secretário, e seu respectivo suplente, indicado pelo Secretário de Cultura e Turismo;

III - um vereador representante da Câmara Municipal e seu respectivo suplente, indicado na forma do regimento da Casa;

IV - um representante dos sindicatos de trabalhadores e um dos sindicatos patronais, e seus respectivos suplentes, indicados em assembleia específica do setor sindical;

V - um representante comunitário e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho de Cultura e Turismo de cada uma das seguintes regiões da cidade:

a) Zona Central;

b) Zonas Periféricas;

c) Distritos Rurais.

VI - um representante e seu respectivo suplente, indicados em assembleia específica de cada uma das seguintes áreas culturais e turísticas;

a) teatro;

b) circo;

c) dança;

d) artes visuais;

e) fotografia;

f) cinema e vídeo;

g) artes gráficas;

h) artesanato;

i) literatura;

j) música;

k) patrimônio cultural;

l) comunicação e mídia;

m) vilas culturais;

n) tradições populares;

o) hip hop; e

p) capoeira.

q) agências de viagens;

r) guias turísticos;

Art. 37. Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez, exceto o Secretário Municipal e o representante da Câmara Municipal.

§ 1º A eleição dos membros para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural será feita através de assembleias públicas das câmaras

setoriais com a participação de, no mínimo, 10 representantes do segmento.

§ 2º A votação deverá ser nominal e aberta, observando-se o quórum mínimo de 10 pessoas para a sua realização.

§ 3º O nome do conselheiro eleito deverá ser encaminhado ao Núcleo Organizador do Conselho para as providências necessárias à posse.

Art. 38. Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT):

I - definir prioridades na consecução da Política Pública de Cultura e apontar prioridades para aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

II - acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para a cultura;

III - opinar, perante os poderes públicos, sobre os atos legislativos e regulamentadores;

IV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura;

V - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento na cultura; e

VI - defender o patrimônio cultural do Município e incentivar sua difusão e proteção.

Art. 39. O Núcleo Organizador do Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT), composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será escolhido através de eleição entre os seus membros.

§ 1º A eleição se realizará a cada dois anos, na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.

§ 2º O mandato será de dois anos, podendo os membros serem reconduzidos por uma única vez.

§ 3º Compete ao Núcleo Organizador tomar as providências necessárias para a convocação, realização e registro das reuniões do Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT).

§ 4º Os membros do Núcleo Organizador poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão de maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT) reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses para deliberar sobre os assuntos em pauta e, quando necessário, extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus componentes.

Art. 41. As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum de maioria absoluta de seus membros, com mandato em vigência, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo, ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 42. Para garantir a ampliação da participação e a representatividade das opiniões, os representantes comunitários deverão discutir previamente com o Conselho Regional de Cultura ao qual pertençam os assuntos em pauta no Conselho Municipal ou os que a este pretendam remeter.

Art. 43. Na mesma perspectiva do artigo anterior, os membros representantes de segmentos culturais deverão discutir previamente em câmara específica do respectivo segmento, composta por no mínimo cinco integrantes, os assuntos em pauta no Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT) ou os que a este pretendam remeter.

Art. 44. Os demais integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural devem, igualmente, discutir, com as instituições por eles representadas, os assuntos em pauta no Conselho ou os que a este pretendam remeter.

Art. 45. O Conselho, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá constituir, entre seus membros, comissões temáticas com o mínimo de três componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios.

Art. 46. Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em três reuniões consecutivas ou alternadas.

Parágrafo Único - O mandato extinto será preenchido pelo suplente, devendo o setor de onde este for originário proceder à escolha de novo suplente, para o tempo remanescente, dentro das regras previstas no art. 37 desta Lei.

Art. 47. Caberá ao Conselho elaborar regimento específico relativo ao seu funcionamento interno, em consonância com os termos previstos nesta Lei e em sua regulamentação.

SUBSEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 48. A Política Municipal de Cultura será aprovada pela Conferência Municipal de Cultura, a se realizar de quatro em quatro anos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT).

Parágrafo Único - O regulamento da Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura, com análise e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura e Turismo - PMCT;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC; e

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Parágrafo Único - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SUBSEÇÃO I

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - PMCT

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura e Turismo - PMCT tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC, de conformidade com o Anexo Único.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura e Turismo - PMCT e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve projeto de lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 53. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 54. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e Turismo - PMCT - e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura e para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município; e

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao Poder Público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura e Turismo - PMCT.

Art. 55. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 56. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais e com institutos de pesquisa para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SUBSEÇÃO III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA

Art. 57. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 58. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC - deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas; e

III - a formação em política cultural e gestão pública direcionada aos conselheiros de cultura.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 59. Para atender à complexidade e às especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 60. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL; e

III - outros que venham a ser constituídos.

Art. 61. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC - e do Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT) - consolidadas no Plano Municipal de Cultura e Turismo - PMCT.

Art. 62. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 63. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC - são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 64. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

SUBSEÇÃO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 65. O Sistema Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural é composto pelos seguintes segmentos atuantes na área:

I - instituições e órgãos públicos e privados;

II - entidades não governamentais;

III - grupos organizados;

IV - profissionais e pesquisadores de áreas afins;

V - artistas; e

VI - outros.

Art. 66. Consideram-se objetivos gerais da Política Municipal de Patrimônio Cultural e Museus:

I - o atendimento às prerrogativas da Lei de Preservação do Patrimônio Cultural De São José do Povo;

II - a promoção de espaços de participação efetiva dos segmentos diretamente afetados ao tema e às comunidades;

III - a articulação entre a preservação do Patrimônio Cultural e a economia do Município, por meio do desenvolvimento e do incentivo à manutenção da história e das manifestações culturais;

IV - a articulação com as políticas de cultura e de turismo;

V - o fortalecimento da cooperação interinstitucional entre os órgãos da administração pública municipal e a parceria com o Poder Público Estadual e Federal;

VI - o fortalecimento da cooperação entre os diversos segmentos que compõem o sistema;

VII - a sensibilização da população para a discussão sobre suas referências culturais e a importância de sua preservação;

VIII - a promoção de articulação entre museus e instituições congêneres existentes no Município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;

IX - o estímulo à participação democrática dos diversos segmentos da sociedade, inclusive da iniciativa privada, reforçando os objetivos do sistema; e

X - o intercâmbio com entidades municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, capazes de contribuir para a viabilização dos projetos das instituições integrantes do sistema.

Art. 67. São objetivos específicos da Política Municipal de Patrimônio Cultural os seguintes:

I - estruturar e institucionalizar o processo participativo de planejamento e gestão do patrimônio cultural, preconizando a transparência e a publicidade dos processos de gestão;

II - estabelecer mecanismos de diálogo contínuos entre os cidadãos de São José do Povo, técnicos dos órgãos promover de patrimônio cultural, museus e pesquisadores das áreas, com vistas a visitar constantemente as noções relacionadas às temáticas;

III - incentivar a conservação dos bens culturais protegidos; e

IV - a integração do Poder Público com a iniciativa privada, para a manutenção da política de patrimônio cultural e museus.

Art. 68. São componentes da gestão do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural:

I - Secretaria Municipal de Cultura;

a) Diretoria de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural;

b) Biblioteca Pública Municipal;

II - Arquivo Público Municipal; e

III - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural De São José do Povo.

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS, LIVRO, LEITURA E LITERATURA - SMBLLL

Art. 69. Consideram-se objetivos gerais do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura:

I - a democratização do acesso, garantindo privilégio de apoio às bibliotecas de acesso público;

II - o fomento à leitura e à formação de mediadores, atuando na necessidade de fomentadores que ajudam a criar novos leitores;

III - a valorização da leitura e da comunicação, trabalhando o livro como valor social e cultural e como bem público a se preservar como direito de cidadania;

IV - o desenvolvimento da economia do livro;

V - o fomento à publicação de autores locais; e

VI - o incentivo à criação literária, oficinas, produção e circulação.

Art. 70. O Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL será composto pelos segmentos atuantes na área:

I - bibliotecas públicas e privadas;

II - bibliotecas de entidades não governamentais;

III - entidades relacionadas ao livro, à leitura e à literatura;

IV - profissionais e pesquisadores de áreas afins; e

V - outros que, por sua identidade, se relacionem com o Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura.

Art. 71. Fica criado o Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de São José do Povo (SBPMSJP), composto por:

- I - Bibliotecas Escolares Municipais;
- II - Biblioteca Especializada Infantil; e
- III - outras que vierem a ser criadas.

Art. 72. A gestão do Sistema Municipal de Bibliotecas do Município de São José do Povo (SBPMSJP) compete à Secretaria Municipal de Cultura e à sua respectiva Diretoria de Bibliotecas.

Art. 73. As bibliotecas integrantes do Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de São José do Povo (SBPMSJP) estarão interligadas em rede, o que oportunizará ao usuário usufruir do acervo de qualquer região da cidade e terá por objetivos gerais:

I - definir diretrizes gerais de orientação para o cumprimento dos objetivos do sistema de bibliotecas públicas do município de São José do Povo (SBPM);

II - estabelecer critérios de identidade baseados no papel e na função das bibliotecas do SBPMSJP junto à comunidade em que atua;

III - propor e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos gestores das bibliotecas do SBPMSJP;

IV - possibilitar meios de formação, treinamento, assistência técnica e consultoria às entidades participantes do SBPMSJP, de acordo com as necessidades e também nos aspectos relacionados à adequação, fusão e reformulação de bibliotecas;

V - proporcionar meios para o desenvolvimento de programas de incremento, melhoria e atualização de recursos humanos, visando ao aprimoramento do desempenho das bibliotecas;

VI - estimular propostas de realização de atividades culturais e educativas das bibliotecas do SBPMSJP junto às comunidades;

VII - articulação entre a preservação, conservação e ampliação do acervo bibliográfico com auxílio orçamentário do Município;

VIII - estimular a formação de leitores em todos os âmbitos do SBPMSJP;

IX - promover e estimular intercâmbio com outros centros de informação;

X - incentivar a busca, a recuperação e o uso da informação; e

XI - promover a disseminação das obras de autores locais.

Art. 74. São também consideradas centros culturais para a realização de programação cultural as bibliotecas integrantes do Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de São José do Povo (SBPMSJP), a saber

I - Biblioteca Pública Municipal Professor Pedro Viriato Parigot de Souza - biblioteca sede do SBPMSJP responsável pelas diretrizes gerais do Sistema;

II - Bibliotecas Ramais, as localizadas em bairros da cidade;

III - Bibliotecas Especializadas, as que têm acervo especializado, como as que pertencem a museus e teatros; e

IV - Bibliotecas Escolares, as da Rede Municipal de Ensino de São José do Povo destinadas ao atendimento de estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 75. Todas as novas unidades que forem criadas após a publicação desta Lei serão automaticamente inseridas no Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de São José do Povo.

Capítulo IV

DO FINANCIAMENTO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS

Art. 76. O Fundo Municipal de Cultura e Turismo e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assim como suas instituições vinculadas, são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 77. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura e Turismo far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais.

Art. 78. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura; e

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

Art. 79. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 80. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

SEÇÃO II

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 81. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC - deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 82. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. O Município de São José do Povo integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC - por meio do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 84. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Povo, 26 de Junho de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____/_____.LEI N° 809/2020- DE 26 de Junho de 2020

"Dispõe acerca do Sistema Municipal de Cultura de São José do Povo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei institui e regula, no Município de São José do Povo/MT, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura e Turismo, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura e Turismo integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, em âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA E DO TURISMO**

Art. 2º A política municipal de cultura e turismo estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão dessas matérias, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura do Município de São José do Povo, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Capítulo I**DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano e deve o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico e deve ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Município de São José do Povo, planejar e implementar políticas públicas para:

I - garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;

II - garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;

III - promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;

IV - realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;

V - superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a autoestima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;

VI - promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade;

VII - fortalecer o meio cultural de São José do Povo, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;

VIII - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

IX - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

X - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir responsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;

XI - desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão; e

XII - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade.

XIII. garantir a universalização do acesso à arte, à cultura e ao turismo, ampliando e diversificando as ações de formação e fidelização de público, a fim de qualificar o contato com a fruição das artes, da cultura e do turismo.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura e do turismo não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e, na sua avaliação, uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Capítulo II**DOS DIREITOS CULTURAIS**

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso;

c) livre difusão; e

d) livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral; e

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

Capítulo III**DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I**DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA**

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura, por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal, por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos, no mínimo, paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura, como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referências a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura deve ser o de estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Capítulo I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento, são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da Federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

III - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

IV - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC; e

V - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Capítulo III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art. 33. Os Componentes que integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC são:

I - Conferência Municipal de Cultura e Turismo;

II - Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT);

III - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV - Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais (FEPROC);

V - Plano Municipal de Cultura e Turismo;

VI - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura;

VII - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural e Museus;

VIII - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

IX - Sistema Municipal de Formação na Área da Cultura e Turismo; e

X - outros que venham a ser constituídos.

§ 1º O Sistema Municipal de Cultura poderá ser revisto pelas Conferências Municipais de Cultura.

§ 2º As mudanças propostas serão encaminhadas ao Executivo para propositura de projeto de lei.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 34. O Sistema Municipal de Cultura será articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais e sua Coordenação ficará a cargo do Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 35. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT); e

II - Conferência Municipal de Cultura e Turismo.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (CMCT)

Art. 36. Fica estabelecido o Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT) como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões afetas à cultura, com a seguinte composição:

I - o Secretário Municipal de Cultura e, em sua ausência, representante por ele indicado;

II - cinco representantes do Executivo Municipal, representantes das Diretorias da Secretaria Municipal de Cultura e Gabinete do Secretário, e seu respectivo suplente, indicado pelo Secretário de Cultura e Turismo;

III - um vereador representante da Câmara Municipal e seu respectivo suplente, indicado na forma do regimento da Casa;

IV - um representante dos sindicatos de trabalhadores e um dos sindicatos patronais, e seus respectivos suplentes, indicados em assembleia específica do setor sindical;

V - um representante comunitário e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho de Cultura e Turismo de cada uma das seguintes regiões da cidade:

a) Zona Central;

b) Zonas Periféricas;

c) Distritos Rurais.

VI - um representante e seu respectivo suplente, indicados em assembleia específica de cada uma das seguintes áreas culturais e turísticas;

a) teatro;

b) circo;

c) dança;

d) artes visuais;

e) fotografia;

f) cinema e vídeo;

g) artes gráficas;

h) artesanato;

i) literatura;

j) música;

k) patrimônio cultural;

l) comunicação e mídia;

m) vilas culturais;

n) tradições populares;

o) hip hop; e

p) capoeira.

q) agências de viagens;

r) guias turísticos;

Art. 37. Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez, exceto o Secretário Municipal e o representante da Câmara Municipal.

§ 1º A eleição dos membros para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural será feita através de assembleias públicas das câmaras setoriais com a participação de, no mínimo, 10 representantes do segmento.

§ 2º A votação deverá ser nominal e aberta, observando-se o quórum mínimo de 10 pessoas para a sua realização.

§ 3º O nome do conselheiro eleito deverá ser encaminhado ao Núcleo Organizador do Conselho para as providências necessárias à posse.

Art. 38. Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT):

I - definir prioridades na consecução da Política Pública de Cultura e apontar prioridades para aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

II - acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para a cultura;

III - opinar, perante os poderes públicos, sobre os atos legislativos e regulamentadores;

IV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura;

V - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento na cultura; e

VI - defender o patrimônio cultural do Município e incentivar sua difusão e proteção.

Art. 39. O Núcleo Organizador do Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT), composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será escolhido através de eleição entre os seus membros.

§ 1º A eleição se realizará a cada dois anos, na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.

§ 2º O mandato será de dois anos, podendo os membros serem reconduzidos por uma única vez.

§ 3º Compete ao Núcleo Organizador tomar as providências necessárias para a convocação, realização e registro das reuniões do Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT).

§ 4º Os membros do Núcleo Organizador poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão de maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT) reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses para deliberar sobre os assuntos em pauta e, quando necessário, extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus componentes.

Art. 41. As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum de maioria absoluta de seus membros, com mandato em vigência, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo, ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 42. Para garantir a ampliação da participação e a representatividade das opiniões, os representantes comunitários deverão discutir previamente com o Conselho Regional de Cultura ao qual pertençam os assuntos em pauta no Conselho Municipal ou os que a este pretendam remeter.

Art. 43. Na mesma perspectiva do artigo anterior, os membros representantes de segmentos culturais deverão discutir previamente em câmara específica do respectivo segmento, composta por no mínimo cinco integrantes, os assuntos em pauta no Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT) ou os que a este pretendam remeter.

Art. 44. Os demais integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural devem, igualmente, discutir, com as instituições por eles representadas, os assuntos em pauta no Conselho ou os que a este pretendam remeter.

Art. 45. O Conselho, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá constituir, entre seus membros, comissões temáticas com o mínimo de três componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios.

Art. 46. Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em três reuniões consecutivas ou alternadas.

Parágrafo Único - O mandato extinto será preenchido pelo suplente, devendo o setor de onde este for originário proceder à escolha de novo suplente, para o tempo remanescente, dentro das regras previstas no art. 37 desta Lei.

Art. 47. Caberá ao Conselho elaborar regimento específico relativo ao seu funcionamento interno, em consonância com os termos previstos nesta Lei e em sua regulamentação.

SUBSEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 48. A Política Municipal de Cultura será aprovada pela Conferência Municipal de Cultura, a se realizar de quatro em quatro anos, sob a coor-

denação da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT).

Parágrafo Único - O regulamento da Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura, com análise e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura e Turismo - PMCT;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC; e

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Parágrafo Único - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SUBSEÇÃO I

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - PMCT

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura e Turismo - PMCT tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC, de conformidade com o Anexo Único.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura e Turismo - PMCT e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve projeto de lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 53. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 54. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e Turismo - PMCT - e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura e para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município; e

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao Poder Público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura e Turismo - PMCT.

Art. 55. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 56. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais e com institutos de pesquisa para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SUBSEÇÃO III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA

Art. 57. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 58. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC - deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas; e

III - a formação em política cultural e gestão pública direcionada aos conselheiros de cultura.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 59. Para atender à complexidade e às especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 60. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL; e

III - outros que venham a ser constituídos.

Art. 61. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC - e do Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT) - consolidadas no Plano Municipal de Cultura e Turismo - PMCT.

Art. 62. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 63. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC - são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 64. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

SUBSEÇÃO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 65. O Sistema Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural é composto pelos seguintes segmentos atuantes na área:

I - instituições e órgãos públicos e privados;

II - entidades não governamentais;

III - grupos organizados;

IV - profissionais e pesquisadores de áreas afins;

V - artistas; e

VI - outros.

Art. 66. Consideram-se objetivos gerais da Política Municipal de Patrimônio Cultural e Museus:

I - o atendimento às prerrogativas da Lei de Preservação do Patrimônio Cultural De São José do Povo;

II - a promoção de espaços de participação efetiva dos segmentos diretamente afetados ao tema e às comunidades;

III - a articulação entre a preservação do Patrimônio Cultural e a economia do Município, por meio do desenvolvimento e do incentivo à manutenção da história e das manifestações culturais;

IV - a articulação com as políticas de cultura e de turismo;

V - o fortalecimento da cooperação interinstitucional entre os órgãos da administração pública municipal e a parceria com o Poder Público Estadual e Federal;

VI - o fortalecimento da cooperação entre os diversos segmentos que compõem o sistema;

VII - a sensibilização da população para a discussão sobre suas referências culturais e a importância de sua preservação;

VIII - a promoção de articulação entre museus e instituições congêneres existentes no Município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;

IX - o estímulo à participação democrática dos diversos segmentos da sociedade, inclusive da iniciativa privada, reforçando os objetivos do sistema; e

X - o intercâmbio com entidades municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, capazes de contribuir para a viabilização dos projetos das instituições integrantes do sistema.

Art. 67. São objetivos específicos da Política Municipal de Patrimônio Cultural os seguintes:

I - estruturar e institucionalizar o processo participativo de planejamento e gestão do patrimônio cultural, preconizando a transparência e a publicidade dos processos de gestão;

II - estabelecer mecanismos de diálogo contínuos entre os cidadãos de São José do Povo, técnicos dos órgãos promover de patrimônio cultural, museus e pesquisadores das áreas, com vistas a revisitar constantemente as noções relacionadas às temáticas;

III - incentivar a conservação dos bens culturais protegidos; e

IV - a integração do Poder Público com a iniciativa privada, para a manutenção da política de patrimônio cultural e museus.

Art. 68. São componentes da gestão do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural:

I - Secretaria Municipal de Cultura;

a) Diretoria de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural;

b) Biblioteca Pública Municipal;

II - Arquivo Público Municipal; e

III - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural De São José do Povo.

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS, LIVRO, LEITURA E LITERATURA - SMBLLL

Art. 69. Consideram-se objetivos gerais do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura:

I - a democratização do acesso, garantindo privilégio de apoio às bibliotecas de acesso público;

II - o fomento à leitura e à formação de mediadores, atuando na necessidade de fomentadores que ajudam a criar novos leitores;

III - a valorização da leitura e da comunicação, trabalhando o livro como valor social e cultural e como bem público a se preservar como direito de cidadania;

IV - o desenvolvimento da economia do livro;

V - o fomento à publicação de autores locais; e

VI - o incentivo à criação literária, oficinas, produção e circulação.

Art. 70. O Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL será composto pelos segmentos atuantes na área:

I - bibliotecas públicas e privadas;

II - bibliotecas de entidades não governamentais;

III - entidades relacionadas ao livro, à leitura e à literatura;

IV - profissionais e pesquisadores de áreas afins; e

V - outros que, por sua identidade, se relacionem com o Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura.

Art. 71. Fica criado o Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de São José do Povo (SBPMSJP), composto por:

I - Bibliotecas Escolares Municipais;

II - Biblioteca Especializada Infantil; e

III - outras que vierem a ser criadas.

Art. 72. A gestão do Sistema Municipal de Bibliotecas do Município de São José do Povo (SBPMSJP) compete à Secretaria Municipal de Cultura e à sua respectiva Diretoria de Bibliotecas.

Art. 73. As bibliotecas integrantes do Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de São José do Povo (SBPMSJP) estarão interligadas em rede, o que oportunizará ao usuário usufruir do acervo de qualquer região da cidade e terá por objetivos gerais:

I - definir diretrizes gerais de orientação para o cumprimento dos objetivos do sistema de bibliotecas públicas do município de São José do Povo (SBPM);

II - estabelecer critérios de identidade baseados no papel e na função das bibliotecas do SBPMSJP junto à comunidade em que atua;

III - propor e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos gestores das bibliotecas do SBPMSJP;

IV - possibilitar meios de formação, treinamento, assistência técnica e consultoria às entidades participantes do SBPMSJP, de acordo com as necessidades e também nos aspectos relacionados à adequação, fusão e reformulação de bibliotecas;

V - proporcionar meios para o desenvolvimento de programas de incremento, melhoria e atualização de recursos humanos, visando ao aprimoramento do desempenho das bibliotecas;

VI - estimular propostas de realização de atividades culturais e educativas das bibliotecas do SBPMSJP junto às comunidades;

VII - articulação entre a preservação, conservação e ampliação do acervo bibliográfico com auxílio orçamentário do Município;

VIII - estimular a formação de leitores em todos os âmbitos do SBPMSJP;

IX - promover e estimular intercâmbio com outros centros de informação;

X - incentivar a busca, a recuperação e o uso da informação; e

XI - promover a disseminação das obras de autores locais.

Art. 74. São também consideradas centros culturais para a realização de programação cultural as bibliotecas integrantes do Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de São José do Povo (SBPMSJP), a saber

I - Biblioteca Pública Municipal Professor Pedro Viriato Parigot de Souza - biblioteca sede do SBPMSJP responsável pelas diretrizes gerais do Sistema;

II - Bibliotecas Ramais, as localizadas em bairros da cidade;

III - Bibliotecas Especializadas, as que têm acervo especializado, como as que pertencem a museus e teatros; e

IV - Bibliotecas Escolares, as da Rede Municipal de Ensino de São José do Povo destinadas ao atendimento de estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 75. Todas as novas unidades que forem criadas após a publicação desta Lei serão automaticamente inseridas no Sistema de Bibliotecas Públicas do Município de São José do Povo.

Capítulo IV

DO FINANCIAMENTO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS

Art. 76. O Fundo Municipal de Cultura e Turismo e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assim como suas instituições vinculadas, são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 77. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura e Turismo far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais.

Art. 78. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura; e

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

Art. 79. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 80. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

SEÇÃO II

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 81. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC - deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 82. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. O Município de São José do Povo integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC - por meio do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 84. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Povo, 26 de Junho de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº ____/____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 17/2020

O Município de São José do Rio Claro – MT, através do seu Prefeito Municipal o Sr. Valdomiro Lachovicz, cujo inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados, informa que a licitação acima indicada, cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PODA DE ARVORES E PINTURA DE MEIO FIO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**, foi REVOGADA com fundamento no art. 49 da lei 8.666/93 e súmula 473/STF, tendo em vista o surgimento de fato superveniente após publicação do mesmo. Aos interessados fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109 do mesmo diploma legal. São José do Rio Claro – MT, 26 de junho de 2020. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeira Oficial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COVID-19: DECRETO Nº 50/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 50/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção e controle da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de São José do Rio Claro-MT.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente da União dos Estados e dos Municípios para legislar sobre defesa da saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que elenca as medidas passíveis de serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO o crescimento do número de casos nos últimos dias e a escassez cada vez maior de leitos de UTI disponibilizados pelo Estado.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto trata da adoção de novas medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção e controle da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em todo Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º Os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas para prevenção e combate à infecção pelo coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas, mantendo o isolamento social;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, etc;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 3º Os restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências, padarias, pastelarias, docerias, distribuidoras de bebidas, gás e congêneres, somente poderão funcionar mediante entrega em domicílio (delivery), ficando proibido tanto o consumo de produtos no local quanto a sua retirada no estabelecimento.

Parágrafo único: Aos restaurantes que trabalhem no sistema de autos-serviço (*self service*), marmitárias e padarias, fica permitida a venda de produtos no estabelecimento, sendo de qualquer forma proibido o consumo no local.

Art. 4º Fica proibido o funcionamento das escolas públicas, particulares e de idiomas, assim como a realização de cursos profissionalizantes, a não ser de forma virtual.

Art. 5º Ficam proibidos os cultos, missas e celebrações religiosas, que somente poderão ocorrer por meio virtual.

Art. 6º Os velórios cujos óbitos não tenham como causa da morte o coronavírus, terão duração máxima de 04 (quatro) horas, sendo permitida a presença simultânea de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, caso se realizem na Funerária ou na Capela do Cemitério Municipal. Caso o velório ocorra em Igrejas, deverá ser observada a presença de uma pessoa a cada 10m2 (dez metros quadrados), com distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) entre elas.

Parágrafo único: Caso o óbito tenha como causa o coronavírus, não será permitida a realização de velório, conforme a determinação das autoridades sanitárias do Estado e da União.

Art. 7º Os taxistas deverão fornecer álcool gel 70%, fazer a assepsia do veículo a cada corrida e somente transportar passageiros nos bancos traseiros.

Art. 8º Todos os comércios e atividades terão o seu horário de funcionamento das 08:00h as 18:00h, de segunda a sexta-feira, e das 08:00h as 12:00h aos sábados, devendo permanecer integralmente fechados aos domingos.

Parágrafo único: Por serem essenciais, permanece inalterado o horário de funcionamento de farmácias, laboratórios, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias em situações de urgência e emergência, postos de combustíveis e borracharias.

Art. 9º Todos os estabelecimentos que provoquem a ocorrência de fila ficam obrigados a destinar funcionários exclusivamente para a sua organização, de modo a manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. Tal responsabilidade independe de a fila se formar em seu interior ou na via pública.

Art. 10 Todos os estabelecimentos comerciais deverão:

I – Estar dotados de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

II – Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;

III – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

IV – Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

V – Nos horários de menos calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado;

VI – Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;

VII – Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e clientes;

VIII – Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

IX – Os manipuladores de alimentos deverão:

a) Aumentar a frequência e seguir os cuidados básicos com a higienização de mãos e antebraços;

b) Estar atentos aos cuidados básicos com a higiene pessoal;

c) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho;

d) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos;

Art. 11 Permanecem expressamente proibidos o funcionamento, a prática e a realização de:

I – casas de shows, boates, danceterias e congêneres;

II – festas públicas ou particulares, como casamentos, batizados, formaturas, confraternizações, churrascos, reuniões ou quaisquer outras que impliquem na aglomeração de pessoas;

III – ginásio de esportes, quadras esportivas e campos de futebol;

IV – práticas esportivas e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, como: futebol, voleibol, ciclismo, corridas, etc;

V – esportes de contato físico.

Art. 12 Somente será permitido o ingresso de uma pessoa da família por vez nos estabelecimentos comerciais.

Art. 13 O descumprimento das determinações contidas neste Decreto acarretará aos infratores a aplicação de multa e a suspensão do alvará de funcionamento para as pessoas jurídicas, sem prejuízo da responsabilização criminal.

Art. 14 As USF's (Unidades de Saúde Familiar) atenderão somente por agendamento, urgência e emergência, e o Hospital Municipal somente atenderá casos de urgência e emergência.

Art. 15 Os Secretários Municipais adotarão as medidas necessárias ao afastamento das pessoas pertencentes ao grupo de risco, a implantação de trabalho via *home office* e ao revezamento de servidores nos setores onde o atendimento presencial ao público seja necessário.

Art. 16 As medidas preventivas previstas neste Decreto perdurarão pelo prazo de 10 (dez) dias, ou seja, até o dia 05 de julho de 2020, podendo ser readequadas e prorrogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 17 As disposições contidas nos decretos anteriores e não tratadas no presente, permanecem em plena vigência.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor no dia 26 de junho 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro, 25 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 095/2020

DECRETO Nº 095/2020 São José do Xingu – MT, 26 de junho de 2020.

DECRETA LUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado do Mato Grosso, Sr. **Vanderley Soares da Silva**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica Decretado **LUTO**, no dia 26 de junho de 2020, neste município de São José do Xingu/MT, pelo falecimento do Sr. José Ferro de Moraes Primo, morador deste município.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades normais em todas as secretarias e departamentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Em, 26 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 094/2020,**

DECRETO N. 094/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Consolida novas medidas temporárias restritivas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Vanderley Soares da Silva, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais e

CONSIDERANDO que há **12 (doze) casos confirmados** de infectados de COVID-19 no município de São José do Xingu e **02 (dois) óbitos**;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas e restritivas para coibir e mitigar a possibilidade de contágio dos cidadãos dessa municipalidade, tendo em vista a baixa quantidade instalada de leitos, equipamentos e pessoal para atendimentos simultâneos do sistema de saúde local;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a suspensão pelo período de 25/06/2020 a 05/07/2020 dos **atendimentos médicos eletivos e de rotina** na UBS – Unidade Básica de Saúde do Distrito de Santo Antônio do Fontoura, município de São José do Xingu/MT. No período mencionado serão realizados apenas atendimentos de urgência e emergência.

Parágrafo único: Os servidores lotados na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Santo Antônio do Fontoura deverão cumprir a sua jornada de trabalho normalmente, para prestarem os atendimentos de urgência e emergência a população.

Art. 2º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Xingu-MT, 26 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020**

COVID – 19:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: CRISTIANO BEZERRA CAVALCANTE – ME

Valor global dos serviços a serem prestados, objeto deste Contrato, a importância é **R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)**

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 06/01/2020 A 31/05/2020

PRIMEIRO ADITIVO PRAZO: 31/05/2020 A 30/06/2020

OBJETO

Altera a CLÁUSULA TERCEIRA do TERMO DE CONTRATO Nº 03/2020, ficando ADITIVADO valor de R\$ 3.600,00 (Três mil seiscentos reais), ou seja, 25%, correspondente ao VALOR do Contrato original.

Justificativa: Faz – se necessário devido a pandemia do Covid – 19 prolongar a capacitação dos servidores, e ser necessária a capacitação a distância por meios eletrônicos, exigindo maior carga horária, a fim de alcançar o objetivo esperado. Portanto, aumentando a carga horária se faz necessário aumentar o valor da prestação do serviço, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico entre as partes.

DATA: 26/06/2020

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 093/2020**

DECRETO Nº 093/2020 São José do Xingu – MT, 25 de junho de 2020.

DECRETA LUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado do Mato Grosso, Sr. **Vanderley Soares da Silva**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica Decretado **LUTO**, no dia 25 de junho de 2020, neste município de São José do Xingu/MT, pelo falecimento do Sr. João Teixeira Campos, morador do Distrito de Santo Antônio do Fontoura deste município.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades normais em todas as secretarias e departamentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Em, 25 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Sexta-Feira dia 19 de Junho de 2020, na página nº 484 ano XV nº 3.503, Extrato de Contrato onde se lê **Contrato nº. 38-2020** Leia – se **Contrato nº. 42-2020**.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº. **38/2020**, firmado em 05/06/2020; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela **CONTRATADA** a empresa **MMC AGRICOLA SOLUÇÕES NATURAIS LTDA.**; Objeto: Aquisição de micro-organismos eficientes a base de lactobacilos e leveduras para fins de tratamento de esgoto (tratamento à base biológica) no município de São José dos Quatro Marcos; **Processo:** 04/2019; **Modalidade:** Pregão Presencial nº. 04/2019; **Vigência:** 12 meses; **Valor Global:** R\$ 196.000,00; **Fiscal de Contrato:** Jairo de Lima Souza.

Espécie: Contrato nº. **39/2020**, firmado em 05/06/2020; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela **CONTRATADA** a empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA.**; Objeto: Aquisição de Materiais Elétricos para Iluminação Pública do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.; **Processo:** 11/2019; **Modalidade:** Pregão Presencial nº 11/2019; **Vigência:** Até 05/06/2021; **Valor Global:** R\$ 154.253,70; **Fiscal de Contrato:** Juvercino Lourenço de Oliveira

Espécie: Contrato nº. 40/2020, firmado em 05/06/2020; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela **CONTRATADA** a empresa **COXIPÓ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**; Objeto: Aquisição de Materiais Elétricos para Iluminação Pública do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras. **Processo:** 11/2019; **Modalidade:** Pregão Presencial nº 11/2019; **Vigência:** Até 05/06/2021; **Valor Global:** R\$ 188.987,02; **Fiscal de Contrato:** Juvercino Lourenço de Oliveira

Espécie: Contrato nº. 41/2020, firmado em 05/06/2020; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela **CONTRATADA** a empresa **MASTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**; Objeto: Aquisição de Materiais Elétricos para Iluminação Pública do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras. **Processo:** 11/2019; **Modalidade:** Pregão Presencial nº 11/2019; **Vigência:** Até 05/06/2021; **Valor Global:** R\$ 227.082,90; **Fiscal de Contrato:** Juvercino Lourenço de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE”**, visto a empresa BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA sendo o valor estimado para 12 (doze) meses no valor total de R\$ 12.280,00 (doze mil duzentos e oitenta reais); Tendo como fundamento o disposto no Art. 24, II, da Lei 8666/93 em conformidade com a Lei Estadual Nº 10.534 e Lei municipal 546/2017. SÃO PEDRO DA CIPA, 25 de junho de 2020. Fabiana Nunes Ruiz Silva - Presidente da CPL

CHEFIA DE GABINETE COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 267/2020 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES COM MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

DECRETO MUNICIPAL Nº 267, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES COM MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), ALTERA OS DECRETOS 257 DE 24 DE ABRIL DE 2020, 262 DE 15 DE MAIO DE 2020, E REVOGA O DECRETO 264 DE 28 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa -MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO O avanço do processo de contaminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos nº 425 de 25 de março de 2020, e Decreto nº 532 de 24 de junho de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como Altera a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos no Brasil, e em especial o aumento de casos nos municípios limítrofes a São Pedro da Cipa-MT;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTI públicos e privados no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas excepcionais para reduzir a circulação da população;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em colegiado pelo Comitê de Enfrentamento de Crise; e

CONSIDERANDO a quantidade de moradores que se encontram no grupo de risco de letalidade vírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas de que trata este decreto são complementares aos Decretos nº 251/2020, 253/2020, 257/2020 e 262/2020, e possui caráter temporário devendo vigor enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública, devendo ser aplicado em todo o território de São Pedro da Cipa - MT.

Capítulo I

Das academias de ginástica, igrejas e templos religiosos

Art. 2º. Fica vedado, no período de 27/06/2020 à 10/07/2020, o funcionamento de academias de ginástica, igrejas, templos religiosos e quaisquer reuniões de cunho religioso.

I – As Academias de Ginástica somente poderão funcionar para expediente interno voltado a atividades administrativas e/ou sanitárias.

II – As Igrejas e Templos Religiosos somente poderão funcionar para expediente interno voltado a atividades administrativas e/ou sanitárias.

§1º. O disposto neste artigo não se aplica as atividades internas e/ou administrativas.

§2º. Além do disposto no inciso II, as Igrejas e Templos Religiosos também poderão operar suas atividades religiosas, com as portas fechadas, para os fins de transmissão on-line, sendo apenas permitida a participação de pessoas inerentes a realização do ato religioso (atividade religiosa) gravação e/ou equipe técnica, as quais deverão seguir as orientações sanitárias, bem como realizar a desinfecção do local a cada atividade, utilizando Álcool 70° INPM ou equivalente profilático.

Capítulo II

Das lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, espetinhos e congêneres

Art. 3º. As lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas poderão funcionar somente por atendimento *delivery* ou retirada no local, sendo vedado o consumo no estabelecimento, bem como vedada a disposição de mesas e cadeiras.

Art. 4º. Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias, espetinhos e congêneres poderão funcionar SOMENTE por atendimento *delivery* ou retirada no local, sendo proibida a disposição de mesas e cadeira e sistema de fornecimento por *buffet*.

Capítulo III

Dos hotéis e pousadas

Art. 5º. Os hotéis e pousadas poderão funcionar desde que adotando as medidas de segurança sanitária para funcionários e clientes, bem como intensificando a assepsia dos quartos, além da proibição de utilização de espaços coletivos e demais espaços que gerem aglomeração, inclusive com café da manhã ou alimentação apenas nos quartos.

Capítulo IV

Dos transportes coletivos

Art. 6º. Os serviços de motoboy, táxi, ônibus ou vans coletivas intermunicipais poderão funcionar desde que adotem as medidas de segurança sanitária para os clientes, especialmente assepsia de bancos e capacetes, com solução de álcool 70° INPM ou equivalente profilático, entre outras medidas de higiene, todas as vezes que terminar o atendimento de um cliente.

I - Os táxis poderão realizar viagens com passageiros somente no banco traseiro;

II – Os ônibus e vans coletivas devem respeitar a limitação de 50% da capacidade de passageiros do veículo.

Capítulo V

Das feiras livres e vendedores ambulantes

Art. 7º. As barracas das feiras livres do Município deverão ser montadas respeitando, no mínimo, 5m de distância umas das outras, de modo a não causar aglomerações.

Art. 8º. Fica vedada a comercialização de vendedores ambulantes no Município.

Capítulo VI

Das casas noturnas, balneários, clubes e confraternizações particulares

Art. 9º. Fica suspenso o funcionamento de todas as casas noturnas, atividades turísticas e demais estabelecimentos dedicados à realização de atividades, festas e eventos, públicos ou privados, que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 10. Ficam proibidas as confraternizações particulares que gerem aglomerações de pessoas, a exemplo de aniversário, festa de casamento, partida de futebol e demais esportes coletivos e atividades esportivas ao ar livre em grupo, reunião de pessoas nas ruas e calçadas para consumo de bebidas alcoólicas, chimarrão, tererê, narguile ou qualquer outra aglomeração de pessoas, até a data preconizada no artigo 2º deste Decreto.

Art. 11. Fica suspenso o funcionamento de clubes, balneários e seguimentos similares até a data disposta no artigo 2º do presente Decreto.

Capítulo VII

Da proibição de circulação

Art. 12. Fica determinada a PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO de qualquer cidadão no território de São Pedro da Cipa-MT no período compreendido entre as 21:00h às 05:00h, nos dias 27/06/2020 à 10/07/2020, exceto para os serviços essenciais.

I – Fica PROIBIDA A CIRCULAÇÃO de pessoas no território de São Pedro da Cipa-MT das 21:00h do Sábado às 05:00h da Segunda-feira.

II – Fica determinado o fechamento total do comércio, exceto os serviços essenciais, aos domingos e feriados.

Capítulo VIII

Do atendimento nos órgãos públicos municipais

Art. 13. A carga horária do setor administrativo da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT será das 13:00h às 17:00h no período entre **30/06/2020 à 10/07/2020**.

Parágrafo único. Fica a cargo de cada Secretário Municipal determinar a forma de funcionamento de sua Secretaria a fim de evitar a proliferação da COVID-19, desde que não restem prejudicados os serviços.

Art. 14. Fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT entre os dias 30/06/2020 à 09/07/2020.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 15. Em caso de descumprimento das normas sanitárias, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e por seus representantes legais;

Parágrafo Único – As forças policiais apoiarão o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator, conforme as normas Estaduais.

Art. 16. O estabelecimento que não cumprir com as determinações do presente Decreto poderá ser multado de 03 (três) a 12 (doze) cestas básicas, conforme Anexo I, e, em caso de uma reincidência, poderá ter seu alvará suspenso de 05 (cinco) a 10 (dez) dias, a depender da gravidade e reincidência, somente podendo adquirir novo alvará após o pagamento de 12 (doze) cestas básicas.

Parágrafo Único – As cestas básicas, nos moldes do Anexo II serão entregues na Prefeitura e doadas, através da Secretaria de Assistência Social, para as famílias em situação de risco, pelos efeitos do Covid-19, com o devido estudo social.

Art. 17. Ficam revogados, no que for contrário a este Decreto, os Decretos 251/2020, 253/2020, 257/2020 e 262/2020, bem como fica revogado na sua integralidade o Decreto nº 264/2020.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de 27 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Pedro da Cipa-MT, em 26 de junho de 2020.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

ANEXO I

Das Infrações

A) Infração Leve: Não utilizar ou utilizar de forma inadequada máscara de proteção fácil, ou não disponibilizar álcool 70° INPM, ou equivalente profilático nas dependências de seu estabelecimento. **Multa: 03 (três) Cestas Básicas.** **B) Infração Média:** Não obedecer a regra do distanciamento mínimo de 1,5m dentro do estabelecimento comercial e/ou permitir capacidade superior a 50% da lotação. **Multa: 06 (seis) Cestas Básicas.** **C) Infração Grave:** Manter o funcionamento do estabelecimento comercial em dia e horário diverso do permitido, ou até mesmo de forma diversa à disposta neste decreto. **Multa: 09 (nove) Cestas Básicas.** **D) Infração Gravíssima:** Provocar ou permitir aglomeração no âmbito de seu estabelecimento comercial e/ou ser reincidente em quaisquer das infrações anteriores, além da suspensão do alvará de localização e funcionamento, conforme descrito no Art. 16º deste Decreto. **Multa: 12 (doze) Cestas Básicas.**

ANEXO II

CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

- 10Kg (dez quilos) de Arroz;
- 02Kg (dois quilos) de feijão;
- 01 Litro (um litro) de óleo de soja;
- 01kg (um quilo) de macarrão;
- 02Kg (dois quilos) de açúcar;
- 500g (quinhentos gramas) de Leite em pó;
- 500g (quinhentos gramas) de bolacha;
- 02 (dois quilos) de farinha de trigo;
- 500g (quinhentos gramas) de Fubá;
- 250g (duzentos e cinquenta gramas) de café torrado e moído;
- 04 (quatro) rolos de papel higiênico;
- 02 (dois) sabonetes;
- 02 (dois) creme dental de 120g (cento e vinte gramas) cada;
- 05 (cinco) barras de sabão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**COVID-19: DECRETO Nº 028/2020.****DECRETO Nº. 028/2020****DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

READEQUAÇÃO AO DECRETO 027/2020 QUE DISPÕE SOBRE A “CONSOLIDAÇÃO QUE ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA CORONAVÍRUS COVID19, NO ÂMBITO DA DO SETOR PRIVADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o **artigo 196 da Constituição Federal** reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de **COVID-19 (CoronaVírus)**;

CONSIDERANDO, a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de **COVID-19**, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de

evitar a disseminação do **COVID-19** à necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de **COVID-19**;

CONSIDERANDO, as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de **COVID-19**;

CONSIDERANDO, o comprometimento da atual gestão com o bem estar e saúde de toda população;

CONSIDERANDO, que o município de Serra Nova Dourada/MT deve pausar suas ações buscando o enfrentamento ao **COVID-19** de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO, que uma gestão humanizada deve auxiliar população acerca da pandemia decorrente da **CoronaVírus (COVID-19)** de caráter global,

CONSIDERANDO, a Lei Federal 13.979 de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência da saúde pública, de importância internacional decorrente do CoronaVírus,

CONSIDERANDO, a Lei Estadual 11.110 de 22/04/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso das máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo CoronaVírus,

CONSIDERANDO, o Decreto 465 de 27/04/2020 que regulamenta a Lei Estadual 11.110 de 22/04/2020,

CONSIDERANDO, o estado de calamidade pública em âmbito federal reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de atualização das medidas restritivas adequando-se ao Decreto Estadual nº 532 de 24 de junho de 2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto consolida, estabelece e fixa critérios para adoção de medidas em caráter temporário de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente da **CoronaVírus (COVID-19)** no âmbito do Município de Serra Nova Dourada - MT.

Artigo 2º - Para evitar a propagação da pandemia decorrente da **Corona Vírus (COVID-19)** no âmbito deste Município de Serra Nova Dourada/MT, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas

esferas estadual e federal, tendo como parâmetro o **Decreto Estadual nº 462 de 22 de abril 2020** e o **Decreto Estadual nº 532 de 24 de junho de 2020**.

Artigo 3º No âmbito do setor privado do Município de Serra Nova Dourada – MT ficam proibidas qualquer atividade de lazer ou evento que causem aglomeração, continua suspensa todos e quaisquer eventos, em ambientes fechados ou abertos, tais como: feiras, audiências, festas, cultos religiosos, missas, bares, jogos de futebol, restaurantes, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizada em ambientes domiciliares entre outros que provoquem aglomerações de pessoas.

Artigo 4º - Fica proibida a permanência de pessoas nos seguintes estabelecimentos: bares, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, vendedores ambulantes, igrejas, templos, casa de orações, sendo permitida somente a busca de produtos, evitando com isso, aglomerações de pessoas, ficando proibida também a realização de eventos como: shows, som ao vivo, palestras e reuniões, etc.

§ 1º - Em caso de descumprimento será suspenso o **Alvará** de imediato.

§ 2º - Fica proibida a entrada de pessoas em locais públicos e privados sem o uso da **MASCÁRA**, conforme a **LEI ESTADUAL 11.110 DE 22 DE ABRIL DE 2020**. O descumprimento ensejará aplicação de multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) ao estabelecimento por pessoa conforme a descrição da LEI, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 465 de 27/04/2020.

Artigo 5º - Os comércios locais, correspondentes bancários, postos dos correios, casas lotéricas, entre outros em que haja grande fluxo, recomenda-se que não seja

permitida a entrada de mais de três pessoas por vez, e que ocorrendo filas seja preconizado distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas.

Artigo 6º - O descumprimento das regras contidas neste Decreto ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, sanitária, postura, sem prejuízo de atuação da polícia militar para apuração de infrações penais.

Artigo 7º - Conforme o Artigo 6-A do Decreto Estadual nº 532, a Polícia Militar deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais, para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão da autoridade municipal.

Artigo 8º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades escolares no Município.

Artigo 9º - Durante o período de **25 de junho a 15 de julho de 2020** continuará instituído sistema de tele trabalho e do revezamento da jornada de trabalho para os servidores, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos, não haverá atendimento ao público, em caso de necessidade será realizado o atendimento interno, as demandas de atendimento devem ser encaminhadas para o email: **prefeitura_snd@hotmail.com**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A implantação do tele trabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionado no caput deste artigo será avaliada e regulamentada pelo Secretário Municipal de cada Departamento.

Artigo 10º - Fica a disposição da Secretaria de Saúde o quadro de funcionários efetivos para atuarem no combate do COVID – 19. Cada Secretário irá fornecer a lista de funcionários disponível.

Artigo 11º -- Fica mantidos serviços essenciais, regulamentados pelos Secretários de cada pasta.

Artigo 12º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, 26 de junho de 2020.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 010/2020.

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a justificativa, parecer contábil e Parecer do Procurador Jurídico do Município, presentes nos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso II e IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO LICITATÓRIO: 018/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 010/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, SENDO CESTA BASICA, PARA ATENDER A FAMILIAS QUE ESTÃO EM VULNERABILIDADE NO MUNICIPIO DEVIDO AO COVID-19, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT.

Dados da empresa:

JONATHAN SILVA LUZ - ME (HELP COMERCIO E SERVIÇOS);

CNPJ: 30.709.546/0001-87;

Endereço: Av. Prefeito Valdemir Antonio da Silva, nº 58, Bairro Centro;

CIDADE: NOVO SANTO ANTONIO - MT - CEP:78.674-000;

E-MAIL: help_comercio@hotmail.com Tel.: (66) 98402-9167;

Valor Total: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

Data da Ratificação: 26/06/2020.

Vigência: 60 (sessenta) dias.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação n.º 010/2020, do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso II e IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Serra Nova Dourada - MT, em 26 de Junho de 2020.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR.

PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

COVID-19: DECRETO Nº. 4.089/2020

Dispõe sobre medidas temporárias para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Tabaporã deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO, o alto crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus no âmbito do município de Tabaporã Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas restritivas de acordo com a taxa contágio no município, conforme previsto no art. 7º do

Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020 do Governo do Estado.

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Tabaporã/MT.

Art. 2º. Fica mantida situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Município de Tabaporã.

Art. 3º. Fica determinado o Atendimento ao Público dos órgãos públicos municipais entre 07h00min às 11h00min, com exceção dos serviços essenciais, devendo os servidores cumprirem expediente interno no Período Vespertino.

Art. 4º. Fica proibido qualquer forma de aglomeração de pessoas em eventos públicos e privados, inclusive em feiras, igrejas, reuniões em praças, ginásios, academias, residências, festas e **beiras de rios**.

Parágrafo único - Tendo em vista a necessidade de subsistência e venda de seus produtos, a Feira Municipal poderá funcionar excepcionalmente as quartas-feiras, devendo as bancadas serem intercaladas, não podendo os produtos serem consumidos no local, devendo ser realizado dentro do possível o sistema delivery.

Art. 5º. Fica determinando que todos os bares, lanchonetes e restaurantes atenderão apenas no sistema delivery, devendo encerrar suas atividades as 22h00min, incluídos os estabelecimentos fora do perímetro urbano, como medida de contingência à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Fica determinando que, pousadas e hotéis em todo território do município de Tabaporã deverão funcionar com metade da capacidade obedecendo todas as medidas já antes apresentadas.

Art. 7º. Fica determinando ao comércio em geral, como supermercados, mercearias, padarias, agropecuárias o horário de funcionamento entre as 06h00min e 18h00min de segunda-feira a sábado, não podendo abrir aos domingos.

Parágrafo Único: Permanece proibida a entrada de pessoas acompanhadas (inclusive por membros do mesmo grupo família) ficando restrita a entrada para até 10 (dez) pessoas por vez, sendo vedada a circulação de crianças, devendo o controle ser realizado pelo estabelecimento comercial.

Art. 8º. Fica reiterado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 9º - Fica determinada a fiscalização por meio de servidores competentes em conjunto com a Polícia Militar de forma ostensiva a verificação do cumprimento destas normas, e em caso de descumprimento acarretará as penalidades administrativas, nos termos da Lei 1.224/2020, na seguinte ordem:

I – Notificação preliminar determinando o cumprimento do disposto no presente decreto.

II – Expedição de auto de Infração com aplicação de multa pelo descumprimento no disposto no presente decreto no importe de 20 UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal.

III – Cassação temporária de alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

IV – Cassação definitiva de alvará de funcionamento e perda do direito de contratar com a administração pública municipal.

Art. 10º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do município de Tabaporã, em todo estabelecimento público ou privado.

Art. 11º. Além das medidas administrativas dispostas no presente decreto, os infratores também estão sujeitos as Infrações de medidas sanitárias preventivas previstas no Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 12º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município;

Art. 13º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 26 de junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N° 364/2020

PORTARIA N° 364/2020

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com o Ofício 005/PAAR/2020 da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade N° 001/2020, constituída pela Portaria n° 258/2020, fica prorrogado o prazo pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 29/06/2020, para conclusão do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade instaurado em face da Empresa GPAV – Garcia Pavimentação Ltda., inscrita no CNPJ n°. 07.303.816/0001-33 inscrição estadual n°. 13.298.612-4, com sede a Rua Curitiba n°. 1004-N, Distrito Industrial, Cidade de Lucas do Rio Verde/MT., em virtude de que a comissão precisa vistoriar o local da obra.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 29 de junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SERRAPREV
PORTARIA N.º 19/2020

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n.º 019 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Complementar n.º 072 de 30 de abril de 2002, Anexo I – Tabela de Progressão da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.130 de 08 de maio de 2019 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art.1º Conceder o benefício de aposentadoria por Idade a servidora Sra. **Salete Maria de Farias**, brasileira, portadora da cédula de identidade n. 04226127 SSP/MT e CPF n.º 920.098.321-91, efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe “D”, Nível “IV”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob n° 005375, contando com 19 (dezenove) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.º 2020.02.00037P**, a partir da data de **30/06/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 23 de junho de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA**Diretora Executiva do SERRAPREV****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 43/2020**

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 43/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE, SALVAMENTO TERRESTRE E COMBATE A INCÊNDIOS, para o uso da 3ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (3º CIBM N° 770-S) – FUNREBOM, para atender ao Gabinete do Prefeito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Realização: 10 de JULHO de 2020 às 09:00 hs horário de Brasília. Fundamento legal: Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto n° 3.555/2000, Decreto Federal n° 10.024/2019, Decreto Federal n° 7.892/2013 e Decreto Municipal n° 355/2019. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 29 de JUNHO de 2020, no link <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809. Tangará da Serra-MT, 26 Junho de 2020. Márcia Dourado Ferreira-Pregoeiro Oficial-Portaria n° 558/2020.

**SAMAE
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2020/SAMAE**

RATIFICO, conforme consta no relatório da CPL e no parecer da Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais, o procedimento de **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2020/SAMAE**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL (CONFEÇÃO DE PORTÕES, CORRIMÃO, ALAMBRADOS, GRELHAS, MASTRO DE VOLEIBOL, SOLDAS EM GERAL, ETC...), INCLUINDO MONTAGEM, ACABAMENTO, INSTALAÇÃO, PINTURA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA A AUTARQUIA SAMAE – TANGARÁ DA SERRA/MT, para a AUTARQUIA SAMAE – TANGARÁ DA SERRA/MT, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2019 realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT. O valor global da aquisição será R\$ 150.572,00 (CENTO E CINQUENTA MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), signatário do Procedimento através da empresa **SERRALHERIA METAL TEC LTDA ME, CNPJ: 07.462.853/0001-94.****

Tangará da Serra - MT, 26 de Junho de 2020.

MARCEL ANDRADE BETERGES**Diretor Geral do SAMAE****SERRAPREV
PORTARIA N° 26/2020**

O **Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Municipal 2875/2008 – PCCS, Decreto 575/2012 c/c Lei 150/2010 e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.130 de 08 de maio de 2019 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. **Flávia Aparecida da Silveira Lopes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 04927303 SEJUSP/MT e CPF n.º 344.700.181-04, efetiva no cargo de Agente Administrativo II, Classe "G", Nível "V", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 000419, contando com 34 (trinta e quatro) anos, 14 (quatorze) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.º 2020.04.00095P**, a partir de 30 de junho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 28 de maio de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**Prefeito Municipal****LAURA PEREIRA****Diretora Executiva do SERRAPREV****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N° 065, 066, 067, 068, 069 E 070/2020**

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N° 065/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico n.º 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo n.º 065/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 32 UNIDADES DE MASCARA C/ENTRADA AR ADULTO C/01(VENTURI), CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: **CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, devidamente inscrita no CNPJ N° 94.516.671/0002-34 cujo valor é de **R\$ 359,68** (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei n° 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal n° 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 17 de Junho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N° 066/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico n.º 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo n.º 066/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE KIT RESERVATORIO REANIMADOR ADULTO, AMBU ADULTO DE SILICONE, BALAO EM SILICONE TRANSLUCIDO AUTOCLAVÁVEL NA OPÇÃO ADULTO 1.000ML, COM MASCARA FACIAL DE SILICONE, VALVULA UNIDIRECIONAL(BICO DE PATO), CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: **ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ N° 21.368.399/0001-38 cujo valor é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei n° 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal n° 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 18 de Junho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N° 067/2020. A Secretaria Municipal Administração, através

do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 067/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPO MACROGOTAS PARA BOMBA DE INFUSÃO COMPATÍVEL COM BOMBAS DA MARCA BIO SENSOR, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: **ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 21.368.399/0001-38 cujo valor é de **R\$ 1.300,00** (um e trezentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 19 de Junho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 068/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 068/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO MOD E127 – (50UN.), CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 06.065.614/0001-38 cujo valor é de **R\$ 17.950,00** (desessete mil novecentos e cinquenta reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 19 de Junho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 069/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 069/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SELADORA S A 2000, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: **CIRURGICA ALSTYN EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 23.141.314/0001-00 cujo valor é de **R\$ 10.980,00** (dez mil e novecentos e oitenta reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 19 de Junho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 070/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 070/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE HIDROXICLOROQUINA 400 MG-5000 CAPSULAS, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: **FLORAL FARMACIA DE MANIP. JULIANA LINCK NUNES SALMAZO-ME**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 08.606.197/0001-19 cujo valor é de **R\$ 31.550,00** (trinta e um mil quinhentos e cinquenta reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 19 de Junho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 38/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 38/2020

TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO

DATA DA ABERTURA: 09/07/2020 ÀS 08:00 HRS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCELAZADA EM ESPLANAGEM, CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E SERRAGEM DE MADEIRA EM TORAS **PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.**

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 13H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 26 JUNHO DE 2020.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

CONTRATOS EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2020

Objeto: Compra de materiais elétricos e prestação de serviços, para troca das instalações elétricas da lavanderia do hospital municipal de Terra Nova do Norte – MT.

Finalidade: Atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde.

Contratado:

Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

Homologo

Terra Nova do Norte - MT, 26 de Junho de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2020 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020 RETIFICAÇÃO DE EDITAL

1 – INTRODUÇÃO

Pelo presente termo de Retificação do edital do Pregão Eletrônico Nº 06/2020 é a **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA - MOTOR DIESEL 04 CILINDROS, TRAÇÃO 4X4, POTENCIA BRUTA MÍNIMA 85HP, TRANSMISSÃO POWERSHUTLLE COM NO MINIMO 4 VELOCIDADE A FRENTE E 3 A RÉ, CAPACIDADE DE CAÇAMBA MINIMA DE 1 M³, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MINIMA 4M, CAÇAMBA RETRO CAPACIDADE DE MINIMA 0,20 M³, PESO OPERACIONAL ACIMA DE 7.500KG, CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO., convenio Plataforma + Bra-**

sil nº 897954/2020/SUDECO e o Município de Vale de São Domingos/MT, em face de modificações extremamente necessárias, vem por meio deste, RETIFICAR O EDITAL:

1. ONDE SE LÊ:

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 006/2020

O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, inscrito no CNPJ/MF n. 04.215.993/0001-70, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do Pregoeiro, designada pela Portaria nº. 01/2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei nº. 10.520/02, no Decreto Federal nº. 5.450/05 e no Decreto Municipal nº. 13/2017, no Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, e, subsidiariamente, às Leis nº. 8.666/93, e demais legislações complementares, realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 para Registro de Preços, do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, destinada à aquisição do objeto que trata este Edital.

19.1 Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002:

19.1.1 Advertência;

19.1.2 Multa, de 10% do valor da Ata de Registro de Preços;

19.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

19.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

23.3 A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.

23.4 O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

23.5 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

23.6 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;

.....

24.3.1 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes na Ata de Registro de Preços.

.....

ANEXO V

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº 0XX/2020

.....

4.1 A entrega deverá ser feita em até **30 (trinta) dias**, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional.

.....

2. LEIA-SE:

.....

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 006/2020

O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, inscrito no CNPJ/MF n. 04.215.993/0001-70, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do Pregoeiro, designada pela Portaria nº. 01/2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei nº. 10.520/02, no Decreto Federal nº. 5.450/05 e no Decreto Municipal nº. 13/2017, no Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, e, subsidiariamente, às Leis nº. 8.666/93, e demais legislações complementares, realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020, do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, destinada à aquisição do objeto que trata este Edital.

.....

19.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002:

19.1.1 Advertência;

19.1.2 Multa, de 10% do valor do contrato;

19.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

19.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas do contrato que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

.....

23.3 A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante no Contrato; e a satisfação do público usuário.

23.4 O fiscal/gestor do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

23.5 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

23.6 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato;

24.3.1 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes no contrato.

ANEXO V

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº 0XX/2020

4.1 A entrega deverá ser feita em até **60 (Sessenta) dias**, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – A data de abertura permaneceu a mesma dia 01/07/2020 pelo site da BLL pregão eletrônico.

3.2 - Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital.

Vale de São Domingos – MT, 26 de Junho de 2020

Edinaldo Ferreira de Santana

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 32/2020

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 32/2020. OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de produtos químicos e reagentes para o Sistema de Abastecimento de Água para consumo humano no Município de Vale de São Domingos-MT... **DATA DE ABERTURA:** 14/07/2020 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos – MT, 26 de Junho de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 0027/2020

TRATAM OS AUTOS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE E UBS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

Foi providenciada a abertura de licitação na modalidade “Pregão”, tendo sido obedecidas às formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal nº 250/2009, Decreto nº 40/2009 e Decreto Federal n. 7.892 de 23 de janeiro de 2019;

O aviso contendo o resumo do edital foi publicado no Diário Oficial edição nº 27.752 de 18/05/2020 na página nº 166, no diário oficial do Municípios edição nº 3.480 na página nº 346 a 347 e no diário da união edição 93 na página nº 145;

A Ata de Realização da Pregão contendo as propostas das empresas licitantes e demais procedimentos correlatos estão acostados nos autos.

I – DOS FATOS E FORMALIDADES LEGAIS

A Licitante M T B TECNOLOGIA LTDA, inconformada com a decisão manifestou intenção recursal na sessão pública a qual foi conhecida, posto atender às condições de admissibilidade, contra a decisão do presidente da CPL que declarou vencedora a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

A Empresa M T B TECNOLOGIA LTDA relatou que a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES seja desclassificada por ofertar equipamento em desacordo com as especificações exigidas no Edital item 28.

A Administração Municipal de Vale de São Domingos/MT, através de seu Pregoeiro, **comunicou** aos licitantes que manifestaram intenção de Interpor recurso quanto ao resultado da sessão pública realizada no dia 06/05/2020 que os mesmos deverão seguir os trâmites legais.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente M T B TECNOLOGIA LTDA pleiteia a reforma da decisão que classificou a proposta da empresa vencedora do referido certame do item 28, conforme constou na ata nº 02/2020 do referido processo assevera, em síntese, que:

“ O equipamento ofertado desatende de características exigidas no Edital. , O descrito solicita que o equipamento ofertado possua a capacidade de implementar o parâmetro de análise de gases anestésicos.”

III - DAS CONTRARRAZÕES

A empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.. apresentou as contrarrazões no prazo legal de 3 (três) dias.

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

De início, cumpre ressaltar, em que pese às alegações apresentadas pela Recorrente, o ponto fulcral da questão é que o equipamento ofertado esta em desacordo com as características exigidas no edital especificadamente no Item 28.

V- Legalidade da exigência editalícia e obrigatoriedade de respeitá-la (vinculação ao instrumento convocatório):

Frisa-se que o Edital faz lei entre a Administração, os participantes, e terceiros, devendo ser respeitado em sua integralidade, previsto no art. 3º e 41 da Lei 8.666/93 e no próprio Edital em apreço:

Art. 3º . A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e em seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

A licitante deveria ter examinado detidamente as disposições contidas no Edital e seus Anexos, pois a simples participação no certame implicou na aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

Tal caráter é norteado pelo princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, cuja licitação se empresta de Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães:

A vinculação ao instrumento convocatório pode ser entendida como princípio de limitação material e procedimental: a partir de sua divulgação, a Administração Pública e os particulares estão subordinados a ele. Devem estrito cumprimento aos termos e estão proibidos de o inovar (não só durante o processo licitatório, mas também quando da execução do contrato). Será este instrumento que instalará o interesse das pessoas privadas e os respectivos custos para a elaboração da proposta. Ele não pode ser substancialmente alterado (caso isto se dê, necessárias se fazem sua republicação e a reabertura de todos os prazos), mas somente convalidados os vícios formais de menor impacto no certame. Se na fase anterior a discricionariedade era plena (orientada pela política pública e raciocínios argumentativos), ela é praticamente eliminada depois da publicação do instrumento convocatório: trata-se de ato administrativo autovinculante, a ser obedecido e eficazmente executado pela Administração.

Mas esta vinculação não é apenas administrativa, pois produz efeitos ao exterior da entidade promotora da licitação: todos os interessados, terceiros e mesmo os demais Poderes constituídos (Judiciário, Legislativo, Ministério Público) devem obedecer aos termos do instrumento convocatório. Quem dispõe de competência gerencial para definir a licitação é a Administração a quem a lei atribuiu tal título. A legitimidade democrática para a escolha pública de contratação e elaboração do ato convocatório é normativamente atribuída ao órgão ou entidade competente. Legitimidade, esta, que toma substância concreta (legal) quando da divulgação pública do instrumento. Por isso ele não pode ser alterado por quem quer que seja, pois estampa a configuração do interesse público primário posto em jogo.

O instrumento convocatório assume natureza de ato regulamentar vinculante. Ele se desdobra no tempo e disciplina a relação jurídico-processual que se desenvolverá entre Administração Pública, interessados e terceiros. O instrumento regulamenta, em termos específicos, como se dará aquela determinada licitação e a relação administrativa material que surgirá quando da assinatura do futuro contrato. Por isso não pode ser alterado e muito menos desrespeitado: uma vez publicado, cogente é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. (Bockmann Moreira Egon. Vernalha Guimarães, Fernando. Licitação Pública – A Lei Geral de Licitação – LGL e o Regime Diferenciado de Contratação – RDC. São Paulo, Malheiros Editores : 2012. pp. 79/80)

VI – DA DECISÃO

DAR PROVIMENTO ao Recurso interposto pela empresa M T B TECNOLOGIA LTDA, uma vez que a Recorrida não demonstrou que o item oferecido atende ao objeto licitado, dentro dos elementos apresentados e analisados.

‘recurso merece prosperar.

Diante da análise das razões e contrarrazões apresentadas, não manteve a classificação e habilitação da empresa HOSPCOM EQUIPAMEN-

TOS HOSPITALARES, procedendo então com a convocação do próximo licitante melhor classificado.

Sendo assim, não mantemos a decisão do **JULGAMENTO**, inicialmente divulgado.

Decorridos os trâmites legais a presente decisão referente a este item processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para análise e decisão final.

Vale de São Domingos, 26 de junho de 2020.

Edinaldo Ferreira de Santana

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 318/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Alessandro Ferreira da Silva, no cargo em Comissão de Secretário Municipal – DNS 1, na Secretaria Municipal de Governo, com efeito, a partir de 26 de junho de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de Junho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 593/2020

Dispõe sobre a convocação de servidores para regularização funcional e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Daniela Assis Dias Bites, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de regularizar a situação funcional dos servidores que estão com afastamento sem ônus para esta Administração por período superior há 02 (dois) anos, contrariando as disposições do artigo 110, Lei Municipal nº 1.164/1991;

Considerando a necessidade dos servidores que estão em situação funcional irregular comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Administração para as providências de regularização;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **CONVOCADO** o servidor abaixo discriminado, afastado sem ônus do exercício de suas funções na Administração Municipal, por período superior há 02 (dois) anos, contrariando as disposições do artigo 110, Lei Municipal nº 1.164/1991, a comparecer no prazo de 10 (dez) dias na Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração para regularização funcional:

Nº	Matrícula	Servidor	Período de afastamento	Secretaria de Origem
01	20020	ISABEL CRISTINA GONÇALVES	01.03.2018 A 01.03.2020	SAÚDE
02	20021	ISABEL CRISTINA GONÇALVES	01.03.2018 A 01.03.2020	SAÚDE

Art. 2º - Escoado o prazo determinado, o servidor que não regularizar sua situação funcional, terão o histórico da respectiva vida funcional encaminhado à Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para prosseguimento das medidas pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se:

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 25 junho de 2020.

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 40 DE 24 DE JUNHO DE 2.020.

Altera o Decreto Municipal n.º 58/2019 que dispõe sobre a recondução e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais para desempenharem a atribuição de autoridade julgadora em segunda instância, nos termos do art. 50, da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2.018, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO o previsto no art. 14, II, da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2.018;

CONSIDERANDO o previsto no art. 50, da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2.018;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 58/2.019; e

CONSIDERANDO o falecimento do Conselheiro Sr. CLÁUDIO SANTOS ALVES DA SILVA – OAB/MT n.º 13.795, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Várzea Grande.

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso I, do art. 2º, do Decreto Municipal n.º 58/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

I – SAMUEL RICHARD DECKER NETO – OAB/MT n.º 4.965, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Várzea Grande, conforme o inciso III, art. 50 da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2.018, na condição de titular no Conselho Municipal de Recursos Fiscais para completar o mandato que se encerra em 06/10/2020, ante o falecimento do Conselheiro Sr. CLÁUDIO SANTOS ALVES DA SILVA – OAB/MT n.º 13.795., e sua respectiva suplente: INGRID DE SOUZA EICKHOFF – OAB/MT n.º 10216/O, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Várzea Grande, conforme o inciso III, art. 50 da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2.018; e

(...)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 24 de junho de 2.020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATADA: SANEXIX SANEAMENTO EIRELI

OBJETO: Prorrogação de prazo DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO NO VALOR EM MAIS 37,44% DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO.

Constitui objeto deste **2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de execução, de vigência e acréscimo no valor em mais 37,44% do valor global do contrato**,

Fica prorrogada a Execução da Obra pelo prazo de **30 (trinta) dias**, passando a sua data de vigência de **14/06/2020 à 14/07/2020**.

E prorroga também a vigência do Contrato pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, passando a sua data de vigência de **14/06/2020 à 13/08/2020**.

O valor global do Contrato anterior era de **R\$ 115.616,88 (cento e quinze mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)** e após o reajuste de **37,44%** passa a ser de **R\$ 158.903,83 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e três reais e oitenta e três centavos)**.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 10/06/2020

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 587/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.164/91 e Decreto n.º 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria n.º 479/2019, de 10 de maio de 2018, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 14 de maio de 2019, pag. 231/232, objeto do Processo Administrativo Disciplinar n.º 051/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 24 de junho de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 42 DE 24 DE JUNHO DE 2.020.

Inclui membro suplente no Decreto Municipal n.º 53/2.019, o qual dispõe sobre a nomeação para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Várzea Grande, e da outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, na qualidade de membro suplente, o Sr. Marcos Paulo da Costa Silva – CPF/MF sob n.º 971.890.811-00, na Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Várzea Grande.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 24 de junho de 2.020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 43, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre atualização das medidas para combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e In-

direta, mantém a declaração da situação de emergência no Município de Várzea Grande, estabelece medidas restritivas das atividades econômicas e, ainda, mantém o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo nº101503766.2020.8.11.0002, em tramite na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande, que decide, dentre outros: “I. que os municípios de Cuiabá e Várzea Grande, nesta fase inicial, apliquem todas as medidas descritas no Art. 5º, inciso IV, do Decreto nº 522/2020, inicialmente pelo prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar dia 25/06/2020; II. que a circulação do transporte público coletivo seja aumentada em sua frota, somente podendo adentrar o número de passageiros sentados que o veículo comportar, não se admitindo a redução em qualquer hipótese; III. não restrinja os horários de atividades essenciais, a exemplo de supermercado, visto que tais medidas, s.m.j., importam em incontestável aglomeração de pessoas; IV. continua a ser aplicado o estabelecido nos Decretos do Município de Cuiabá e de Várzea Grande no âmbito de sua competência administrativa, naquilo que não conflite com esta decisão e o Decreto nº 522/2020.”

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Mato Grosso nº 532, de 24 de Junho de 2020, que altera a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 2º do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º Fica mantida a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, pelos próximos 30 (trinta) dias, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

§1º Em atenção à decisão proferida nos autos do processo 101503766.2020.8.11.0002, em tramite na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, ficam determinadas, dentre outras, as seguintes medidas a serem observadas, pelo período de 25 de Junho de 2020 a 09 de Julho de 2020, quando o Município de Várzea Grande estiver classificado no nível de risco muito alto:

a) quarentena coletiva obrigatória no território do Município de Várzea Grande, por período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente, com exceção das atividades essenciais previstas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de Março de 2020;

b) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

c) manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de Março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, exceto academias, salões de beleza e barbearias;

§ 2º Em razão do exposto no “caput”, fica permitida a dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao atendimento da situação emergencial, para atender a situações postas, nos

termos do inciso IX, do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, bem como, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

§3º Fica autorizada a contratação excepcional de pessoal, da forma requisitada, para atender a manutenção e continuidade da prestação dos serviços públicos emergenciais.

§4º Durante a vigência da situação de emergência, não ficam afastados os princípios que norteiam o Direito Administrativo.

Art. 2º Altera o art. 7º do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Por serem considerados o grupo mais vulnerável ao Coronavírus (COVID-19), os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, com câncer, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas, deverão continuar a exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, conforme orientações e acompanhamento de sua chefia imediata, devendo o retorno dos mesmos ser futuramente definido em ato normativo próprio.

§1º Esse artigo não alcançará os plantões e às atividades essenciais que não permitam interrupções, incluindo, as atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

§2º Caso as atividades desempenhadas pelo servidor inserido no rol disposto no *caput* deste artigo sejam incompatíveis com o teletrabalho ou, não possua condições materiais para realizar as atividades em teletrabalho, deverá ser providenciada, à critério exclusivo da Administração:

I. a lotação do servidor em unidade que admita o teletrabalho; II. a concessão, de ofício, de férias; e III. a concessão, de ofício, de licença prêmio por assiduidade.

Art. 3º Revoga o parágrafo primeiro do art. 8º do Decreto Municipal nº 41/2020.

Art. 4º Altera o art. 13 do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA AO SETOR PRIVADO

Art. 13 Fica autorizado, como forma a garantir e resguardar o exercício dos serviços públicos, as atividades essenciais inadiáveis à comunidade e o funcionamento das seguintes atividades privadas, da forma posta, inclusive, pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de Março de 2020 e Decreto Estadual nº 522, de 12 de Junho de 2020, com o respeito ao distanciamento entre pessoas e demais medidas de normas sanitárias de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), as atividades abaixo descritas:

I- assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III- atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV- atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V- trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

VI- telecomunicações e internet;

VII- serviço de call center;

X- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

b) as respectivas obras de engenharia; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XII- produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XIII- serviços funerários;

XIV- guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XV- vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVIII- vigilância agropecuária internacional;

XIX- controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XX- serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXI- serviços postais;

XXII- serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXIII- serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIV- fiscalização tributária e aduaneira federal; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXV- produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXVI- fiscalização ambiental;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXVIII- monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX- levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXX- mercado de capitais e seguros;

XXXI- cuidados com animais em cativeiro;

XXXII- atividade de assessoramento em resposta às demandas que contínuem em andamento e às urgentes;

XXXIII- atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXIV- atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXV- outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVI- fiscalização do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVII- atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVIII- atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXXIX- atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XL- unidades lotéricas. (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XLI- serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLII- serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIII- atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIV- atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLV- atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVI- atividade de locação de veículos; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVII- atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVIII- atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIX- atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

L- atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LI- atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LII- produção, transporte e distribuição de gás natural; (Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

LIII- indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; (Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

LIV- atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LV- atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

§1º São serviços públicos e atividades essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§3º Fica permitido que a abertura dos serviços essenciais acima descritos, constantes no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de Março de 2020, no âmbito da competência administrativa e local desse Município, não terão restrição de horário de funcionamento das atividades, em obediência a decisão proferida nos autos do processo 101503766.2020.8.11.0002, em trâmite na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, devendo observar, rigorosamente, as medidas dispostas no art. 15.

§4º Determina-se o fechamento de *shopping centers*, bares, feiras, academias, shows, cinemas, teatros, casas noturnas, salões de beleza, barbearia e clínicas de procedimentos relativos à estética, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§5º Os supermercados e mercados, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, desde que reforce, além das medidas mencionadas no art. 15, o controle de fluxo e a restrição de 01 (uma) pessoa por família, sendo permitido o funcionamento das 06:00 às 21:00 horas, vedado, expressamente, consumo no local.

§6º As mercearias, padaria, açougues e similares, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, desde que reforce, além das medidas mencionadas no art. 15, o controle de fluxo e a restrição de 01 (uma) pessoa por família, sendo permitido o funcionamento das 06:00 às 19:00 horas, vedado, expressamente, consumo no local, em qualquer horário.

§7º As conveniências localizadas em postos de combustível e as distribuidoras de bebidas, somente poderão manter suas atividades mediante *delivery* ou *drive thru*, com reforço das medidas mencionadas no art. 15, com horário de funcionamento de segunda a sábado, das 10:00 e 19:00 horas, sendo vedado, expressamente, consumo no local.

§8º Os restaurantes e pizzarias, somente poderão funcionar pelo sistema de *delivery* ou *drive thru*, das 11:00 até às 23:00 horas, sendo vedado, expressamente, consumo no local.

§9º As lanchonetes, cafeterias e congêneres, somente poderão funcionar pelo sistema de *delivery* ou *drive thru*, das 10:00 até às 19:00 horas, sendo vedado, expressamente, consumo no local.

§10 Os supermercados, mercados, mercearias, padaria, açougues e similares, conveniências localizadas em postos de combustível, distribuidoras de bebidas, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, cafeterias e congêneres, varejistas e atacadistas, não poderão comercializar e entregar bebida alcoólica refrigerada, de nenhuma espécie.

§11 As atividades econômicas de comércio varejista realizadas nos estabelecimentos denominados "Shopping Popular", terão seu funcionamento suspenso, pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 5º Altera o art. 14 do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. As atividades de prestação de serviço de representação judicial e extrajudicial, assessorias e consultorias, poderão manter suas atividades, sem restrição de horário de atendimento, mantendo as regras dispostas no art. 15.

Parágrafo único: Deverá ser evitado a realização de reuniões presenciais, priorizando, assim, a realização de atividades remotas.

Art. 6º Altera o art. 15 do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Toda atividade econômica disposta nesse Decreto, bem como as instituições bancárias, lotéricas e congêneres, deverão seguir as recomendações dos órgãos de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente, e, ainda:

- a) controlar o acesso de entrada de pessoas, de modo a garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas na área disponível;
- b) redução do número de mesas, quando houver, e manutenção das mesmas com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre uma e outra;
- c) determinar o uso de toucas, máscaras e álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento), para todos os funcionários quando houver comercialização e entrega de alimentos e bebidas;
- d) demarcação no piso, com a distância recomendada de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra e de, no mínimo, 50 cm (cinquenta centímetros) do balcão de atendimento;
- e) higienização dos produtos a serem comercializados;
- f) higienização constante do ambiente do trabalho;
- g) disponibilização de máscaras, ainda que artesanais, álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores;
- h) disponibilização de locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou a disponibilização de álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores;
- i) as indústrias deverão disponibilizar, em sua linha de produção, álcool em gel aos seus colaboradores, além de exigir que todos os seus empregados utilizem máscara e mantenham distanciamento de 1,50 metros;
- j) ajuste dos turnos de trabalho dos funcionários do setor privado;
- k) em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de crédito ou débito, deverá haver higienização após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta.

Art. 7º Altera o art. 22 do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. O Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus (COVID-19) é constituído pelos seguintes membros:

- I. Secretário Municipal de Governo;
- II. Secretário Municipal de Saúde;
- III. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV. Secretária Municipal de Assistência Social;
- V. Procuradora Geral do Município;
- VI. Secretário de Comunicação Social;
- VII. Secretária Municipal de Administração;
- VIII. Secretário Municipal de Defesa Social;
- IX. Superintendente da Vigilância Sanitária;

X. Secretária Municipal de Assuntos Estratégicos; e

XI. representante da Câmara Municipal de Várzea Grande, na pessoa do Vereador Miguel Angel Claro Paz.

Art. 8º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 26 de Junho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO N. 159/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.949.099/0001-33. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 05/2020, do tipo menor preço, a 2º Retificação ao Termo de Referência nº 060/2019 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 644089/2019. OBJETO: Tem por objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 97.394,48 (noventa e sete mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Secretária de Saúde designa para este ato, Servidora VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA, Matrícula: 130031, portadora da cédula de identidade RG 3019.204 SSP/DF e inscrita no CPF 041.134.691-13, SUPLENTE DE FISCAL: Servidor WILSON MOREIRA DA COSTA, Matrícula: 135515, portadora da cédula de identidade RG 034330 SSP/MT e inscrito no CPF 108.381.711-68.

DATA DE ASSINATURA: 22.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI

Contratada

ATO Nº. 304/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Túlio Teixeira Uler do cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, com efeito, a partir de 30 de junho de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Junho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Luiz Celso Moraes de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

EXTRATO CONTRATO N. 165/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.949.099/0001-33. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 05/2020, do tipo menor preço, a 2º Retificação ao Termo de Referência nº 060/2019 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 644089/2019. OBJETO: Tem por objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 48.100,56 (quarenta e oito mil cem reais e cinquenta e seis centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Secretária de Saúde designa para este ato, Servidora VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA, Matrícula: 130031, portadora da cédula de identidade RG 3019.204 SSP/DF e inscrita no CPF 041.134.691-13, SUPLENTE DE FISCAL: Servidor WILSON MOREIRA DA COSTA, Matrícula: 135515, portadora da cédula de identidade RG 034330 SSP/MT e inscrito no CPF 108.381.711-68.

DATA DE ASSINATURA: 22.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

DATA – MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME

Contratada

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2020

Processo nº 662625/2020. Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em instalação de rede a vácuo, no Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande – HPSMVG. Em nome de **GL OXIGÊNIO LTDA, CNPJ: 12.520.836.0001.04**, o valor estimado totaliza a importância de **R\$ 33.800,00** (trinta e três mil, oitocentos reais), Decisão Judicial – Processo nº 1004573-65.2020.4.01.3600, o prazo de vigência será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 26 de junho de 2020. **DIÓGENES MARCONDES** - Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº. 315/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Fabricia de Miranda Oliveira, no cargo em Comissão de Superintendente de Desenvolvimento Urbano– DNS 3, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, com efeito, a partir de 24 de junho de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Junho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

José Roberto Amaral de Castro Pinto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo**RESOLUÇÃO/CMAS/VG Nº. 005/2020**

Dispõe sobre o Termo de compromisso e Responsabilidade que firma o presente gestor da Assistência Social, com o objetivo de formalizar o aceite referente ao repasse emergencial em Saúde Pública decorrente do Novo Corona vírus, COVID-19 NOS TERMOS DA Portaria MC n. 369/GM/MC de 29 de abril de 2020.

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispõe Aprovação do Regimento Interno do CMAS-VG e em sua 5ª Plenária Ordinária através de videoconferência, realizada no dia 26 de junho de 2020, registrados na Ata 005/2020, tendo em vista o ofício nº 919/2020 – SMAS/CAF/VG que dispõe sobre o Encaminhamento de Termo de Aceite- Recurso Federal Extraordinário- Emergencial COVID-19 para apreciação e Aprovação.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social.

Considerando, a Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando, a Resolução a CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS;

Considerando, a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do sistema Único de Assistência socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema único de Assistência Social devido a situação de emergência em Saúde Pública de Internacional do Novo Coronavírus, COVID-19.

Considerando a Resolução CIB/MT nº 02/2016, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual de Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de proteção Especial, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS;

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o Termo de Aceite- Recurso Federal Extraordinário-Emergencial COVID-19 nos termos da Portaria nº 369/GM/MC de 29 de Abril de 2020, pelos seguintes Conselheiros e conselheiras: Ionice Feliciano- Representante Governamental, Maria Domingas- Representante da Sociedade Civil, Maique Ribeiro- Representante da Sociedade Civil, Geni Corrello- Representante Governamental, Josyvania França- Representante do Governo, Bernadete Miranda – Representante do Governo e Ramirhis Alves- Representante do Governo.

O Repasse do Recurso Financeiro, será no valor de 624.945,00 (seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais) que será utilizado na aquisição de Epi's para profissionais do SUAS, aquisição de alimentos prioritariamente os ricos em proteínas, para os idosos do serviço de acolhimento institucional integral. E Cofinanciamento das Ações Socioassistenciais. Analisado durante videoconferência, e os componentes do Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social, participantes decidiram emitir parecer **favorável a Aprovação do Termo de Aceite- Recurso Federal Extraordinário- Emergencial COVID-19 para aquisição e aprovação.**

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se. Várzea Grande-MT, 26 de junho de 2020.

BERNADETE ANTUNES DE MIRANDA

Presidente do CMAS-VG

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2020

Processo nº 666711/2020. Objeto:Dispensa de licitação para **aquisição em caráter emergencial de equipamentos hospitalares** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. em nome de **FANEM LTDA – CNPJ: 61.100.244/0001-30**, o valor estimado totaliza a importância de **R\$ 98.000,00** (Noventa e oito mil reais), Decisão Judicial – Processo nº 1004573-65.2020.4.01.3600, o prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 26 de junho de 2020. **DIÓGENES MARCONDES** - Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 10/2020

Dispõe sobre a Designação do Servidor Público para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Alessandro Ferreira da Silva**, Secretário Municipal – DNS 1, da Secretaria Municipal de Governo, para responder pela Superintendência de Vigilância Epidemiológica, sem prejuízo de suas respectivas funções e sem ônus para a Administração Pública Municipal.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir de 26 de junho de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de junho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 158/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa ESTRELA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.744.332/0001-30. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 05/2020, do tipo menor preço, a 2º Retificação ao Termo de Referência nº 060/2019 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 644089/2019. OBJETO: Tem por objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 1.280.257,50 (um milhão duzentos e oitenta mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Secretária de Saúde designa para este ato, Servidora VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA, Matrícula: 130031, portadora da cédula de identidade RG 3019.204 SSP/DF e inscrita no CPF 041.134.691-13, SUPLENTE DE FISCAL: Servidor WILSON

MOREIRA DA COSTA, Matrícula: 135515, portadora da cédula de identidade RG 034330 SSP/MT e inscrito no CPF 108.381.711-68.

DATA DE ASSINATURA: 22.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

ESTRELA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 164/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.724.729/0001-61. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 05/2020, do tipo menor preço, a 2º Retificação ao Termo de Referência nº 060/2019 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 644089/2019. OBJETO: Tem por objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 42.256,00 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Secretaria de Saúde designa para este ato, Servidora VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA, Matrícula: 130031, portadora da cédula de identidade RG 3019.204 SSP/DF e inscrita no CPF 041.134.691-13, SUPLENTE DE FISCAL: Servidor WILSON MOREIRA DA COSTA, Matrícula: 135515, portadora da cédula de identidade RG 034330 SSP/MT e inscrito no CPF 108.381.711-68.

DATA DE ASSINATURA: 22.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

MAXLAB PRODUTOS PRA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA EPP
Contratada

ATO Nº. 317/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Alessandro Ferreira da Silva, no cargo em Comissão de Superintendente – DNS 3, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 25 de junho de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de Junho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.184/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RODOLPHO GONÇALVES DE PAULA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Enio Fernandes Leite s/n, Centro – Vila Bela da Ss. Trindade - MT, CEP 78.245-000, portador do RG. ; 1569553-0 SSP/MT CPF: 019.082.651-75, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 054/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N.191/2020

“DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **KARLA BERNARDELLI FREITAS** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de Obras e serviços de engenharia do ano de **2016**, que se encontra em vigência, a contar desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 014/2020

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a TOMADA DE PREÇOS N. 014/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços na construção do sanitário e estrutura de concreto de suporte para caixa de água para 5.000 litros da escola Dom Antônio Rolim de Moura - Comunidade Seringal - Vila Bela da Ss. Trindade/MT, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s) G M N EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.264.133/0001-91, que apresentou proposta no valor global de R203.743,5900 (Duzentos e Três Mil e Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 26 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA Ss. TRINDADE - MT, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, PARA VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO DO EDITAL.

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, ora denominada licitadora, através de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2020 com abertura marcada para o dia 30/06/2020 às 08:00 horas, fica PRORROGADA para o dia 09 de julho de 2020 às 08:00 horas a abertura do processo licitatório.

MOTIVO: ajustes que deverão ser realizados no sistema de gestão de licitação.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de junho de 2020.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO OFICIAL

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 034/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual aquisição de placas para sinalização viária e de nomenclaturas de ruas e avenidas atendendo a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 00.113.059/0001-96, com proposta no valor global de: R\$ 35.169,20 (Trinta e Cinco Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais e Vinte Centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de junho de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PORTARIA N.º 188/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. Maria Irene Niero Parra.”

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “a” da Lei Municipal n.º 688, de 30/09/2005, que reestruturou o regime próprio de previdência social no Município, Lei n.º 558/99 atualizada pela Lei n.º 002/2006, que versa acerca do novo quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Vila Bela, ainda o anexo III do Decreto n.º 010, de 13 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o reajuste anual dos servidores do poder executivo.

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por tempo de contribuição**, a Sr^a. **MARIA IRENE NIERO PARRA**, casada, portadora do RG n.º 1481228-8 SESP/PR e do CPF n.º 452.355.709-87, residente e domiciliada neste município, servidora Efetiva, no cargo de Odontóloga – 30 Horas, Classe “B”, Nível “VII”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 994, contando com **30 anos, 03 meses e 03 dias** de contribuição, com **proventos integrais**, calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVILAn.º 2020.04.00046P**, a partir de **02/06/2020** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **02 de junho de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 25 de junho de 2020.

MARTA MEIRE DA COSTA LIMA

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Homologo:

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 190/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Iolanda Nila Marcadella.”

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c art. 80 –A da Lei Municipal n.º 688 de 30/09/2005 que rege a previdência municipal com redação dada pela Lei n.º 763/2007, e ainda a Lei Complementar n.º 066 de 15 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública do Município de Vila Bela – MT, e o Decreto n.º 010 de 13 de janeiro de 2020 que dispõe sobre o reajuste anual dos servidores do poder executivo;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **IOLANDA NILA MARCADELLA**, casada, portadora do RG n.º 499691 SSP/MT e do CPF n.º 486.726.611-68, residente e domiciliada neste município, servidora Efetiva, no cargo Zeladora-Apoio Administrativo Profissionalizado – 30 Horas, Classe “B”, Nível “10”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 182, contando com **30 anos, 01 mes e 04 dias, com proventos Integrais**, conforme processo administrativo do PREVILA, n.º **2020.04.00047P**, a partir de **02/06/2020** data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de junho 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de junho de 2020

MARTA MEIRE DA COSTA LIMA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.180/2020

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei 558/1999.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora FLAVIANE FRANCISCO DA SILVA, portadora do RG: 1618087-9 SSP/MT e CPF: 027.964.181-8, efetiva no cargo de Agente Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Administração, GRATIFICAÇÃO de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento, nos termos que dispõe no Art. 3º, Inciso II - Anexo IV, da lei Municipal 558/99.

Parágrafo único – A gratificação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus a referida servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 189/2020

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. Maria Irene Niero Parra, servidora públicoefetivodeste município."

A Secretária Municipal de Administração de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o Tempo de Contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. MARIA IRENE NIERO PARRA**, portadora do RG n.º 1481228-8 SESP/PR e do CPF n.º 452.355.709-87, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS n.º 10001240.1.00015/13-2, perfazendo o total de 6174 (seis mil cento e setenta e quatro) dias líquidos, ou seja, 16 (dezesseis) anos, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade -MT, 25 de Junho de 2020.

MARTA MEIRE DA COSTA LIMA Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA N.181/2020

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei 558/1999.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor EUDES DA MATA ALMEIDA, portador do RG: 1765713-0 SSP/MT e CPF: 004.719.591-62, efetivo no cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, GRATIFICAÇÃO de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento, nos termos que dispõe no Art. 3º, Inciso II - Anexo IV, da lei Municipal 558/99.

Parágrafo único – A gratificação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus ao referido servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.187/2020

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANGELINO FERNANDO FERREIRA BARROS**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 10674047 SEPC/AC e CPF nº 976.491.201-04, para exercer o cargo de provimento em comissão de Administrador de NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família), Símbolo C. C1, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA Nº 192, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Determina a suspensão da contagem do prazo de execução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Portaria n. 143/2020, de 08 de maio de 2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o requerimento da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar datado de 19 de junho de 2020, resolve;

Art. 1º - Determinar a suspensão da contagem do prazo de execução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Portaria n. 143/2020, de 08 de maio de 2020, no período compreendido entre 08 de junho de 2020 e 07 de agosto de 2020, sem prejuízo da prática, por quaisquer dos membros, dos atos de mero expediente ou não essenciais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 08 de junho de 2020.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 26 de junho de 2020

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 187/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. Maria Irene Niero Parra."

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal n.º 688, de 30/09/2005, que reestrutura o regime próprio de previdência social no Município, Lei n.º 558/99 atualizada pela Lei n.º 002/2006, que versa acerca do novo quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Vila Bela, ainda o anexo III do Decreto n.º 010, de 13 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o reajuste anual dos servidores do poder executivo.

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por tempo de contribuição**, a **Srª. MARIA IRENE NIERO PARRA**, casada, portadora do RG n.º 1481228-8 SESP/PR e do CPF n.º 452.355.709-87, residente e domiciliada neste município, servidora Efetiva, no cargo de Odontóloga – 30 Horas, Classe "B", Nível "VII", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 994, contando com **30 anos, 03 meses e 03 dias** de contribuição, com **proventos integrais**, calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVILA n.º 2020.04.00046P**, a partir de **02/06/2020** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **02 de junho de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 25 de junho de 2020.

MARTA MEIRE DA COSTA LIMA

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Homologo:

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA N.182/2020

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei 558/1999.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor LUIS RICARDO DE LANA, portador do RG: 22099328 SSP/MT e CPF: 040.655.351-31, efetivo no cargo de Técnico em Tributação e Finanças, lotado na Secretaria Municipal de Administração, GRATIFICAÇÃO de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento, nos termos que dispõe no Art. 3º, Inciso II - Anexo IV, da lei Municipal 558/99.

Parágrafo único – A gratificação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus ao referido servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.183/2020

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei 558/1999.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora LUCINETE DOS SANTOS RIBEIRO, portadora do RG.: 593.331 SSP/MT e CPF: 685.998.382-53, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, GRATIFICAÇÃO de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento, nos termos que dispõe no Art. 3º, Inciso II - Anexo IV, da lei Municipal 558/99.

Parágrafo único – A gratificação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus a referida servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 189/2020

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Maria Irene Niero Parra**, servidora público efetivo deste município."

A Secretária Municipal de Administração de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o Tempo de Contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. MARIA IRENE NIERO PARRA**, portadora do RG n.º 1481228-8 SESP/PR e do CPF n.º 452.355.709-87, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS n.º 10001240.1.00015/13-2, perfazendo o total de 6174 (seis mil cento e setenta e quatro) dias líquidos, ou seja, 16 (dezesesseis) anos, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade -MT, 25 de Junho de 2020.

MARTA MEIRE DA COSTA LIMA Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 037/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 037/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual registro de preços para futura ou eventual aquisição de veículo misto de passageiros - tipo camionete cabine dupla, capacidade 05 (cinco) lugares, ano de fabricação/modelo: 2013 a 2015, motorização igual ou superior a 3.0, potência igual ou superior 171CV, para atender a Secretaria Mun. de Administração e Fazenda, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s): MARLY JUSTINIANO DA SILVA, pessoa física, devidamente

inscrita no CPF/CNPJ sob nº 487.594.811-53, com proposta no valor global de: R\$ 100.000,0000 (Cem Mil Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de junho de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 037/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 037/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual registro de preços para futura ou eventual aquisição de veículo misto de passageiros - tipo camionete cabine dupla, capacidade 05 (cinco) lugares, ano de fabricação/modelo: 2013 a 2015, motorização igual ou superior a 3.0, potência igual ou superior 171CV, para atender a Secretaria Mun. de Administração e Fazenda, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): MARLY JUSTINIANO DA SILVA, pessoa física, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 487.594.811-53, com proposta no valor global de: R\$ 100.000,0000 (Cem Mil Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de junho de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 034/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual aquisição de placas para sinalização viária e de nomenclaturas de ruas e avenidas atendendo a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s): ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 00.113.059/0001-96, com proposta no valor global de: R\$ 35.169,20 (Trinta e Cinco Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais e Vinte Centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de junho de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 014/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria n. 006, de 13 de janeiro de 2020, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a TOMADA DE PREÇOS N. 014/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços na construção do sanitário e estrutura de concreto de suporte para caixa de água para 5.000 litros da escola Dom Antônio Rolim de Moura - Comunidade Seringal - Vila Bela da Ss. Trindade/MT, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): G M N EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.264.133/0001-91, que apresentou proposta no valor global de R\$ 203.743,5900 (Duzentos e Três Mil e Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 26 de junho de 2020.

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DE NOMENCLATURAS DE RUAS E AVENIDAS ATENDENDO PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR TOTAL
ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI	00.113.059/0001-96	35.169,20

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de junho de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 037/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 037/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MISTO DE PASSAGEIROS - TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA, CAPACIDADE 05 (CINCO) LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2013 A 2015, MOTORIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 3.0, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR 171CV, PARA ATENDER A SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
MARLY JUSTINIANO DA SILVA	487.594.811-53	R\$ 100.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de junho de 2020.

PORTARIA N.º 190/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Iolanda Nila Marcadella.”

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c art. 80 –A da Lei Municipal n.º 688 de 30/09/2005 que rege a previdência municipal com redação dada pela Lei nº 763/2007, e ainda a Lei Complementar n.º 066 de 15 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública do Município de Vila Bela – MT, e o Decreto nº 010 de 13 de janeiro de 2020 que dispõe sobre o reajuste anual dos servidores do poder executivo;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. IOLANDA NILA MARCADELLA**, casada, portadora do RG n.º 499691 SSP/MT e do CPF n.º 486.726.611-68, residente e domiciliada neste município, servidora Efetiva, no cargo Zeladora-Apoio Administrativo Profissionalizado – 30 Horas, Classe ‘B’, Nível ‘10’, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 182, contando

com **30 anos, 01 mes e 04 dias, com proventos Integrais**, conforme processo administrativo do PREVILA, n.º **2020.04.00047P**, a partir de **02/06/2020** data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de junho 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de junho de 2020

MARTA MEIRE DA COSTA LIMA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.185/2020

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei 558/1999.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU, portadora do RG.: 719.530 SJ/MT e CPF: 487.364.491-72, efetiva no cargo de Pedagoga, conforme Portaria 005/2017, exercendo sua função na Secretaria Municipal de Administração, no setor de Licitação e contratos, GRATIFICAÇÃO de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento, nos termos que dispõe no Art. 3º, Inciso II - Anexo IV, da lei Municipal 558/99.

Parágrafo único – A gratificação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus a referida servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 019/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 019/2020

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada na Lei 13.979/2020 artigo 4º e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, com a finalidade de contratar as empresas **PRÓ-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI**(05.159.591/0001-68), **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** (06.065.614/0001-38), **JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI** (30.153.492/0001-16) para aquisição dos insumos e materiais para o tratamento de Coronavírus (COVID-19) dos munícipes de Vila Rica/MT, a suprir às necessidades da população do Município no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), cujo os contratos serão no valor total de R\$ 77.737,30 (Setenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da C.P.L, e Parecer Jurídico do Procurador do Município Sr. Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATOS DOS CONTRATOS N° 052,053,054/2020

EXTRATOS DOS CONTRATOS N° 052,053,054/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO N°065/2020

DISPENSA N°019/2020

DO OBJETO: Aquisição dos insumos e materiais para o tratamento de Coronavírus (COVID-19) dos munícipes de Vila Rica/MT, a suprir às necessidades da população do Município no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Conforme Lei Federal 13.979/2020

DO VALOR E DO PAGAMENTO: Os preços globais destes Contratos são de R\$ 77.737,30(Setenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira, que serão pagos após a entrega dos materiais, conferencia e atesto na nota Fiscal.

DATA: Vila Rica/MT, 26 de Junho de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI (30.153.492/0001-16)– R\$ 49.020,00 Contratada.

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (06.065.614/0001-38) – R\$ 9.197,30 - Contratada.

PRÓ-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI (05.159.591/0001-68)- R\$ 19.520,00 - Contratada.

ANEXO XXII

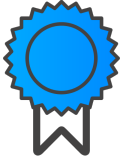
NOTIFICACAO AOS PARTIDOS POLITICOS, ASSOCIACOES E SINDICATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, CONFORME LEI FEDERAL N° 9.452/1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLITICOS, ASSOCIACOES E SINDICATOS QUE SEGUE

Nº CONVÊNIO	DATA	CONVENIENTE	CONCEDENTE	OBJETO	ÁREA DE APLICAÇÃO	CONTA BANCÁRIA	VALOR TOTAL
SICONV 880329/2018	26/06/2020	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (SUDECO)	Pavimentação e Drenagem Superficial em Vias Publicas no Bairro Setor Oeste	4.4.90.51	647048-7	73.142,86

[Data: 26/06/2020] ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Jun 28 22:30:36 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)